SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 41ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

29/08/2012
QUARTA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Delcídio do Amaral
Vice-Presidente: Senador Lobão Filho

Comissão de Assuntos Econômicos

41ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/08/2012.

41ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 74/2012** - Não Terminativo -	**SEN. LOBÃO FILHO**	**10**
2	**MSF 75/2012** - Não Terminativo -	**SEN. CRISTOVAM BUARQUE**	**156**
3	**MSF 76/2012** - Não Terminativo -	**SEN. WALTER PINHEIRO**	**303**
4	**MSF 77/2012** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**513**
5	**MSF 78/2012** - Não Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**549**
6	**MSF 79/2012** - Não Terminativo -	**SEN. WELLINGTON DIAS**	**581**

7	**MSF 80/2012** - Não Terminativo -	**SEN. WALDEMIR MOKA**	**615**

2ª PARTE - SABATINA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 73/2012** - Não Terminativo -	**SEN. FRANCISCO DORNELLES**	**648**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(37)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)						
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1	Zeze Perrella(PDT)(18)(22)	MG	3303-2191
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2	Walter Pinheiro(PT)(42)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(17)(18)	CE	(61) 3303-6390/6391	3	Marta Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-6510
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4	Wellington Dias(PT)	PI	(61) 3303 9049/9050/9053
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6426 / 6427	5	Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Assis Gurgacz(PDT)(43)(44)	RO		6	Cristovam Buarque(PDT)(16)	DF	(61) 3303-2281
Lídice da Mata(PSB)	BA	(61) 3303-6408/ 3303-6417	7	Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM	6726	8	Inácio Arruda(PC DO B)	CE	5791/5793
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)						
Casildo Maldaner(PMDB)	SC	(61) 3303-4206-07	1	Vital do Rêgo(PMDB)	PB	(61) 3303-6747
Eduardo Braga(PMDB)	AM	(61) 3303-6230	2	Sérgio Souza(PMDB)(25)(30)	PR	(61) 3303-6271/ 6261
Tomás Correia(PMDB)(45)(46)	RO	(61) 3303-2252/ 2253	3	Romero Jucá(PMDB)	RR	(61) 3303-2111 a 2117
Roberto Requião(PMDB)	PR	(61) 3303-6623/6624	4	Ana Amélia(PP)	RS	(61) 3303 6083/6084
Eunício Oliveira(PMDB)	CE	6245	5	Waldemir Moka(PMDB)	MS	6767 / 6768
Luiz Henrique(PMDB)	SC	(61) 3303-6446/6447	6	Clésio Andrade(PMDB)(11)(15)(24)(34)(35)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Lobão Filho(PMDB)	MA	(61) 3303-2311 a 2314	7	Benedito de Lira(PP)	AL	6144 até 6151
Francisco Dornelles(PP)	RJ	3303-4229	8	Ciro Nogueira(PP)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Ivo Cassol(PP)(19)(20)(26)(28)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	9	Ricardo Ferraço(PMDB)(13)	ES	(61) 3303-6590
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)						
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(9)	SP	(61) 3303-6063/6064	1	Alvaro Dias(PSDB)	PR	(61) 3303-4059/4060
Cyro Miranda(PSDB)	GO	(61) 3303-1962	2	Aécio Neves(PSDB)(10)	MG	(61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA	(61) 3303-2342	3	Paulo Bauer(PSDB)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4	Lúcia Vânia(PSDB)(39)(40)(41)	GO	(61) 3303-2035/2844
Jayme Campos(DEM)(39)	MT	(61) 3303-4061/1048	5	Clovis Fecury(DEM)(12)(23)	MA	3303.6349
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)						
Armando Monteiro(PTB)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1	Fernando Collor(PTB)	AL	(61) 3303-5783/5786
João Vicente Claudino(PTB)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2	Gim Argello(PTB)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
Antonio Russo(PR)(34)(35)(36)	MS	3303-1128 / 4844	3	Cidinho Santos(PR)(47)(48)	MT	
João Ribeiro(PR)	TO	(61) 3303-2163/2164	4	Alfredo Nascimento(PR)(29)	AM	(61) 3303-1166
PSD PSOL						
Kátia Abreu(31)(33)	TO	2708	1	Randolfe Rodrigues	AP	(61) 3303-6568

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

(9) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

(10) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

(11) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(12) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(13) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(14) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(15) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(16) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(17) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(18) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(19) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(20) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(21) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(22) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(23) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(24) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(25) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(26) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(27) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(28) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(29) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(30) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(31) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(32) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(33) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(35) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(36) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(38) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(39) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(41) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(42) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
(43) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
(44) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
(45) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
(46) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
(47) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
(48) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS, ÀS 10H
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 29 de agosto de 2012
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

41ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Sabatina
Local	Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

Retificações:
1. Inclusão do Relatório da MSF nº 73 de 2012 (2ª parte);
2. Inclusão dos Relatórios dos itens 1, 2 e 3 da 1ª parte da Pauta;
3. Inclusão dos itens 4, 5, 6, e 7 da 1ª parte da Pauta.

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 74, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Lobão Filho

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 75, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 21,512,846.00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL MANAUS".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 76, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de

Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 87,457,9986.00 (oitocentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 77, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America N.A., no valor de até US$ 478,958,330.51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal, cujos recursos destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 5

MENSAGEM (SF) Nº 78, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Novo Hambrugo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 23,910,000.00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Humberto Costa

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 6

MENSAGEM (SF) Nº 79, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Recife,

Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trita milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município de Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp).

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Wellington Dias

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 7

MENSAGEM (SF) Nº 80, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe ao Senado Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 394,500,000.00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos os recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Textos disponíveis:

Texto inicial

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 73, de 2012

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA para exercer o cargo de presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 74, de 2012 (nº 372, de 23 de agosto de 2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que a República Federativa do Brasil seja autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.*

Esse Programa, conforme parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo à Mensagem, visa *a melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*. Para tanto, as ações amparadas com recursos do financiamento pretendido voltam-se para: (i) a expansão e a melhoria das condições de infraestrutrua dos Centros de Referência da Assistência – CRAS; (ii) a formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS; (iii) a melhoria da qualidade de gestão e do modelo de atendimento dos serviços do SUAS, e para (iv) a produção e disponibilização de dados sobre assistência social.

Ainda de acordo com dados disponibilizados nesse parecer, são previstos dispêndios totais no montante de US$ 97,7 milhões, a serem desembolsados em seis anos. Além dos recursos provenientes do empréstimo pretendido, o Programa contará com contrapartida do Tesouro Nacional no valor de até US$ 31,7 milhões.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o n° TA 606207.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BID, geralmente mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas domésticas ou internacionais. Ele será contratado na modalidade *empréstimo do Mecanismo Unimonetário* com juros vinculados à LIBOR, mais despesas diversas e margem relativa à remuneração de seu capital ordinário. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo do empréstimo deverá ser da ordem de 3,31% ao ano.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida pela União sujeita-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que disciplinam o seu processo de endividamento. As operações de crédito externo são sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos dessa Resolução.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio de seu Parecer nº 1.339/GEOPE/CODIP/SUBSEC III, de 24 de julho de 2012, concluiu favoravelmente à operação de crédito pretendida. Destacou ainda, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012, que há margem para a contratação da pleiteada operação, conforme os limites estabelecidos pelo Senado Federal na mencionada Resolução nº 48, de 2007.

O Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/nº 1.531, de 8 de agosto de 2012, concluiu que, nas minutas contratuais, *foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações* e atendido o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que *veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.*

Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que a operação de crédito em exame encontra-se amparada no Plano Plurianual de 2012/2015, com valores suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o ingresso de recursos externos e para a contrapartida nacional, serem elas suficientes para dar suporte ao Programa no presente exercício. Como não há, ainda, previsão orçamentária para o pagamento dos juros e demais encargos do empréstimo, deverá a STN, previamente à assinatura do contrato, verificar a efetivação da referida dotação.

Logicamente, como de praxe, caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nas épocas oportunas, providenciar a suplementação orçamentária, quando necessária, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Ressalte-se ainda que o custo efetivo da operação de crédito, equivalente a 3,31% a.a., situa-se em um patamar aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional, em face do custo médio atual de captação do próprio Tesouro em dólar no mercado internacional.

Por fim, constata-se a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Somos, assim, favoráveis à autorização pleiteada na Mensagem nº 74, de 2012, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve**:**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.*

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a inclusão de dotações orçamentárias para o pagamento dos juros e demais encargos do empréstimo, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Valor Total: até US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – Modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR;

V – Prazo de Desembolso: seis anos, contados a partir da data de vigência do contrato;

VI – Amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagas no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento, uma vez transcorridos seis anos da data de assinatura do contrato, e a última, o mais tardar, vinte e cinco anos após esta data;

VII – Juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR, e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – Comissão de Crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

IX – Despesas com Inspeção e Supervisão Geral: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

§ 2º Fica facultado ao mutuário solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estabelecidos no correspondente Contrato de Empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 74, DE 2012
(nº 372/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

EM nº 00142/2012 MF

Brasília, 13 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) solicitou autorização ao Ministério da Fazenda (MF) para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA606207, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1.531/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 66,000,000.00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social*".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, incisos V, da Constituição da República[2].

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Secretário Executivo Adjunto Substituto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio do Ofício nº 948/SE/MDS, de 28 de dezembro de 2011, juntado às fls. 2, dos autos sob análise;

---

[1] Processo Administrativo nº 10951.000001/2012-19.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(ii) **MUTUÁRIO**: República Federativa do Brasil (RFB), no interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

(iii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR**: de até USD 66,000,000.00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal;

(v) **FINALIDADE**: financiamento parcial, no âmbito do "PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", que tem como objetivo "*melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde de Assistência Social (SUAS), a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS.*" (PARECER nº 1339/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 24 de julho de 2012, juntado às fls. 166/168 verso; cf. respectivo item 3).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Projeto foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja Recomendação nº 1.213, de 10 de dezembro de 2010 (fls. 49), alterada pela Resolução nº 596, de 21 de novembro de 2011 (fls. 50), tendo sido identificado o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo de até USD 66,000,000.00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos) provenientes do BID e até USD 31,700,000.00 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) de contrapartida nacional.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pela BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é a República Federativa do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Quanto ao Programa em questão, informou a Secretaria do Tesouro Nacional que "*A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 03, 16.01.2012, ratificada pela mensagem nº 08, de 19.01.2012, às fls. 56/57, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015, por meio do Programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*", e atestou a primeira Secretaria que os valores previstos no referido PPA são suficientes para suportar os gastos do Programa em questão (itens 11 e 12, do Parecer em epígrafe.

8. Com base em informação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF-MP), nos termos da comunicação, via fax, de 2 de fevereiro de 2012 (fls. 59), para a operação sob análise, "*estão previstos na Lei Orçamentária Anual, o montante de R$ 20.430.854,00, na fonte 048 – Operações de crédito externas – em moedas e o montante de R$ 96.493,00, na fonte 051 – Contrapartida*" e que "*os referidos recursos deverão ser suficientes para dar início ao projeto em apreço*" (cf. item 14, do PARECER nº 1339/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN).

9. Apontou, ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional, acerca das providências relacionadas com os aspectos orçamentários do **pagamento de juros** para a operação:

> "15. Cabe esclarecer que não há previsão orçamentária para o pagamento dos juros e demais encargos, a qual está sendo providenciada pelo executor. **Dessa forma, entendemos que previamente à assinatura do contrato deverá ser verificado por esta Secretaria a necessidade da referida dotação, em face das datas de pagamento estabelecidas no contrato de empréstimo.**" (grifos não originais)

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

10. Considerando os documentos constantes dos autos, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu o aludido PARECER nº 1339/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN — *em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação, e presta as demais informações pertinentes* —, concluindo favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 22, do Parecer):

a. **verificação do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso (aprovação pelo BID da minuta de Regulamento Operacional do Programa), mediante manifestação prévia do credor** (cf. item 18, do Parecer);

b. **adequação orçamentária para o pagamento dos juros e demais encargos** (cf. item 15, do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, e item 9, supra, deste Parecer).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

11. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 62/117).

12. No entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas minutas contratuais, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

13. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CONJUR-MDS) concluiu, por meio do Parecer nº 215/2012 CONJUR-MDS/CGU/AGU, aprovado de 15 de maio de 2012 (fls. 174/176), pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

14. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA606207, de acordo com as informações do Ofício nº 126/2012-Depec/Dicin-Surec, de 23 de julho de 2012 (fls. 170).

- IV -

15. Em face do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República.

16. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que **devem ser observadas, antes da assinatura do contrato de empréstimo externo, as condicionantes mencionadas no item 10, letras "a" e "b", supra, deste Parecer**.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 7 de agosto de 2012.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 7 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº. 1339 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 24 de julho de 2012.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Operação de crédito externo, no valor de até US$ 66.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.**
Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000001/2012-19

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.213, de 10.12.2010, às fls.49, alterada pela Resolução nº 596, de 21.11.2011, às fls. 50, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US$ 66.000.000,00 provenientes do BID e até US$ 31.700.000,00 de contrapartida nacional.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas na Nota Técnica n.º 41/2011/DPI/SE/MDS, de 23.12.2011, às fls. 04/09, bem como no Anexo Único ao Contrato de Empréstimo, às fls. 82/86, o Programa visa a melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS.

4. Os principais componentes do projeto são:

a) **Expansão e Melhoria das Condições de Infrastrutura dos Centros de Referências da Assistência – CRAS**, que visa à construção de até 230 novos CRAS, com o intuito de ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS;

b) **Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS**, que buscará ofertar treinamento diversificado, com o propósito de assegurar maior qualificação da rede de serviços na esfera local;

c) **Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS**, que busca a modernização e a informatização dos registros de atendimento, o desenvolvimento e a implementação de normas e protocolos para a regulação da rede sócio assistencial privada e;

d) **Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social**, o qual objetiva consolidar e aprimorar o SUAS.

5. Consta às fls 123/124, Nota Técnica n.° 12/2012/DPI/SE/MDS, que avalia o retorno social decorrente da implementação do Programa.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com o contrato de empréstimo (fl. 66), o custo do programa foi estimado em US$97.700.000,00, sendo US$66.000.000,00 de empréstimo e US$31.700.000,00 de contrapartida nacional. Os recursos do Programa deverão ser desembolsados em cerca de seis anos, conforme cronograma estimativo de desembolso encaminhado pelo executor (fl. 122).

Cronograma estimativo de desembolso

Em US$ mil

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
BID	11.404	10.550	13.385	16.942	8.648	5.071	**66.000**
Contrapartida	-	8.225	11.737	11.737	-	-	**31.700**
Total	11.404	18.775	25.122	28.680	8.648	5.071	**97.700**

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.62/81), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 606207 (fls.158/160), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$66.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Seis anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento uma vez transcorridos 6 anos, contados da data de assinatura do contrato e a última, o mais tardar, 25 anos após a assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. (iii) Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior. Salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo, com aprovação do Banco, o montante poderá ser inferior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (A taxa atual cobrada é de 0,25%, fls. 162.)

8. Foi anexado às fls 135, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,31% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 03, de 16.01.2012, ratificada pela mensagem nº 08, de 19.01.2012, às fls. 56/57, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015, por meio do Programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

11. Esclareceu, ainda, que consta no referido Programa o montante total de R$153.375.795.000,00, sendo R$32.136.5000,000,00 no ano de 2012. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

II - Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile, de 02.02.2012, fl. 59, que para a presente operação, estão previstos na Lei Orçamentária Anual, o montante de R$20.430.854,00, na fonte 148 - Operações de crédito externas – em moedas e o montante de R$96.493,00, na fonte 151 – Contrapartida. Cabe esclarecer que, considerando o cronograma estimativo de desembolso, encaminhado pelo Executor, os referidos recursos deverão ser suficientes para dar início ao projeto em apreço.

15. Cabe esclarecer que não há previsão orçamentária para o pagamento de juros e demais encargos, a qual está sendo providenciada pelo executor. Dessa forma, entendemos que previamente à assinatura do contrato deverá ser verificado por esta Secretaria a necessidade da referida dotação, em face das datas de pagamento estabelecidas no contrato de empréstimo.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. O Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MDS, substituto, por meio do fac-símile s/nº de 17.01.2012, comprometeu-se em priorizar as dotações relativas à execução do projeto em tela, dentro dos limites de empenho e de pagamento, tendo em vista os decretos de contingenciamento.

IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2012 (fls. 136), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo (fl. 68) estabeleceu as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID, a aprovação pelo Banco da minuta de Regulamento Operacional do Programa.

19. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

20. Foram anexadas ao processo, às fls. 138/157, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3° da Portaria MEFP n° 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

21. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento da condicionalidade relacionada no parágrafo 18 deste Parecer, bem como da adequação orçamentária, conforme mencionado no item 15 acima.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do presente processo nº 10951.000001/2012-19, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 124 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201542058

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
IARA CRISTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Projetos Internacionais
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 4° andar – Sala 409
70046-900 Brasília (DF) Fax: 61 3433-2559

Assunto: **Credenciamento – ROF TA606207 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) Processo MF nº 10951.000001/2012-19**

Senhora Diretora,

Referimo-nos ao ROF TA606207, de 10.1.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o BID, no valor de até US$ 66.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Fortsuas.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos, 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 125 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201542058

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1° andar – Sala 113
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1534

Assunto: **Credenciamento – ROF TA606207 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) Processo MF nº 10951.000001/2012-19**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA606207, de 10.1.2012, por meio do qual o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o BID, no valor de até US$ 66.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Fortsuas.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 124/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 126 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201542058

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA606207 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) Processo MF nº 10951.000001/2012-19**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA606207, de 10.1.2012, por meio do qual o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o BID, no valor de até US$ 66.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Fortsuas.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 124 /2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PARECER Nº 215 /2012 CONJUR-MDS/CGU/AGU
PROCESSO Nº 71000.098068/2010-49
INTERESSADO: Diretoria de Projetos Internacionais - DPI.
ASSUNTO: 2º acordo de empréstimo BID – Programa de Fortalecimento do SUAS

I. Acordo de Empréstimo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
II. Programa de Fortalecimento do SUAS - FORTSUAS.
III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Fazenda. Competência reservada a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MDS. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

Senhora Consultora Jurídica,

RELATÓRIO

Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio do despacho de fl. 257, da lavra da Diretora de Projetos Internacionais deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de fls. 197/249, relativa ao Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, cujo objetivo é a cooperação financeira para execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS, a partir do fortalecimento institucional do Ministério do Desenvolvimento Social, como gestor e regulador do SUAS.

2. A Diretoria de Projetos Internacionais deste Ministério destacou os principais aspectos das ações a serem executadas no âmbito do Programa FORTSUAS e ressaltou a necessidade de celebração do acordo de empréstimo em tela, por meio da Nota Técnica nº 10/2012/DPI/SE/MDS (fls. 252/256), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

> 1.1 Trata a presente nota técnica da contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementar o Programa "Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - FORTSUAS". Com vigência estimada em seis anos, o Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. [...]
> 1.3 Optou-se pela contratação da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID pelo reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes programas com finalidades similares, tanto no Brasil, quanto nos demais países membros.

3. Conforme consta da referida nota técnica, o prazo previsto para a execução do projeto é de seis anos. O valor total necessário à execução do projeto em tela é de U$$ 97.700.000 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares americanos), dos quais U$$ 31.700.000 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares americanos) representam a contrapartida do Tesouro Nacional.

4. É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Orgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

6. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Fazenda e o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida pasta, de modo que sua análise jurídica está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional[1].

7. Ressalte-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que figura como executor do projeto vinculado ao empréstimo.

8. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do projeto (Anexo Único, fls. 245/249), as quais foram estabelecidas pela Administração, no âmbito de sua discricionariedade.

9. A esse respeito, observa-se que o objetivo do projeto a ser executado com os recursos do empréstimo é *"melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social."*

10. Para tanto, verifica-se que haverá participação do Tesouro Nacional no montante de U$$ 31.700.000 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares americanos). Quanto a isso, consta da Nota Técnica nº 10/2012/DPI/SE/MDS (fls. 252/256) a certificação de existência de dotação destinada à execução do projeto, no orçamento do MDS, para o exercício de 2012.

---

[1] Lei Complementar nº 73, de 1993:
art. 12 - A Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:
IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes a dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

11 Verifica-se que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX emitiu recomendação favorável ao projeto (nº 1213, de 10 de dezembro de 2010, fl 54), com aprovação do então Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual foi feita ressalva no sentido de que a aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para elaboração das propostas orçamentárias do MDS, durante o cronograma de desembolso da operação de crédito ou sua execução orçamentária.

12 Ademais, observa-se que a COFIEX, por meio da Resolução nº 596, de 21 de novembro de 2011 (fl. 109), autorizou o incremento do valor do empréstimo em até U$$ 66.000.000 (sessenta e seis milhões de dólares americanos), bem como a redução do valor da contrapartida nacional para até U$$ 31.700.000 (trinta e um milhões e setecentos mil).

13. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (fls. 197/249), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados pelo BID em ajustes dessa espécie e foi negociada com a participação desta Consultoria Jurídica (fls. 190/192), não havendo ressalvas a fazer

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, bem como a atribuição legal conferida à PGFN, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento dos atos necessários à celebração do acordo de empréstimo com o BID.

À consideração da senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 14 de maio de 2012.

Marcela Almeida Martins Arruda
Coordenadora-Geral de Contratos,
Licitação e Pessoal – Conjur/MDS

Despacho da Consultora Jurídica nº 338/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU

Aprovo o Parecer nº 215/2012/CONJUR/MDS, da lavra da Advogada da União Marcela Almeida Martins Arruda.

Encaminhem-se os presentes autos ao r. Órgão de origem, para conhecimento.

Brasília, 15 de maio de 2012.

VANESSA MAZALI BERTUCI
Consultora Jurídica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 41 /2011/DPI/SE/MDS

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORTSUAS.**

1 – Introdução

1.1 Trata a presente nota técnica da proposta para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a implementação do Projeto "Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – FortSuas".

1.2 O valor total previsto para o acordo de empréstimo em referência é de US$ 97.734.000,00 (noventa e sete milhões setecentos e trinta e quatro mil dólares), sendo US$ 66.012.000,00 (sessenta e seis milhões e doze mil dólares) da fonte empréstimo e US$ 31.722.000,00 (trinta e um milhões setecentos e vinte e dois mil dólares), de contrapartida do Tesouro Nacional.

2 – Sistema Único da Assistência Social

2.1 Com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, ficou estabelecido que cabe à União a responsabilidade pela criação de condições políticas, institucionais, gerenciais, de recursos humanos e financeiros, para a reorganização dos serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social no País. O SUAS foi planejado e está estruturado para tornar possível o que declara a Política Nacional de Assistência Social: tratar a assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado; garantir proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no espaço social onde seus usuários vivem, e promover o pacto federativo, estabelecendo um modelo de gestão descentralizado e participativo, que partilha competências e responsabilidades não só entre a União, os estados, o Distrito Federal, e os municípios, mas também com a sociedade civil, que contribui fundamentalmente com o controle social do Sistema. Contudo, mesmo com todos os esforços dos últimos anos, 16 milhões de pessoas ainda permanecem na pobreza extrema, não tendo sido alcançadas pela ação do Estado.

2.2 Para tanto, foi lançado, em junho de 2011, o Plano Brasil Sem Miséria BSM, que deverá mobilizar, de forma articulada, a estrutura do governo federal, dos estados e municípios reconhecendo as características do federalismo brasileiro. Ações das áreas da assistência social, segurança alimentar e nutricional, saúde, educação, moradia, geração de ocupação e renda e desenvolvimento agrário, entre outras serão integradas de forma intersetorial a fim de reparar déficits de cobertura e melhorar a eficiência horizontal e vertical da ação do poder público.

2.3 O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é considerado a espinha dorsal do BSM, por ser o sistema que permite atingir as famílias em situação de pobreza extrema nos territórios, por meio da proteção social básica e especial. É este Sistema que possibilitará levar às políticas sociais para o público do BSM por meio dos CRAS e CREAS, atuantes nos territórios de maior vulnerabilidade.

2.4 E a competência para referir e contra referir, não somente no campo da assistência, mas, também, para as demais políticas (saúde, educação, segurança alimentar, desenvolvimento agrário etc.) coloca a Assistência Social em condição estratégica para integrar a rede de atenções e serviços que possibilitará outra condição de dignidade ao cidadão brasileiro. O aperfeiçoamento do SUAS, em todas suas dimensões, deverá contar com o apoio dos gestores e trabalhadores numa perspectiva intersetorial a fim ampliar a agenda de respostas sociais do Estado de modo a assegurar a todos os brasileiros os direitos de cidadania.

2.5 Neste cenário, o SUAS demanda ações de fortalecimento, com o propósito de consolidar, definitivamente, a assistência social como política pública. Os entraves que seus gestores enfrentam são de natureza diversa, mas destacam-se aqueles relativos à própria gestão e regulação do Sistema e dos serviços a ele vinculados. Para a melhoria da gestão, o Ministério busca subsidiar-se constantemente de dados, contando com importantes instrumentos como o Censo SUAS, entre outros estudos, devendo apoiar, no Programa, outros que sejam considerados complementares aos temas relativos ao Projeto.

2.6 Outra dificuldade do SUAS diz respeito à capacitação inadequada dos recursos humanos que fazem o atendimento aos usuários dos Centros. É incontestável que, para dotar o SUAS das condições necessárias ao alcance dos seus objetivos, é preponderante estabelecer um programa de formação voltado à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos e que contemple tanto os profissionais de nível médio quanto aqueles de nível superior. Essa assertiva é corroborada pelo fato de que uma das externalidades negativas da rápida expansão do SUAS diz respeito à inadequada formação dos recursos humanos que fazem o atendimento aos usuários dos Centros.

2.7 Por isso, o Programa ora delineado neste Projeto desenvolverá e ofertará cursos de atualização e de formação, sendo um Curso Técnico em Orientação Social, outro de Especialização em Gestão do SUAS, além de um Mestrado Profissional e cursos de ensino à distância de atualização. Além disso, desenvolverá os conteúdos programáticos e os materiais didáticos dos cursos

adequados a eles, abrindo caminho, dessa forma, para que as instituições formadoras, públicas e privadas, possam oferecer esses cursos aos demais profissionais e ao longo do tempo, aumentando assim a sustentabilidade dos resultados do Programa.

2.8 Mais além, a novidade representada pelo SUAS e as especificidades dos diversos serviços prestados em seus equipamentos sociais requerem, a um só tempo, a sistematização da metodologia de trabalho do Sistema e a capacitação dos profissionais responsáveis pela prestação e coordenação desses serviços. No âmbito federal, a implantação do SUAS foi precedida pelo desenho de sua metodologia de trabalho e pela modelagem conceitual e executiva das suas ações e serviços. Como em várias outras iniciativas governamentais, a necessidade de fazer superou a necessidade de preparar. Por isso, o conhecimento e os métodos desenvolvidos nesse período encontram-se fragmentados e dispersos tanto no nível federal quanto nos estados e municípios.

2.9 Para aumentar a eficiência na execução das suas atividades e a promover a melhoria da prestação dos serviços à população beneficiária, torna-se necessário então sistematizar essa metodologia e capacitar os profissionais do SUAS, notadamente os técnicos dos CRAS e CREAS, bem como os coordenadores.

2.10 A presente proposta do acordo de empréstimo apoiará, também, ações de fortalecimento institucional, com vistas à melhoria da gestão do SUAS, destacando-se, entre elas, a definição de protocolos de atenção nos serviços da assistencial social, o estabelecimento de padrões de custo-efetividade para a prestação de serviços socioassistenciais, o desenho de um novo modelo de regulação dos serviços prestados por organizações privadas, distribuição de manuais e capacitação para os prontuários, desenvolvimento do aplicativo eletrônico para elaboração e organização de prontuários nos Centros de Referência da Assistência, do sistema nacional para registro/identificação das famílias em acompanhamento nos Centros de Referência da Assistência, do sistema para registro/identificação das crianças e adolescentes atendidas nos serviços de acolhimento do SUAS,.

2.11 Hoje, o SUAS não possui parâmetros de custo e efetividade de seus serviços e o modelo de regulação de serviços privados é defasado. Por isso, prevê-se que o Programa aqui contemplado dedique recursos para o desenho e a implantação de um novo modelo de regulação dos serviços socioassistenciais prestados por organizações privadas (sem fins lucrativos) e a construção e disseminação de padrões de custo-efetividade para os serviços públicos e privados.

3 – Proposta de Acordo de Empréstimo

3.1 Para atender às demandas expendidas nos itens 2.1 a 2.11 optou-se por contratar a operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pelo reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes programas com finalidades similares, tanto no Brasil, quanto nos demais países membros. O estabelecimento de uma relação que contemple a

legítima cooperação técnica entre as partes e o intercâmbio de experiências e conhecimentos contribuirá para o fortalecimento da PNAS e do SUAS.

3.2 A experiência recente do BID junto ao MDS foi a execução do Projeto de Apoio ao Sistema de Proteção Social, objeto do Contrato de Empréstimo 1609/OC-BR, no valor de US$ 1 bilhão, com vigência até agosto de 2010. A mesma mostrou-se exitosa e tratou do fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos na gestão do Programa Bolsa Família, das ações de monitoramento e avaliação de programas sociais e dos programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e de Atenção Integral à Família (PAIF). O componente de fortalecimento institucional, no total de US$ 165 milhões, alcançou percentual de desembolso de 70%. O componente de reembolso de transferências condicionadas de renda foi 100% executado. O Projeto investiu na construção de capacidades institucionais e operacionais nos distintos níveis federativos, incluindo o próprio MDS, e em especial nos órgãos locais designados pelos municípios como seus agentes. No Acordo em questão destacaram-se, ainda, as ações de capacitação de gestores locais e de membros das correspondentes instâncias de controle social.

3.3 Em 10 de dezembro de 2010, por meio da Recomendação nº 1213 da COFIEX, a carta-consulta apresentada por este Ministério com vistas ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – FORTSUAS obteve autorização para prosseguimento com as etapas de elaboração do projeto.

3.4 Após três missões técnicas realizadas entre MDS, BID e SEAIN, algumas alterações na proposta inicial tornaram-se necessárias, como por exemplo, o aumento no número de componentes, conforme quadro 1:

QUADRO 1

COMPONETES	RESULTADOS
1 - Expansão e melhoria das condições de infraestrutura de atendimento do SUAS.	• Melhoria da infraestrutura de CRAS e CREAS
2 - Formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS.	• Aumento da qualificação dos trabalhadores do SUAS • Aumento do nível de formação dos trabalhadores do SUAS
3 - Melhoria da qualidade de gestão e do modelo de atenção aos serviços do SUAS.	• Oferta padronizada de serviços socioassistenciais na rede pública e privada • Unidades registram e compartilham informações relativas ao acesso e utilização dos serviços pelas famílias, contribuindo para a qualificação do processo de acompanhamento familiar • CRAS adotam padrões mínimos comuns para o registro das ações de acompanhamento familiar, permitindo que se realize no âmbito do SUAS a aferição das atenções prestadas às famílias, bem como dos resultados obtidos
4 - Produção e disponibilização de dados e análises sobre assistência social.	• Aprimoramento da produção e da disponibilidade de dados sobre a Assistência Social no Brasil
5 - Gestão e acompanhamento do projeto	• Ações do projeto efetivamente acompanhadas

3.5 Ainda, com relação à proposta inicial, houve incremento no valor da dívida e redução no valor da contrapartida, alterações aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos/SEAIN/MPOG, por meio da Resolução N.º 596 de 21 de novembro de 2011.

3.6 O valor total do projeto ora proposto é de US$ 97.734.000,00 (noventa e sete milhões setecentos e trinta e quatro mil dólares), sendo US$ 66.012.000,00 (sessenta e seis milhões e doze mil dólares) da fonte empréstimo e US$ 31.722.000,00 (trinta e um milhões setecentos e vinte e dois mil dólares) de contrapartida nacional, conforme citado no item 1 deste documento.

3.7 - O quadro a seguir demonstra os valores por componentes:

COMPONENTES	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL	%
1 - EXPANSÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO SUAS				
1.1 Obras		31.722	31.722	32,46%
1.2 Assistência Técnica e Supervisão de Obras	483		483.000	0,5
TOTAL	**483**	**31.722**	**32.205**	**33,0%**
2 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS				
2.1 Capacitação	5.772		5.772	5,9
2.2 Formação	24.363		24.363	24,9%
TOTAL	**30.135**		**30.135**	**30,8%**
3 - MELHORIA DA QUALIDADE DE GESTÃO E DO MODELO DE ATENÇÃO AOS SERVIÇOS DO SUAS				
3.1 Regulação	1.316		1.316	1,3%
3.2 Produtos e Programas	8.712		8.712	8,9%
3.3 Sistemas	6.146		6.146	6,3%
3.4 Assistência Técnica Estadual e Municipal	2.222		2.222	2,3%
TOTAL	**18.396**		**18.396**	**18,8%**
4 - PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.1 Monitoramento e Avaliação	6.068		6.068	6,2
4.2 Censo do Assistência Social	5.282		5.282	5,4
TOTAL	**11.350**		**11.350**	**11,6%**
5 - GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO				
5.1 Gerenciamento de Projeto (Equipe)	4.840		4.840	5,0
5.2 Assistência Técnica	808		808	0,8%
TOTAL	**5.648**		**5.648**	**5,78%**
TOTAL GERAL	**66.012**	**31.722**	**97.734**	**100%**

4. Encaminhamentos necessários

4.1 Considerando que a Secretaria de Assuntos Internacionais SEAIN/MPOG apresentou as minutas contratuais dos documentos relativos ao empréstimo, são necessárias as seguintes providências:

a) Envio do Aviso Interministerial ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, solicitando autorização para contratação de operação de crédito externo;

b) Envio de documentação (parecer técnico, recomendação COFEX, entre outros), à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, solicitando análise e providências em relação às minutas contratuais, para futuro agendamento de missões de pré-negociação e de negociação do acordo.

4.2 Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos documentos citados no item 4.1 à PGFN para abertura de processo naquele Ministério.

Daniella Aquino Rodrigues de Barros
Matrícula 2467371

Lúcia Dantas Caldas
Gerente de Projetos
Matrícula 1899514

De acordo.

Iara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 43 -2012/DPI/SE/MDS

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORTSUAS.**

1 Introdução

1.1 Trata a presente nota técnica da avaliação do retorno social da contratação de operação de crédito externo para o desenvolvimento do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência FORTSUAS", em complemento à Nota Técnica Nº 10/2012/DPI/SE/MDS, encaminhada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 22/05/2012.

2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

2.1 O Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social FORTSUAS, tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Para seu alcance, pretende-se melhorar fortalecer a capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema, mediante a expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS.

2.2 A expansão do Sistema Único da Assistência Social desde a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é refletida no incremento do orçamento da assistência social no âmbito do Governo Federal na última década, que tem sido fundamental para o acesso da população mais vulnerável aos seus direitos sociais. A expansão da rede de assistência social para mais de 10 mil, até 2011, Centros de Referência da Assistência Social-CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social-CREAS permitiu o acesso de mais de 60 milhões de brasileiros a serviços básicos e especializados de assistência social, mobilizando uma força de trabalho de mais de 200 mil trabalhadores de vários níveis de formação e tem sido estratégica para integrar a rede de serviços públicos, permitindo maior acesso da população mais vulnerável não somente a benefícios e serviços

sócio assistenciais, mas também a serviços públicos de saúde, educação, entre outros. Os programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada têm apresentado efeitos consistentes na redução da pobreza e desigualdade entre os respectivos grupos vulneráveis crianças e idosos. Atribuem-se, ainda, ao primeiro o aumento da escolarização na população de 7 a 17 anos, e também encontrado resultados positivos quanto ao nível de saúde da população, mais notadamente quanto aos níveis de vacinação em crianças menores de 5 anos e, entre gestantes, o aumento do acesso ao atendimento pré-natal.

2.3 Em 2 de junho de 2011, o governo federal lançou o Plano Brasil sem Miséria (PBSM), que articula 120 ações em 8 ministérios implementadores de políticas públicas. Esta intervenção federal busca articular-se com atores subnacionais para alcançar a ambiciosa meta de erradicar a extrema pobreza em 2014. O público alvo da intervenção foi estimado em 16,2 milhões de pessoas, perfazendo 8,5 % da população brasileira, e que subsistem com renda per capita mensal inferior a 70 Reais. Coube ao MDS a dupla função de coordenar e implementar as principais ações do PBSM.

2.4 O PBSM está embasado no argumento que remete ao crescimento econômico sustentado que o Brasil vem experimentando desde 2004, com rápida interrupção na crise econômica de 2008/2009, indicando um potencial aumento da desigualdade socioeconômica caso a parcela mais pobre da população não seja objeto de política capaz de superar os déficits históricos de investimento em capital social do grupo em foco.

2.5 Entre os objetivos do PBSM está o de identificar por meio do mapa da pobreza as famílias que não foram incluídas no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal, não tendo acesso aos serviços e aos programas de transferência de renda da assistência social: Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada. Estima-se que cerca de 800 mil famílias encontram-se nesta situação por falta de informação ou por viverem em localidades não alcançadas pela ação do Estado.

2.6 Alinhado com o PBSM, o Programa de Fortalecimento do SUAS, por meio da capacitação e formação dos trabalhadores, desenvolvimento de protocolos e prontuários de serviços da assistência social, oferta de sistemas de monitoramento e disponibilidade de dados sobre Economia da Assistência Social bem como construção de CRAS em padrões arquitetônicos que permitam a prestação de todos os serviços da proteção básica, visa qualificar a oferta dos serviços e ampliar a capacidade de inserir a população vulnerável no Cadastro Único, uma vez que a rede SUAS tem centralidade na busca ativa para inclusão da população vulnerável e extremamente pobres nos programas de geração de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos.

2.7 O Programa de Fortalecimento do SUAS prevê um componente de avaliação e monitoramento em que será possível avaliar o impacto do fortalecimento integral do sistema na qualidade e na quantidade de serviços oferecidos pelos CRAS e o impacto de uma ou mais

modalidades de capacitações de trabalhadores do SUAS em seu conhecimento e prática de serviços. Além disso, o SUAS não possui parâmetros de custo e efetividade de seus serviços e o modelo de regulação de serviços privados é defasado. Por isso, prevê-se que o Programa dedique recursos para o desenho e a implantação de um novo modelo de regulação dos serviços socioassistenciais prestados por organizações privadas (sem fins lucrativos) e a construção e disseminação de padrões de custo-efetividade para os serviços públicos e privados.

3 Retorno do investimento social

3.1 Segundo os dados do Censo 2010 do IBGE, a população brasileira extremamente pobre alcança 16,2 milhões de pessoas, 8,5% da população do país, considerando as pessoas com renda familiar mensal de até R$ 70. A incidência é maior nas famílias com crianças e jovens: 50,9% da população pobre tem menos de 19 anos. O Censo 2010 mostrou ainda que os investimentos do Governo Brasileiro realizados na última década trouxeram grandes retornos sociais para o Brasil, principalmente nas regiões norte e nordeste, onde as políticas sociais tiveram maior foco: 1) de 2000 para 2010, o percentual de jovens que não frequentavam escola na faixa de 7 a 14 anos de idade caiu de 5,5% para 3,1%. As maiores quedas ocorreram nas Regiões Norte (de 11,2% para 5,6%) e Nordeste (de 7,1% para 3,2%); 2) de 2000 para 2010, a taxa de mortalidade infantil caiu de 29,7‰ para 15,6‰, o que representou decréscimo de 47,6% na última década. Com queda de 58,6%, o Nordeste liderou o declínio das taxas de mortalidade infantil no país, passando de 44,7 para 18,5 óbitos de crianças menores de um ano por mil nascidas vivas, apesar de ainda ser a região com o maior indicador; 3) Em 2010, o rendimento médio real de todos os trabalhos das pessoas ocupadas com rendimento de trabalho foi de R$ 1.345, contra R$ 1.275 em 2000, Enquanto o rendimento médio real de trabalho dos homens passou de R$ 1.450 para R$ 1.510, 2000 para 2010, o das mulheres foi de R$ 982 para R$ 1.115. Em termos de ganho real, a diferença foi de 5,5% para ambos os sexos, 13,5% para as mulheres e 4,1% para os homens; 4) taxa de fecundidade no Brasil também caiu, de 2,38 filhos por mulher em 2000 para 1,90 em 2010.

3.2 O Censo SUAS 2010 mostrou que naquele ano mais de 90% dos CRAS realizavam o serviço de acompanhamento das famílias (PAIF-Programa de Atenção Integral à Família) e mais de 80% acompanhavam os beneficiários do Programa Bolsa Família no cumprimento das condicionalidades e os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC no acesso a seus direitos.

4 Análise Custo Benefício realizada pelo BID[i]

4.1 A análise realizada pelo BID, em anexo a esta nota, mostra os potenciais benefícios adicionais ao retorno social esperado do Projeto Fortalecimento do SUAS, em termo de melhoria de renda da população mais vulnerável, mesmo não sendo este o objetivo do Projeto.

4.2 Segundo a avaliação do BID, a análise de rentabilidade do Programa mostra que os benefícios gerados pelo programa superariam os seus custos ao fim do primeiro período de implantação e durante todo o projeto.

4.3 A análise de sensibilidade do Programa conclui que o programa poderá resultar em redução paulatina da porcentagem de população com renda baixa em médio e longo prazo.

5 Conclusão

5.1 A operação de crédito em negociação entre o Governo Brasileiro, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento para o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social está alinhado com a prioridade do Governo de erradicar a extrema pobreza nos próximos anos e permitir o acesso da população mais vulnerável a serviços públicos qualificados.

5.2 O retorno social do investimento do Estado em políticas sociais tem sido comprovado por meio de avaliações institucionalizadas como o Censo e a PNAD, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Por isso, o impacto social do Programa Fortalecimento do SUAS, junto com as demais políticas sociais do Governo Federal, poderá ser divulgado por meio das pesquisas acima citadas, e mais especificamente, por meio das avaliações de impacto previstas no Programa.

5.3 Após o desenvolvimento dos estudos previstos no componente 4 do Programa sobre a economia da assistência social, o Brasil será pioneiro na América Latina a dispor de informações de custo-efetividade dos serviços de assistência social prestados às famílias em situação de vulnerabilidade e risco.

Iara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

[1] A análise de custo-benefício contratada pelo Banco é independente do MDS, não tendo este contribuído para sua elaboração.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 16 /2012/DPI/SE/MDS

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORTSUAS.**

1 - Introdução

1.1 Trata a presente nota técnica da contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementar o Programa "Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – FORTSUAS". Com vigência estimada em seis anos, o Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.2. O valor total previsto para o acordo de empréstimo é de US$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões setecentos mil dólares), sendo US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) da fonte empréstimo e US$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões setecentos mil dólares), de contrapartida do Tesouro Nacional.

1.3. Optou-se pela contratação da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID pelo reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes programas com finalidades similares, tanto no Brasil, quanto nos demais países membros.

1.4 Em 10 de dezembro de 2010, por meio da Recomendação nº 1213 da COFIEX, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução COFIEX nº 596 de 21 de novembro de 2011, a carta-consulta apresentada por este Ministério com vistas ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - FORTSUAS obteve autorização para prosseguimento com as etapas de elaboração do projeto.

1.5. Nos dias 16 e 17 de abril de 2012, foi realizada missão de negociação dos termos do acordo de empréstimo, conforme Ata de Negociação, às fls 190 a 192, Minuta Contratual, fls. 197 a 244 e Anexo, fls 245 a 249.

2. Orçamento

2.1 Há disponibilidade orçamentária de R$ 20.257.347,00 (vinte milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais) na LOA 2012, conforme relatório orçamentário às fls. 251 e 252.

2.2 O cronograma de desembolso anual estimado neste momento, para utilização dos recursos do empréstimo está detalhado a seguir. Ressalta-se que esse cronograma será atualizado até a assinatura do empréstimo e durante a execução do acordo.

Valores em R$ Milhões

		ANO						
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FONTE 14R	BID	20.527.347,00	18.999.168,00	24.093.103,00	30.495.042,00	15.566.413,00	9.127.527,00	118.789.600,00
FONTE 15.1	Contrapartida Nacional		14.796.400,00	21.127.000,00	21.127.000,00			57.050.400,00
TOTAL		20.527.347,00	33.795.568,00	45.220.103,00	51.622.042,00	15.566.413,00	9.127.527,00	175.860.000,00

US$ 1,00 = R$ 1,80

3 - Proposta do Acordo de Empréstimo

3.1 O Programa FORTSUAS está estruturado em cinco componentes descritos a seguir:

a. Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos CRAS.

O objetivo deste componente é ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS no território correspondente por meio da construção de aproximadamente 230 novos CRAS. Os investimentos serão executados pelos municípios beneficiados através de repasse de recursos por meio de instituição financeira mandatária do MDS, sendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o responsável legal pela descentralização de recursos aos demais entes federados no âmbito do SUAS. O acompanhamento das obras, para assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de contratações, inclusive os aspectos de qualidade e os critérios de acessibilidade dos CRAS, será feito por instituição financeira mandatária Caixa Econômica Federal.Os municípios serão responsáveis pela manutenção das obras no âmbito do Componente 1 e pelo envio ao MDS das informações pertinentes à manutenção por meio do preenchimento anual do Censo SUAS.

b. Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS.

Este componente se baseia no desenvolvimento de oferta diversificada de formação e capacitação com o propósito de garantir uma maior qualificação da rede de serviços na esfera local. As modalidades de cursos a serem financiados com recursos deste componente são, entre outros: (i) cursos de atualização à distância sobre metodologia básica do SUAS, para aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) profissionais; (ii) Curso de Orientador Social, para aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais; (iii) Curso de Especialização em Gestão do SUAS, para aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) profissionais; e (iv) Mestrado Profissional em Políticas Sociais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) profissionais.

c. Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS.

Este componente representa o eixo articulador do Programa e tem como objetivo melhorar a capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, mediante a implementação de um modelo

3.2 – Os custos atualizados do Programa em US$ são:

COMPONENTES	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL	%
1. EXPANSÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DOS CRAS				
1.1 – Obras		31.700	31.700	32,5%
1.2 – Assistência Técnica e Supervisão de Obras	483		483	0,5%
TOTAL	**483**	**31.700**	**32.183**	**33%**
2. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS				
2.1 – Capacitação	5.772		5.772	5,9%
2.2 – Formação	24.351		24.351	24,9%
TOTAL	**30.123**	–	**30.123**	**30,8%**
3. MELHORIA DA QUALIDADE DA GESTÃO E DO MODELO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DO SUAS				
3.1 – Regulação	1.316		1.316	1,3%
3.2 – Protocolos e Programas	8.712		8.712	8,9%
3.3 – Sistemas	6.146		6.146	6,3%
3.4 – Assistências Técnica Estadual e Municipal	2.222		2.222	2,3%
TOTAL	**18.396**	–	**18.396**	**18,8%**
4. PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.1 – Monitoramento e Avaliação	6.068		6.068	6,2%
4.2 – Economia da Assistência Social	5.282		5.282	5,4%
TOTAL	**11.350**	–	**11.350**	**11,6%**
5. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO				
5.1 – Gerenciamento de Projeto (Equipe)	4.840		4.840	5,0%
5.2 – Assistência Técnica	808		808	0,8%
TOTAL	**5.648**	–	**5.648**	**5,8%**
TOTAL GERAL	**66.000**	**31.700**	**97.700**	**100%**

4. Encaminhamentos necessários

Seguindo instruções emanadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MPOG, os próximos passos para a tramitação do processo de contratação da operação de crédito são:

4.1 Encaminhamento do processo referente ao 2º Acordo de Empréstimo à Consultoria Jurídica do MDS para emissão de parecer relativo à minuta final do documento de acordo a ser firmado pelo Governo Federal e o BID;

4.2 Envio do processo com o parecer da CONJUR/MDS sobre a minuta negociada do Acordo de Empréstimo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/MF, que se pronunciará, após a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, e fará o encaminhamento devido ao Senado Federal para votação;

4.3 Estando autorizada a contratação de crédito, serão tomadas as providências pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para assinatura do empréstimo, devendo ser

integral para a abordagem das famílias vulneráveis, o que inclui a informatização dos registros de atendimento, a atualização dos protocolos de referência e contra-referência e o desenvolvimento e implementação de normas e protocolos para a regulação da rede sócio-assistencial privada.

A viabilidade deste componente está relacionada com o fortalecimento da função de acompanhamento e assistência técnica para trabalhar com estados, municípios e Distrito Federal. Tal função faz parte da estratégia geral de implementação efetiva do componente e, em especial, da estratégia dos novos 230 CRAS. Ademais, a estratégia global de coordenação técnica e operacional do Programa considerará este componente como a principal diretriz, em estreito diálogo com o de formação e capacitação de trabalhadores, os quais, por sua vez, devem contar com o apoio da produção e disponibilidade de dados no âmbito do Componente 4.

d. Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social (único com subcomponentes:

Este componente tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de áreas de conhecimento que serão centrais para a consolidação e o aprimoramento do SUAS, bem como para a melhoria dos seus instrumentos de registro, processamento e uso de informações para a gestão do Sistema.

- **Subcomponente D.1 Sistemáticas de Monitoramento e Avaliação:**

Está voltado à produção e análise de dados para acompanhar e avaliar a implementação e o impacto do Programa. Serão realizados estudos para avaliação de egressos de cursos de formação e capacitação; avaliação da qualidade dos serviços; e avaliação da percepção dos usuários dos serviços sócio-assistenciais. Além dessas, serão considerados outros estudos e o levantamento de informações que sejam necessários ao acompanhamento dos demais componentes do Programa.

- **Subcomponente D.2 Estudos sobre Economia da Assistência Social.**

Este subcomponente permitirá explorar uma área sobre a qual, a despeito de sua relevância para o SUAS, existe escasso conhecimento acumulado no país. Entre os estudos a serem desenvolvidos, destacam-se: (i) a relação entre os serviços sócio-assistenciais e as economias locais; (ii) a relação custo-benefício dos serviços de cuidado de pessoas dependentes; (iii) os custos dos serviços sócio-assistenciais e a viabilidade dos atuais mecanismos de financiamento; (iv) a análise do orçamento da assistência e da seguridade social sob a óptica dos padrões de financiamento; e (v) o financiamento da rede privada de serviços socioassistenciais.

e. Gestão e Acompanhamento do Programa

Este componente está voltado para a sustentação do funcionamento e apoio à execução dos demais componentes, contribuindo com elementos técnicos e organizacionais para a integração de processos cruciais, destacando-se dentre suas atividades e produtos a elaboração do plano operacional de acompanhamento do Programa.

providenciada em segunda pela PGFN e MDS a substituição do Registro de Operação Financeira provisório no Banco Central do Brasil (ROF TA 606207) pelo definitivo.

5. Diante do exposto, sugere-se o envio do presente processo ao Secretário Executivo Substituto para envio à CONJUR/MDS, conforme item 4.1 acima e posterior devolução a esta DPI para providências quanto aos itens 4.2 e 4.3.

Daniella Aquino Rodrigues de Barros
Matrícula 2467371

Léa Dantas Caldas
Gerente de Projetos
Matrícula 1899514

De acordo.

Iara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5° andar - CEP: 70046-900 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: fones: (0**61) 3433-1001 / 1002 ; fax: (0**61) 3433-1479

Aviso n.° 02 /GM/MDS

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília, Distrito Federal.

Assunto: **Pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo**

Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de acordo de empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 97.734.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil dólares), projeto denominado Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social.

2. A carta consulta foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação 1213 de 10 de dezembro de 2010 e Resolução 596 de 21 de novembro de 2011.

3. As minutas dos documentos contratuais encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 23 de dezembro de 2011 encontram-se inclusas ao presente Aviso.

Atenciosamente,

RÔMULO PAES DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Substituto

TESOURONACIONAL

Maio/2012
Vol. 18, N. 5

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Junho/2012

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Galvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (*STN*), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministerios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 5 (mai. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal....15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURO NACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,8 bilhão, contra R$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 88,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,5	63.544,0	-20,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central [3]	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,76%	2,64%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R$ 1,8 bilhão, contra superávit de R$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

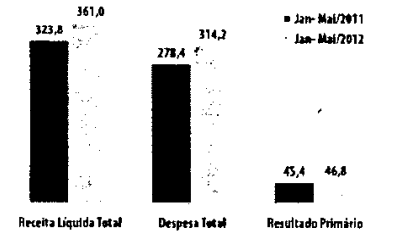
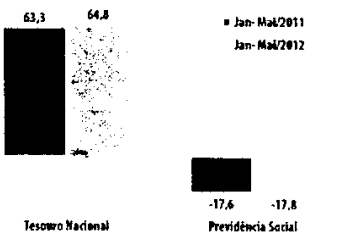


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 4,9 bilhões na Cofins e de R$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
I.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta [2]	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustiveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

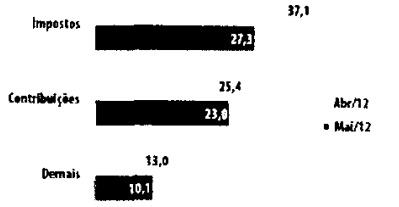
TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R$ 75,5 bilhões, em abril, para R$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 27,3 bilhões e as de contribuições R$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) queda de R$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R$ 306,7 bilhões para R$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



i) crescimento de R$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI - Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI - Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI - Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA [1]	18,61%	19,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,55%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

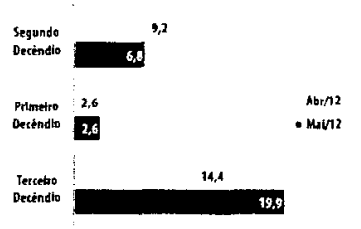
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R$ 18,1 bilhões, contra R$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

ii) crescimento de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R$ 72,6 bilhões em 2011 para R$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R$ 72,6 bilhões em 2011 para R$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
I.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital [5]	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com refinanciamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

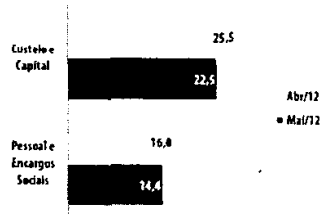
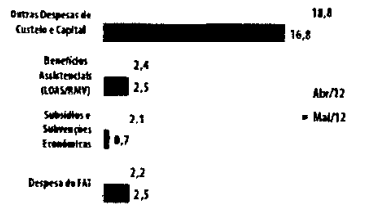


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 22,5 bilhões frente a R$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R$ 323,2 milhões (14,5%); e

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário [1]	101,2	159,4	57,5%
PAC [2]	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras [3]	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	**18.786,3**	**16.823,3**	**-10,4%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) redução de R$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R$ 264,0 milhões em relação ao mês

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R$ 391,6 milhões em maio ante R$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	176,3
Pesa	63,3	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	10,7	83,4
FUNCAFÉ	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,3	15,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu[2]	29,4	32,7
Total	**1.730,3**	**398,5**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

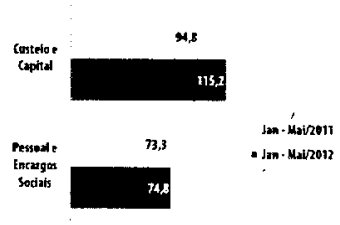
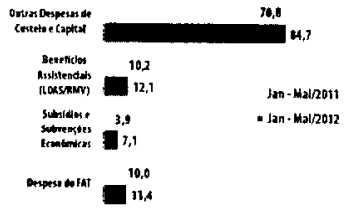


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,2 bilhão (14,2%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário [1]	2.670,9	780,7	-70,8%
PAC [2]	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras [3]	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	**70.800,4**	**84.674,3**	**19,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/ RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R$ 73,3 bilhões em 2011, para R$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

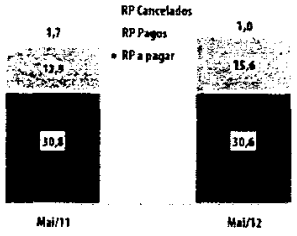
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFÉ	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcredito (EQMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu[2]	0,0	126,0
Total	**2.089,4**	**5.448,0**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não incluí reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,2 bilhões), da Educação (R$ 4,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 947,5 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,6	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

%. PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Social	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções [1]	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos

TESOURONACIONAL

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simples	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CPT	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	62,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,07%	-1,01%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra déficit de R$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R$ 2,9 bilhões em abril, contra R$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

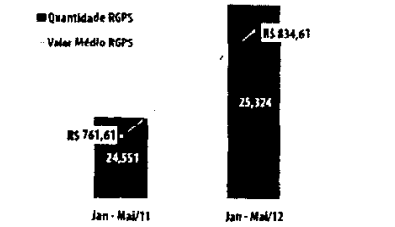
Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



i) aumento de R$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.373	25.489	0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.207,9	15,1%	5,49%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,0	12,8%	6,56%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.802,1	1,0%	-1,07%	-1,01%
Urbano	3.986,0	7.441,9	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

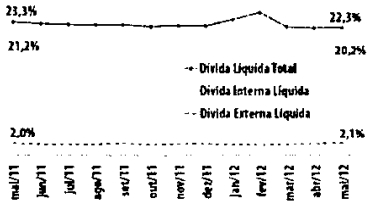
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	20,2%	20,2%		21,2%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui IDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 23,8 bilhões, passando de R$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 27,7 bilhões.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais [1]	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 27,7 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R$ 3,3 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Abr/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mai/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais [5]	35.278,2	275,2	-496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa
Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II. HAVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Abr/12	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Mai/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	74.501,0	-	(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.671,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	-2.544,9	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 7,5 bilhões, passando de R$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

TESOURONACIONAL

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalicia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da divida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	75.600,4	83.665,4	90.159,5	74.965,2	79.476,1	86.715,8	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.684,6
I.1. Receitas do Tesouro	56.326,5	63.849,2	70.158,3	54.293,9	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.458,5	58.717,5	60.652,7	74.884,1	59.568,9
I.1.1 Receita Bruta	58.800,5	66.282,8	72.634,3	56.611,4	59.909,5	68.853,6	60.791,5	65.556,4	83.066,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8
- Impostos	25.932,2	29.746,8	32.464,5	25.121,3	25.435,0	35.366,3	27.489,0	32.952,3	42.273,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
- Contribuições	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6
- Demais [2]	9.459,1	11.159,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	8.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,8	7.263,6	12.964,2	10.109,1
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-403,8	-2.433,6	-2.498,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,8	-845,2	-736,3	-607,0	-436,9	-550,0	-845,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	70,0	0,0	-26,4	0,8	-100,4	-23,5	0,0	0,7	0,0	0,0	31,6	105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.882,3	22.221,4	21.765,6	21.920,9
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,8	19.210,6	18.446,8	21.788,5	21.294,8	21.787,4
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [4]	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	350,5	432,8	560,8	533,5
I.3. Receitas do Banco Central	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.281,9	13.884,7	12.340,1	14.189,4	9.833,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.922,5	18.199,9	12.285,9	16.557,7	18.068,6
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	12.258,1	11.128,2	9.512,1	9.902,4	7.868,4	10.374,8	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.815,2	9.463,0	11.658,7	13.268,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,8	0,3	0,0	292,2	0,0
II.4. Demais	3.860,3	2.594,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.318,5	69.780,7	77.799,4	60.775,8	69.642,7	71.467,7	64.583,8	80.984,6	86.521,5	59.567,3	70.816,0	80.254,5	63.544,0
IV. DESPESA TOTAL	53.158,4	59.180,5	66.458,1	58.236,8	63.427,3	59.962,4	59.573,5	73.967,8	66.605,5	54.794,7	63.188,5	69.948,8	61.755,8
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [5]	13.868,8	13.769,8	17.350,6	13.561,6	13.705,6	13.530,5	15.383,9	11.847,0	18.318,1	14.225,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.459,6	21.815,9	21.840,9	24.378,9	29.143,8	21.848,8	24.775,7	29.813,3	22.843,1	23.948,8	23.985,9	27.881,2	24.384,6
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	16.763,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,3	18.800,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,8	18.900,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [4]	4.695,8	4.729,4	4.749,5	5.119,0	5.611,9	4.702,9	5.975,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.483,3
IV.3. Custeio e Capital	19.364,2	23.334,1	26.796,7	19.891,7	20.118,0	24.120,2	19.288,4	29.492,9	25.718,8	15.620,5	24.834,6	25.484,7	22.589,1
IV.3.1. Despesa do FAT	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0
- Abono e Seguro Desemprego	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1
- Demais Despesas do FAT	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	805,5	876,9	3.256,2	406,4	626,2	2.071,2	708,6
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	282,5	1.087,2	1.001,3	203,5	165,6	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	558,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,8	310,2
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.112,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,8	2.441,1	2.447,8	2.482,1
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.434,4	17.748,8	15.924,7	14.165,0	14.321,8	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.256,3	18.993,8	18.786,3	16.823,5
- Outras Despesas de Custeio	10.644,5	12.778,2	11.101,4	10.809,6	10.850,6	12.290,0	10.807,4	15.586,0	11.102,3	8.389,6	12.902,2	13.350,6	11.675,9
- Outras Despesas de Capital [8]	3.790,0	4.968,5	4.823,3	3.355,3	3.471,2	4.754,0	3.328,8	7.971,3	7.713,2	1.866,7	6.091,7	5.435,8	5.147,4
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	203,1	165,3	165,5	197,0	181,3	185,2	165,2	175,4	158,5	166,6	182,1	182,8	189,8
IV.5. Despesas do Banco Central	280,7	310,2	282,3	278,8	278,6	340,3	728,4	207,2	298,1	290,8	319,3	311,2	-
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	6.160,1	10.580,2	11.341,4	2.540,0	5.415,4	11.505,3	4.710,4	2.017,6	20.016,0	5.372,6	7.627,5	11.296,9	1.788,1
VI.1. Tesouro Nacional	6.608,5	12.596,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.432,8	10.485,7	9.455,0	15.601,3	4.449,6
VI.2. Previdência Social (RGPS) [9]	-2.419,8	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.218,7	4.865,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.784,5	-5.315,7	-2.573,1
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [4]	-1.775,4	-2.360,7	-2.222,7	-1.719,4	-4.222,5	-2.901,0	-1.539,2	-10.026,2	-1.774,8	-98,8	-3.187,3	-178,9	-2.386,7
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [4]	-4.195,2	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,8	-4.229,1	-5.755,8	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,8	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8
VI.3. Banco Central [9]	-26,6	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,5	224,3	-11,4	30,3	-63,0	-76,8	-88,4
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [10]	211,8	137,8	29,6	199,8	184,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,0	154,6	199,4	169,1
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	78,2	-1.614,1	-443,7	-709,5	462,5	-981,4	97,7	485,3	-736,2	-290,1	-329,8	110,8	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [11]	6.452,1	9.104,0	10.918,2	2.031,0	5.982,2	11.403,9	4.808,1	2.502,8	20.233,2	5.316,5	7.456,1	11.479,1	nd
X. JUROS NOMINAIS [11]	-17.489,6	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.464,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.173,6	-16.843,7	-14.382,3	-17.792,4	-11.751,4	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [11]	-12.037,5	-8.025,5	-5.837,2	-17.213,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,6	-13.471,0	3.184,4	-9.845,8	-10.336,3	-272,3	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [12]	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.108,3	996,2	1.011,3	1.008,5	1.041,1
RMV [7]	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	158,8	154,7	153,5	152,8

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos sempre que ocorra alteração. A partir de 01/03/2012, exclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a de despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[5] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais a partir de 2005 (despesas com reordenamento de passivos).

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[7] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas" que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa no mês seguinte.

[8] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

[9] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

[10] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferência do Tesouro Nacional).

[11] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de refino com o Tesouro Nacional.

[12] Pelo critério "abono-de-linha" sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	**75.600,4**	**83.665,4**	**90.139,5**	**74.965,2**	**78.476,1**	**86.715,0**	**79.736,3**	**109.392,3**	**102.443,9**	**77.758,2**	**83.161,9**	**96.812,1**	**81.604,6**
I.1. Receitas do Tesouro	**56.326,5**	**63.849,2**	**70.168,3**	**54.293,8**	**58.472,3**	**65.988,5**	**58.973,7**	**84.710,5**	**82.650,5**	**58.717,5**	**66.852,7**	**74.804,1**	**59.560,9**
I.1.1. Receita Bruta	56.800,5	66.282,6	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8
I.1.1.1. Impostos	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
IR	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5
IR - Pessoa Física	2.635,7	1.642,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7
IR - Pessoa Jurídica	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7
IR - Retido na Fonte	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.358,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	5.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7
IRRF - Rendimentos do Capital	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.060,3
IRRF - Remessas ao Exterior	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.266,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8
IRRF - Outros Rendimentos	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2
IPI	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.467,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1
IPI - Fumo	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2
IPI - Bebidas	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	285,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3
IPI - Automóveis	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5
IPI - Vinculado à importação	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6
IPI - Outros	1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6
IOF	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6
Imposto de Importação	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
Outros	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6
I.1.1.2. Contribuições	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.787,6	30.656,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.952,6
COFINS	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.634,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,6	13.880,6
CPMF	7,0	4,6	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5
CSLL	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8
CIDE-Combustíveis	796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	438,9	394,7
Pis/Pasep	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,8	3.664,7	3.699,9
Salário Educação	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4
Outras [1]	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9	738,4	832,7
I.1.1.3. Demais	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.160,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1
CPSS [2]	664,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	868,9	945,2
Cota parte de compensações financeiras	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5
Diretamente arrecadadas	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3
Concessões	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6
Dividendos	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	148,5	1.726,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,6
I.1.2. (-) Restituições	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	**19.039,8**	**19.612,1**	**19.756,1**	**20.450,9**	**19.793,4**	**20.521,6**	**20.559,6**	**24.699,2**	**19.597,7**	**18.802,3**	**22.221,4**	**21.765,6**	**21.820,9**
Urbana	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,8	20.139,3	24.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4
Rural	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5
I.3. Receitas do Banco Central	**234,1**	**204,1**	**215,1**	**220,4**	**210,5**	**204,9**	**203,7**	**952,7**	**195,8**	**238,4**	**227,8**	**242,5**	**222,8**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**16.281,9**	**13.984,7**	**12.340,1**	**14.188,4**	**9.633,4**	**15.247,2**	**15.152,4**	**19.377,7**	**15.622,5**	**18.190,9**	**12.285,9**	**16.557,7**	**18.060,6**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0
II.4. Demais	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1
II.4.1. Salário Educação	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	587,5	671,6	666,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	2.767,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,6	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
II.4.3. Fundef/Fundeb	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9
II.4.4. Outras	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. DESPESA TOTAL	55.158,4	59.188,5	66.458,1	58.236,0	63.427,3	59.962,4	59.873,3	76.997,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.045,0	61.759,9
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[2]	13.668,0	13.769,6	17.350,6	13.581,6	13.785,6	13.530,5	15.303,9	19.847,9	16.318,1	14.225,9	13.885,1	15.877,4	14.352,2
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	778,9	276,1	302,0	136,6	161,7	265,7	56,3	153,6	81,2	128,0	178,9	2.255,7	391,6
I.2. Benefícios Previdenciários	21.459,6	21.515,9	21.440,8	24.378,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.613,3	22.603,1	23.948,8	23.983,9	27.081,2	24.394,0
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[3]	16.783,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,6	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2	251,9	2.275,7	292,7
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[3]	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.119,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.392,7	6.056,4	5.493,3
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	56,2	90,8	87,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5	659,4	85,6
I.3. Custeio e Capital	19.384,2	23.334,1	26.766,7	19.691,7	20.518,0	24.120,2	19.268,4	28.402,8	26.719,6	15.629,5	24.834,6	25.484,7	22.589,1
I.3.1. Despesa do FAT	2.221,7	2.036,8	7.577,6	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	7.847,5	3.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.146,4	1.985,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	7.784,9	3.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.469,1
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.056,2	408,4	626,2	2.071,2	706,9
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	252,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	396,5
Equalização de custeio agropecuário	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7	515,5	84,7
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	6,2	-12,4	12,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0
Política de preços agrícolas	80,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	12,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	76,8	0,5
Equalização Aquisições do Governo Federal	-69,3	57,6	84,9	-34,5	-14,8	184,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0
Garantia à Sustentação de Preços	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0
Pronaf	-122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.545,9	-0,8	68,3	390,3	126,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.525,2	0,3	47,3	391,5	114,5
Concessão de Financiamento[5]	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	19,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8
Proex	30,1	9,7	25,3	52,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,1	62,4	38,5	23,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,7	58,2	29,0	0,8	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	38,1	41,9
Concessão de Financiamento[5]	29,4	-49,5	-3,8	51,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	15,7	126,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	208,0	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0
Álcool	.	.	.	.	.	.	.	.	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da Terra/ INCRA[7]	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4
Funcafé	8,4	0,8	0,6	1,2	1,8	2,0	5,1	10,9	11,3	7,0	7,9	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	.	.	.	.	.	.	.	.	37,4	20,6	12,5	15,3	15,8
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[8]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	42,6	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	.	.	.	.	.	65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	383,2	203,5	316,7	288,6	101,7	358,3	360,8	410,9	329,8	237,9	340,9	310,2
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[9]	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,8	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1
I.3.4. Capitalização da Petrobras	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.434,4	17.748,8	15.824,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	19.993,9	18.786,3	16.823,3
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	1.416,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,8	35,4	25,0	19,2	47,2	91,7	1.471,7
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	610,3	586,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	601,5	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8
Legislativo	114,6	111,3	103,8	112,5	98,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9
Judiciário	495,7	484,9	465,4	458,5	466,2	483,6	466,1	479,2	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	505,2	351,5	371,4	305,3	318,9	407,6	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.243,6	2.384,0	2.672,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3	3.318,2	2.860,7
I.3.5.5. Outras Obrigatórias[8]	724,2	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	181,4	922,8	153,0	173,4
I.3.5.6. Discricionárias	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.853,0	14.354,7	9.280,0	13.249,7	14.482,7	11.424,4
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	203,1	183,3	183,5	187,8	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,8	182,1	182,9	189,5
I.5. Despesas do Banco Central	288,7	318,2	281,3	278,8	278,8	276,8	340,3	728,4	207,2	208,1	296,8	319,3	311,9
Memo:													
Parcela patronal da CPSS	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,6	1.356,6	1.108,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1
RMV[9]	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	138,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revelam sujeitos a alteração

[2] Exclui a parcela patronal da CPSS de servidor público federal

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos

[5] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais"

[6] Concessão de empréstimos menos retornos

[7] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União

[8] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV); são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central

[9] A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 16/04/2012

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**87.599,6**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**	**81.663,1**	**93.850,6**	**92.605,2**
I.1 - Recolhimento Bruto	63.838,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.687,1	1.774,1	1.629,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4
I.5 - Receita do Salário Educação	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	20.056,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**88.486,6**	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.289,2**	**99.952,2**	**103.690,5**	**64.887,1**	**91.132,1**	**91.707,9**	**87.409,2**	**97.494,9**
II.1 - Liberações Vinculadas	**19.704,7**	**18.869,8**	**15.627,0**	**17.659,0**	**13.578,2**	**18.077,3**	**18.409,9**	**19.618,0**	**19.337,9**	**22.791,2**	**15.871,3**	**19.515,3**	**21.740,9**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6
II.2 - Liberações Ordinárias	**68.781,9**	**64.037,3**	**78.487,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.542,2**	**84.274,5**	**65.549,2**	**68.340,9**	**75.836,7**	**67.893,9**	**75.754,0**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.847,3	18.335,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5
i) Dívida Contratual Interna	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9
ii) Dívida Contratual Externa	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.403,9
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.318,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.216,9	22.160,1	22.723,3	36.678,0	16.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,3	27.306,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-886,8**	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**-8.246,0**	**2.842,7**	**-10.044,8**	**6.441,4**	**-4.889,7**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**39.214,5**	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.600,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.755,6**	**34.170,8**	**29.070,2**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,1	35.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6
V. DESPESAS	**37.333,0**	**18.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**609,8**	**23.853,3**	**25.800,2**	**1.095,7**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.037,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	801,9
V.1.2 - Dívida Contratual	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**	**3.373,9**	**9.490,0**	**28.752,8**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.769,7**	**1.730,8**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**-3.392,2**	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-53.094,7**	**91.993,1**	**47.487,4**	**47.601,8**	**24.815,6**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**9.519,9**	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**25.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**	**107.629,9**	**32.789,7**	**5.059,6**
I.1. Emissão de Títulos	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**13.906,9**	**15.000,0**	**58.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**	**55.000,0**	**0,0**	**3.328,8**
II.1. Resgate de Títulos	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8
III. RESULTADO (I - II)	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**5.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**839.082,5**	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.731,2**	**850.597,7**	**853.411,2**	**906.762,3**	**964.736,3**	**863.552,0**	**857.612,2**	**862.931,6**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.364.576,2**	**2.424.800,8**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**
DPMFi em Poder do Público[1]	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
DPMFi em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,8	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9
(-) Aplicações em TÍtulos Públicos	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30 650,7	-31.726,1	-31.637,1
Demais Obrigações Internas	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.525.493,6**	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,6**	**1.608.617,0**	**1.635.236,8**	**1.664.008,2**	**1.588.555,3**	**1.628.268,0**	**1.698.137,5**	**1.756.814,6**	**1.795.573,8**
Disponibilidades Internas	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
Haveres junto aos Governos Regionais	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
Haveres da Administração Indireta	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
Haveres Administrados pela STN	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**80.796,6**	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.507,1**	**75.481,7**	**79.636,0**	**85.265,3**	**88.322,5**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**
Dívida Mobiliária	62.111,3	61.866,8	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	**279,2**	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**919.879,1**	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.264,6**	**931.117,5**	**936.288,9**	**983.269,4**	**1.040.218,0**	**943.188,0**	**942.877,5**	**951.254,0**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	**23,3%**	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**24,9%**	**22,4%**	**22,2%**	**22,3%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. DÍVIDA INTERNA	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	**1.685.211,9**	**1.729.481,2**	**1.659.807,1**	**1.692.957,5**	**1.723.918,3**	**1.732.624,8**	**1.752.613,4**	**1.783.080,6**	**1.724.320,5**	**1.760.186,6**	**1.775.901,2**	**1.794.708,1**	**1.833.120,3**
LFT	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0
LTN	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8
NTN-B	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2
NTN-C	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.648,2	62.153,7	63.311,0
NTN-F	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	256.926,7	260.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2
Dívida Securitizada	9.673,8	9.053,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	**717.204,2**	**713.645,6**	**701.172,6**	**711.318,9**	**723.190,8**	**739.455,6**	**749.061,1**	**751.837,2**	**791.340,1**	**854.291,8**	**807.570,3**	**842.898,3**	**848.794,9**
LFT	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9
LTN	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	164.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	**-30.324,8**	**-30.508,3**	**-29.250,4**	**-28.320,6**	**-27.495,6**	**-26.781,4**	**-26.610,6**	**-27.248,9**	**-29.806,0**	**-30.625,1**	**-30.650,7**	**-31.726,1**	**-31.637,1**
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	**12.484,9**	**12.202,1**	**11.937,4**	**11.640,4**	**11.367,9**	**11.049,2**	**10.770,6**	**9.770,5**	**9.463,0**	**9.151,1**	**8.868,8**	**8.546,4**	**8.227,3**
II. DÍVIDA EXTERNA	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	**62.111,3**	**61.886,6**	**60.603,5**	**61.024,8**	**68.201,2**	**63.500,0**	**69.383,6**	**71.722,5**	**66.211,6**	**65.437,6**	**69.010,3**	**74.501,0**	**76.761,6**
Euro	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8
Global US$	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1
Global BRL	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.584,0	11.700,4	14.937,8	13.671,6
Demais Títulos Externos	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	**18.964,5**	**14.106,1**	**14.035,6**	**14.409,7**	**16.620,1**	**10.437,1**	**11.541,6**	**11.570,1**	**10.582,6**	**10.413,6**	**11.022,2**	**11.232,2**	**12.145,0**
Organismos Multilaterais	15.393,4	10.254,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**2.445.651,9**	**2.500.773,3**	**2.418.305,7**	**2.463.030,7**	**2.515.802,7**	**2.530.285,3**	**2.566.759,6**	**2.600.712,0**	**2.572.111,8**	**2.668.855,6**	**2.641.722,1**	**2.700.159,9**	**2.747.412,0**
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	**61,9%**	**62,6%**	**60,1%**	**60,8%**	**61,7%**	**61,7%**	**62,3%**	**62,8%**	**61,8%**	**63,8%**	**62,7%**	**63,7%**	**64,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

(1) Inclui TDA e dívida securitizada

(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,6	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	424.830,3	449.140,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.415,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.185,9	484.234,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
Bônus Renegociados	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1
Antecipação de Royalties	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.509,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	245.736,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,6	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8
Fundos Constitucionais Regionais	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,8
Fundos Diversos	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.856,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
Haveres de Operações Estruturadas	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54 209,8	56 650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60 834,7	62.276,3
Haveres Originários de Privatizações	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8,204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
Haveres de Legislação Específica	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311 535,9	317 162,5	314 604,1	317 943,9	336 235,0	344 487,9	344,741,2	347 408,9	348 774,8	352.299,0
Demais Haveres Administrados pela STN	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26 392,0	27 034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26 267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6
II. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,8	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.796.158,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,4%	42,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

\1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011 *

R$ M

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	14.307,5	2.438,9	2.432,9	22.850,5	25.283,5	207.627,1	7.549,5	4.039,2	2.973,29	12.565,3	15.538,6
Senado Federal	57.216,5	4.635,3	1.107,9	1.107,9	10.048,6	11.156,4	53.612,8	4.154,2	1.294,7	1.294,7	4.107,1	5.401,8
Tribunal de Contas da União	49.844,9	15.022,1	545,0	545,0	18.677,2	19.222,2	48.953,9	7.832,4	4.060,2	4.060,2	11.252,9	15.313,1
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.925,1	1.581,0	1.570,0	12.709,2	14.279,2	53.450,3	8.121,8	1.129,5	1.128,1	7.729,2	8.857,3
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.793,8	584,0	582,1	2.046,2	2.628,4	24.631,0	6.395,7	2.303,2	2.303,2	8.140,3	10.443,5
Justiça Federal	301.597,0	373.133,1	255.021,5	254.890,7	20.384,3	275.275,0	258.744,9	476.201,9	279.877,9	279.321,0	117.060,0	396.881,1
Justiça Militar	11.737,2	635,5	104,4	104,4	2.202,1	2.306,5	17.968,8	1.361,1	109,1	109,1	3.335,7	3.444,8
Justiça Eleitoral	242.038,0	14.953,7	1.902,5	1.640,7	101.276,6	102.917,3	262.157,3	23.230,5	2.042,2	1.932,8	113.845,0	115.777,8
Justiça do Trabalho	278.267,9	52.355,4	6.291,8	5.838,0	67.924,9	73.762,9	531.200,4	83.227,1	10.140,7	10.028,7	92.181,4	102.210,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	6.795,9	1.009,1	943,7	13.569,3	14.513,0	75.638,9	26.873,9	6.231,3	6.195,7	23.419,4	29.615,2
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.425,0	2.423,4	2.423,4	28.903,5	31.326,9	95.072,2	1.537,7	374,8	372,1	64.468,1	64.840,2
Presidência da República[3]	1.317.357,5	84.125,7	4.749,0	4.303,5	520.280,8	524.584,3	2.185.856,3	81.734,9	2.635,8	2.632,7	296.895,4	299.528,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	683,6	157,3	157,3	24.619,4	24.776,7	202.640,9	5.671,9	143,5	143,5	84.540,4	84.683,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	5.719,1	517,7	354,6	258.177,1	258.531,7	1.834.358,6	2.487,8	300,4	150,3	302.537,1	302.687,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	286.434,1	87.119,1	23.295,5	263.640,4	286.935,9	1.908.686,6	272.727,3	70.386,1	81.085,3	304.943,4	386.028,7
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	358.311,5	39.385,4	39.024,9	275.471,2	314.496,0	1.058.155,7	188.441,4	58.582,0	58.209,7	765.965,8	824.175,5
Ministério da Educação	8.763.320,6	1.789.863,5	209.256,7	174.873,5	2.720.392,5	2.895.266,0	12.279.911,7	2.352.819,5	489.926,0	477.615,7	3.103.108,7	3.580.924,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	1.375,4	579,0	512,7	11.433,4	11.946,1	213.333,6	11.658,9	6.874,7	6.874,7	34.726,1	41.600,7
Ministério da Justiça	1.503.553,8	45.673,1	15.458,6	14.550,9	205.235,7	219.786,6	2.362.033,1	86.655,4	5.125,1	4.344,7	149.815,9	154.160,6
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	7.649,3	508,9	301,3	22.588,4	22.889,7	124.821,4	13.978,2	6.744,8	6.172,0	19.644,7	25.816,7
Ministério da Previdência Social	173.501,0	12.451,5	1.071,2	270,9	68.679,2	68.950,1	277.418,4	58.873,5	1.999,8	1.458,3	38.452,5	39.910,8
Ministério Público da União	301.041,0	17.269,2	4.480,3	4.450,1	87.233,1	91.683,2	209.180,9	6.170,4	685,5	662,6	125.979,2	126.641,7
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	3.583,4	3.029,4	3.029,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	17.109,8	15.886,4	15.886,4	1.292,7	17.179,1
Ministério da Saúde	4.812.267,5	325.062,3	109.199,4	107.272,7	877.353,4	984.626,1	9.835.617,1	654.186,9	328.664,8	327.198,6	1.296.709,3	1.623.907,9
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	600,4	265,1	254,8	13.086,8	13.341,6	90.043,0	6.472,4	2.345,3	2.344,7	13.161,5	15.506,2
Ministério dos Transportes	17.447.010,5	6.203.083,5	654.120,8	535.852,7	4.889.580,6	5.425.533,3	17.751.731,5	4.054.993,6	267.063,8	249.874,1	2.862.546,5	3.112.420,7
Ministério das Comunicações	347.127,4	52.399,2	392,2	392,2	9.303,1	9.695,4	451.559,0	4.787,6	406,8	9,7	37.619,8	37.629,5
Ministério da Cultura	332.307,7	11.509,9	64,7	64,7	45.824,5	45.889,2	646.254,9	304.840,5	10.799,9	10.690,1	31.754,6	42.444,7
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	8.673,0	592,2	591,7	25.158,3	25.750,0	244.830,2	11.290,5	1.041,5	997,7	28.693,1	29.690,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	151.711,2	709,4	709,4	170.290,6	171.000,1	2.446.886,4	207.770,9	4.870,7	4.682,0	278.040,4	282.722,4
Ministério do Esporte	1.441.920,3	7.516,5	16,6	16,6	59.014,1	59.030,7	1.469.859,1	1.423,6	21,4	21,4	179.468,1	179.489,5
Ministério da Defesa	7.016.454,4	1.335.486,5	247.699,9	195.400,8	2.517.183,9	2.712.584,7	9.404.522,9	3.234.616,7	1.006.042,1	996.808,4	1.524.211,6	2.521.020,0
Ministério da Integração Nacional	4.688.395,0	782.808,3	356.710,2	353.892,6	1.126.488,1	1.480.380,7	6.727.563,7	1.477.998,0	169.655,3	168.545,6	981.525,9	1.150.071,6
Ministério do Turismo	2.644.014,8	17.349,7	647,5	647,5	201.127,9	201.775,3	1.907.944,5	11.413,9	38,7	38,7	318.969,3	319.008,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	34.458,4	16,7	16,7	64.952,9	64.969,6	1.172.854,4	149.233,9	503,1	503,1	297.734,3	298.237,4
Ministério das Cidades	17.080.076,0	404.596,2	81.356,9	80.350,1	3.546.024,0	3.626.374,1	25.582.446,3	5.320.690,6	115.941,9	113.330,0	9.845.549,4	9.958.879,4
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	11.063,1	38,2	38,2	39.718,6	39.756,9	125.848,5	550,3	11,8	11,8	39.570,7	39.582,5
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	30,0	-	-	795,1	795,1	18.511,8	109,1	-	-	3.338,5	3.338,5
TOTAL	77.180.898,4	12.452.470,0	2.091.142,7	1.812.704,2	18.345.481,7	20.158.186,0	102.232.898,6	19.185.393,2	2.878.320,2	2.820.210,7	23.424.999,3	26.245.209,9

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 515/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10.293.098 (mil), ante R$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+ 5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	**7.193.835**
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	**1.008.385**
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	**2.413.012**
TOTAL	**4.026.674**	**25.215.081**	**29.241.755**	**TOTAL**	**5.029.582**	**5.263.516**	**322.134**	**10.615.232**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,8
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.663,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPÍRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	363.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.048,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUÍ	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,9	24.306,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,8	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.388,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.426,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		**5.263.516,1**	**5.029.581,9**	**322.133,9**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%):

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

```
SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM          S I S C O M E X          16/07/2012 16:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                  DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        66000000,00      CERT. AVERBACAO:        -
4. JUROS (S/N) ..........: S                       CA/AP/CR ORIGEM:
5. ENCARGOS (S/N)........: S
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  40173            100  DEV REPUBLICA                                        _
     RFB - MINISTÉRIO DO DES.SOCIAL E COMBATE À FOME
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     66000000,00                  _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID



 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM          S I S C O M E X          16/07/2012 16:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                      NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10012012
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:                    b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                   d) INGRESSO MOEDA..:        66000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        66000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    38  (vezes)      b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    78  (meses)      d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                  12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM          S I S C O M E X          16/07/2012 16:11
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MGEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012
                                                                  DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
         a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
-------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
JUROS SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIÁRIOS: LIBOR TRIMESTRAL +/- MARGEM D
E CUSTO DO BID+CUSTO DE MITIGAÇÃO DE FLUTUAÇÕES DA LIBRO+SPREAD, CONFO
RME ART. 3,04 DAS NORMAS GERAIS.
-------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM          S I S C O M E X          16/07/2012 16:11
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     9    JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE CRÉDITO, COM PERCENTUAL ESTABELECIDO PELO BANCO PERIODICAM
      ENTE E NÃO PODERÁ EXCEDER 0,75% ANO. INCIDIRÁ SOBRE SALDO NÃO DESEMBOL
      SADO E COMEÇARÁ A VIGORAR 60 DIAS APÓS A VIGÊNCIA DO CONTRATO

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM          S I S C O M E X          16/07/2012 16:11
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL DE 1% A.A., COBRADA PELO BID
      SOBRE O VALOR DO CONTRATO.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F9=TRANSACAO        F6=MENU        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM          S I S C O M E X          16/07/2012 16:11
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012
                                                                      DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      PROCESSO MF:10951000001/2012-19
      O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADA A CLÁUS. 3,04 DAS N. GERAIS, S
      OLICITAR AO BID: I) TX E JUROS FIXA, DE PARTE OU TOTAL.DOS SALDOS DEVE
      DORES SUJEITOS À LIBOR E II)NOVA CONVERSÃO DE PARTE OU TOTAL. DOS SALD
      OS DEVEDORES CALC. A TX DE JUROS FIXA PARA TX LIBOR.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: DANIELLA AQUINO RODRIGUES DE BARROS                CPF..: 78744164149
 CARGO: GERENTE DE PROJETO                  TELEFONE:( 061 )  34332571
 E-MAIL: DANIELLA.AQUINO@MS.GOV.BR
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                      F12=ENCERRA
```

Claudia Rebello Massa

De: Fernando Eurico de Paiva Garrido
Enviado em: quarta-feira, 18 de julho de 2012 10:23
Para: Claudia Rebello Massa
Cc: Leopoldo Araujo Rodrigues
Assunto: RES: ROF TA 606207 - FORTSUAS/MDS

De acordo. Apenas como observação, achava que era FORTSUAS, e não FOTSUAS.

De: Claudia Rebello Massa
Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2012 10:02
Para: Fernando Eurico de Paiva Garrido
Cc: Leopoldo Araujo Rodrigues
Assunto: ENC: ROF TA 606207 - FORTSUAS/MDS

Fernando, já que vc retornou, submeto abaixo proposta de manifestação no ROF da operação de crédito de interessse do MDS, para sua anuência.

Att, Claudia

De: Claudia Rebello Massa
Enviada em: segunda-feira, 9 de julho de 2012 15:13
Para: Jose Franco Medeiros de Morais
Cc: Leopoldo Araujo Rodrigues; Juliana Torres da Paz
Assunto: ROF TA 606207

Sr. Coordenador-Geral,

Segue, abaixo, para sua anuência, manifestação a ser inserida no ROF TA 606207, referente à operação de crédito externo, de interesse da RFB – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com o BID, no valor de até US$66 milhões. Os recursos serão destinados ao "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FOTSUAS".

"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja a RFB – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do " Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FOTSUAS", objeto da Recomendação COFIEX n° 1213, de 10.12.2010, alterado pela Resolução COFIEX nº 596, de 21.11.2011. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

Att

IDB Finance FINANCIAL SOLUTIONS

Current and Historic Loan Charges for Ordinary Capital Loans

Rate period		IDB Lending spread	Credit Fee	Inspection and Supervision Fee (FIV)
2012	Semester 1	0.62%	0.25%	0.00%
2011	Semester 2	0.80%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.80%	0.25%	0.00%
2010	Semester 2	0.95%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.95%	0.25%	0.00%
2009	Semester 2	0.95%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.30%	0.25%	0.00%
2008	Semester 2	0.30%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.15%	0.10%	0.00%
2007	Semester 2	0.15%	0.10%	0.00%
	Semester 1	0.15%	0.10%	0.00%
2006	Semester 2	0.15%	0.10%	0.00%
	Semester 1	0.10%	0.10%	0.00%
2005	Semester 2	0.10%	0.10%	0.00%
	Semester 1	0.30%	0.25%	0.00%
2004	Semester 2	0.30%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.30%	0.25%	0.00%
2003	Semester 2	0.30%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.50%	0.50%	0.50%
2002	Semester 2	0.10%	0.00%	0.00%
	Semester 1	0.10%	0.00%	0.00%
2001	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
2000	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
1999	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
1998	Semester 2	0.50%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
1997	Semester 2	0.50%	0.75%	0.85%
	Semester 1	0.50%	0.75%	0.70%
1996	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.50%	0.00%
1995	Semester 2	0.10%	0.00%	0.00%
	Semester 1	0.50%	0.25%	0.00%
1994	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	0.25%
1993	Semester 2	0.58%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.58%	0.75%	1.00%

Versão negociada em 16-17 de abril de 2012

Resolução DE-__/__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36449423

Advogada do Projeto: Teresa Maurea P. C. Faria

NOTA: ***ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.***

/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar a qualidade dos serviços de assistência social prestados pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir do fortalecimento institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como gestor e regulador do sistema, e da expansão e melhora da oferta de serviços da rede de atendimento do SUAS. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a seguir denominado "Órgão Executor" ou "MDS", com a participação de municípios beneficiados.

4. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "Censo SUAS" significa o instrumento sistemático e informatizado do MDS de levantamento de informações de caráter inventariante e descritivo sobre serviços, programas, projetos e unidades de assistência social como preceitua a legislação aplicável.

(b) "CRAS" significa, no plural ou no singular, conforme for o caso, um ou mais Centros de Referência de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.

(c) "CREAS" significa, no plural ou no singular, conforme for o caso, um ou mais Centros de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.

(d) "ENAP" significa a Escola Nacional de Administração Pública, autarquia federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(e) "ENSP" significa a Escola Nacional de Saúde Pública, autarquia federal vinculada à Fundação Oswaldo Cruz, autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde.

(f) "FNAS" significa o Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.

(g) "Instituição Financeira Mandatária" significa a(s) instituição(ções) financeira(s) de direito brasileiro da administração pública indireta contratada(s) pelo MDS (conforme definido abaixo) para prestar serviços de operacionalização de repasse de recursos do FNAS a entes participantes do SUAS (conforme definido abaixo) para o custeio da execução descentralizada de projetos de infraestrutura e a supervisão de tal execução.

(h) "LOAS" significa a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e alterações posteriores.

(i) "MDS" significa o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

(j) "PAEFI" significa o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, nos termos da legislação brasileira aplicável.

(k) "PAIF" significa o Programa de Convivência e Atendimento Integral à Família, nos termos da legislação brasileira aplicável.

(l) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

(m) "SFC" significa a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.

(n) "SUAS" significa o Sistema Único de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente, por intermédio do Órgão Executor, para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 10 de [maio] [novembro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 10 de [maio] [novembro] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 10 de [maio] [novembro] de 20__[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

---

1 *Primeira data de pagamento (10 de maio ou de novembro, conforme for o caso), depois de transcorridos seis anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

2 *Última data de pagamento (10 de maio ou de novembro, conforme for o caso), antes de transcorridos vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *A primeira data de pagamento (10 de maio ou de novembro, conforme for o caso), depois da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) A adoção e entrada em vigor do ROP.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para [a execução de ações de formação e capacitação, obras e a preparação da avaliação e apoio à gestão do Programa]. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco (5 de maio de 2011) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do Financiamento ou para reconhecer as despesas de contrapartida local, conforme seja o caso, será de 6 (seis) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas, pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com

o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder, por intermédio do Órgão Executor, à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar, por intermédio do Órgão Executor, à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

(A) O primeiro contrato de cada modalidade de contratação custeado total ou parcialmente com recursos do Financiamento.

(B) Cada contrato da modalidade Contratação Direta, referida no inciso (b)(iv) desta Cláusula.

(C) Cada contrato de obras cujo custo estimado seja igual ou superior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

(D) Cada contrato de bens ou serviços cujo custo estimado seja igual ou superior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares).

(iii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, a revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar, por intermédio do Órgão Executor, as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil dólares), [na execução de ações de formação e capacitação, obras e a preparação da avaliação e apoio à gestão do Programa], que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do* Programa *no inventário de projetos do Banco (5 de maio de 2011) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante

denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;

(vi) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores, em particular da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), para a provisão de serviços de tutoria e supervisão dos cursos de ensino à distância e para a execução de curso de mestrado profissional em desenvolvimento e políticas públicas no âmbito do Programa. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, antes da transferência de recursos do Financiamento a tais entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a entidade se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e de Consultores caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que amparam tais aquisições ou subcontratações e aos sistemas correspondentes; e

(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, por intermédio do Órgão Executor, um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) O primeiro contrato de cada modalidade de contratação custeado total ou parcialmente com recursos do Financiamento.

(B) Cada contrato da modalidade Contratação Direta, referida no inciso (b)(v) desta Cláusula.

(C) Cada contrato de consultoria cujo custo estimado seja igual ou superior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares).

(iii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, a revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução. (a) Dentro de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à satisfação do Banco proposta detalhada de avaliação do Programa de que tratam os incisos (d) e (e) da Cláusula 5.02 destas Disposições Especiais.

(b) Dentro de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, um plano operacional de acompanhamento do Programa em forma e conteúdo satisfatório ao Banco.

(c) Será condição prévia ao repasse de recursos da contrapartida local a qualquer ente participante na execução do programa a assinatura e entrada em vigor do(s) contrato(s) de repasse ou instrumento(s) congênere(s), nos termos da legislação brasileira aplicável e conforme modelo padrão aprovado pelo Banco.

(d) O Mutuário deverá submeter ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, para ciência e eventual manifestação a respeito, o(s) instrumento(s) de contrato celebrado entre o MDS e Instituição Financeira Mandatária, prontamente após a respectiva assinatura.

CLÁUSULA 4.06. **Modificações no ROP e no modelo de contratos de repasse.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no ROP ou no modelo padrão de contrato de repasse aprovado pelo Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco, por intermédio do Órgão Executor, sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato deverão, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, indicar o progresso na execução de cada um dos componentes e o desempenho global do Programa segundo os

indicadores da Matriz de Resultados acordada com o Banco, o Plano de Aquisições e o plano de execução do Programa.

(d) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, anualmente no prazo que estabeleça o plano operacional de acompanhamento do Programa de que trata a Cláusula 4.05(b) acima, um ou mais relatórios de verificação do andamento da execução geral do Programa e do avanço nas metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco.

(e) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, na periodicidade e nos prazos estabelecidos no plano operacional de acompanhamento do Programa de que trata a Cláusula 4.05(b) acima, uma avaliação de impacto do Programa, utilizando a metodologia *quasi* experimental acordada entre as partes, a ser detalhada no ROP.

(f) A avaliação a que faz referência o inciso (e) acima deverá ser financiada com recursos do Empréstimo e realizada por consultoria independente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras e outros relatórios.** O Mutuário se compromete a apresentar os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa devidamente auditadas pela SFC. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", sala 600
70.054-900 – Brasília – DF
Brasil
Fax: +55 (61) 3433-1129

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios – bloco "P" – 8° andar – sala 803
70.048-900 – Brasília - DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome]	[Nome]
[Cargo]	[Cargo]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#3647578

Versão negociada em 16-17 de abril de 2012

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

I. Objetivo

1.01 O Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir.

Componente 1: Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos CRAS

2.02 O objetivo deste componente é ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS no território correspondente por meio da construção de aproximadamente 230 novos CRAS. Além de serem construídos dentro dos padrões arquitetônicos adotados pelo MDS, esses centros têm um alto potencial de inovação porque são espaços com a possibilidade de oferta articulada entre os diferentes componentes do Programa de modo a convergirem para um modelo integrado de gestão. Adicionalmente, essa opção permitirá ao MDS monitorar e acompanhar resultados para gerar evidências sobre melhores práticas e modelos de intervenção junto às famílias, os quais estarão vinculados a serviços a serem organizados com base em elevado padrão de qualidade.

2.03 Os critérios de elegibilidade de municípios para participarem do Programa sediando CRAS serão acordados pelas partes e documentados no ROP.

Componente 2: Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS

2.04 Este componente se baseia no desenvolvimento de oferta diversificada de formação e capacitação com o propósito de garantir uma maior qualificação da rede de serviços na esfera local. A proposta está centrada em algumas premissas básicas a serem utilizadas para estruturar os processos formativos que buscam vincular conhecimentos às práticas dos profissionais e técnicos, ou seja, uma formação voltada para o desenvolvimento de competências que possam ser aplicadas ao processo de trabalho para o funcionamento do SUAS.

2.05 As modalidades de cursos a serem financiados com recursos deste componente são, entre outros: (i) cursos de atualização a distância sobre metodologia básica do SUAS, para aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) profissionais; (ii) Curso de Orientador Social, para aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais; (iii) Curso de Especialização em Gestão do SUAS, para aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) profissionais; e (iv) Mestrado Profissional em Políticas Sociais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) profissionais.

2.06 Será constituído no MDS um Núcleo de Educação a Distância com vistas a possibilitar a consolidação de uma estratégia institucional sustentável para a formação e disseminação de conhecimento em rede. O principal desafio deste Componente será inovar em termos de produção e difusão de conhecimentos, metodologias e protocolos a serem produzidos no âmbito dos Componentes 3 e 4.

Componente 3: Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS

2.07 Este componente representa o eixo articulador do Programa e tem como objetivo melhorar a capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, mediante a implementação de um modelo integral para a abordagem das famílias vulneráveis, o que inclui a informatização dos registros de atendimento, a atualização dos protocolos de referência e contra-referência e o desenvolvimento e implementação de normas e protocolos para a regulação da rede socioassistencial privada.

2.08 O componente tratará simultânea e complementarmente do desenvolvimento de normas, orientações técnicas, protocolos de gestão e sistemas de informação, envolvendo amplo diálogo com atores do SUAS para alcance da adesão das equipes profissionais aos padrões de referência nacionais, em torno dos quais se pretende produzir as inovações previstas no Programa. Em função da complexidade associada às ações deste componente, serão priorizados 6 (seis) protocolos considerados os mais importantes do Sistema, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Protocolo Intersetorial para o Atendimento da População Adulta em Situação de Rua; Busca Ativa, Cadastro Único e Vigilância Social; e referência e contra-referência entre o PBF e a PSE. Para efetivá-los, serão planejadas as ações de produção, validação, disseminação de conteúdo, acompanhamento e monitoramento da adoção das novas orientações e protocolos, ações estas a serem implementadas durante os quatro primeiros anos do Programa.

2.09 A viabilidade deste componente está relacionada com o fortalecimento da função de acompanhamento e assistência técnica aos estados, municípios e Distrito Federal. Tal função faz parte da estratégia geral de implementação efetiva do componente e, em especial, da estratégia de acompanhamento dos novos CRAS. Ademais, a estratégia global de coordenação técnica e operacional do Programa considerará este componente como a principal diretriz, em estreito diálogo com o de formação e capacitação de trabalhadores, os

quais, por sua vez, devem contar com o apoio da produção e disponibilidade de dados no âmbito do Componente 4.

Componente 4: Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social

2.10 Este componente tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de áreas de conhecimento que serão centrais para a consolidação e o aprimoramento do SUAS, bem como para a melhoria dos seus instrumentos de registro, processamento e uso de informações para a gestão do Sistema. Está dividido em dois subcomponentes, descritos a seguir.

2.11 ***Subcomponente Sistemáticas de Monitoramento e Avaliação:*** Este subcomponente está voltado à produção e análise de dados para acompanhar e avaliar a implementação e o impacto do Programa. Serão realizados estudos para avaliação de egressos de cursos de formação e capacitação; avaliação da qualidade dos serviços; e avaliação da percepção dos usuários dos serviços socioassistenciais. Além desses, serão considerados outros estudos e o levantamento de informações que sejam necessários ao acompanhamento dos demais componentes do Programa.

2.12 ***Subcomponente Estudos sobre Economia da Assistência Social:*** Este subcomponente permitirá explorar uma área sobre a qual, a despeito de sua relevância para o SUAS, existe escasso conhecimento acumulado no país. Entre os estudos a serem desenvolvidos, destacam-se: (i) a relação entre os serviços socioassistenciais e as economias locais; (ii) a relação custo-benefício dos serviços de cuidado de pessoas dependentes; (iii) os custos dos serviços socioassistenciais e a viabilidade dos atuais mecanismos de financiamento; (iv) a análise do orçamento da assistência e da seguridade social sob a óptica dos padrões de financiamento; e (v) o financiamento da rede privada de serviços socioassistenciais.

Componente 5: Gestão e Acompanhamento do Programa

2.13 Este componente está voltado para a sustentação do funcionamento e apoio à execução dos demais componentes, contribuindo com elementos técnicos e organizacionais para a integração de processos cruciais, destacando-se dentre suas atividades e produtos a elaboração do plano operacional de acompanhamento do Programa a que faz referência a Cláusula 4.06(b) das Disposições Especiais.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 – Expansão e Melhoria das Condições de	483	31.700	32.183	33,0

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
Infraestrutura dos CRAS				
1.1 – Obras		31.700	31.700	32,5
1.2 – Apoio Técnico e Supervisão de Obras	483		483	0,5
2 – Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS	**30.123**		**30.123**	**30,8**
3 – Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS	**18.396**		**18.396**	**18,8**
4 – Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social	**11.350**		**11.350**	**11,6**
5 – Gestão e Acompanhamento do Programa	**5.648**		**5.648**	**5,8**
TOTAL	**66.000**	**31.700**	**97.700**	**100**

* Os juros e demais encargos financeiros do Financiamento serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por intermédio do MDS, o qual será representado pela Secretaria Executiva, responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas a projetos financiados com recursos externos. A coordenação estratégica e o direcionamento técnico das ações do Programa ficarão a cargo de um Comitê Gestor, a ser instituído pela Secretaria Executiva, que exercerá sua presidência. O Comitê Gestor será composto por representantes das secretarias envolvidas na execução técnica das ações do Programa, conforme descrito no ROP.

4.02 A Secretaria Executiva do MDS será responsável pela rotina de comunicação com o Banco e pela coordenação e acompanhamento operacional do Programa, promovendo a articulação do Comitê Gestor e das secretarias e subsecretarias envolvidas no Programa, assim como pela administração fiduciária da execução da operação.

4.03 Os investimentos do Componente 1 relativos à construção dos CRAS serão executados pelos municípios beneficiados através de repasse de recursos por meio de Instituição Financeira Mandatária do MDS, sendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o responsável legal pela descentralização de recursos aos demais entes federados no âmbito do SUAS. O acompanhamento das obras, para assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de contratações, inclusive os aspectos de qualidade e os critérios de acessibilidade dos CRAS, será feito pela Instituição Financeira Mandatária.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços a serem prestados.

5.02 No exercício de suas responsabilidades no âmbito do SUAS e nos termos dos respectivos contratos de repasse, os municípios beneficiados pelo Programa serão os responsáveis pela manutenção das obras do Componente 1 e pelo envio ao MDS das informações pertinentes à sua manutenção, por meio do preenchimento anual do Censo SUAS.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa, e os termos de sua apresentação serão acordados com o Banco e constarão do ROP.

5.04 O relatório anual de manutenção a que faz referência a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais será gerado pelo Órgão Executor por meio do Censo SUAS, o qual conterá elementos sobre as condições de manutenção, os dados dos responsáveis pela execução da manutenção, o pessoal encarregado, estado dos equipamentos e memorial fotográfico, bem como informações relativas aos recursos investidos em conservação das condições de operação dos equipamentos do exercício anterior.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#36467578

Versão negociada em 16-17 de abril de 2012

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

I. Objetivo

1.01 O Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir.

Componente 1: Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos CRAS

2.02 O objetivo deste componente é ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS no território correspondente por meio da construção de aproximadamente 230 novos CRAS. Além de serem construídos dentro dos padrões arquitetônicos adotados pelo MDS, esses centros têm um alto potencial de inovação porque são espaços com a possibilidade de oferta articulada entre os diferentes componentes do Programa de modo a convergirem para um modelo integrado de gestão. Adicionalmente, essa opção permitirá ao MDS monitorar e acompanhar resultados para gerar evidências sobre melhores práticas e modelos de intervenção junto às famílias, os quais estarão vinculados a serviços a serem organizados com base em elevado padrão de qualidade.

2.03 Os critérios de elegibilidade de municípios para participarem do Programa sediando CRAS serão acordados pelas partes e documentados no ROP.

Componente 2: Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS

2.04 Este componente se baseia no desenvolvimento de oferta diversificada de formação e capacitação com o propósito de garantir uma maior qualificação da rede de serviços na esfera local. A proposta está centrada em algumas premissas básicas a serem utilizadas para estruturar os processos formativos que buscam vincular conhecimentos às práticas dos profissionais e técnicos, ou seja, uma formação voltada para o desenvolvimento de competências que possam ser aplicadas ao processo de trabalho para o funcionamento do SUAS.

2.05 As modalidades de cursos a serem financiados com recursos deste componente são, entre outros: (i) cursos de atualização a distância sobre metodologia básica do SUAS, para aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) profissionais; (ii) Curso de Orientador Social, para aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais; (iii) Curso de Especialização em Gestão do SUAS, para aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) profissionais; e (iv) Mestrado Profissional em Políticas Sociais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) profissionais.

2.06 Será constituído no MDS um Núcleo de Educação a Distância com vistas a possibilitar a consolidação de uma estratégia institucional sustentável para a formação e disseminação de conhecimento em rede. O principal desafio deste Componente será inovar em termos de produção e difusão de conhecimentos, metodologias e protocolos a serem produzidos no âmbito dos Componentes 3 e 4.

Componente 3: Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS

2.07 Este componente representa o eixo articulador do Programa e tem como objetivo melhorar a capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, mediante a implementação de um modelo integral para a abordagem das famílias vulneráveis, o que inclui a informatização dos registros de atendimento, a atualização dos protocolos de referência e contra-referência e o desenvolvimento e implementação de normas e protocolos para a regulação da rede socioassistencial privada.

2.08 O componente tratará simultânea e complementarmente do desenvolvimento de normas, orientações técnicas, protocolos de gestão e sistemas de informação, envolvendo amplo diálogo com atores do SUAS para alcance da adesão das equipes profissionais aos padrões de referência nacionais, em torno dos quais se pretende produzir as inovações previstas no Programa. Em função da complexidade associada às ações deste componente, serão priorizados 6 (seis) protocolos considerados os mais importantes do Sistema, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Protocolo Intersetorial para o Atendimento da População Adulta em Situação de Rua; Busca Ativa, Cadastro Único e Vigilância Social; e referência e contra-referência entre o PBF e a PSE. Para efetivá-los, serão planejadas as ações de produção, validação, disseminação de conteúdo, acompanhamento e monitoramento da adoção das novas orientações e protocolos, ações estas a serem implementadas durante os quatro primeiros anos do Programa.

2.09 A viabilidade deste componente está relacionada com o fortalecimento da função de acompanhamento e assistência técnica aos estados, municípios e Distrito Federal. Tal função faz parte da estratégia geral de implementação efetiva do componente e, em especial, da estratégia de acompanhamento dos novos CRAS. Ademais, a estratégia global de coordenação técnica e operacional do Programa considerará este componente como a principal diretriz, em estreito diálogo com o de formação e capacitação de trabalhadores, os

quais, por sua vez, devem contar com o apoio da produção e disponibilidade de dados no âmbito do Componente 4.

Componente 4: Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social

2.10 Este componente tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de áreas de conhecimento que serão centrais para a consolidação e o aprimoramento do SUAS, bem como para a melhoria dos seus instrumentos de registro, processamento e uso de informações para a gestão do Sistema. Está dividido em dois subcomponentes, descritos a seguir.

2.11 ***Subcomponente Sistemáticas de Monitoramento e Avaliação:*** Este subcomponente está voltado à produção e análise de dados para acompanhar e avaliar a implementação e o impacto do Programa. Serão realizados estudos para avaliação de egressos de cursos de formação e capacitação; avaliação da qualidade dos serviços; e avaliação da percepção dos usuários dos serviços socioassistenciais. Além desses, serão considerados outros estudos e o levantamento de informações que sejam necessários ao acompanhamento dos demais componentes do Programa.

2.12 ***Subcomponente Estudos sobre Economia da Assistência Social:*** Este subcomponente permitirá explorar uma área sobre a qual, a despeito de sua relevância para o SUAS, existe escasso conhecimento acumulado no país. Entre os estudos a serem desenvolvidos, destacam-se: (i) a relação entre os serviços socioassistenciais e as economias locais; (ii) a relação custo-benefício dos serviços de cuidado de pessoas dependentes; (iii) os custos dos serviços socioassistenciais e a viabilidade dos atuais mecanismos de financiamento; (iv) a análise do orçamento da assistência e da seguridade social sob a óptica dos padrões de financiamento; e (v) o financiamento da rede privada de serviços socioassistenciais.

Componente 5: Gestão e Acompanhamento do Programa

2.13 Este componente está voltado para a sustentação do funcionamento e apoio à execução dos demais componentes, contribuindo com elementos técnicos e organizacionais para a integração de processos cruciais, destacando-se dentre suas atividades e produtos a elaboração do plano operacional de acompanhamento do Programa a que faz referência a Cláusula 4.06(b) das Disposições Especiais.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 – Expansão e Melhoria das Condições de	483	31.700	32.183	33,0

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
Infraestrutura dos CRAS				
1.1 – Obras		31.700	31.700	32,5
1.2 – Apoio Técnico e Supervisão de Obras	483		483	0,5
2 – Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS	**30.123**	_	**30.123**	**30,8**
3 – Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS	**18.396**	_	**18.396**	**18,8**
4 – Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social	**11.350**	_	**11.350**	**11,6**
5 – Gestão e Acompanhamento do Programa	**5.648**		**5.648**	**5,8**
TOTAL	**66.000**	**31.700**	**97.700**	**100**

* Os juros e demais encargos financeiros do Financiamento serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por intermédio do MDS, o qual será representado pela Secretaria Executiva, responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas a projetos financiados com recursos externos. A coordenação estratégica e o direcionamento técnico das ações do Programa ficarão a cargo de um Comitê Gestor, a ser instituído pela Secretaria Executiva, que exercerá sua presidência. O Comitê Gestor será composto por representantes das secretarias envolvidas na execução técnica das ações do Programa, conforme descrito no ROP.

4.02 A Secretaria Executiva do MDS será responsável pela rotina de comunicação com o Banco e pela coordenação e acompanhamento operacional do Programa, promovendo a articulação do Comitê Gestor e das secretarias e subsecretarias envolvidas no Programa, assim como pela administração fiduciária da execução da operação.

4.03 Os investimentos do Componente 1 relativos à construção dos CRAS serão executados pelos municípios beneficiados através de repasse de recursos por meio de Instituição Financeira Mandatária do MDS, sendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o responsável legal pela descentralização de recursos aos demais entes federados no âmbito do SUAS. O acompanhamento das obras, para assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de contratações, inclusive os aspectos de qualidade e os critérios de acessibilidade dos CRAS, será feito pela Instituição Financeira Mandatária.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços a serem prestados.

5.02 No exercício de suas responsabilidades no âmbito do SUAS e nos termos dos respectivos contratos de repasse, os municípios beneficiados pelo Programa serão os responsáveis pela manutenção das obras do Componente 1 e pelo envio ao MDS das informações pertinentes à sua manutenção, por meio do preenchimento anual do Censo SUAS.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa, e os termos de sua apresentação serão acordados com o Banco e constarão do ROP.

5.04 O relatório anual de manutenção a que faz referência a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais será gerado pelo Órgão Executor por meio do Censo SUAS, o qual conterá elementos sobre as condições de manutenção, os dados dos responsáveis pela execução da manutenção, o pessoal encarregado, estado dos equipamentos e memorial fotográfico, bem como informações relativas aos recursos investidos em conservação das condições de operação dos equipamentos do exercício anterior.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36449391

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

(e) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(f) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(g) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(h) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(i) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(n) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

(o) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(p) "Moeda Conversível" ou "moeda que não seja a do país do Mutuário" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(q) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(r) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(s) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(t) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(u) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

(v) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(w) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(x) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(y) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(z) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(aa) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: 1/

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de*

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data

---

2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00

horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(bb) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para

empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(cc) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16, 4.02 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte

forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por

escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado

com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do

recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam

necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o

justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de

serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando dc uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada

Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 732 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 28/08/2012.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 75, DE 2012
(nº 373/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 21,512,846.00 (vinte e um milhões quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

EM nº 00145/2012 MF

00001.005369/2012-41

Brasília, 20 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manaus, Estado do Amazonas, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a situação de adimplência do Ente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Manaus referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERACÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000061/2012-61

PARECER PGFN/COF/Nº 1582/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões e quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Manaus;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões e quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e

nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1373/2012-COPEM/STN, de 08 de agosto de 2012 (fls. 343/346-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1172 (fl. 07), de 14.12.2009, e prorrogada pela Recomendação nº 630, de 13 de abril de 2012 (fl. 127).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 1.434, de 26.03.2010 (fl. 10) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 20, fl. 345).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 252/258) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Manaus para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 1.397/2009, de 22.12.2009, alterada pelas Leis nº 1.539/2010 e 1.623/2011 no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

A Lei Municipal Orçamentária nº 1.622, de 30.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 252/258), contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídas da seguinte forma: R$ 37.000.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos; R$ 4.246.131,60, destinados à contrapartida local e R$ 12.992.000,00 destinados ao pagamento do dispêndio da operação, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa. Informou, ainda que, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 239/COREM/STN, de 02.04.2012 (fl. 118 e verso), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Manaus o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1286/2012, de 09.07.2012 (fls. 294/299), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação de Haveres Financeiros (COAFI), mediante o Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02.01.2012, não constava nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas (item 27, fl. 345).

Entretanto, conforme o Parecer nº 1373/2012-COPEM/STN, de 08 de agosto de 2012, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 23 do Parecer 1373-COPEM/STN, fl. 345). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e **foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Município de Manaus** (fl. 354).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa ao item 1.2 - Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias e outra pendência relativa ao item 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI/Transferências).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Manaus apresentou a Certidão nº 079/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, datada de 02.08.2012 (fls. 338/340), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), que o Ente cumpriu o disposto o art. 12, § 2º e 167, III da CF; no art. 20, II, c/c o 23 (pessoal), art. 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF (saúde e educação); no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto aos exercícios de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de contas, a referida certidão atestou que o Município cumpriu os art. 12, § 2º e 167, III da CF; no art. 20, II, c/c o 23 (pessoal), art. 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF (saúde e educação); no art. 52; no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência (art. 11 da LRF).

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 12, § 2º, 23, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101/2000 e arts. 167, III e 212 da CF.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 353), quanto ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 165/200, cópia da minuta contratual negociada, sendo que, na

Cláusula 5 do Anexo "A", consta uma condição precedente ao primeiro desembolso, a qual, via de regra, tem seu cumprimento exigido previamente à assinatura do contrato de empréstimo. Entretanto, é sabido que o momento de se apresentar esse parecer é exatamente após a assinatura do contrato de empréstimo, porque ele trata também da assinatura em si, demonstrando se quem assinou tinha poderes para tanto. Por conseguinte, não há como se exigir este parecer anteriormente à assinatura do instrumento contratual.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico nº 1194/2012, datado de 04.06.2012 (fls. 348/350), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 133/2012/Depec/Dicin-Surec, de 1º de agosto de 2012, sob o número TA619612 (fl. 351), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação, por parte da STN, se o Estado encontra-se adimplente; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de agosto de 2012.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Prefeitura Municipal de Manaus - AM

PARECER Nº 1373/2012 - COPEM/STN

Brasília, 8 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Manaus - AM e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR MANAUS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Manaus com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR MANAUS.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.172, de 14/12/2009 (fls. 07), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14/12/2009, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 21.512.846,00, com contrapartida de até US$ 21.649.522,04. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 630, de 13/4/2012 (fls. 127), que prorrogou o seu prazo de validade até 4/1/2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Consoante Parecer do Órgão Técnico (fls. 71/85) e minuta do Contrato de Empréstimo (fls. 165/200), o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR MANAUS tem por objetivo desenvolver atividade turística de Manaus, de maneira sustentável, por meio de uma gestão municipal que tenha como diretrizes os planos, programas, projetos e ações específicas que garantam a eficiência, eficácia e efetividade do turismo na região.

4. Os investimentos previstos serão concentrados na recuperação e valorização dos atrativos turísticos da cidade, para promover, consolidar e melhorar a competitividade dos destinos, das modalidades e dos tipos específicos de turismo na cidade de Manaus, contemplando as seguintes as ações:

a) Centro Social Urbano Parque 10: reabilitação do complexo, por meio da recuperação das instalações elétrica, hidráulica, sanitária, recreativa e esportiva;

b) Recuperação do Sistema de Drenagem do Centro de Manaus: obtenção de melhorias permanentes nos sistemas de drenagem da bacia hidrográfica do centro histórico de Manaus;

c) Urbanização e Revitalização do Comércio Turístico de Ponta Negra: valorização e consolidação da Ponta Negra como destino turístico, por meio da ampliação do balneário, reformulação do sistema viário e ampliação e requalificação do calçadão.

5. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

6. Ainda, segundo o Parecer do Órgão Técnico, o programa trará benefícios à população de Manaus, promovendo sua qualidade de vida, desenvolvendo atividade turística em regiões com potencial diferenciado, gerando novas oportunidades de emprego e renda e agregando valor aos produtos turísticos ofertados.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 232), o Programa contará com investimentos totais de US$ 43.162.368,04, sendo US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) financiados pela CAF, e o restante, proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

US$ 1,00

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2011		15.898.940,00*	15.898.940,00
2012	3.137.290,04	2.234.806,11	5.372.096,15
2013	5.378.211,50	3.515.775,93	8.893.987,43
2014	5.378.211,50	-	5.378.211,50
2015	5.378.211,50	-	5.378.211,50
2016	2.240.921,46	-	2.240.921,46
TOTAL	**21.512.846,00**	**21.649.522,04**	**43.162.368,04**

* Compõe o valor da contrapartida, referente ao item "Urbanização e Revitalização da Ponta Negra/1ª Etapa, executado e pago em 2011, conforme Cronograma Financeiro (fls. 232).

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 165/200), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA619612 (fls. 302/308), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento (CAF)
Valor da Operação	US$ 21.512.846,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar

	da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de *spread*, expresso como porcentagem de 2,65% a.a. Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,80% da taxa de juros. Assim, a margem de 2,65% a.a. corresponderá à 1,85% nos oito primeiros anos, podendo ser ampliada, a depender da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.
Comissão de Compromisso	0,35% a.a., calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento	0,85% sobre o montante do Empréstimo, que será devido a partir do início da vigência do contrato ou, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.
Despesas	Custo de Avaliação: US$ 25.000,00.
Juros de Mora	Para o caso de mora, serão devidos, em adição aos juros, 2,00% a.a.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 301), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a CAF, situado em 4,08% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1286/2012/COPEM/STN, de 9/7/2012 (fls. 294/299), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Manaus, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 270 dias.

II - INCLUSAO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 252/258, informa que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo do Município de Manaus – PRODETUR está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.397/2009, alterada pelas Leis nº 1.539/2010 e 1.623/2011, nos programas e ações ali descriminados, totalizando R$ 51.800.513,29 no período. Dessa forma, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o Mutuário dispõe de ações no PPA necessárias para dar início à execução Programa e, caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o referido Parecer Jurídico afirma constar na Lei Municipal nº 1.622, de 30/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, consignadas da seguinte forma:

a) R$ 37.000.000,00 para o ingresso de recursos externos;
b) R$ 4.246.131,60 destinados ao aporte da contrapartida local; e
c) R$ 12.992.000,00 para o pagamento de juros e encargo da dívida, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Municipal nº 1.434, de 26/3/2010 (fls. 10) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a CAF, no montante de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 309), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 239/2012/COREM/STN, de 2/4/2012 (fls. 118/119), em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/4/1997, a análise dos resultados fiscais do Município de Manaus resultou em classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Ressaltamos ainda que, conforme a Nota supracitada, o Município de Manaus não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a MP nº 2.185/35, de 2001 (fls 118 v).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Manaus (fls. 110/111), as

garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. O referido estudo abrange os anos de 2011 (realizado) e as projeções para 2012 até 2021. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de 1.304.241,73 mil em 2012 e chegando a 2.876.846,73 mil em 2021. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 5.037 mil (fls. 301 e 310). Note-se que em 2018 a margem disponível é de 2.251.577,26 mil, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2027 e a projeção das receitas foi feita até 2021. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

23. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 19/6/2012 (fls. 252/258), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Manaus informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Manaus encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), conforme fl. 343.

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 311/315) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no

processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 341).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 165/200 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. A Cláusula 5 do Anexo "A" (fls. 181) estabelece, como condição prévia ao primeiro desembolso, que o Mutuário disponibilize à CAF parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis.

30. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.197/200), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 316/336), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

33. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante Certidão nº 006/2012 (fls. 338/340), de 02/8/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

35. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Manaus de 19/6/2012 (fls. 252/258) informando que, para os exercícios não analisados, o Município cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como os artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que, para o exercício não analisado até abril/2012, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos na LRF.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 252/258), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 252/258), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 29 deste Parecer;
ii. a adimplência da Administração Direta do Ente com a União; e
iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

41. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000061/2012-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

GILSON DA SILVA RIBEIRO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

IRONACIONAL

Cálculo Estimativo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
ito	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR MANAUS	
ário:	Município de Manaus	
or	Corporação Andina de Fomento - CAF	
r Total	US$	43.162.368,04
préstimo:	US$	21.512.846,00
trapartida	US$	21.649.522,04
a de Análise pela STN:		08-ago-12

Condições Financeiras				
Amort.(parcelas):	24			
Amortização:	US$	896.368,58		
Data 1ª Amortização		15/08/2016		
Data Último Amortização:		15/12/2027		
Carência:		4 anos		
Comissão de Compromisso:		0,35%		
Custo de Avaliação		US$ 25.000,00		
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread			
Spread Anual	Primeiros 6 anos	1,63%	Após	2,60%
Comissão de Financiamento		0,85%		
Comissão de Financ	US$	182.859,19		

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento + Custo de Avaliação	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-ago-12	3.137.290,04	-	-	207.859,19	1,85%	-	207.859,19	3.137.290,04	-	0,00%	(2.929.430,85)
15-fev-13	2.689.105,75	-	32.871,83	-	2,19%	35.059,69	67.931,51	5.826.395,79	0,50	0,78%	(2 610 680 47)
15-ago-13	2.689.105,75	-	27.603,80	-	2,21%	64.790,69	92.394,49	8.515.501,54	1,00	0,92%	(2 572 567 23)
15-fev-14	2.689.105,75	-	23.250,81	-	2,34%	101.758,18	125.008,99	11.204.607,29	1,50	1,22%	(2 516 731 87)
15-ago-14	2.689.105,75	-	19.129,04	-	2,42%	135.136,37	154.276,01	13.893.713,04	2,00	1,37%	(2 466 426 87)
15-fev-15	2.689.105,75	-	8.819,27	-	2,44%	173.165,76	181.985,03	16.582.818,79	2,50	1,46%	(2 415 914 74)
15-ago-15	2.689.105,75	-	3.943,49	-	2,51%	209.639,09	213.582,49	19.271.924,54	3,00	1,52%	(2.363.809,92)
15-fev-16	1.120.460,73	-	2.004,38	-	2,79%	274.615,28	276.619,66	20.392.385,27	3,50	1,56%	(798 307 43)
15-ago-16	1.120.460,73	896.368,58	-	-	2,93%	302.425,43	1.198.794,02	20.616.477,42	4,00	1,60%	73 416,93
15-fev-17	-	896.368,58	-	-	3,25%	340.093,34	1.236.461,93	19.720.106,83	4,50	1,65%	1 145 762,04
15-ago-17	-	896.368,58	-	-	3,41%	338.370,29	1.234.738,87	18.823.740,25	5,00	1,81%	1.125 637,84
15-fev-18	-	896.368,58	-	-	3,70%	355.552,45	1.251.921,04	17.927.371,67	5,50	1,95%	1 122 419,57
15-ago-18	-	896.368,58	-	-	3,88%	349.528,13	1.245.896,71	17.031.003,08	6,00	2,06%	1 098 798,18
15-fev-19	-	896.368,58	-	-	4,02%	349.710,05	1.246.078,63	16.134.634,50	6,50	2,16%	1.079 720,62
15-ago-19	-	896.368,58	-	-	4,17%	338.564,57	1.234.933,16	15.238.265,92	7,00	2,25%	1.050.110,28
15-fev-20	-	896.368,58	-	-	4,24%	329.664,16	1.226.332,74	14.341.897,33	7,50	2,38%	1.022 947,89
15-ago-20	-	896.368,58	-	-	5,17%	374.850,77	1.271.219,35	13.445.528,75	8,00	2,45%	1 040 426,24
15-fev-21	-	896.368,58	-	-	5,22%	358.549,87	1.254.918,56	12.549.160,17	8,50	2,55%	1.007 255,91
15-ago-21	-	896.368,58	-	-	5,33%	336.244,57	1.232.613,15	11.652.791,58	9,00	2,62%	970 273,40
15-fev-22	-	896.368,58	-	-	5,36%	319.483,66	1.215.852,25	10.756.423,00	9,50	2,69%	938 270,45
15-ago-22	-	896.368,58	-	-	5,37%	290.545,37	1.186.913,95	9.860.054,42	10,00	2,75%	898.267,13
15-fev-23	-	896.368,58	-	-	5,15%	260.959,73	1.157.328,31	8.963.685,83	10,50	2,81%	860.860,23
15-ago-23	-	896.368,58	-	-	5,27%	237.678,41	1.134.046,99	8.067.317,25	11,00	2,86%	825.087,84
15-fev-24	-	896.368,58	-	-	5,37%	221.491,25	1.117.859,83	7.170.948,67	11,50	2,90%	795.996,67
15-ago-24	-	896.368,58	-	-	5,47%	198.297,71	1.094.666,30	6.274.580,08	12,00	2,98%	760.642,12
15-fev-25	-	896.368,58	-	-	5,57%	178.843,18	1.075.011,76	5.378.211,50	12,50	3,07%	728 355,65
15-ago-25	-	896.368,58	-	-	5,67%	153.341,42	1.049.710,00	4.481.842,92	13,00	3,14%	693 789,43
15-fev-26	-	896.368,58	-	-	5,77%	132.277,21	1.028.645,80	3.585.474,33	13,50	3,21%	662 811,15
15-ago-26	-	896.368,58	-	-	5,88%	105.964,58	1.002.333,16	2.689.105,75	14,00	3,27%	630 122,09
15-fev-27	-	896.368,58	-	-	5,99%	82.262,29	978.631,87	1.792.737,17	14,50	3,33%	599 877,88
15-ago-27	-	896.368,58	-	-	5,69%	51.312,32	947.680,90	896.368,58	15,00	3,39%	566 662,71
15-dez-27	-	896.368,58	-	-	5,24%	15 904,91	912.273,50	0,00	15,50	3,44%	536 397,08
15-jun-28	-	-	-	-	5,26%	0,00	0,00	0,00	16,00	3,49%	0,00
15-dez-28	-	-	-	-	5,32%	0,00	0,00	0,00	16,50	3,53%	0,00
15-jun-29	-	-	-	-	5,36%	0,00	0,00	0,00	17,00	3,58%	0,00
5-dez-29	-	-	-	-	5,41%	0,00	0,00	0,00	17,50	3,62%	0,00
-un-30	-	-	-	-	5,45%	0,00	0,00	0,00	18,00	3,65%	0,00
dez-30	-	-	-	-	5,50%	0,00	0,00	0,00	18,50	3,69%	0,00
15-jun-31	-	-	-	-	5,54%	0,00	0,00	0,00	19,00	3,73%	0,00
15-dez-31	-	-	-	-	5,59%	0,00	0,00	0,00	19,50	3,76%	0,00
15-jun-32	-	-	-	-	5,51%	0,00	0,00	0,00	20,00	3,79%	0,00
15-dez-32	-	-	-	-	5,14%	0,00	0,00	0,00	20,50	3,82%	0,00
15-jun-33	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	21,00	3,85%	0,00
15-dez-33	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	21,50	3,87%	0,00
15-jun-34	-	-	-	-	5,20%	0,00	0,00	0,00	22,00	3,90%	0,00
15-dez-34	-	-	-	-	5,22%	0,00	0,00	0,00	22,50	3,92%	0,00
15-jun-35	-	-	-	-	5,24%	0,00	0,00	0,00	23,00	3,95%	0,00
15-dez-35	-	-	-	-	5,26%	0,00	0,00	0,00	23,50	3,97%	0,00
15-jun-36	-	-	-	-	5,28%	0,00	0,00	0,00	24,00	3,99%	0,00
15-dez-36	-	-	-	-	5,30%	0,00	0,00	0,00	24,50	4,02%	0,00
15-jun-37	-	-	-	-	5,32%	0,00	0,00	0,00	25,00	4,04%	0,00
15-dez-37	-	-	-	-	5,34%	0,00	0,00	0,00	25,50	4,07%	0,00
15-jun-38	-	-	-	-	5,36%	0,00	0,00	0,00	26,00	4,09%	0,00
15-dez-38	-	-	-	-	5,38%	0,00	0,00	0,00	26,50	4,12%	0,00
15-jun-39	-	-	-	-	5,40%	0,00	0,00	0,00	27,00	4,14%	0,00
15-dez-39	-	-	-	-	5,43%	0,00	0,00	0,00	27,50	4,16%	0,00
15-jun-40	-	-	-	-	5,45%	0,00	0,00	0,00	28,00	4,16%	0,00
15-dez-40	-	-	-	-	5,47%	0,00	0,00	0,00	28,50	4,16%	0,00
15-jun-41	-	-	-	-	5,49%	0,00	0,00	0,00	29,00	4,16%	0,00
15-dez-41	-	-	-	-	5,51%	0,00	0,00	0,00	29,50	4,16%	0,00
	21.512.846,00	21.512.846,00	116.633,11	182.859,19	-	7.017.211,84	28.854.550,15	-		-	1.558.971,98

TIR(1):	4,08%
Duration(2):	8,69
Modified Duration(3):	8,51
TIR Equivalente(4)	2,62%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo à zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o Imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Parecer nº 1286/2012/COPEM/STN

Brasília, 09 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Manaus - AM e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR Manaus.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Manaus - AM para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR com as seguintes características (fls. 4/5);

a) Valor da operação: US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR de seis meses + 2,65%a.a. acrescidos da variação cambial na moeda do financiamento;
d) Liberação: US$ 3.137.290,04 em 2012; US$ 5.378.211,50 em 2013; US$ 5.378.211,50 em 2014; US$ 5.378.211,50 em 2015; US$ 2.240.921,46 em 2016 (fls. 232/233);
e) Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;
f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
g) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 1.434, de 26/03/2010 (fls. 10).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 71/85) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 252/258) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Manaus não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 268)	473.684.382,66
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 266)	70.099.485,66
Saldo:	**403.584.897,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 264)	881.135.264,92
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 134)	280.476.731,01
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 232/233)	6.387.208,79
Saldo:	**594.271.325,12**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 232/233 e 134)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	6.387.208,79	280.476.731,01	2.735.587.574,96	10,49	65,54
2013	10.949.500,79	85.022.602,40	2.851.302.929,38	3,37	21,04
2014	10.949.500,79	3.892.285,00	2.971.913.043,30	0,50	3,12
2015	10.949.500,79	0,00	3.097.624.965,03	0,35	2,21
2016	4.562.292,00	0,00	3.228.654.501,05	0,14	0,88

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 232/233 e 135/137)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	227.347,24	70.798.140,27	2.735.587.574,96	2,60
2013	468.806,10	75.948.709,86	2.851.302.929,38	2,68
2014	722.429,38	76.173.713,76	2.971.913.043,30	2,59
2015	976.052,66	72.081.671,37	3.097.624.965,03	2,36
2016	4.794.968,48	73.152.790,62	3.228.654.501,05	2,41
2017	4.697.652,94	71.435.126,00	3.365.226.586,44	2,26
2018	4.600.337,43	65.726.762,64	3.507.575.671,05	2,01
2019	4.503.021,92	64.801.223,46	3.655.946.121,93	1,90
2020	4.405.706,41	61.142.007,42	3.810.592.642,89	1,72
2021	4.308.390,90	57.746.864,04	3.971.780.711,69	1,56
2022	4.211.075,39	55.834.072,19	4.139.787.035,79	1,45

2023	4.113.759,88	55.314.812,78	4.314.900.027,40	1,38
2024	4.016.444,37	57.777.761,60	4.497.420.298,56	1,37
2025	3.919.128,86	37.583.103,62	4.687.661.177,19	0,89
2026	3.821.813,33	37.032.807,78	4.885.949.244,99	0,84
2027	3.724.497,81	36.451.868,29	5.092.624.898,05	0,79
			Média:	**1,80**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**15,65**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.661.064.884,17
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -520.043.959,29
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 369.391.618,41
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 43.798.003,17
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ -106.854.337,71
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,04
Percentual do Limite de Endividamento:	**-3,35**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 219/220) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 221.

ANÁLISE

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 252/258).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 259/261) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

13. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

14. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 278/281), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 241).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 145/146) e da União (fl. 218).

17. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 110/111 e 271/277) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

18. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

21. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

22. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

P/ **EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 359/2012/COPEM/STN

Brasília, 11 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Manaus - AM e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR Manaus.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Manaus - AM para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR com as seguintes características (fls. 04/05):

a) Valor da operação: US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR;

c) Liberação: US$ 3.137.290,04, em 2012; US$ 5.378.211,50 em 2013; US$ 5.378.211,50 em 2014; US$ 5.378.211,50 em 2015; US$ 2.240.921,46 em 2016;

d) Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR de seis meses + 2,65%a.a. e atualizado pela variação da taxa cambial / Dólar;

h) Lei autorizadora: nº 1.434, de 26/03/2010 (fls. 10).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente às folhas #FOLHA_CHECK#.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 148)	R$ 473.684.382,66
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 147)	R$ 70.099.485,66
Saldo:	**R$ 403.584.897,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 150)	R$ 710.715.546,43
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 134)	R$ 280.476.731,01
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08/09)	R$ 6.161.331,16
Saldo:	**R$ 424.077.484,26**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08/09 e 134)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	6.161.331,16	280.476.731,01	2.564.032.056,69	11,18
2013	10.561.178,11	85.022.602,40	2.672.490.612,69	3,58
2014	10.561.178,11	3.892.285,00	2.785.536.965,60	0,52
2015	10.561.178,11	0,00	2.903.365.179,25	0,36
2016	4.400.490,80	0,00	3.026.177.526,33	0,15

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08/09 e 135/137)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	217.900,03	70.798.140,27	2.564.032.056,69	2,77
2013	449.325,29	75.948.709,86	2.672.490.612,69	2,86
2014	692.409,48	76.173.713,76	2.785.536.965,60	2,76

2015	935.493,67	72.081.671,37	2.903.365.179,25	2,51
2016	4.595.717,86	73.152.790,62	3.026.177.526,33	2,57
2017	4.502.446,19	71.435.126,00	3.154.184.835,69	2,41
2018	4.409.174,53	65.726.762,64	3.287.606.854,24	2,13
2019	4.315.902,88	64.801.223,46	3.426.672.624,18	2,02
2020	4.222.631,23	61.142.007,42	3.571.620.876,18	1,83
2021	4.129.359,58	57.746.864,04	3.722.700.439,24	1,66
2022	4.036.087,93	55.834.072,19	3.880.170.667,82	1,54
2023	3.942.816,27	55.314.812,78	4.044.301.887,07	1,47
2024	3.849.544,62	57.777.761,60	4.215.375.856,90	1,46
2025	3.756.272,97	37.583.103,62	4.393.686.255,64	0,94
2026	3.663.001,30	37.032.807,78	4.579.539.184,26	0,89
2027	3.569.729,57	36.451.868,29	4.773.253.691,75	0,84
			Média:	**1,92**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso III da RSF n° 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.427.606.500,68
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -110.265.301,11
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação;	R$ 369.391.618,41
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 41.978.016,40
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 301.104.333,70
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,12

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 121/122) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 94.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 114/116) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 151). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/N° 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> **"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

6. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata,

em cumprimento ao inciso VIII do art. 3° da Portaria MF n° 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

ISRAEL DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Pinamonte
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional substituto

Junho/2012
Vol. 18, N. 6

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Julho/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Allime Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2703
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 6 (jun. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal....15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra R$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,8 bilhões e R$ 79.7 milhões. respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (I - IV - V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	68.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central [3]	-88,4	-79,7	-9,8%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

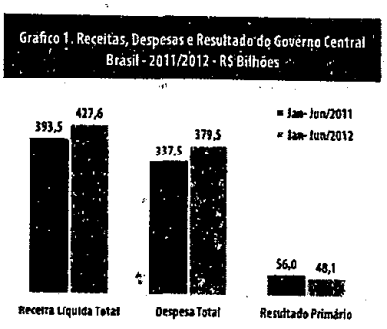
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

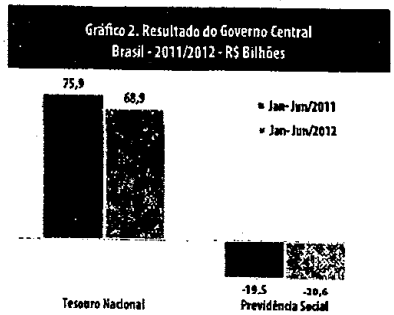
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra superávit de R$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 414.0 milhões (2.9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.





Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 48,1 bilhões, contra R$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 6,3 bilhões na Cofins e de R$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,24%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	60.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta [2]	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPI	4.308,1	3.395,0	-21,2%	22.165,3	23.570,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	-2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,9	30.718,6	12,2%
Pis/Pasep	3.699,9	3.894,0	5,3%	20.373,7	22.274,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.490,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,6%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,2	3.073,2	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	407,6	12,9	-96,8%	1.711,2	804,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	-93,3%	10.286,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
(-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,2	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

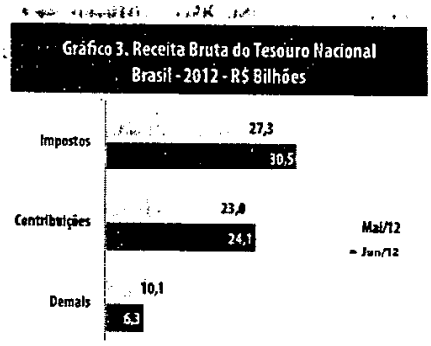
Fonte: Tesouro Nacional
obs.: dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R$ 60,4 bilhões, em maio, para R$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,5 bilhões e as de contribuições R$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R$ 373,0 bilhões para R$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R$ 5,5 bilhões.

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



i) crescimento de R$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

ii) incremento de R$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

iii) crescimento de R$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,69%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6	86.544,0	92.163,4	6,5
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,6	11.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Outras	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

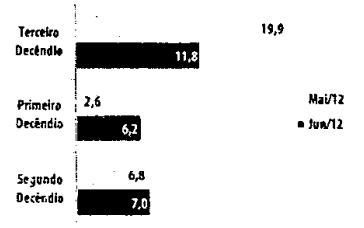
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R$ 13,4 bilhões, contra R$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) redução de R$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

ii) decréscimo de R$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R$ 86,5 bilhões em 2011 para R$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R$ 86,5 bilhões em 2011 para R$ 94,2 bilhões este ano.

I) aumento de R$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

II) incremento de R$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.569,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAT	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.470,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.208,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital [5]	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	24.394,8	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.900,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.389,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional [E]
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

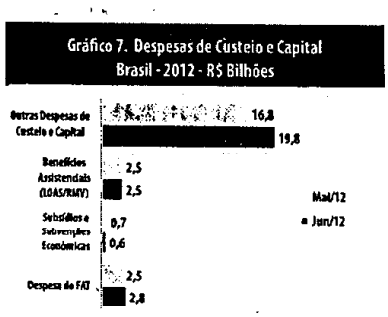


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 25,7 bilhões no mês frente a R$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC aumentaram R$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário [1]	159,4	283,6	78,0%
PAC [2]	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras [3]	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.034,4	7,0%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	103,3	-16,2%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	16.823,3	19.790,9	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e Integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Mai/12	Jun/12
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuário	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,8
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,3
Pesa	0,0	70,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	83,4	24,9
FUNCAFÉ	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,8	17,9
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu[2]	32,7	34,0
Total	398,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui renegociamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

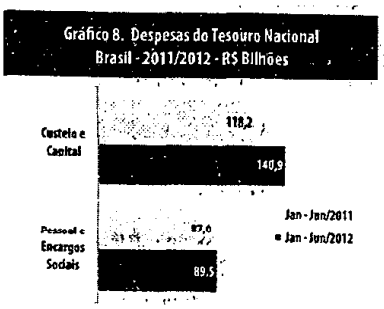
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

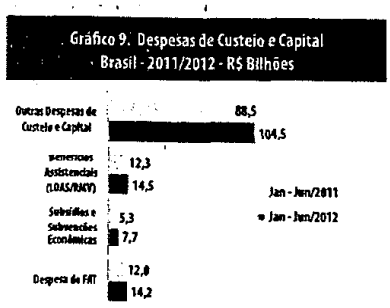
Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas





No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.

nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,5 bilhão (15,7%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	23,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário[1]	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC[2]	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras[3]	734,6	2.424,1	230,0%
Discricionárias	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.910,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.086,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R$ 87,0 bilhões em 2011, para R$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,4 bilhões), da Saúde (R$ 4,4 bilhões), da Defesa (R$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1.1 bilhão).

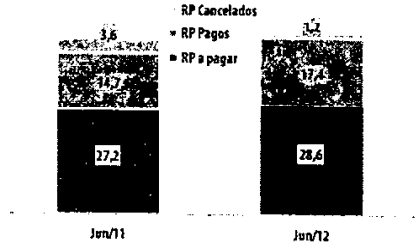
R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.014,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.149,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,3	823,0
EGF	40,2	158,0
AGF	-588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,7
Pesa	467,3	177,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	120,1	150,8
FUNCAFÉ	44,0	41,1
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	740,0
Op. Microcredito (EQMPO)	0,0	119,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu[2]	0,0	160,1
Total	3.176,7	5.767,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.654,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.967,0	3,7%	1.935.869,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Social	4,34%	4,18%
Custeio e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções[1]	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,1	-0,9%	110.119,7	125.818,5	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.440,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simples	2.091,3	2.208,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CPI	36,1	30,5	-15,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RESULTADO PRIMÁRIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,8 bilhões contra déficit de R$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

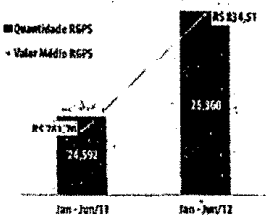
i) aumento de R$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25.3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
Previdenciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.363	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.032	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.526	4.724	4,3%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Auxílio - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões Jan - Jun 2011	R$ Milhões Jan - Jun 2012	Variação %	% PIB Jan - Jun 2011	% PIB Jan - Jun 2012
CONTRIBUIÇÃO	109.570,4	125.839,7	14,8%	5,74%	0,38%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,74%	0,38%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,00%
BENEFÍCIOS	129.097,0	146.389,2	13,4%	6,77%	6,47%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,29%	0,24%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,54%	0,12%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.526,1	-20.549,5	5,2%	-1,02%	-0,09%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,45%	0,13%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,41%	-0,12%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 7.2 bilhões, consequência do aumento de R$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

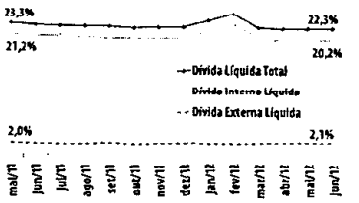
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Mobiliária	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	7.881,4	-4,2%	12.202,1	7.881,4	-35,4%
II. HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidades Internas	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Haveres da Administração Indireta	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrados pela STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% n junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 22,6 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,2%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,5	5,8%	416.106,3	541.623,5	30,2%
NTN-B	532.333,2	570.305,0	7,1%	412.326,0	570.305,0	38,3%
NTN-C	63.311,0	64.210,6	1,4%	62.134,3	64.210,6	3,3%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	260.188,2	222.046,9	-14,7%
Demais[1]	36.054,0	36.062,1	0,0%	33.758,7	36.062,1	6,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,5	-31.672,1	3,8%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.681.915,2	2.739.310,0	2,1%	2.412.598,3	2.707.657,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R$ 22,6 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional[1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação[2]			Saldo
	Mai/12[3]	Emissões	Resgates[3]	Juros[4]	Jun/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.355,2	-50.583,2	13.759,7	1.881.652,0
LFT	482.171,0	530,0	-38.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.042,4	-8.900,5	4.405,8	541.623,5
NTN-B	532.333,2	37.132,1	-2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	899,7	64.210,6
NTN-F	207.175,2	13.314,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais[5]	36.054,0	336,5	-606,0	277,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.681.915,2	85.355,2	-50.583,2	22.622,7	2.739.310,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R$ 30 bilhões), e o aumento de R$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Lei 9.496/97	375.837,7	379.556,4	1,0%	362.302,6	379.556,4	4,8%
MP 2.185/01	60.900,1	61.815,0	1,5%	58.349,1	61.815,0	5,9%
Lei 8.727/93	24.643,4	24.193,8	-1,8%	31.483,5	24.193,8	-23,2%
Antecipação de Royalties	7.673,5	7.700,7	0,4%	9.077,4	7.700,7	-15,2%
Bônus Renegociados	5.184,0	5.216,4	0,6%	4.668,2	5.216,4	11,7%
Demais Haveres	16.075,2	16.148,5	0,5%	16.379,1	16.148,5	-1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
FAT	163.729,8	165.407,9	1,0%	152.822,5	165.407,9	8,2%
Fundos Regionais	70.158,4	70.939,9	1,1%	61.940,0	70.939,9	14,5%
Demais	43.336,4	44.991,7	3,8%	33.220,2	44.991,7	35,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
TOTAL	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,5	1.846.362,7	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I - DÍVIDA EXTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Mobiliária	76.761,6	77.193,2	0,6%	61.866,6	77.193,2	24,8%
Euro	4.382,8	4.414,8	0,7%	4.044,2	4.414,8	9,2%
Global US$	58.612,1	58.894,0	0,5%	45.670,7	58.894,0	29,0%
Global BRL	13.671,6	13.788,9	0,9%	12.028,7	13.788,9	14,6%
Demais	95,1	95,6	0,4%	123,0	95,6	-22,3%
Dívida Contratual	12.145,0	11.856,5	-2,4%	14.106,1	11.856,5	-15,9%
Organismos Internacionais	7.291,1	7.217,6	-1,0%	10.264,8	7.217,6	-29,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,8	-4,4%	3.841,3	4.638,8	20,8%
II - HAVERES EXTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (% PIB)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,4 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação[2]				Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA[3]	76.761,6	-	(181,32)	536,02	76,85	77.193,2
Global US$	58.612,1	-	-74,1	384,9	-29,0	58.894,0
Euro	4.382,8	-	-107,2	33,3	105,9	4.414,8
Global BRL	13.671,6	-	0,0	117,3	-	13.788,9
Demais	95,1	-	0,0	0,5	0,0	95,6
DÍVIDA CONTRATUAL	12.145,0	160,3	-527,7	42,9	35,8	11.856,5
Org Internacionais	7.291,1	44,5	-128,8	13,6	-2,7	7.217,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.853,9	115,88	-398,9	29,4	38,5	4.638,8
TOTAL	[illegible]	160,3	-709,0	579,0	112,7	89.049,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 12,8 bilhões, passando de R$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

.PI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [*]

R$ milhões

	Jan/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.136,3	109.312,3	102.446,9	77.7582	83.161,1	86.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Receitas do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65988,5	58.173,7	84.710,8	82.69,5	58.7175	60.452,7	74.804,1	59.560,8	58.188,0
I.1.. Receita Bruta	68.282,6	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68853,6	60.791,5	85.546,4	83.385,8	59.3245	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0
- Impostos	29.748,9	32.464,5	15.321,3	25.435,0	35368,3	27.489,0	32.912,3	42.37,8	25.6714	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
- Contribuições	22.377,0	30.757,5	13.171,2	21.753,7	25306,9	23.168,8	22.767,6	30.86,5	22.8835	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6
- Demais[1]	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8180,5	9.133,7	9.866,5	10.34,5	10.9895	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.308,7
dq Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	I,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.1 (-) Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2841,9	-1.117,9	-845,2	-73,3	-807,0	-439,5	-550,0	-845,9	-2 790,0
I.1.1 (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	I,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.812,1	19.755,1	20.450,9	17.783,4	20521,6	20.159,0	24.619,2	19.581,7	18.8023	22.221,4	21.785,6	21.829,9	21.631,9
I.2.1 Receitas da Previdência Socia - Urbano[2]	19.147,1	19.314,0	19.976,4	16.309,4	20047,9	20.139,3	34.178,6	19.211,6	18.4453	21.788,5	21.204,8	21.267,4	21.123,6
I.2.2 Receitas da Previdência Socia - Rural[2]	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	512,6	369,1	356,9	432,9	580,8	533,5	508,3
I.3. Receitas do Banco Central	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	912,7	191,8	238,1	227,8	242,5	222,9	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.884,7	12.340,1	14.188,4	6.833,4	15247,2	15.152,4	19.377,7	15.621,5	16.190,1	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (IPI,IR e outras)	11.128,7	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10374,9	10.037,7	15.447,4	11.296,6	13.8162	9.463,0	11.856,7	13.268,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 37/ Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	4479	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.594,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.170,2	3.482,2	3.117,8	3.7214	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	69.680,7	77.799,4	60.776,8	69842,7	71.467,7	64.983,9	89.934,6	86.8215	59.587,1	70.876,0	69.254,5	63.544,0	66.586,3
IV. DESPESA TOTAL	59.100,5	59.458,1	58.238,0	63427,3	59.982,4	59.893,5	78.687,0	66.9055	54.194,1	63.188,5	69.045,6	61.758,3	65.313,6
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais[4]	13.769,9	17.350,6	15.501,8	13703,6	13.138,5	15.393,9	16.847,0	16.3181	14.225,1	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.788,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.515,9	19.840,9	20.376,9	29143,8	21.149,8	24.715,7	29.611,3	22.8831	23.945,4	23.993,9	27.081,2	24.394,0	24.389,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.786,5	17.091,3	17.258,9	23532,0	17.145,9	19.690,1	24.159,4	17.4358	18.542,3	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.729,4	4.749,6	4.118,0	5611,9	4.002,9	5.025,6	5.662,9	5.1673	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8
IV.3. Custeio e Capital	23.334,1	18.789,7	21.891,7	20.118,0	24.120,2	19.218,4	29.402,8	26.7185	15.628,5	24.834,6	25.484,7	22.589,5	25.690,8
IV.3.1 Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	1.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.3459	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3
-Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	1.059,6	3.216,0	3.410,3	2.331,4	2.784,9	2.3158	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.469,1	2.810,2
-Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	82,6	62,6	303	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2
IV.3.2 Subsídios e Subvenções Econômicas[4]	1.470,4	1.204,6	520,2	155,2	1.827,5	865,5	871,9	3.2562	408,4	826,2	2.071,2	709,0	598,0
-Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.067,2	1.001,3	203,5	185,5	1.425,8	247,2	516,1	2.8453	85,6	388,3	1.730,3	396,5	289,4
-Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	269,6	101,7	338,3	356,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	308,6
IV.3.3 Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[5]	2.060,2	2.092,2	2082,8	2.098,8	2.93,7	2.112,7	2.121,2	2.3013	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
IV.3.4 Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5 Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,6	15.924,7	14165,0	14.321,9	17.084,0	14.135,2	23.557,3	18.8155	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.796,4
-Outras Despesas de Custeio	12.778,2	11.101,4	10909,6	10.450,6	12.220,0	10.907,4	15.586,0	11.1021	9.389,0	12.902,2	13.359,8	11.675,9	13.208,5
-Outras Despesas de Capital[6]	4.968,5	4.823,3	3255,3	3.471,2	4.764,0	3.228,8	7.971,3	7.7131	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	185,3	185,5	187,0	181,3	115,2	186,2	1754	158,1	186,6	192,1	182,9	189,5	175,5
IV.5. Despesas do Banco Central	316,2	282,3	278,8	278,6	216,8	341,3	7284	297,1	208,1	280,8	319,3	311,2	292,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV- V)	10.580,2	11.341,4	2540,8	5.415,4	11.585,3	4.781,4	2.017,8	20.818,6	5.372,6	7.627,5	11.208,9	1.787,7	1.272,7
VI.1. Tesouro Nacional	12.596,1	11.453,4	6525,1	14.654,0	12.965,4	9.085,7	-3.092,5	23.832,8	10.465,7	9.455,0	16.601,3	4.449,2	4.109,7
VI.2. Previdência Social (RGPS)[8]	-1.903,8	-1084,8	-3326,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.211,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.784,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3
VI.2.1 Previdência Social (RGPS) - Urbano[2]	2.360,7	2222,7	1719,4	-4.272,5	2.901,0	1.531,2	10.028,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7	2.229,2
VI.2.2 Previdência Social (RGPS) - Rural[2]	-4.264,5	-4307,5	-5345,5	-5.117,9	-4.229,1	-5.751,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8	-4.986,5
VI.3. Banco Central[9]	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-131,6	224,3	-11,4	30,3	-63,0	-76,8	-88,4	-79,7
VII. AJUSTE METODOLÓGICO[10]	137,8	20,6	199,8	144,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,0	154,6	159,4	158,1	38,8
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.014,1	-443,7	-109,5	412,5	-10,4	91,7	485,1	-730,2	-280,1	-328,0	110,8	-398,8	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)[11]	1.764,0	10918,2	2.631,0	5.912,2	11.403,9	4.8081	2.502,9	20.233,2	5.316,5	7.456,1	11.479,1	1.558,0	nd
X. JUROS NOMINAIS[11]	-11.329,5	-16755,4	-19.344,1	-11.414,1	-14.523,7	-13.5787	-15.973,1	-18.048,7	-14.352,3	-17.792,4	-11.751,4	-11.097,6	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX +X)[11]	-9.625,5	-5837,2	-17.213,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.7716	-13.471,4	2.184,4	-9.045,8	-10.336,3	-272,3	-9.539,7	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.052,1	1055,4	1.019,2	1.021,8	1.001,8	1.7800	1.356,4	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV[5]	146,1	146,7	145,0	143,3	141,2	1407	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6

[*] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. A partir de01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. de Previdência Social segundo metodologia próprii.

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de2005, despesas com reordenamento de passivos.

[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após efetivação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias de último dia do ano anterior, com impacto no caixa no início de referência.Exclui Ordens Bancárias de

[7] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº5.713/2006.

[8] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacior

[10] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de hedu com o TesouroNacion

[11] Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte Banco Central do Brasil

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.665,4	80.139,5	74.965,2	78.476,1	86.711,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Receitas do Tesouro	63.649,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.981,5	58.973,7	64710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0
I.1.1. Receita Bruta	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.9095	68.851,6	60.791,5	65556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0
I.1.1. Impostos	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.354,3	27.889,0	32952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
IR	21.107,8	23.311,3	16.159,6	15.873,1	25.421,6	18.328,5	23364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.5633	2.381,7	1.414,9	1235,7	1,188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7	2.233,5
IR - Pessoa Jurídica	6.673,6	12.380,6	6.080,9	5.804,3	12.61 ,7	6.656,1	6100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	8.045,9
IR - Retido na Fonte	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.43 ,4	10.257,5	16028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.183,1	5.225,7	5.076,8	5.330,8	5.191,3	6.577,5	6248,8	5.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6
IRRF - Rendimentos do Capital	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.381,9	2.225,4	7339,8	3.076,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1
IRRF - Remessas ao Exterior	815,5	1.455,1	884,8	789,1	1.281,1	857,6	1782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8
IRRF - Outros Rendimentos	667,3	712,4	580,5	620,1	575,0	597,0	557,1	780,4	620,7	575,8	626,1	602,2	696,6
IPI	3.755,0	4.115,0	3.781,6	4.073,7	4.581,3	4.158,5	4036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0
IPI - Fumo	304,8	286,3	297,7	316,2	301,1	316,6	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2	183,3
IPI - Bebidas	*227,8*	*236,2*	*231,5*	*263,1*	*282,1*	*295,5*	*303,6*	*445,9*	*235,7*	*252,2*	*267,1*	*218,3*	*242,8*
IPI - Automóveis	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0
IPI - Vinculado à importação	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1391,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7
IPI - Outros	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,1	1.925,2	1.611,0	1599,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.569,2
IOF	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,5	2.858,5	2.627,7	2799,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.650,4
Imposto de Importação	2.062,3	2.166,6	2.462,0	2.387,1	2.427,3	2.744,2	2505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8
Outros	13,4	15,5	13,3	360,1	666	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8
I.1.1.2 Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,1	25.3069	23.068,8	22167,6	30.666,5	12.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,8
COFINS	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,1	13.5364	13.729,9	13.156,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.680,6	14.540,1
CPMF	4,8	11,2	32,2	7,6	64	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0
CSLL	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.068,4	5.8219	3.565,0	3.152,4	6.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,6	3.290,4
CIDE-Combustíveis	746,7	774,6	847,6	911,1	8365	636,6	128,1	415,7	399,1	436,1	436,9	384,7	426,9
Pis/Pasep	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,5	3.5157	3.572,4	3.485,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8
Salário Educação	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.0582	1.059,6	1.104,3	1.034,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1
Outras[1]	570,2	357,2	493,6	431,0	4318	461,7	426,1	659,0	466,6	428,9	738,4	832,7	784,3
I.1.1.3.Demais	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11,720,6	8.1805	9.833,7	9.436,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.984,2	10.109,1	6.306,7
CPSS[2]	885,0	881,9	879,6	955,4	8373	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	868,9	945,2	896,4
Cota parte de compensações financeiras	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.7855	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.555,4	1.491,0	5.890,9	1.540,5	1.600,9
Diretamente arrecadadas	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.3825	3.013,5	2.159,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3
Concessões	*346,4*	*55,7*	*11,4*	*14,6*	*395*	*17,8*	2.088,1	*317,9*	*15,5*	*15,1*	*35,5*	*407,6*	*12,9*
Dividendos	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.103,7	532,7	0,0	4.961,6	3,2	76,6	2.731,7	183,5
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	1465	1.725,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.469,6	-2.316,7	-1.338,7	-2.641,0	-1.617,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.612,1	19.758,1	20.450,9	19.793,4	20.521,3	20.553,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9
Urbana	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,0	20.133,3	34.170,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
Rural	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Receitas do Banco Central	204,1	215,1	220,4	210,6	204,1	201,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,1	15.151,4	19.377,7	15.622,5	11.190,9	12.285,9	16.557,7	18.080,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,1	10.907,7	15.467,4	11.290,6	11.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,4	0,0	0,0	647,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.431,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1
II.4.1. Salário Educação	588,2	606,3	606,0	625,8	731,0	634,8	615,8	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.044,0	961,3	2.987,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.111,1	1.271,8	1.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,6	1.188,4
II.4.3. Fundeb/Fundeb	*1.047,6*	*512,7*	*634,0*	*0,0*	*1.268,4*	*0,0*	*1.218,0*	*1.795,7*	*0,0*	*606,9*	*2.372,9*	*606,9*	*0,0*
II.4.4. Outras	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	12,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,6

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] A partir de 01/03/2012, inclui recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS de servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	71.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.174,8	81.663,1	93.850,6	92.605,2	80.169,5
I.1 - Recolhimento Bruto	54.178,7	80.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.659,8	72.460,9	55.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.117,0	1667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	346,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3
I.5 - Receita do Salário Educação	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.172,2	1239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	16.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.146,6	16926,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - SB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	82907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.690,5	84.887,1	91.132,1	91707,9	87.409,6	97.491,5	89.866,1
II.1 - Liberações Vinculadas	16869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.191,2	15871,3	19.515,3	21.740,9	17.679,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.043,2	14.132,6	10085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2051,9	2.184,5	4.024,5	1.946,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8
II.2 - Liberações Ordinárias	66037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.940,9	75836,7	67.894,3	75.750,6	71.987,1
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.371,7	15.135,8	15073,7	17.950,7	16.345,1	19.511,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,4
i) Dívida Contratual Interna	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	98,6	88,9	88,0
ii) Dívida Contratual Externa	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4
II.2.3 - Encargos da DPNF - Mercado	3110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.54 ,0	8.110,0	5142,1	2.450,7	7.400,5	50,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28951,3	21.759,2	24.177,3	24.226,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	22566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.197,0	20.679,7	26158,2	23.444,7	27.306,5	27.671,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	584,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.559,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-5037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.241,0	2.042,7	-10044,8	6.440,9	-4.886,3	-9.696,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.371,3	77.693,0	28755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.441,5	74.995,9	26951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.929,8	2.697,1	1804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3
V. DESPESAS	16.431,9	103.078,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.324,4	610,8	23853,3	25.800,2	1.099,1	1.358,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	514,2	23812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,0	108.935,0	390,1	23577,1	22.760,5	805,3	850,0
V.1.2 - Dívida Contratual	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	166,2	214,1	235,1	239,5	235,2	236,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	209,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.1.1)	20.388,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.4895	74.645,8	3.173,9	8.490,0	26.749,3	21.748,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.9047	12.018,1	52.329,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.0847	91.913,1	47.187,4	47.601,2	24.815,6	18.336,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último correspondeaos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DESPESA TOTAL	59.109,5	60.458,1	59.236,0	63.427,3	59.962,4	59.873,8	78.887,0	66098,5	54.194,7	63.1885	60.945,6	61.756,3	65.313,6
I1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	13.789,8	17.350,6	13.581,6	13.703,6	13.530,5	16.303,9	16.847,0	16316,1	14.275,6	13.8851	15.977,4	14.352,2	14.768,1
dq Sentenças Judiciais e Precatórios	278.1	302,0	136,6	151,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,6	1789	2.255,7	391,6	0,0
I2. Benefícios Previdenciários	21.616,9	21.849,9	24.378,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.613,3	22803,1	23.945,8	23.9859	27.981,2	24.394,0	24.389,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	18.786,1	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.148,9	18.600,1	24.150,4	17435,8	18.542,7	18.5912	21.024,9	18.900,7	18.894,4
dq Sentenças Judiciais e Precatórios	322,4	292,1	407,3	337,5	247,6	466,5	249,5	114,5	217,2	2519	2.275,7	292,7	363,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.729,1	4.749,8	5.116,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.582,9	5167,3	5.403,1	5.3947	6.058,4	5.493,3	5.494,8
dq Sentenças Judiciais e Precatórios	90,1	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	12,5	735	659,4	85,6	106,3
I3. Custeio e Capital	23.334,1	26.788,7	19.691,7	29.118,0	24.120,3	19.268,4	28.402,8	28718,6	15.678,5	24.8346	25.484,7	22.599,5	25.690,8
I.3.1. Despesa do FAT	2.036,1	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2345,9	1.578,1	2.7736	2.179,4	2.514,0	2.837,3
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,9	3.410,3	2.371,4	2.784,8	2315,6	1.567,2	2.7299	2.155,3	2.489,1	2.810,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	25,3	24,7	42,6	62,8	30,3	12,0	435	24,2	24,9	27,2
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,9	676,9	3258,2	498,4	6262	2.071,2	709,0	598,0
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.087,7	1.001,3	203,5	185,5	1.425,8	247,2	616,1	2345,3	15,6	3883	1.730,3	388,5	289,4
Equalização de custeio agropecuário	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	153,2	0,0	857	515,5	84,7	8,9
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-183	5,2	0,0	0,2
Política de preços agrícolas	109,1	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,8	-110,5	173,8	66,9	1405	158,4	32,5	32,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	268	78,6	0,9	0,3
Equalização Aquisições doGoverno Federal	57,6	84,9	-34,5	-14,8	184,5	-21,1	-31,7	100,0	46,9	637	41,8	2,0	-7,4
Garantia à Sustentação dePreços	40,8	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	503	40,0	30,0	40,0
Pronaf	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1,146,9	0,6	683	390,3	126,3	21,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	291,0	542,8	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1,128,2	0,0	473	391,5	114,5	4,8
Concessão de Financiamento[5]	23,1	22,3	-1,8	10,7	19,8	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	211	-1,1	11,9	16,6
Proex	9,1	25,3	82,7	81,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-39,3	623	38,5	23,3	86,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	58,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	473	36,1	41,9	35,5
Concessão de Financiamento[5]	-49,8	-3,8	81,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	150	2,4	-18,6	51,0
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	128,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	266,0	44,8	3,0	0,0	65,3	0,0	70,0
Álcool								0,7	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/ INCRA[5]	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,0	10,7	83,4	24,9
Funcafé	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	1,3	7,0	6,8	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,0	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	340,0	0,0	0,0	560,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)								37,4	29,6	12,0	15,3	13,8	17,9
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-4,8	-3,0	-5,0	-5,0	-6,3
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	42,9	43,4	146,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneraçãopor Cessão de Energia Elétrica detaipu					85,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,4	29,4	32,7	34,0
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	269,6	101,7	358,3	360,6	460,2	322,8	237,5	340,9	320,5	308,6
I3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.201,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.453,1	2.459,0
I3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I3.5. Outras Despesas de Custeios Capital	17.748,8	15.824,7	14.165,0	14.321,8	17.044,0	14.138,2	21.567,3	18.855,5	11.256,3	18.983,5	18.788,3	18.823,3	19.786,4
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	1.418,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	36,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	586,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	694,9	601,4	709,6	841,5	733,8	674,0
Legislativo	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	92,9	126,3	111,8	122,9	106,6
Judiciário	494,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	580,5	511,5	583,3	729,7	610,9	567,4
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6
I.3.5.4. Programa de Aceleraçãodo Crescimento - PAC	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.258,8	2.831,5	2.014,3	5193,0	3.114,6	1.018,1	3.890,3	3.318,2	2.860,7	4.419,8
I.3.5.5. Outras Obrigatórias[8]	145,0	141,2	150,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	151,4	922,8	153,0	173,4	491,8
I.3.5.6. Discricionárias	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	15653,0	14.314,7	9.298,0	13.249,7	14.482,7	11.424,4	12.701,5
I.4.Transferência ao Tesouro ao Banco Central	185,3	185,5	187,8	181,3	185,2	185,2	175,4	118,5	186,6	192,1	182,8	189,5	175,5
I.5.Despesas do Banco Central	316,2	282,3	278,8	278,6	276,8	340,3	728,4	217,2	208,1	280,8	319,3	311,2	292,0
Memo:													
Parcela pessoal da CPSS[1]	1.032,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1356,6	1.116,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV[7]	148,1	148,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	140,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] Exclui a parcela patronal da CPSS de servidor público federal

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[3] Incluídespesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[4] Incluíretornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificado Rural" e "Unificados Industriais".

[5] Concessão de empréstimos menos retornos.

[6] Inclui"despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[8] A partir de 01/03/2012 inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS que passou a ser previsto na Portaria STN nº 278,de 18/04/2012.

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[4]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	16.595,8	2.520,9	2.516,6	29.694,5	32.210,3	207.824,3	11.937,7	4.284,7	3.110,35	19.046,9	22.237,2
Senado Federal	57.216,5	5.028,6	1.534,8	1.500,4	16.099,8	17.600,2	55.292,7	5.091,2	1.377,8	1.377,8	4.894,0	6.271,7
Tribunal de Contas da União	49.844,9	16.189,1	802,3	802,3	24.447,7	25.250,0	46.853,9	8.411,9	4.987,6	4.987,6	11.684,9	16.682,5
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.989,8	1.717,3	1.706,7	15.284,4	17.061,1	53.460,3	10.116,0	1.635,6	1.635,2	9.980,7	11.615,9
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.855,0	697,4	698,1	2.142,4	2.838,5	26.954,5	6.916,4	2.350,4	2.348,7	15.502,3	17.851,0
Justiça Federal	301.597,0	429.830,1	338.779,9	338.710,9	122.170,4	460.881,3	260.342,5	481.557,2	414.450,5	414.253,8	140.558,6	554.822,4
Justiça Militar	11.737,2	563,7	416,7	414,3	2.757,7	3.172,0	18.206,6	2.392,5	252,8	250,7	3.719,8	3.970,5
Justiça Eleitoral	242.038,0	18.185,1	3.238,3	3.105,5	118.856,8	121.962,3	163.367,3	28.026,5	3.205,3	2.988,6	123.729,0	126.717,6
Justiça do Trabalho	278.457,9	64.059,8	12.307,9	11.788,8	90.693,5	102.482,3	143.153,6	92.239,2	13.677,4	12.975,9	111.092,3	123.668,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	8.888,7	3.804,9	3.161,9	14.605,6	15.767,5	93.088,9	37.505,7	9.046,8	8.820,3	28.505,5	37.325,8
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.819,0	5.143,7	5.143,7	39.494,7	44.638,4	85.072,2	2.300,7	391,6	388,6	65.056,8	65.443,4
Presidência da República[3]	1.564.552,2	158.197,7	45.282,7	44.115,3	534.645,8	578.761,1	2.213.890,4	725.200,5	573.199,4	572.650,2	307.015,8	879.966,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	187.480,2	1.192,1	238,7	238,7	238.517,5	238.756,2	1.815.640,9	6.093,8	243,4	243,4	85.549,0	85.792,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	23.880,2	1.447,7	802,0	336.027,0	336.829,0	1.434.358,6	93.916,2	2.163,7	1.256,5	335.557,6	336.814,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	325.547,2	116.173,9	70.949,4	333.460,9	404.310,3	1.123.727,2	315.915,6	105.802,9	99.024,2	374.417,3	473.441,6
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	413.988,2	82.708,0	80.812,2	290.439,9	371.252,2	1.958.155,7	209.900,1	74.878,9	74.687,4	773.486,8	848.174,2
Ministério da Educação	8.763.320,6	2.335.580,1	427.232,8	316.130,6	3.020.491,3	3.336.621,9	14.589.381,1	5.078.625,9	1.750.939,0	1.732.866,8	2908.170,1	4.641.068,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3.046,8	1.109,7	1.099,0	12.277,4	13.376,4	213.333,8	13.742,9	8.538,4	8.538,4	36.742,7	45.281,2
Ministério da Justiça	1.503.553,8	59.938,3	30.585,6	30.149,3	243.812,4	273.961,7	2.210.870,0	94.295,3	7.665,6	6.324,7	193.143,4	199.468,1
Ministério de Minas e Energia	205.136,1	9.610,2	1.052,6	715,7	24.069,9	24.785,6	24.821,4	15.240,2	8.053,6	7.797,2	21.539,3	29.336,5
Ministério da Previdência Social	165.722,4	14.777,7	1.824,4	1.276,2	102.108,7	103.384,9	277.418,4	63.420,8	4.616,0	2.564,3	45.217,5	48.171,7
Ministério Público da União	301.041,0	21.555,2	9.319,0	6.287,7	96.129,0	102.416,7	209.180,9	9.677,6	1.009,5	823,5	159.420,9	160.344,4
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	4.311,4	3.847,9	3.847,9	1.166,1	5.013,9	72.070,0	22.652,2	20.954,4	20.954,4	1.295,0	22.249,4
Ministério da Saúde	4.944.580,3	391.425,5	132.357,7	130.048,4	1.113.614,2	1.243.662,6	10.136.622,1	984.761,7	496.560,9	494.529,8	1467.950,6	1.962.190,4
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,8	9.238,2	871,4	830,3	15.413,1	16.243,4	90.043,3	8.603,1	2.587,2	2.588,3	14.476,2	17.062,5
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	6.604.838,9	1.173.119,2	1.108.247,0	5.716.007,9	6.824.254,8	17.783.813,1	5.764.340,1	409.804,4	404.711,9	3410.043,8	3.814.755,6
Ministério das Comunicações	348.751,4	54.811,0	427,8	425,8	21.126,0	21.551,8	451.559,0	4.942,1	510,2	113,1	39.639,7	39.752,8
Ministério da Cultura	559.202,7	12.961,0	818,9	818,9	51.104,2	51.923,1	649.145,9	309.304,5	10.848,2	10.804,3	41.317,9	52.122,3
Ministério do Meio Ambiente	295.774,4	8.628,4	1.829,7	1.829,2	28.335,7	30.164,9	344.830,2	12.972,4	1.741,3	1.698,4	32.518,4	34.216,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.985.100,9	205.060,3	61.466,5	61.466,5	209.359,0	270.825,4	3.335.485,4	250.540,1	171.788,5	171.588,1	364.735,5	536.323,6
Ministério do Esporte	1.441.920,3	10.081,0	266,1	266,1	67.572,6	67.838,7	1.469.889,1	113.863,6	184,8	184,8	196.045,9	196.230,7
Ministério da Defesa	6.784.259,7	2.745.891,3	641.697,7	629.889,9	2.763.493,5	3.393.383,5	11.409.321,8	3.766.694,5	1.453.800,0	1.378.270,9	1744.533,0	3.123.803,9
Ministério da Integração Nacional	4.926.395,0	642.841,2	423.748,4	425.316,6	1.330.380,3	1.755.696,9	6.141.063,7	1.729.141,0	219.922,1	217.823,6	1098.089,2	1.316.912,8
Ministério do Turismo	2.644.014,8	32.851,9	661,2	661,2	241.562,4	242.223,6	1.907.944,5	214.118,7	388,9	388,9	388.554,2	388.951,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	46.751,3	12.312,4	12.312,4	61.451,0	73.763,3	1.172.854,4	292.485,1	73.109,3	73.109,3	349.418,0	422.526,3
Ministério das Cidades	17.081.808,1	534.541,1	165.226,4	165.178,1	4.289.315,9	4.454.494,0	17.163.109,6	6.020.336,5	2.017.094,2	2.015.481,2	10129.233,8	12.144.715,0
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	13.391,2	38,2	38,2	43.480,2	43.518,5	125.848,5	3.201,0	24,8	14,8	43.024,4	43.049,2
Conselho Nacional do Ministério Público	286.389,5	3,9	-	-	854,3	854,3	18.511,8	109,1	-	-	3.800,8	3.800,8
TOTAL	77.590.060,7	15.654.033,1	3.711.628,6	3.464.300,9	21.682.413,6	25.126.714,4	102.238.556,8	26.810.591,4	7.872.137,4	7.753.712,1	25079.418,2	32.833.130,4

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 616/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siaf após a liquidação dos empenhos.Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no anode referência. Exclui Ordens Bancárias do último diado mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral daUnião.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

JUNHO / 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8.783.604 (mil), ante R$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Mai/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.887.206,2	4.411.047,9	26.256.570,3	5.263.516,1	4.491.615,9	28.238.658,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,0	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.291.988,4	26.983.606,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.660.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,0%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-31,0%	+38,0%	-16,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.765,6**	**25.558,5**	**26.539,4**	**29.109,0**	**4.095,3**	**18.058,1**	**107.629,9**	**32.789,7**	**5.059,6**	**5.299,7**
I.1. Emissão de Títulos	4.081,4	32.876,8	7.003,9	4.898,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.610,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.663,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,5	282,8	274,6	223,7	223,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.800,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.600,0**	**6.600,0**	**65.000,0**	**0,0**	**3.328,8**	**0,0**
II.1. Resgate de Títulos	13.255,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.576,0	18.000,0	0,0	43.565,8	0,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	1.744,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.600,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.765,6**	**13.458,5**	**6.726,5**	**-356,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBTs. Dados sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,0**	**844.542,8**	**847.731,2**	**850.597,7**	**853.411,2**	**906.762,3**	**904.736,3**	**863.552,0**	**857.812,2**	**852.087,5**	**858.155,6**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.598,2**	**2.430.981,4**	**2.456.341,2**	**2.485.814,4**	**2.517.419,4**	**2.455.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.585,4**	**2.716.518,3**
DPMFi em Poder do Público[1]	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.621,8	1.752.613,4	1.783.860,8	1.724.320,5	1.760.188,6	1.775.901,2	1.794.709,1	1.833.120,3	1.891.652,0
DPMFi em Poder do Banco Central	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.451,6	749.041,1	751.837,2	751.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	846.794,9	857.656,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,8	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.607,1	-31.672,1
Demais Obrigações Internas	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.041,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.277,3	7.881,4
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,5**	**1.608.611,0**	**1.635.216,8**	**1.664.908,2**	**1.598.555,3**	**1.528.268,0**	**1.698.137,5**	**1.756.614,8**	**1.806.497,9**	**1.846.362,7**
Disponibilidades Internas	449.146,5	384.960,7	403.164,2	435.095,3	456.411,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	498.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
Haveres junto aos Governos Regionais	482.259,6	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.584,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.264,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Haveres da AdministraçãoIndireta	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,9	255.821,1	258.179,8	264.939,5	263.867,8	268.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Haveres Administrados pela STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.791,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,8	455.525,6	466.640,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.531,4**	**80.519,9**	**82.277,8**	**79.507,1**	**75.491,7**	**79.536,0**	**85.265,3**	**88.322,5**	**88.469,0**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.931,1**	**80.925,2**	**83.282,6**	**79.794,2**	**76.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**	**89.049,6**
Dívida Mobiliária	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,3	63.500,0	69.383,8	71.122,5	68.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,3	76.761,6	77.193,2
Dívida Contratual	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.431,1	11.541,6	11.570,1	11.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,1**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**359,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**	**599,7**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	294,9	364,2	422,5	491,1	403,8	405,3	414,9	287,1	359,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURONACIONAL (+III)	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,1**	**921.264,6**	**931.117,5**	**936.269,9**	**981.269,4**	**1.049.218,0**	**943.188,0**	**942.677,5**	**950.380,0**	**957.606,5**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,8%**	**22,6%**	**23,6%**	**24,9%**	**22,4%**	**22,2%**	**22,3%**	**22,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valorcorrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jun/2011	Ju	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA	2.424.100,6	2.343666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.346,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.518,3
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.729.161,2	1.659607,1	1.691.957,5	1.725.916,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,8	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
LFT	544.947,7	552534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.486,3	477900,2	462.171,0	447.403,9
LTN	416.106,3	333917,2	341.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,5	491.030,2	489538,8	512.075,8	541.623,5
NTN-B	412.926,0	427018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0
NTN-C	62.134,3	60547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62153,7	63.311,0	64.210,6
NTN-F	260.788,2	252759,2	256.328,2	260.177,6	243.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202377,7	207.175,2	222.046,9
Dívida Securitizada	9.463,4	9032,8	10.086,4	9.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9601,9	9.561,9	9.517,7
Demais Títulos em Poder do Público	24.495,3	23997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25676,3	26.492,1	26.544,4
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	713.145,6	701172,6	711318,9	723.180,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842898,3	848.794,9	857.658,0
LFT	243.481,5	245433,4	248068,8	250.404,0	252.611,6	254.764,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.358,1	178618,0	219.718,9	221.994,2
LTN	144.251,8	127342,7	133125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217440,3	179.947,4	181.101,0
Demais Títulos na Carteira do BCB	326.412,2	327396,4	330124,6	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446840,1	449.128,7	454.562,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.508,3	-29.150,4	-28320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.652,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.302,1	11.037,4	11640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
II. DÍVIDA EXTERNA	75.572,7	74.139,0	75434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85733,2	86.906,6	89.049,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	61.856,6	60.603,5	61024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,0	65.437,6	69.011,3	74501,0	76.761,6	77.193,2
Euro	4.044,2	3.986,1	4077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4356,6	4.382,8	4.414,8
Global US$	45.670,7	45.423,9	45225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,6	53.022,9	58:10,3	58.612,1	58.894,0
Global BRL	12.028,7	11.490,2	11595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.701,4	14837,6	13.671,6	13.788,9
Demais Títulos Externos	123,0	23,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	81,9	88,5	95,1	95,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.196,1	14.035,6	14409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.021,2	11232,2	12.145,0	11.856,5
Organismos Multilaterais	10.254,8	10.166,8	10370,7	12.046,9	5.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.633,6	6810,1	7.291,1	7.217,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.941,3	3.868,7	4039,0	4.573,2	5.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.387,6	4422,0	4.853,9	4.638,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.533.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.721,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui TDA e dívida securitizada.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. HAVERES INTERNOS	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,5	1.586.438,8	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.155,3	1.628.268,0	1.694137,5	1.755.814,5	1.796.437,9	1846.362,7
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	449.165,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.219,6	398.152,5	433.980,2	496530,6	547.809,2	613.373,9	603.751,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,6	486,564,7	486.316,1	484.195,9	484.754,6	481994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Bônus Renegociados	4.668,2	4.645,9	4.728,2	5.505,9	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.668,8	11.653,4	11.619,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.908,8	11.907,1	11879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.736,8	29.360,7	26.993,0	26.711,8	26.346,2	25981,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.584,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.930,3	59.490,8	58.851,1	59.271,6	58.256,8	59.570,4	59725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0
Antecipação de Royalties	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	8.065,6	8.005,3	7.951,5	7,574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,3	2.508,5	2.541,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.173,6	264.819,5	263.867,8	268.135,3	269691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.922,5	151.117,3	151.923,5	152.804,3	153.621,8	154.522,7	158.417,7	156.767,2	157.790,6	158905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9
Fundos Constitucionais Regionais	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.353,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68477,8	69.254,6	70.158,4	70.939,9
Fundos Diversos	33.220,2	34.870,5	35.465,6	36.427,3	37.483,2	38.305,6	40.185,9	40.256,0	40.581,2	41307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,2	410.797,1	415.663,7	436.643,0	443.039,1	443.597,7	447921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,3	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7
Haveres de Operações Estruturadas	53.561,8	53.678,9	54.209,6	56.650,3	56.891,4	57.339,3	58.378,6	58.677,6	58.810,2	60174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5
Haveres Originários de Privatizações	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.199,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7
Haveres de Legislação Específica	309.377,8	310.052,1	311.535,9	317.162,3	314.604,1	317.943,9	336.205,0	344.457,9	344.741,2	347408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.168,8	26.294,1	26.392,0	27.034,9	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.257,4	26.143,2	26439,6	26.651,2	27.058,6	26.980,6
II. HAVERES EXTERNOS	294,9	384,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	297,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,9	384,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	297,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.452,4	1.628.637,6	1.694534,1	1.757.282,5	1.797.022,1	1846.962,4
***HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*[1]**	39,6%	37,3%	38,0%	38,6%	39,2%	39,7%	40,2%	31,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAI/3º DEC	2.531.876	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.260	2.119.479	202.550	4.347.310
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863	2.212.881
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368	2.511.195
TOTAL	**3.597.269**	**21.356.151**	**24.953.421**	**TOTAL**	**4.291.988**	**4.491.616**	**287.782**	**9.071.386**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPÁ	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPÍRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.608,6
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	66.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAÍBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	290.155,6	1.358,0
PIAUÍ	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.625,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.928,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	592.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		**4.491.615,9**	**4.291.988,4**	**287.781,5**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

PREFEITURA DE MANAUS
Uma Cidade Melhor

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Manaus (AM) , 03 de maio de 2012.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos parecer jurídico para fins de atendimento ao que preceitua os incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001 -SF e § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fundamentará juridicamente a contratação de financiamento com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus -PRODETUR.

A contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

O Município de Manaus atende as condições necessárias para a contratação, pelas seguintes razões:

1. *Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Manaus de operação de crédito externo, no valor de US$ 21.512.846,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a execução de empreendimentos integrantes do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR.*

2. *Atestamos que:*

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº1.434, publicada em 29/03/2010, no Diário Oficial do Município nº 2414;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

c) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

d) *O Município de Manaus não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;*

e) *O Município de Manaus, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000,* ***não*** *realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*

f) O Município de Manaus não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, informamos que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

i) O Município de Manaus cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Re. do Senado Federal nº 43/2011, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

k) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no

período de JAN/2011 a DEZ/2011 (Poder Executivo), publicado no DOM nº 2888 de 14 de março de 2012 e período de JAN/2011 a DEZ/2011 (Poder Legislativo), publicado no DOM nº 2893 de 21 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE MANAUS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/ 2011 A DEZEMBRO/ 2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesas executadas no período de JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (*)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.034.286.020,50	65.172.649,26
Pessoal Ativo	1.033.587.914,46	65.061.192,68
Pensionistas	698.106,04	111.456,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (*)	12.225.323,29	3.461.161,85
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	854.521,60	25.225,39
Decorrentes de Decisão Judicial	4.555.212,99	1.685.503,30
Despesas de Exercícios Anteriores	6.815.588,70	1.638.976,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	111.456,60
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00	
Contribuições Patronais	0,00	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	**1.022.060.697,21**	**61.711.487,41**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**2.427.088.941,35**	**2.427.088.941,35**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	**0,00**	**0,00**
Inativos e Pensionistas (Informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V * 100)	**42,11**	**2,54**

Fonte: Balanaliti-Afim/2011

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

I) Declaro que constam da Lei n°1.622, de 30 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício de 2012, mediante a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o Decreto nº 1444/2012 de 31 de janeiro de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, especificadas da seguinte forma:

I.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica ***2123.99.04****, denominada* ***PRODETUR NACIONAL MANAUS/CAF****, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de* ***R$ 37.000.000,00*** *(Trinta e sete milhão de reais) conforme o Decreto nº 1444 de 31/01/2012, e o restante, será alocado a partir do orçamento de 2013, conforme execução nas ações 1088, 1050 e 1053, denominadas Revitalização da Ponta Negra, Construção ou Ampliação de logradouros Públicos e Reforma e Recuperação de centros Comunitários, respectivamente;*

I.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de ***R$ 37.000.000,00*** *para o exercício corrente, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:*

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
449051	1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA	0291-Operaç. de Créd. Externa	30.548.222,80
449051	1053 – CONSTRUÇÃO E OU AMPLI. DE CENTROS COMUNITÁRIOS	0291-Operaç. de Créd. Externa	6.056.845,10
339047	1088 – REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA	0291 – Operaç. de Créd. Externa	394.932,10
Total:			**37.000.000,00**

I.3) O aporte de contrapartida local para o exercício corrente, no montante de ***R$ 4.246.131,60*** (Quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), *para o exercício corrente, será feito nas seguintes rubricas/ações abaixo relacionadas, sendo que o restante, será alocado a partir do orçamento de 2013.*

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
449039	1050 – CONSTRUÇÃO OU AMPL. DE LOGRA. PÚB.	0105-Compens. Financ. p/ Utiliz. Ou Explor. De Rec. Hid. Ou Min.	3.843.426,60
449051	1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA	0105-Compens. Financ. p/ Utiliz. Ou Explor. De Rec. Hid. Ou Min.	402.705,00
Total:			**4.246.131,60**

l.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 1.622, de 30/12/2011, o valor de ***R$ 12.992.000,00*** *(Doze milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;*

m) Declaro que as ações a serem realizadas no Município, no âmbito do o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - ***PRODETUR****, estão inseridas no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 1.397/2009, alterada pelas Leis nº1.539/2010 e 1.623/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 51.800.513,29 (Cinquenta e um milhões oitocentos mil e quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos) conforme crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 1444/2012 e o restante será alocado a partir do orçamento de 2013.*

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R$.
1061-Logradouros Públicos	1088-Revitalização da Ponta Negra	31.345.859,90
1061-Logradouros Públicos	1050-Construção e/ou Ampliação de Logradouros Públicos	12.383.808,29
1071-Desenvolvimento Comunitário	1053-Construção e/ou Ampliação de Centros Comunitários	8.070.845,10
Total:		51.800.513,29

n) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011 o percentual de 20,13%, , calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011 o percentual de 25,01%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000;

o) Declaro que o Município de Manaus não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público Privada (PPP);

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município de Manaus não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado;

r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Manaus, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente, com exceção dos CNPJ's nº 14.663.822/0001-67 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM e nº 14.709.558/0001-55 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, ainda não constar na relação do CAUC. Entretanto, informamos que já foram tomadas as devidas providências para comunicar a Secretaria do Tesouro Nacional, através do ofício nº 300/GABINETE DO PREFEITO de 28/12/2011. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado;

Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
Subprocurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Manaus, 03 de maio de 2012

Amazonino Armando Mendes

Prefeito de Manaus

Alfredo Paes dos Santos

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informaçao

Lucilene Florêncio Viana

Controladora Geral do Município

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PRODETUR NACIONAL – MANAUS

PARECER TÉCNICO

(Para a Contratação da Operação de Crédito Externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América latina – CAF, referente ao Projeto Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Manaus – *PRODETUR/MAO*)

(Em obediência ao art. 32, §1º da LRF e art. 21, I da Resolução nº 43/2001-SF).

MANAUS

2012

Índice:

1.	**Introdução**	**2**
2.	**Relação de Custo-Benefício**	**4**
3.	**O Interesse Econômico e Social da Operação**	**6**
4.	**Justificativa para solicitação de financiamento externo**	**11**
5.	**Justificativa para a Escolha da Fonte Externa**	**12**
6.	**Conclusões do Parecer Técnico**	**14**
7.	**Recomendação do Parecer**	**14**

1. Introdução

O Programa Prodetur Nacional Manaus tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, partindo da premissa de que o desenvolvimento sustentável da atividade turística em regiões com potencial diferenciado gera novas oportunidades de emprego e renda e agrega valor aos produtos turísticos oferecidos.

Os investimentos previstos serão concentrados na recuperação e valorização dos atrativos turísticos da cidade, para promover, consolidar e melhorar a competitividade dos destinos, modalidade e tipos específicos de turismo na cidade de Manaus.

O Programa contempla as ações, descritas a seguir:

Centro Social Urbano Parque 10: faz parte do conjunto histórico da cidade e é um dos bens mais significativos de Manaus, não apenas pelas atividades de lazer e recreação que oferece, mas também pelas atividades educacionais, culturais, esportivas e de inclusão social, o que contribui para promover a melhoria da qualidade de vida da população. Tem uma área de 53 mil m2 que inclui áreas verdes, piscinas públicas, quadras poliesportivas e áreas cobertas multiuso, campos de futebol, quadras de basquete e vôlei, pistas de caminhada, um parque infantil, uma escola infantil, uma área com infra-estrutura administrativa onde funcionam algumas secretarias da Prfeitura Municipal.

Urbanização e Revitalização do Complexo Turístico de Ponta Negra: O Parque da Ponta Negra foi implantado há mais de 15 anos como parte de um novo urbanismo e expansão de Manaus, incorporando uma importante extensão de praia da margem oeste do Rio Negro às atividades turísticas e de recreação da cidade, tornando-se uma referência na cidade por sua agitada vida noturna, aparecendo neste contexto o anfiteatro, palco de concertos e apresentações especiais do Festival Amazonas de Ópera, além da queima de fogos de artifícios nas festas do Reveilon e Aniversário da Cidade.

Recuperação do Sistema de Drenagem do Centro de Manaus: Atualmente esse sistema está deficitário, necessitando de intervenções urgentes de modo a evitar problemas maiores, como inundações já evidenciadas nessa área central.

O valor orçado para investimento é de US$ 43.162.368,04 (quarenta e três milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito dólares e quatro centavos) sendo:

- US $ 21.649.522,04 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois dólares e quatro centavos) – valo da contrapartida pública do Município de Manaus;
- US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares) – valor do financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

2. Relação de Custo Benefício

- **Os Custos**

O empréstimo de US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares), utilizando a taxa cambial de US$ 1,00 = R$ 1,90, representa R$ 40.874.407,40 (quarenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos), que o Município de Manaus pretende tomar junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF é amparado pelo programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, no município de Manaus.

Tal empréstimo atuará alinhado às Políticas Públicas do setor de Turismo tanto Nacionais quanto Estaduais e Municipais, bem como discutido no âmbito da sociedade civil através dos conselhos municipal e estadual de turismo, e determina entre outras coisas, as condições de custo e prazo do empréstimo, isto é, o período de carência será igual a 48 (quarenta e oito) meses e o de amortização será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses a partir do mês subsequente ao término da carência.

- **Os Benefícios**

É necessário reconhecer que apesar de todos os esforços empreendidos na região durante os últimos anos, aparentemente nenhuma das ações contemplou uma visão de prazo mais longo para as áreas.

O plano consiste então em procurar estabelecer uma compatibilidade entre o perfil urbano e ambiental, suas histórias, suas morfologias, suas paisagens humanas, suas condições ambientais e a implementação de uma nova infra-estrutura física e de gestão capaz de dar continuidade e reforço às suas vocações, em particular ao lazer urbano, turísticas, esportes, praiana, ambiental e paisagística em novas bases.

Assim não restam dúvidas quanto aos benefícios que as ações constantes desta proposta trazem a população de Manaus, provendo melhoria na sua qualidade de vida.

Os recursos do empréstimo serão aplicados na melhoria da qualidade de vida da população, considerando a premissa de que o desenvolvimento sustentável da atividade em regiões com potencial turístico diferenciado pode gerar novas

oportunidades de emprego e renda agregando ainda um maior valor aos produtos turísticos ofertados. Dentre os investimentos necessários para alcançar tal objetivo, destacamos abaixo os serviços que serão contemplados com os recursos do empréstimo:

Centro Social Urbano Parque 10: Com o Programa, espera-se reabilitar o complexo, recuperando as instalações elétrica, hidráulica, sanitária, recreativa e esportiva.

Recuperação do Sistema de Drenagem do Centro de Manaus: o projeto fará melhorias permanentes no sistema de drenagem da bacia hidrográfica do centro histórico de Manaus, de modo a oferecer uma maior qualidade ambiental e de saneamento urbano para a população e estabelecimentos comerciais da área, evitando os problemas derivados das freqüentes inundações.

Urbanização e Revitalização do Complexo Turístico de Ponta Negra: Com os recursos do Programa, espera-se valorizar e consolidar a Ponta Negra como destino turístico, recuperando e melhorando as condições de seu espaço, modificando e qualificando os serviços turísticos oferecidos no local, através de:

- **Ampliação do Balneário:**

A ampliação do balneário se dará através de uma nova linha de contenção ao longo da praia com um aterro de areia, acima do nível da maior cota da enchente do rio, com o objetivo de preservar mesmo durante os meses de "cheia", uma faixa de areia para a população de menor poder aquisitivo que faz uso desta que se constitui na principal praia pública da cidade. Na prática estaremos perenizando a praia ao longo do ano.

O balneário deverá contar ainda com pontos de venda de bebidas e comidas típicas em formato de barracas de praia com estrutura de apoio de estocagem de produtos ,além de banheiros de uso público.

- **Reformulação do sistema viário:**

Uma completa **reformulação do sistema viário**, com estabelecimento de rotatórias em cada uma das extremidades do parque, com objetivos múltiplos de ordenar o tráfego nos cruzamentos, tornando-os mais seguros. Estabelecer zona de velocidade reduzida para segurança dos pedestres, estabelecer através de projeto

paisagístico referencias visuais que relacionem o trecho do parque naturalmente a uma região de caráter especial, promover o aumento significativo de número de vagas para veículos e a relocação dos pontos de paradas para o transporte coletivo.

- **Ampliação e requalificação do calçadão:**

A terceira e não menos importante medida são a **ampliação e requalificação do calçadão**, que hoje parte se encontra saturado por intenso tráfego de pedestres, e que, em função de suas dimensões, vem criando uma forte sensação de desconforto, além de se encontrar fisicamente degradado. Sua requalificação também se dará através da troca do material de revestimento de piso além de implantação de paisagismo praiano de referência amazônica, rompendo com certa homogeneidade de espécies vegetais lá plantadas.

Com a conclusão das intervenções acima citadas inúmeros serão os benefícios que se antevêem para a população beneficiada, decorrentes dos investimentos a serem realizados pelo Programa:

a) O incremento do PIB do Município pela maior participação do turismo;

b) Geração de emprego e renda nos setores de comércio e serviços na área do Centro de Manaus;

c) Melhoria das condições de vida da população ocasionadas pela instalação da infra-estrutura pública, em especial a de transporte;

d) Melhor planejamento urbano, proporcionando o crescimento ordenado e sustentável das localidades;

e) Preservação do patrimônio histórico e cultural do Estado;

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

O Município de Manaus está localizado na Região Norte do Brasil, sobre um baixo planalto que se desenvolve na barranca da margem esquerda do rio Negro, na confluência deste com o rio Solimões, onde se forma o rio Amazonas.

A acessibilidade à Manaus é feita predominantemente através do transporte fluvial, coadjuvado pelos transportes rodoviário e aeroviário. O porto de Manaus é o ponto de convergência de navios de passageiros e de cargas, tanto de cabotagem como de longo curso, que garantem a conexão da cidade com portos nacionais e estrangeiros.

A cidade impressiona pelas belezas naturais, com parques ecológicos e uma sucessão de áreas verdes, ao mesmo tempo em que oferece toda a infra-estrutura de uma grande cidade com grandes *shoppings centers*, largas avenidas, grande parque industrial e vigoroso comércio.

É uma terra de contrastes, que mescla natureza exuberante, um pólo industrial de alta tecnologia e os resquícios de um passado glorioso, no auge do comércio internacional da borracha.

O Estado do Amazonas tem uma das áreas de floresta amazônica menos devastada (apenas 2%), pois sua vocação econômica foi desviada para, por exemplo, o Pólo Industrial de Manaus, a partir da criação da Zona Franca de Manaus em 1967. Os governos têm procurado incentivar o chamado desenvolvimento sustentável, voltando-se para a preservação do legado ecológico. A valorização do manejo da floresta como fonte de renda contribuiu para que o Amazonas enfrentasse o desafio de reduzir o desmatamento em 21% em 2003, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

O estado é pioneiro na instalação de empreendimentos hoteleiros no meio da floresta os chamados *ecolodges*, ou hotéis de selva.

Tendo como portão de entrada a capital Manaus, o Amazonas possui ainda 14 municípios em seu pólo ecoturístico: Autazes, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Silves, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.

O pólo amazonense tem também como marca uma grande concentração de unidades de conservação formando a maior área protegida do planeta (5,7 milhões de hectares), como o Parque Estadual do Rio Negro, a Reserva Ecológica Sauim-Castanheira, a Estação Ecológica das de Anavilhanas e o Parque Nacional do Jaú, transformado no Patrimônio Natural da Humanidade formando uma das maiores áreas protegidas de florestas tropicais do mundo.

Aproximadamente a 10 quilômetros da capital, ocorre um dos grandes espetáculos naturais da Amazônia: o encontro das águas escuras do rio Negro com as águas barrentas do Solimões, que fluem por cerca de sete quilômetros antes de se misturarem, onde a observação de aves e botos é atrativo adicional.

Ainda próximo a Manaus, rio Negro acima, está o arquipélago de Anavilhanas, um paraíso para biólogos e ecologistas, composto por cerca de 400 ilhas, centenas de lagos e igarapés, ricos em espécies animais e vegetais.

É considerado um paraíso para conservacionistas.

Apesar do indiscutível potencial turístico do estado, o volume de recursos gerado pela atividade ainda está bem aquém de valores alcançáveis, comparando com outros destinos nacionais e internacionais.

O desenvolvimento sócio-econômico na cidade de Manaus, numa escala adequada às condições ambientais, está diretamente relacionado ao desenvolvimento do turismo, compondo uma relação de causa / efeito que potencializa este desenvolvimento em todo o Estado. No entanto, esta potencialidade não se consolida plenamente e o que se considera produto turístico, no seu conjunto, ainda apresenta limitações e restrições.

A proposta apresentada pela OMT - Organização Mundial do Turismo, em 2001, estabeleceu como objetivo do turismo o combate à pobreza. Priorizar o enfoque sócio-econômico do turismo significa ter como objetivo o desenvolvimento sustentável da comunidade de um município ou região. Isto significa que a atividade turística deve ser realmente benéfica para a população da localidade receptiva, gerando renda, qualidade de vida, melhorias na infraestrutura e a preservação e valorização de seus patrimônios culturais e naturais.

Os estudos contemporâneos em nível internacional mostram que o turismo é um setor da economia que tem apresentado e mantido índices positivos de crescimento ao longo dos anos, apresentando-se como mercado emergente com grandes perspectivas de negócios em diversos segmentos. O Turismo é apontado como um dos maiores setores responsáveis pela criação de novos postos de trabalho e pela geração de renda no mundo inteiro.

O turismo no Brasil é uma atividade econômica importante em várias regiões do país. Com 5,2 milhões de visitantes estrangeiros em 2008, o Brasil é o principal destino do mercado turístico internacional na América do Sul, e ocupa o segundo lugar na América Latina em termos de fluxo de turistas internacionais.

O turismo internacional de Manaus tem fundamental importância para a perspectiva da economia local para o setor.

Os resultados revelam os principais pontos que configuram o perfil do visitante que aqui aporta, tais como grau de satisfação com os serviços e equipamentos turísticos disponíveis, a avaliação e motivação das correntes turísticas quanto aos elementos indutores e no que diz respeito à sua distribuição espacial e mercadológica; além da inferência relativa à política de preços praticada por aqueles que exploram o turismo nesta região.

Outro importante aspecto refere-se ao impacto econômico do turismo internacional em Manaus, quando se observa a estimativa de receita na alta temporada gerada pela presença dos turistas. É um dado que se comparado ao volume de negócios gerados pelo setor em nível nacional, mostra o grande potencial mercadológico que poderá ser explorado pelo pólo de Manaus.

No Amazonas, esse setor cresce em média 5% ao ano, e a expectativa é de manter ou ampliar essa alta nos próximos anos. Essa potencialidade é muito importante para um evento como a Copa do Mundo. Hoje, o setor é composto por 120 hotéis urbanos e 60 hotéis de selva em todo o Amazonas.

Contudo, mesmo em áreas com grande potencial para o desenvolvimento dos principais segmentos turísticos, como é o caso de Manaus, verifica-se a carência de infra-estrutura de apoio e da prestação de serviços turísticos adequada.

Problemas relativos à infra-estrutura: sanitária (abastecimento de água e esgoto), viária e sistema de transportes, constituem entraves sérios ao desenvolvimento do setor turístico na cidade de Manaus. Assim, é fundamentalmente através da articulação de agentes públicos e privados que se consolidam os produtos turísticos.

O crescimento desenfreado, sem que os serviços de infra-estrutura consigam acompanhar a expansão da cidade, não é um problema só de Manaus, porém, para a cidade a gravidade do problema foi amplificada, uma vez que em 1970, Manaus possuía pouco mais de 300 mil habitantes e, em 2000, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Manaus saltou para 1,5 milhão de habitantes (Censo

IBGE 1970/2000). Esse crescimento populacional foi causado pelo gigantesco êxodo rural e pelas migrações inter e intra-regionais.

A rápida ampliação da ocupação urbana, e todos os problemas carreados por ela, causaram drásticas mudanças na cidade. O centro da cidade, origem e maior pólo de atração durante décadas, rapidamente se viu esvaziado de seus moradores. O início da Zona Franca aconteceu com a implantação de área de livre comércio, que veio a se instalar justamente no Centro Histórico de Manaus, fazendo com que as pessoas que moravam no centro, passassem a residir em novas áreas, passando os antigos casarões a serem pontos comerciais.

O avanço das atividades ligadas à economia informal não se apresenta mais como fenômeno transitório na sociedade brasileira, mas como fato comprovado empiricamente para as principais regiões metropolitanas. Há uma tendência da economia das grandes cidades de continuar sofrendo um lento processo de esvaziamento econômico: a população economicamente ativa (PEA) e a população ocupada (PO) regional tiveram as menores taxas de expansão, enquanto a participação dos ambulantes teve crescimento positivo. A relação destes últimos com a PEA apresenta a segunda trajetória mais expressiva da economia metropolitana nacional.

Os estudos sobre a economia informal nos países desenvolvidos explicavam esse fenômeno como um excesso de mão-de-obra transitória na economia e que essa mão-de-obra voltaria para a formalidade à medida que o crescimento econômico avançasse. No entanto, a realidade acabou sendo diferente: os empregos estáveis e em tempo integral têm sido substituídos por uma nova forma de organização produtiva, cuja principal característica é uma enorme flexibilização nas relações de trabalho.

A estatística oficial mostra que a economia informal ocupa hoje aproximadamente um quarto dos trabalhadores urbanos do país e que, desse total, aproximadamente uma quinta parte se dedica ao comércio de rua, ou ambulante, em suas diferentes modalidades. A presença do comércio de rua especialmente nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras é natural.

A área central da cidade e os bairros limítrofes estão com várias artérias comprometidas pelos buracos e pela rede de drenagem precária, causando transtorno ao trânsito, desconforto e prejuízos aos usuários das vias públicas. No centro de

Manaus há arterias completamente comprometidas por conta de verdadeiras crateras que tornaram impraticável o acesso de veículos e pessoas.

Apesar do grande esforço da Prefeitura de Manaus para manter a cidade em funcionamento, nossa capacidade de recursos é insuficiente para resolver o grave problema de mobilidade.

Nessa lógica, observamos que o setor turístico apesar de ter grande potencial para se desenvolver, permanece estagnado, devido a falta de infraestrutura da cidade, e de investimentos em drenagem e revitalização dos Parques.

Com esse firme propósito, o Município de Manaus apresenta essa consulta para obtenção de financiamento destinado ao desenvolvimento do turismo na região, através das obras a serem implantadas, integrantes do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR/MANAUS, as quais têm como objetivos específicos:

» Melhoria da infra-estrutura básica do Sistema de Drenagem do Centro da Cidade de Manaus, com a ampliação e recuperação das redes existentes e repavimentação das vias que o compõem.

» Recuperação do Centro Social Urbano Parque 10.

» Urbanização e revitalização do setor "Ponta Negra", na zona oeste da cidade, que é o principal balneário no Rio Negro, na área urbana de Manaus.

4. Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

A opção do Município de Manaus pelo PRODETUR NACIONAL, através da Corporação Andina de Fomento - **CAF** e do Ministério do Turismo - MTur, é que o mesmo oferece a oportunidade da captação dos recursos necessários aos investimentos que, certamente, possibilitarão não só o aumento do fluxo turístico na cidade e no Estado, como também do tempo de permanência do turista de modo a permitir a interiorização da atividade, propiciando a geração de maiores divisas, emprego e renda para a população, assim como a redução das desigualdades sociais.

Portanto, a alternativa de financiamento externo para a consolidação do crescimento do turismo na cidade de Manaus nos moldes do PRODETUR NACIONAL, conforme acena a **CAF** é a opção que viabilizará o desenvolvimento ambientalmente

sustentável e ordenado da atividade, levando-se em conta que esta operação garantirá recursos para a elaboração e a execução de projetos estruturados de acordo com os componentes básicos do Programa, estando os mesmos perfeitamente alinhados as Políticas Públicas do setor de Turismo tanto Nacionais quanto Estadual e Municipal bem como discutidos no âmbito da sociedade civil através dos conselhos municipal e estadual de turismo.

O investimento na atividade turística possui viabilidade tanto econômica como financeira e com excelente relação custo benefício propiciando taxas internas de retorno bem atrativas, principalmente num destino turístico reconhecido mundialmente como a cidade de Manaus, o que torna esta operação de crédito perfeitamente concernente com a capacidade de endividamento e pagamento do Município de Manaus, conforme definido pela legislação vigente.

O fato de Manaus ser sub-sede da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo de 2014, é preponderante na decisão de Solicitação de Financiamento Externo para a recuperação da cidade. Para que a cidade possa receber bem os torcedores que virão para os eventos, é necessário investir em suas potencialidades turísticas, dar nova roupagem às vias de Manaus e agradar nossos visitantes.

5. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

A CAF se confirma como a instituição de crédito que melhor atende ao setor do turismo e às suas especificidades. É a principal fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico sustentável, social e institucional, bem como para programas de promoção do comércio e integração regional na América Latina e no Caribe.

Além disso, existe também um alinhamento das diretrizes para o turismo em âmbito nacional e estadual com as metas estabelecidas pela CAF, tais como promover a redução da pobreza e a eqüidade social, além do desenvolvimento sustentável. Para alcançá-las, a CAF concentra esforços em quatro áreas prioritárias, das quais se pode destaca: a) o incentivo à competitividade mediante apoio a políticas e programas que elevem o potencial de desenvolvimento sustentável do país em uma economia aberta e global; b) a modernização do Estado via maior eficiência e transparência das instituições públicas; e, c) o investimento em programas sociais que expandam as oportunidades para os menos favorecidos.

6. Conclusão do Parecer Técnico

Acreditamos que revisto e ampliado, requalificado e inserido em outro enfoque de gestão sustentável, as ações do Programa possam cumprir com mais eficiência sua função de grande opção de lazer e infraestrutura, ao mesmo tempo continuar sendo objeto de orgulho para os habitantes de Manaus.

Com o advento da Copa do Mundo de Futebol que se realizará no Brasil em 2014 e tendo a cidade de Manaus escolhida como uma das sub-sedes, a reestruturação é de fato de suma importância, pois consolidará as áreas como espaços privilegiados para o desenvolvimento de atividades de lazer urbano, turismo, eventos esportivos e culturais.

7. Recomendações do Parecer.

A proposta consiste na Reabilitação e Recuperação do Centro Social Urbano do Parque 10, Urbanização e Revitalização da Ponta Negra e Recuperação do Sistema de Drenagem do Centro de Manaus, na Cidade de Manaus-AM e, entendemos que somente o cumprimento de todos os itens e condições integrantes do projeto apresentado, representará a consecução das expectativas da população. Assim, recomendamos o pleno atendimento da solução sugerida.

Manaus, 31 de janeiro de 2011

Américo Gorayeb Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

De acordo,

Amazonino Armando Mendes
Prefeito Municipal de Manaus

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
86.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1.172, de 14 dezembro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus**
2. **Mutuário:** Município de Manaus - AM
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 21.512.846,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 21.849.522,04 - Município de Manaus - AM

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em de de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

224.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 630, de 13 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), na sua 224.ª Reunião, realizada em 11 de abril de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.172, datada de 14 de dezembro de 2009, referente ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus", de interesse do Município de Manaus, prorrogar o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

LEI N.º 1.434, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporación Andina de Fomento - CAF -, para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporación Andina de Fomento - CAF -, no valor equivalente a até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo, refere-se ao valor a ser autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é equivalente a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) à taxa de câmbio de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), equivalentes a US$ 1 (um dólar americano) e corresponde ao preço de fechamento, em 1º de março de 2010, da PTAX que é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme comunicado nº 6815/99.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa com recursos próprios, deverá ser, no mínimo, equivalente ao valor financiado definido no caput deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados ao Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por este Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de março de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO CORREIO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

CARTÓRIO ABREU
9º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, nº 250 - Adrianópolis - Manaus - AM
Dra. Ana de Fátima Abreu Chaves - Tabeliã | www.cartorioabreu.com.br
AUTÊNTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado do que dou fé
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO: TJAM-SN AJ726665
Cód:29D0-8C8E-D1C2-DF80-Validação: www.selodfe.com.br
Manaus (AM), 23 de Dezembro de 2011.
RAQUEL GUERRA BRAGA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

9º TABELIONATO DE NOTAS
Raquel Guerra Braga dos Santos
Escrevente Autorizada

LEI N.º 1.435, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

CRIA a Fundação Municipal de Eventos e Turismo MANAUSTUR, dispõe a denominação e a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MANAUSCULT -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional indireta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.410, de 20 de janeiro de 2010, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR -, a qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO é fundação pública, componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus.

Art. 3º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas direcionadas às áreas de turismo e eventos, assim como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO:

I – a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas a projetos e programas relacionados com a valorização e o fomento ao turismo;

II – o acompanhamento das atividades relacionadas aos eventos promovidos pelo Município de Manaus;

III – o assessoramento ao Cerimonial, o planejamento e a coordenação das inaugurações e solenidades realizadas no âmbito do Município de Manaus;

IV – a supervisão do suporte de sonorização dos eventos, incluída a sua montagem e a disponibilização de palcos;

V – o planejamento, a supervisão e a montagem de estandes, toldos e salas nos eventos do Município de Manaus;

VI – o planejamento, a coordenação e a execução dos eventos previstos no Calendário Oficial da Cidade de Manaus;

VII – ressalvadas as competências previstas no Decreto n.º 0150, de 05 de junho de 2009, o planejamento, a coordenação e a realização de eventos nos espaços históricos e culturais da cidade de Manaus, notadamente a Ponta Negra;

Anexo 01

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

UNIDADE GESTORA : GERAL

GESTÃO : GERAL

Dados até Dezembro de 2010

RECEITA	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		2.454.004.885,20
RECEITA TRIBUTARIA	521.139.771,53	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	66.368.724,87	
RECEITA PATRIMONIAL	22.091.466,96	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVICOS	6.849.448,25	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.749.144.997,60	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.410.475,99	
RECEITAS DE CAPITAL		78.883.380,93
OPERACOES DE CREDITO	44.553.908,05	
ALIENACAO DE BENS	230.898,53	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	2.006.524,83	
TRANFERENCIAS DE CAPITAL	32.092.049,52	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		-234.906.049,38
DEDUCAO DA RECEITA	-234.906.049,38	
RECURSOS RECEBIDOS		602.641.749,28
DO TESOURO	602.641.749,28	
DO DESTAQUE	0,00	
RECURSOS CONCEDIDOS		-602.641.749,28
DO TESOURO	-602.641.749,28	
DO DESTAQUE	0,00	
TOTAL		2.297.982.216,75

DESPESA		
DESPESAS CORRENTES		1.901.156.799,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	999.372.041,76	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	13.040.363,38	
OUTROS DESPESAS CORRENTES	888.744.393,99	
DESPESAS DE CAPITAL		407.998.115,95
INVESTIMENTOS	358.508.981,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.080.880,14	
AMORTIZACAO DA DIVIDA	41.408.253,94	
TOTAL		2.309.154.915,10

RECEITA CORRENTE		DESPESA CORRENTE	
RECEITAS CORRENTES	2.454.004.885,20	DESPESAS CORRENTES	1.901.156.799,15
DEDUÇÃO DA RECEITA	-234.906.049,38		
RECURSOS RECEBIDOS	602.641.749,28		
RECURSOS CONCEDIDOS	-602.641.749,28		
DEFICIT	0,00	SUPERÁVIT	317.942.036,67
TOTAL	2.219.098.835,82	TOTAL	2.219.098.835,82

RECEITA DE CAPITAL		DESPESA DE CAPITAL	
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	317.942.036,67	DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	78.883.380,93	DESPESAS DE CAPITAL	407.998.115,95
DEFICIT	11.172.698,35	SUPERAVIT	0,00
TOTAL	407.998.115,95	TOTAL	407.998.115,95

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	2.454.004.885,20	DESPESAS CORRENTES	1.901.156.799,15
RECEITAS DE CAPITAL	78.883.380,93	DESPESAS DE CAPITAL	407.998.115,95
DEDUÇÃO DA RECEITA	-234.906.049,38		
RECURSOS RECEBIDOS	602.641.749,28		
RECURSOS CONCEDIDOS	-602.641.749,28		
DEFICIT	11.172.698,35	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	2.309.154.915,10	TOTAL	2.309.154.915,10

Rel_Anexo_01 - emitido em: 15/03/2011 4:39:52 PM

Página 1

Rosanira Bandeira Mala
Subsecretária Municipal do Tesouro
SEMEF

Amazonino Armando Mendes
Prefeito de Manaus

Alfredo Paes dos Santos
Secretaria Munic. de Finanças
SEMEF

CAPTORIO ABREU
1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rosa dos Santos
Escrevente Autorizada

Conselho Regional de Contabilidade
REGISTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL-DHP

CRC-AM-032405/O-7

CONTADOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 133/2012-Depec/Dicin/Surec

Pt. 1201562651

Brasília, 1º de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA619612 – Município de Manaus**
Corporação Andina de Fomento – CAF
Processo MF nº 17944.000061/2012-61

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA619612, de 13.6.2012, por meio do qual o Município de Manaus solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21.512.846,00, destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo do Município de Manaus - Prodetur.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 131/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Manaus para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente.

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 431 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201562651

Brasília, 1º de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA IZABEL L. GUIMARÃES
Diretora da UEP/SEMINF
Município de Manaus
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF
Rua Gabriel Gonçalves – 351 – Aleixo
69060-010 Manaus (AM) Fax: (92) 3236-3929

Assunto: **Credenciamento – ROF TA619612 – Município de Manaus**
Corporação Andina de Fomento - CAF
Processo MF nº 17944.000061/2012-61

Senhora Diretora,

Referimo-nos ao ROF TA619612, de 13.6.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21.512.846,00, destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo do Município de Manaus - Prodetur.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Manaus para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Manaus (AM) , 19 de junho de 2012.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência através do **ofício nº 3150/2012/COPEM/SURIM/STN/MF-DF** datado de 14/06/2012, encaminhamos parecer jurídico para fins de atendimento ao que preceitua os incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001 -SF e § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fundamentará juridicamente a contratação de financiamento com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus -PRODETUR. .

A contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

O Município de Manaus atende as condições necessárias para a contratação, pelas seguintes razões:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Manaus de operação de crédito externo, no valor de US$ 21.512.846,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a execução de empreendimentos integrantes do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n°1.434, publicada em 29/03/2010, no Diário Oficial do Município nº 2414;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

c) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

d) O Município de Manaus não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Município de Manaus, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, ***não*** *realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*

f) O Município de Manaus não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, informamos que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

i) O Município de Manaus cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Re. do Senado Federal nº 43/2011, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

k) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de MAI/2011 a ABR/2012 (Poder Executivo), publicado no DOM nº 2939 de 30 de maio de 2012 e período de MAI/2011 a ABR/2012 (Poder Legislativo), publicado no DOM nº 2938 de 29 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE MANAUS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/ 2011 A ABRIL/ 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesas executadas no período de MAIO/2011 A ABRIL/2012)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (*)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.098.410.905,72	66.607.676,95
Pessoal Ativo	1.097.715.629,68	66.496.220,35
Pensionistas	695.276,04	111.456,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	15.317.687,47	4.136.634,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	774.331,81	18.872,58
Decorrentes de Decisão Judicial	6.902.174,85	2.110.049,04
Despesas de Exercícios Anteriores	7.641.180,81	1.896.256,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	111.456,60
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00	
Contribuições Patronais	0,00	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	1.083.093.218,25	62.471.042,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.661.064.884,17	2.661.064.884,17
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (Informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V * 100)	40,70	2,35

Fonte: Balanaliti-Afim/2011

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

I) Declaro que constam da Lei n°1.622, de 30 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício de 2012, mediante a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o Decreto nº 1444/2012 de 31 de janeiro de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, especificadas da seguinte forma:

I.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica ***2123.99.04****, denominada* ***PRODETUR NACIONAL MANAUS/CAF****, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de* ***R$ 37.000.000,00*** *(Trinta e sete milhão de reais) conforme o Decreto nº 1444 de 31/01/2012, e o restante, será alocado a partir do orçamento de 2013, conforme execução nas ações 1088, 1050 e 1053, denominadas Revitalização da Ponta Negra, Construção ou Ampliação de logradouros Públicos e Reforma e Recuperação de centros Comunitários, respectivamente;*

I.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de ***R$ 37.000.000,00*** *para o exercício corrente, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:*

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
449051	**1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA**	0291-Operaç. de Créd. Externa	30.548.222,80
449051	**1053 – CONSTRUÇÃO E OU AMPLI. DE CENTROS COMUNITÁRIOS**	0291-Operaç. de Créd. Externa	6.056.845,10
339047	**1088 – REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA**	0291 – Operaç. de Créd. Externa	394.932,10
Total:			**37.000.000,00**

I.3) O aporte de contrapartida local para o exercício corrente, no montante de ***R$ 4.246.131,60*** (Quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), *será feito nas seguintes rubricas/ações abaixo relacionadas. Vale ressaltar que o montante de R$* ***30.207.986,00*** *(Trinta milhões, duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais) referente ao item Urbanização e Revitalização da Ponta Negra/1ª Etapa, já foi executado e pago durante o exercício de 2011, sendo o restante alocado a partir do orçamento de 2013.*

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
449039	**1050 – CONSTRUÇÃO OU AMPL. DE LOGRA. PÚB.**	0105-Compens. Financ. p/ Utiliz. Ou Explor. De Rec. Hid. Ou Min.	3.843.426.60
449051	**1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA**	0105-Compens. Financ. p/ Utiliz. Ou Explor. De Rec. Hid. Ou Min.	402.705,00
Total:			**4.246.131,60**

I.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 1.622, de 30/12/2011, o valor de ***R$ 12.992.000,00*** *(Doze milhões, novecentos e*

noventa e dois mil reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

*m) Declaro que as ações a serem realizadas no Município, no âmbito do o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - **PRODETUR**, estão inseridas no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 1.397/2009, alterada pelas Leis n°1.539/2010 e 1.623/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 51.800.513,29 (Cinqüenta e um milhões oitocentos mil e quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos) conforme crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 1444/2012 e o restante será alocado a partir do orçamento de 2013.*

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R$.
1061-Logradouros Públicos	1088-Revitalização da Ponta Negra	31.345.859,90
1061-Logradouros Públicos	1050-Construção e/ou Ampliação de Logradouros Públicos	12.383.808,29
1071-Desenvolvimento Comunitário	1053-Construção e/ou Ampliação de Centros Comunitários	8.070.845,10
Total:		51.800.513,29

n) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011 o percentual de 20,13%, , calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011 o percentual de 25,01%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000;

o) Declaro que o Município de Manaus não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município de Manaus não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado;

r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Manaus, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira

Subprocurador Adjunto

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Manaus, 19 de junho de 2012

Amazonino Armando Mendes

Prefeito de Manaus

Alfredo Paes dos Santos

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

Lucilene Florêncio Viana

Controladora Geral do Município

Nota nº 601/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 26 de julho de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Prefeitura Municipal Manaus/AM. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 21.512.846,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo do Município de Manaus - PRODETUR – **ROF TA 619612**

Processo MF nº 17944.000061/2012-61

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja a Prefeitura Municipal de Manaus credenciada a negociar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 21.512.846,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo do Município de Manaus - PRODETUR, objeto da Recomendação nº 1.172, de 14/12/2009, alterada pela Resolução nº 630, de 13/4/2012, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal**".

À consideração superior.

GILSON DA SILVA RIBEIRO
Analista de Finanças e Controle

ELIANE BUCAR
Gerente de Projeto da COPEM

OFÍCIO Nº 0289/2011-GP/PMM Manaus, 27 de dezembro de 2011

29 DEZ 2011

STN/CODIN/GEIFO
Tel: 3412-3061 , FAX: 3412-1611
codin.df.stn@fazenda.gov.br

Ao Ilustríssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Min. da Fazenda - Sede - 2º andar - sala 200 / CEP: 70048-900
Brasília - DF

Assunto: **Encaminhamento de documentaçao exigida para análise de Operação de Crédito Externo entre a Prefeitura municipal de Manaus e a Corporação Andina de Fomento, para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR**

Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

Com a finalidade de realizar operação de crédito externo e atender as *condições legais para a contratação* de financiamento com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus - PRODETUR, *encaminho documentação exigida conforme Manual Para Instrução de Pleitos – MIP (Anexo D – Roteiro de documentos), com o objetivo de obter a autorização necessária da Secretaria do Tesouro Nacional para a realização do pleito, conforme relação abaixo:*

1. **Pedido de Verificação de Limites e Condições (Anexo C – Item 2);**
2. **Cronograma Financeiro da Operação (Anexo C – Item 2);**
3. **Autorização específica do Órgão Legislativo (Anexo C – Item 10);**
4. **Parecer do órgão Técnico (Anexo C – Item 8) - SEMINF.**
5. **Parecer do órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Anexo C – Item 7). Atentar que tem que ter o Protocolo no Tribunal de Contas antes de encaminhar à STN (3 vias);**
6. **Anexo I da Lei nº. 4.320/64 – (Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo C – Item 11);**
7. **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas válida (Anexo C – Item 14);**
8. **Cronograma de Liberação das operações contratadas, autorizadas e em tramitação (Anexo C – Item 5);**

9. **Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar (Anexo C – Item 6);**
10. **Comprovante de Encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Anexo C – Item 13);**
11. **Comprovante de Encaminhamento de suas contas ao Poder Executivo do Estado (Anexo C – Item 13);**
12. **Atualização do SISTN – Sistema de Coleta de Dados Contábeis, no sitio da CEF. Homologadas (Anexo C – Item 13);**
13. **Recomendação da COIFEX;**
14. **Pedido de Concessão da Garantia da União;**
15. **Lei Orçamentária do Exercício em Curso;**
16. **Lei do Plano Plurianual – PPA;**

Na oportunidade, renovamos protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da Operação de Crédito Externo entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, e a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF.**

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

Valor equivalente em reais: R$ 38.723.122,80 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos);

Taxa de câmbio: 1,80, na data de 01/03/2010;

Finalidade / destinação: Para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR;

Encargos de inadimplência: 2% a.a;

Fonte/Origem dos Recursos: Financiados com recursos da Confederação Andina de Fomento -CAF;

Atualização Monetária: Taxa Cambial/Dólar;

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR de seis meses + 2,65% a.a;

Prazo Total: 16 (dezesseis) anos;

Carência: 04(quatró) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato;

Amortização: 24(vinte e quatro) parcelas semestrais;

Garantias: Cotas de repartições constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, assim como outras garantias em direito admitidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Nº 1172 de 14 de dezembro de 2009;
Nome do projeto/programa: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante da Prefeitura: **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, Prefeito de Manaus, RG 66.139 SSP/AM, CPF nº 001.648.282-49, telefone (92)3647-1101, fax nº (92)3644-8774.

b) Representante da Instituição Financeira: **ALFREDO PAES DOS SANTOS**, Secretário de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, RG 159.302 – SESEG, CPF nº 022.304.612 – 49, telefone (92) 3625/5977, fax nº 3625-7224

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Manaus, 15 de dezembro de 2011

Amazonino Armando Mendes
Prefeito de Manaus

Prefeitura Municipal de Manaus

CNPJ 04.365.326/0001-73
Sede Administrativa: Av. Brasil, nº 2971
Compensa I, Manaus – AM, CEP 69.036-110

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Manaus (AM) , 31 de maio de 2012

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos parecer jurídico para fins de atendimento ao que preceitua os incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001 -SF e § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fundamentará juridicamente a contratação de financiamento com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Município de Manaus -PRODETUR.

A contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

O Município de Manaus atende as condições necessárias para a contratação, pelas seguintes razões:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Manaus de operação de crédito externo, no valor de US$ 21.512.846,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a execução de empreendimentos integrantes do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº1.434, publicada em 29/03/2010, no Diário Oficial do Município nº 2414;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

c) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

d) O Município de Manaus não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Município de Manaus, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Município de Manaus não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operaçoes vedadas; no art. 52 – publicaçao do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, informamos que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

i) O Município de Manaus cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Re. do Senado Federal nº 43/2011, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

k) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no

período de MAI/2011 a ABR/2012 (Poder Executivo), publicado no DOM nº 2939 de 30 de maio de 2012 e período de MAI/2011 a ABR/2012 (Poder Legislativo), publicado no DOM nº 2938 de 29 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/ 2011 A ABRIL/ 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesas executadas no período de JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (²)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.098.410.905,72**	**66.607.676,95**
Pessoal Ativo	1.097.715.629,68	66.496.220,35
Pensionistas	695.276,04	111.456,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (¹)	**15.317.687,47**	**4.136.634,43**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	774.331,81	18.872,58
Decorrentes de Decisão Judicial	6.902.174,85	2.110.049,04
Despesas de Exercícios Anteriores	7.641.180,81	1.896.256,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	111.456,60
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00	
Contribuições Patronais	0,00	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**1.083.093.218,25**	**62.471.042,52**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**2.661.064.884,17**	**2.661.064.884,17**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	**0,00**	**0,00**
Inativos e Pensionistas (Informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V * 100)	**40,70**	**2,35**

Fonte: Balanaliti-Afim/2011

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

I) Declaro que constam da Lei n°1.622, de 30 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício de 2012, mediante a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o Decreto nº 1444/2012 de 31 de janeiro de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, especificadas da seguinte forma:

I.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica ***2123.99.04****, denominada* ***PRODETUR NACIONAL MANAUS/CAF****, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de* ***R$ 37.000.000,00*** *(Trinta e sete milhão de reais) conforme o Decreto nº 1444 de 31/01/2012, e o restante, será alocado a partir do orçamento de 2013, conforme execução nas ações 1088, 1050 e 1053, denominadas Revitalização da Ponta Negra, Construção ou Ampliação de logradouros Públicos e Reforma e Recuperação de centros Comunitários, respectivamente;*

I.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de ***R$ 37.000.000,00*** *para o exercício corrente, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:*

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
449051	**1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA**	0291-Operaç. de Créd. Externa	30.548.222,80
449051	**1053 – CONSTRUÇÃO E OU AMPLI. DE CENTROS COMUNITÁRIOS**	0291-Operaç. de Créd. Externa	6.056.845,10
339047	**1088 – REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA**	0291 – Operaç. de Créd. Externa	394.932,10
Total:			**37.000.000,00**

I.3) O aporte de contrapartida local para o exercício corrente, no montante de ***R$ 4.246.131,60*** (Quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), *para o exercício corrente, será feito nas seguintes rubricas/ações abaixo relacionadas, sendo que o restante, será alocado a partir do orçamento de 2013.*

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
449039	**1050 – CONSTRUÇÃO OU AMPL. DE LOGRA. PÚB.**	0105-Compens. Financ. p/ Utiliz. Ou Explor. De Rec. Hid. Ou Min.	3.843.426,60
449051	**1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA**	0105-Compens. Financ. p/ Utiliz. Ou Explor. De Rec. Hid. Ou Min.	402.705,00
Total:			**4.246.131,60**

l.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 1.622, de 30/12/2011, o valor de ***R$ 12.992.000,00*** *(Doze milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;*

m) Declaro que as ações a serem realizadas no Município, no âmbito do o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - ***PRODETUR****, estão inseridas no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 1.397/2009, alterada pelas Leis n°1.539/2010 e 1.623/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 51.800.513,29 (Cinqüenta e um milhões oitocentos mil e quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos) conforme crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 1444/2012 e o restante será alocado a partir do orçamento de 2013.*

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R$.
1061-Logradouros Públicos	1088-Revitalização da Ponta Negra	31.345.859,90
1061-Logradouros Públicos	1050-Construção e/ou Ampliação de Logradouros Públicos	12.383.808,29
1071-Desenvolvimento Comunitário	1053-Construção e/ou Ampliação de Centros Comunitários	8.070.845,10
Total:		51.800.513,29

n) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011 o percentual de 20,13%, , calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011 o percentual de 25,01%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

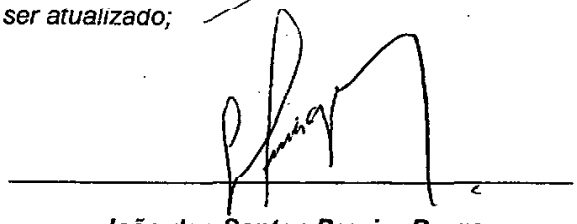
n.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000;

o) Declaro que o Município de Manaus não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município de Manaus não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado;

r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Manaus, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente, com exceção dos CNPJ's n° 14.663.822/0001-67 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM e n° 14.709.558/0001-55 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, ainda não constar na relação do CAUC. Entretanto, informamos que já foram tomadas as devidas providências para comunicar a Secretaria do Tesouro Nacional, através do ofício n° 300/GABINETE DO PREFEITO de 28/12/2011. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado;



João dos Santos Pereira Braga

Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Manaus, 31 de maio de 2012

Amazonino Armando Mendes

Prefeito de Manaus

Alfredo Paes dos Santos

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

Lucilene Florêncio Viana

Controladora Geral do Município

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE MANAUS

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, (doravante denominada "CAF"), representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano N°. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da "CAF", perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 20 de outubro de 2011, por uma Parte; e por outra parte, o Município de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Mutuário"), representado neste ato pelo Senhor Amazonino Armando Mendes, de nacionalidade brasileira, Identidade N°. 66.139, SSP/AM, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. ....., de Dia de Mês de Ano, o Diretório da "CAF" aprovou o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL MANAUS", destinado a desenvolver a atividade turística de Manaus de maneira sustentável, através de uma gestão municipal que tenha como diretrizes os planos, programas, projetos e ações específicas que garantam a eficiência, eficácia e efetividade do turismo na região. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O "Mutuário" solicitou à "CAF" um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS no Município de Manaus, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Programa".

3. A "CAF" considerou que o "Programa" é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do "Mutuário", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "CAF" se compromete a emprestar ao "Mutuário", sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Município de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil. bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a "CAF" concede ao "Mutuário" será de até US$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até dezesseis (16) anos, incluído o Prazo de Carência de até quatro (04) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos das obras do Programa, urbanização e revitalização do Complexo Turístico de Ponta Negra; (ii) Comissão de Financiamento; e (iii) Gastos de Avaliação Técnica.

O "Programa" está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF) do Município de Manaus, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade Executora do Programa" (UEP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

"O Mutuário" terá um prazo de até seis (6) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até quarenta e oito (48) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do "Mutuário", de forma que a "CAF" considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao início das obras:

i) Para os projetos sujeitos à licitação que serão financiados com recursos do empréstimo, apresentar cópia dos editais da licitação, indicando a responsabilidade dos contratados quanto à gestão ambiental-social (licença ambiental) das obras a eles encarregadas;
ii) Entregar a Licença Ambiental de Instalação para cada uma das obras que requeiram esta autorização;
iii) Apresentar os seguintes requisitos para os projetos sujeitos à licitação que serão financiados com recursos do empréstimo: a) cópia das Atas de Julgamento das Propostas, Adjudicação e Homologação da Licitação; b) cópia dos contratos de obra; c) caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao orçamento analisado durante a avaliação do Programa, apresentar justificativa e identificação das fontes de financiamento da diferença;
iv) Apresentar evidência de que a construção das obras civis, estudos e demais componentes do Programa foram contratados de acordo com a legislação vigente (Lei nº8.666/93 e Lei nº10.520/02 relativas a Licitações e Contratos com a Administração Pública Brasilera), ou suas respectivas atualizações e/ou modificações e de acordo com as Políticas de Gestão da CAF;
v) Apresentar o cronograma de investimentos associado a cada um dos contratos de obra
vi) Entregar um laudo através do qual se emita um conceito favorável sobre a qualidade dos projetos das obras que serão executadas, com ênfase no orçamento atualizado dos projetos;
vii) Apresentar o contrato de auditoria externa para verificar a adequada utilização dos recursos do Programa;
viii) Providenciar o orçamento detalhado quanto aos aspectos ambiental e social do programa, atualizado a esta data.

Prévia à contratação das empresas para a elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico e do Plano Diretor de Drenagem Urbana:

Apresentar os termos de referência para cada um dos planos indicados.

Durante o período de desembolsos do empréstimo:

i) Evidenciar: a) durante o segundo semestre de cada ano, que no projeto da "Lei Orçamentária Anual" do Município de Manaus para o ano imediatamente seguinte, se incluam os aportes locais correspondentes à execução do Programa; e b) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias de cada exercício fiscal, a dotação orçamentária dos aportes locais para a execução do Programa (Lei do Orçamento Sancionada). Caso a Lei Orçamentária Anual não tenha sido sancionada dentro do prazo anterior, a mesma deverá ser enviada, no mais tardar, até 10 (dez) dias depois de sua sanção;

ii) Apresentar evidência dos programas de manutenção preventiva, rotineira e corretiva das obras do Programa que forem sendo concluídas, indicando plano de atividades, instituição responsável, orçamentos estimados e indicadores de seguimento;

iii) Cumprir com os seguintes requisitos em matéria de relatórios sobre o progresso do Programa, nos formatos indicados pela CAF:

a) Inicial: no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo, informar o estado do Programa objeto do financiamento, incluindo atualização de custos, aspectos ambientais e sociais, calendário de execução e cronograma de desembolsos.

b) Semestrais: no prazo de (45) quarenta e cinco dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, durante todo o período de desembolsos de recursos CAF e aplicação de recursos locais: 1) do avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do Programa; e 2) da gestão ambiental e social do Programa, incluindo: i) as medidas/ações estabelecidas no Plano de Controle Ambiental ou equivalente e nas licenças ambientais; e ii) do orçamento ambiental e social do Programa.

c) Anuais: de auditoria externa, dentro dos quarenta e cinco (45) dias seguintes ao início de cada ano.

d) De encerramento: no prazo de 90 (noventa) dias após a data do último desembolso e uma vez concluída a execução do Programa, nos termos estabelecidos no contrato de empréstimo.

e) Outros específicos que a CAF, com razoabilidade, solicitar durante a execução do Programa.

Prévia ao último desembolso:

Apresentar um plano que garanta a devida manutenção do Complexo Turístico de Ponta Negra, de forma rotineira e a longo prazo, que assegure que não ocorrerão problemas que danifiquem as instalações atuais de cada um destes projetos.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A "CAF", a pedido do "Mutuário", poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do "Programa" efetuados com recursos próprios a partir da data da autorização da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, até a data que a "CAF" tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que sejam parte do "Programa", de acordo com o estabelecido no orçamento do "Programa". (Quadro do Orçamento Estimado do Programa no Anexo "B")

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no

vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 cinqüenta e quatro meses, contados à partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a "CAF" terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O "Mutuário" obriga-se a pagar semestralmente à "CAF" os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga-se a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 80% (oitenta por cento) da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da "CAF".

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[2]

a) O "Mutuário" pagará à "CAF" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do "Mutuário" o crédito especificado na Cláusula Terceira. Esta comissão será equivalente a 0.35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4; 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[3] e Gastos de Avaliação

a) O "Mutuário" pagará à "CAF" somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o "Mutuário" pagará diretamente à "CAF" a soma de US$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

---

[2] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O "Mutuário" assume, diante da "CAF", a obrigação de divulgar que o "Programa" está sendo executado com financiamento parcial da "CAF" e, para tanto, deverá coordenar com a "CAF" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a "CAF" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À "CAF"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax no. 2092422
Caracas, Venezuela

Ao "Mutuário"

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Avenida Brasil, no. 2971 – Compensa
CEP. 69.036-110 – Manaus - Amazonas
Telefone No +55 92 3672.1501 o 3672.1503
Fax No.+55 92 3672.1503

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A "CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. 00 55 (61) 3225 4022

A "CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do "Programa" para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. 00 55 (61) 3412 1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – (SEMINF), através da
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA (UEP)
Rua Branco e Silva n° 15 – Bairro do Aleixo
CEP: 69060-170 – Manaus – AM – Brasil
Fax: 0055(92) 3214-9821

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Modificações

"Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da "CAF".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do "Programa".
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [____], aos [___][___] dias do mês de [___] de 201[ ].

p. MUNICÍPIO DE MANAUS ***p. CAF***

_____ _____

[Nome] *[Nome]*
[Cargo] *[Cargo]*

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE MANAUS

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Mutuário".

"CAF"
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a "CAF" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a "CAF" e o "Mutuário", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "CAF", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a "CAF" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da "CAF", caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da "CAF".
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "CAF" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à "CAF", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste

Contrato em favor da "CAF", ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a "CAF" notificará ao "Mutuário" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "CAF".

"Mutuário"
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a "CAF", que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o "Mutuário" pagará à "CAF" os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "CAF" se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do "Mutuário", e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos"

Diante do descumprimento dessa obrigação, a "CAF" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "CAF" não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "CAF" poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "CAF" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A "CAF" transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o "Mutuário" solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela "CAF" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A "CAF" emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a "CAF" coloque à disposição do "Mutuário".

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A "CAF" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A "CAF" poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo "Mutuário", desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "CAF". Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "CAF" o desembolso do empréstimo e a "CAF" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à "CAF" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a "CAF" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à "CAF" o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a "CAF" tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "CAF" considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Mutuário" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela "CAF".

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros.

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará a "CAF" juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "CAF" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "CAF" poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo "Mutuário", que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Mutuário" à "CAF", decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a "CAF" estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Mutuário"e ao "Garantidor"

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "CAF", decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

"O Município" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da "CAF", desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à "CAF" a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à "CAF" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "CAF".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "CAF" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA "CAF"

A "CAF", mediante comunicação por escrito ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a "CAF"; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo "Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela "CAF"para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "CAF" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da "CAF"; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A "CAF" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a "CAF", por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao "Programa".

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA" E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla

divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.
Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela "CAF".

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do "Programa".

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados pela "CAF", conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "CAF" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "CAF" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "CAF" inspecionem, a qualquer momento, o andamento do "Programa", inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o "Programa".

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executór" deverá fornecer os relatórios que a "CAF" considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do "Programa".

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "CAF" os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" com relação à execução do "Programa" e ao cumprimento do presente Contrato.

A "CAF" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o "Mutuário", o "Programa", ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "CAF" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a "CAF" comunicará, por escrito, ao "Mutuário" e ao "Garantidor", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da "CAF" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "CAF" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à "CAF" solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "CAF" designará 1 (um) membro, o "Mutuário", outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do "Garantidor", o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos proprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam à qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "CAF", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O "Mutuário" comunicará à "CAF" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "CAF" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário" perante a "CAF" o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

"Anexo B"

"PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO- PRODETUR NACIONAL MANAUS"

A. Objetivo do Programa

Objetivo Geral.

O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR Nacional Manaus (o Programa) tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, considerando a premissa de que o desenvolvimento sustentável da atividade turística em regiões com potencial diferenciado gera novas oportunidades de emprego e renda e agrega valor aos produtos turísticos oferecidos. Com estas ações, espera-se que o turismo passe a ser uma das principais fontes de renda do Município de Manaus, melhorando tanto os produtos como os serviços oferecidos no setor, com vistas a aumentar o tempo de permanência dos turistas nessa cidade. Os investimentos previstos serão concentrados na recuperação e valorização dos atrativos turísticos da cidade.

Objetivos Específicos.

- Elaborar Estudos e Projetos visando a Melhoria da infra-estrutura básica do Sistema de Drenagem do Centro da Cidade de Manaus.
- Urbanização e revitalização do setor "Ponta Negra".
- Implantação de tecnologia de informação para a comercialização de destinos e negócios turísticos.
- Elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável – PDTIS.
- Elaboração de Plano Diretor de Resíduos Sólidos e Plano Diretor de Drenagem Urbana.

B. Descrição do Programa

O Programa contempla cinco componentes, para cumprir com o estabelecido pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico (PRODETUR NACIONAL MANAUS): i) Estratégia de Produto Turístico; ii) Estratégia de Comercialização; iii) Fortalecimento Institucional: iv) Infraestrutura e Serviços Básicos; e v) Gestão Ambiental. Os projetos dentro de cada um destes componentes são os seguintes:

1- Estratégia de Produto Turístico: i) Urbanização e Revitalização da Ponta Negra; e ii) Projetos Complementares e Auditoria do Programa.
2- Estratégia de Comercialização: i) Manaus: Destino e Produto; ii) Criação e Produção de material e eventos promocionais; e iii) Boletim de Ocupação Hoteleira (BOH).
3- Fortalecimento Institucional: concepção e execução do Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDTIS).
4- Infra-estrutura e Serviços Básicos: estudos e projetos visando a Recuperação do Sistema de Drenagem do Centro de Manaus.
5- Gestão Ambiental: Plano Diretor de Resíduos Sólidos e Plano Diretor de Drenagem Urbana.

C. Custo, Financiamento e Desembolsos

O custo total do Programa está estimado em US$ 43.162.368, com 49,8% deste valor financiados com recursos do empréstimo da CAF (US$ 21.512.846) e os restantes 50,2% (US$ 21.649.522) com recursos próprios da Prefeitura do Município de Manaus (PMM). Este custo total é o orçamento base do Programa para fins de administração e supervisão da CAF. O quadro seguinte apresenta os respectivos componentes e sub-componentes do investimento, com suas fontes de financiamento:

Quadro 1

"PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-PRODETUR NACIONAL MANAUS"
Orçamento estimado de investimento em US$

Descrição	CAF (US$)	%	PMM (US$)	%	TOTAL (US$)	%
Componente I - Estratégia de Produto Turístico						
Urbanização e Revitalizado de Ponta Negra /1a.		0%	15.898.940	73%	15.898.940	37%
Urbanização e Revitalizado de Ponta Negra /2a.	21.304.987	99%	1.344.572	6%	22.649.559	52%
Projetos Complementares e Auditoria do Programa		0%	915.062	4%	915.062	2%
Componente II - Estratégia de Comercialização		0%		0%	-	0%
Manaus: Destino & Produto		0%	381.264	2%	381.264	1%
Criaçao e Produção de Material e Eventos Promocionais		0%	490.196	2%	490.196	1%
Boletim de Ocupação Hoteleira (B.O.H)		0%	163.399	1%	163.399	0%
Componente III - Fortalecimento Institucional		0%		0%	-	0%
Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável-PDITS		0%	136.676	1%	136.676	0%
Componente IV - Infraestrutura e Serviços Básicos		0%		0%	-	0%
Estudos e Projetos de Recuperação do Sistema de Drenágem do Centro		0%	1.369.413	6%	1.369.413	3%
Componente V - Gestão Ambiental		0%		0%	-	0%
Plano Diretor de Residuos solidose Plano Diretor de Drenagem Urbana		0%	950.000	4%	950.000	2%
Comissão de Financiamento e Avaliação do Programa	207.859	1%		0%	207.859	0%
TOTAIS	21.512.846	100%	21.649.522	100%	43.162.368	100%
%	49,8%		50,2%		100,0%	

D. Aspectos Ambientais e Sociais

Gestão ambiental e social do Órgão Executor e do Programa.

O Programa representa a consolidação de uma série de iniciativas conjuntas da CAF e da Prefeitura de Manaus para a melhoria da infra-estrutura e dos serviços urbanos, especificamente em matéria viária, áreas de recreação, drenagem pluvial, saneamento e bacias hidrográficas.

Medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas

a) Identificadas pelo Programa

- Ações mitigadoras para a circulação de veículos e pedestres
- Manejo do material particulado

- Manejo da poluição sonora
- Manejo dos resíduos sólidos
- Estudo prévio à construção de obras sobre as instalações atualmente existentes para hidráulica, esgoto, eletricidade e gás

b) Identificadas pela CAF

- Estabelecer um plano de informação e participação orientado a negociar com o setor da economia informal no centro da cidade a maneira que as obras serão executadas nas vias e calçadas, com o propósito duplo de afetar o menos possível, e durante menos tempo, a atividade comercial, garantindo a execução das obras sem atrasos.
- Definir a estratégia a seguir para garantir a manutenção rotineira e em longo prazo do Parque Urbano Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, assegurando que a infra-estrutura e seus equipamentos não se deteriorem, ao contrario do que acontece atualmente com Centro Social Urbano do Parque 10.

E. Gestão para a Execução do Programa

a) Gestão do Programa

A gestão e coordenação do Programa estarão sob a responsabilidade da unidade específica denominada Unidade Executora do Programa (UEP), que se encarregará exclusivamente de toda a gestão, supervisão e execução dos componentes que fazem parte do Programa.

A UEP tem como objetivo geral gerenciar a execução e a implantação do Programa. Dentro das atribuições da UEP, ressaltam-se as seguintes: i) coordenar a execução das ações necessárias para a implementação do Programa; ii) Controlar a aplicação dos padrões e normas operacionais do Programa; e iii) Administrar os recursos financeiros e demais obrigações estabelecidas no contrato de financiamento assinado com a CAF, e os demais documentos que orientarão o Programa.

b) Interrelação entre a CAF e o Órgão Executor

O Órgão Executor será responsável perante a CAF por todos aqueles aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo e pelo acompanhamento da realização do Programa. Manterá um fluxo oportuno de informação sobre o andamento do mesmo, com o apoio e em coordenação com a UEP, de acordo com os parâmetros especificados no contrato de empréstimo. Para tanto, o Órgão Executor deverá dispor da adequada capacidade técnica, administrativa e operacional para o cumprimento de suas funções, procurando fazer com que o Programa seja executado dentro dos prazos, termos e custos estimados durante a estruturação e avaliação da presente operação de financiamento.

c) Mecanismo para realizar desembolsos

Ficará sob a responsabilidade do Órgão Executor, através da UEP, preparar, nos formatos estabelecidos pela CAF, os pedidos de desembolso necessários para a

execução do Programa, os quais serão assinados pelo(s) funcionário(s) autorizado(s), acompanhados de todos os seus requisitos.

d) Supervisão e Acompanhamento

O Órgão Executor apresentará, para aprovação da CAF, semestralmente, durante o período de desembolso do empréstimo, relatórios sobre o avanço físico-financeiro do Programa e sobre o avanço dos componentes sócio-ambientais.

e) Auditoria Externa

O Órgão Executor contratará, com aprovação da CAF, uma auditoria independente de reconhecido prestígio, com o objetivo de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com fundos do empréstimo. Da mesma forma, verificará as dotações orçamentárias anuais para garantir a execução do Programa e orientará a aplicação da contrapartida local, assim como os procedimentos de contratação, com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação nacional em vigor.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor(a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria N° _____da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20___, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato pela Sra. Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, identificada com o passaporte boliviano no. 487002 LP, devidamente facultada pela procuração especial conferida pelo senhor Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 20 de Outubro de 2011, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Município de Manaus, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US$21.512.846 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".

b. Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

À "CAF"

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422

Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [___], no dia [___]([___]) de [___] de 201[___].

p. CAF

_____

[_____]

[_____]

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[_____]

[_____]

Aviso nº 733 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 21,512,846.00 (vinte e um milhões quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 28/08/2012.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

PARECER Nº , DE 2012

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 76, de 2012 (nº 374, de 2012, na origem), da Presidenta da República, que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"*.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal pleito da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

(CEEE-D), pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS".

A CEEE-D é uma sociedade anônima, de capital aberto, pertencente ao grupo CEEE, cujo controlador é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O custo total do referido Programa está estimado em US$ 218,0 milhões, sendo que US$ 130,5 milhões serão financiados pelo BID e US$ 87,4 milhões pela AFD, mediante a operação sob exame.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA612684.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 4,21 % a.a., patamar considerado aceitável por aquela Secretaria, dado o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional. A taxa referencial informada pela AFD em 14 de agosto de 2012 foi de 4,13% ao ano.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal e visa verificar o cumprimento das determinações contidas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Essas são as normas

que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com os Pareceres nºs 525/2012, de 20 de abril de 2012, e 1.393, de 14 de agosto de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, as contragarantias serão dadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à União.

Nos termos da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, a empresa estatal CEEE-D não se sujeita, diretamente, à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, mas o Estado, sim. De fato, o saldo global das garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a vinte e dois por cento da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. É o que estabelece o art. 9º, *caput,* da mesma Resolução.

A propósito, a STN concluiu, em atendimento às Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, e nº 43, de 2001, que o Estado do Rio Grande do Sul possui margem para garantir a referida operação, e que as contragarantias oferecidas são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

A Lei Estadual nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 13.804, de 5 de outubro de 2011, autorizou o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167.

Conforme declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 13.808, de 18 de outubro de 2011.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2012, nos

termos da Lei Estadual nº 13.844, de 7 de dezembro de 2011, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função "25-Energia", subfunção "752-Energia Elétrica", programa "381-Energia para o Rio Grande", sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos no art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a STN atestou, com base em informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012, que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Consulta realizada por meio eletrônico ao CADIN/SISBACEN, em 14 de agosto de 2012, não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas Portarias STN nº 115/2008 e MEFP nº 497/1990:

1) Regularidade Tributária – Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às

Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

A Secretaria do Tesouro Nacional procedeu ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), e concluiu que a Companhia Estadual possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se, ainda, por intermédio do Parecer PGFN/COF/Nº 1.613/2012, pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos pertinentes, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul e verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

Conclui-se, assim, que são atendidos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como observa as exigências e demais condicionantes para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, ressalte-se que os objetivos específicos do Programa são: (i) reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão; (ii) realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão; e (iii) modernizar a gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação.

O programa visa instalar a infraestrutura elétrica necessária para responder ao crescimento da demanda e da expectativa de um forte aumento

durante a Copa do Mundo de 2014. Os investimentos trarão sólidos resultados positivos para a empresa, e, por conseguinte, ao Estado do Rio Grande do Sul e a sua população. Registre-se que a distribuidora de energia possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da

União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o *Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.*

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

II **– credor**: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

V – **prazo de desembolso**: quatro anos, contados a partir da vigência do contrato;

VI – **amortização:** quarenta parcelas semestrais e consecutivas, pagas no dia 30 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos quatro anos da data de assinatura do contrato;

VII – **juros:** taxa fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

VIII – **juros de mora:** 3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX – **comissão de compromisso:** 0,5% a.a. sobre o saldo ainda não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato;

X – **comissão inicial *(flat):*** 0,3% a.a. sobre o valor total do empréstimo, a ser paga até sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

XI – **taxa legal:** até US$ 8.000,00 (oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

XII – **despesas eventuais:** até US$ 7.000,00 (sete mil dólares dos Estados Unidos da América), incidindo apenas caso o mutuário solicite um aditamento contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado à formalização de contrato de contragarantia entre a União, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e o Estado do Rio Grande do Sul, sob a forma de vinculação de receitas de que tratam os arts. 155, 157, e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, e sob a forma de dação de recebíveis pela CEEE-D, mediante cessão de receitas próprias da Companhia, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para cobertura dos compromissos assumidos diretamente das contas de receitas próprias da CEEE-D e/ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado relativamente às receitas próprias e transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) perante a União, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta

Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 76, DE 2012
(nº 374/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até US$ 87,457,986.00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

EM nº 00152/2012 MF

Brasília, 21 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 87,457,986.00 (*oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos*), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "*Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS*".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações, e nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação com vistas ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 1613 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD - com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 87,457,986.00 (*oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos*), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "***Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS***". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, e alterações, e Resolução nº 48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.

Processo nº 17944.001775/2011-14

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD - no valor de até US$ 87,457,986.00 (*oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos*), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "*Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS*".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, e alterações, na nº 48, de 21/12/2007, e alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram todas obedecida, consoante se exporá a seguir.

3. ***Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional***

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1.393/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 agosto de 2012, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo e de Garantia (fls.368/402) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com a União, bem como verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

4. ***Aprovação do projeto pela COFIEX***

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, em sua 91ª. Reunião Ordinária, recomendou a autorização de preparação do Programa em tela, com co-financiamento externo pela AFD e BID, mediante a Recomendação nº 1.263, de 26.08.2011, a qual foi homologada pelo Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.09.2011 (fl. 124).

5. ***Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União***

Consta do presente processo a Ata da Reunião de Diretoria n.181, de 10.10.2011, Ata n. 089, do Conselho de Administração da CEEE-D, datada de 11.10.2011 (fls. 101/102), Extrato da Ata da 101ª Reunião do Conselho de Administração da CEEE-D, datado de 09.04.2012 (fls. 190), e Despacho n.1.030, de 27.03.2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representadas pela dação de recebíveis da Companhia. Consoante a STN, a CEEE-D, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias.

Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, foi publicada a Lei Estadual nº 13.674, de 14.01.2011, alterada pela Lei Estadual n.13.804, de 05.10.2011, que autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, para tal finalidade, as receitas e as cotas a que se referem os artigos 155, 157, e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 403), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por fim, manifestou-se a STN no sentido de que deverá ser formalizado contrato de contragarantia junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das contas de receitas próprias da CEEE-D e/ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado relativamente às receitas próprias e transferências federais.

6. ***Previsão no Plano Plurianual e Lei Orçamentária***

De acordo com a Declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, de 28.10.2011 (fl.166), as ações do Programa encontram-se amparadas no PPA 2012/2015 do Estado (Lei 13.808, de 18.10.2011), com valor suficiente para suportar as ações previstas no Programa no período do Plano.

No que tange à previsão orçamentária, registrou a STN que consta Declaração do Sr. Secretário Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, de 22.03.2012 (fl.156), informando que a Lei Estadual n.13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, suporta a totalidade dos custos envolvidos ao Programa em questão.

Considerando as informações prestadas pela CEEE-d e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para execução do Programa no exercício de 2012.

7. ***Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário***

De acordo com análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, expressa no Parecer nº 858/GEAFE/COPAR/SUPOF, de 15.07.2011, às fls. 137/143, a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

No que tange aos limites de endividamento, registra a STN que a CEEE-D, nos termos da Resolução n.48/2007, do Senado Federal, não se sujeita a tais limites. Já no que concerne aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a STN emitiu o Parecer n.525/2012-COPEM/STN, DE 20.04.2012 (fl.169), indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF n. 40/01 e 43/01.

8. ***Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor***

De acordo com acompanhamento da STN às fls. 426/427 (posição de 14.08.2012), não constava, naquela data, no âmbito da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, relativamente à CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

Mediante Declaração de 14.12.2011, às fls.127, a CEEE-D informou que seu CNPJ principal é o de n.º 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN)

em 20.08.2012, não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 11.12.2012 (fls. 421);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls. 422);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 11.09.2012;

9. ***Parecer Jurídico da CEEE-D***

A Coordenadoria Jurídica da CEEE-D emitiu o Parecer Jurídico, de 06.08.2012, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo.

10. ***Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil***

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 146/2012-Depec/Dicin/Surec, de 20.08.2012, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA612684.

III

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

12. O mutuário é a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, sociedade de economia mista pertencente ao Grupo CEEE, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, constituída através da Lei Estadual 12.593/06, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à

consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul e verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 20 de agosto de 2012.

MAURICIO CARDOSO OLIVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 20 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 148 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201563644

Brasília, 20 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA612684 – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D)**
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)
Processo MF nº 17944.0001775/2011-14

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA612684, de 22.3.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 87.457.986,00, destinados ao financiamento do Programa Pró-Energia – RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 146 /2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec

Parecer nº 1.393/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 14 de agosto de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US$ 87.457.986,00. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001775/2011-14

Senhor Subsecretário.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/050-12, de 27.04.2012, às fls. 171/173), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-D, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US$ 87.457.986.00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1.263 (fls. 124), de 26.08.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.09.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US$ 131.186.968.00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e co-financiamento de até US$ 87.457.986.00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls. 157/160, o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, através de uma maior eficiência no desempenho do sistema elétrico e da expansão e modernização dos sistemas de distribuição da Região Metropolitana

de Porto Alegre e da área de abrangência da CEEE-D. O Programa visa instalar a infraestrutura elétrica necessária para responder ao crescimento da demanda e da expectativa de um forte aumento durante a Copa do Mundo de 2014.

4. Os objetivos específicos do Programa são: (i) reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão; (ii) realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão; e (iii) modernizar a gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação.

5. Os investimentos no Programa trarão sólidos resultados positivos para a empresa, proporcionando otimização dos recursos e desta forma beneficiando de forma direta os colaboradores e de forma indireta o Estado do Rio Grande do Sul, através de melhor gestão dos recursos e dos processos, mais investimentos e melhor atendimento à população. A distribuidora possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 218.014.636,00, sendo US$ 130.556.650,00 de empréstimo com o BID e US$ 87.457.986,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 154/155 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolsos:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em US$

	2012	2013	2014	TOTAL
AFD	42.671.128,00	37.331.898,00	7.454.960,00	**87.457.986,00**
BID	54.766.725,00	64.182.311,00	11.607.614,00	**130.556.650,00**
TOTAL	**97.437.853,00**	**101.514.209,00**	**19.062.574,00**	**218.014.636,00**

Condições financeiras

7. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 368/402), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA612684, objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 431, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimiento – AFD.
Valor Financiado:	US$ 87.457.986,00.
Prazo de Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização	40 parcelas semestrais e consecutivas, pagos dias 30 dos meses de março e setembro, vencendo-se a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis	Taxa Fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.*
Juros de Mora	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.

Comissão de Compromisso	0,5% a.a. sobre o saldo ainda não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato.
Comissão Inicial (*flat*)	0.3% a.a. sobre o valor total do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.
Taxa Legal	Até US$ 8.000.00.
Despesas Eventuais	Até US$ 7.000.00, incidindo apenas caso o mutuário solicite um aditamento contratual.

*Referencial de 4.13% nesta data, informada pela AFD.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 424 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a AFD, situado em 4.21% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

10. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 166), de 28.10.2011, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do PPA 2012/2015 (Lei nº 13.808 de 18.10.2011) com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

11. Encontra-se às fls. 156, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função "25-Energia", sub-função "752-Energia Elétrica", programa "381-Energia para o Rio Grande", sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-D e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo a Ata 089 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 101/102), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de

crédito em apreço, com a garantia da União e contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. Adicionalmente, às fls. 190, encontra-se o Extrato da Ata 101 do Conselho de Administração, realizada em 02.05.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-D.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.804, de 05/10/2011, às fls. 104, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a CEEE-D de empresa estatal, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 525/2012 - COPEM/STN, de 20.04.2012, às fls. 169, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012, às fls. 404, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE desta Secretaria, consignada no Parecer nº 858/GEAFE/COPAR/SUPOF, de 15.07.2011, às fls. 137/143, a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação; (ii) a projeção do fluxo de caixa elaborado pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e (iii) os valores dos maiores desembolsos previstos para o financiamento com a AFD representam apenas 1,69% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. A CEEE-D, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls. 190). Adicionalmente, encontram-se, às fls. 363, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados bancários da conta centralizadora da empresa, bem como o saldo médio mensal de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

20. O referido saldo médio mensal de recebimento é de R$ 269.454.413.00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais), apurados no período de novembro/2011 a abril/2012, e o valor médio mensal a ser desembolsado para o pagamento do principal e encargos referentes à operação com a AFD é da ordem de R$ 730.000.00 (setecentos e trinta mil reais). Constam às fls. 201/299, estudo da carteira de recebíveis da CEEE-D elaborado pela KPMG Auditores Independentes, assim como os extratos bancários dos meses de novembro de 2011 ate abril de 2012, que demonstram coerência com a declaração do Diretor Financeiro da empresa. Conclui-se, portanto, que as atividades da CEEE-D conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento.

21. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 403), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 22.238.65 milhões em 2011, chegando a R$ 50.347.09 milhões em 2020, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis de serem efetuados pelo Estado em conseqüência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para o ano de 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 7.897.372,00 (equivalentes nesta data a R$ 16.000.075.67, fls.429). Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 38.773,75 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A CEEE-D terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de

crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-D e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

VIII. Situação de Adimplência

25. Mediante Declaração, de 14.12.2011, às fls. 127, a CEEE-D informa que seu CNPJ principal é o de n.º 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 14.08.2012 (fls. 425), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

26. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MEFP nº. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 11.12.2012 (fls. 421);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls. 422);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 21.08.2012 (fls. 423);

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 426/427 (posição de 14.08.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

28. Foram anexadas ao processo, às fls. 368/402, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes

de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constam do processo, às fls. 405/415 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-D com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001775/2011-14 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

YOHANA ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PRO-ENERGIA	
Mutuário:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D	
Credor	AFD	
Valor Total	US$	218 014 636,00
Empréstimo:	US$	87 457 986,00
Contrapartida	US$	130 556 650,00
Data de Análise pela STN:		09-ago-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	2 186 449,65
Data 1ª Amortização		15/09/2016
Data Última Amortização:		15/03/2036
Carência:		4 anos
Comissão de Compromisso:		0,50%
Taxa Legal		US$ 8.000,00
Taxa de Juros:		0,0413
Spread Atual		0,00%
Front-end fee (100% financiada):		0,30%
Front-end fee:	US$	262 373,96

		PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-set-12	21 335 564,00	-	-	262.373,96	4,13%	-	270 373,96	21 335 564,00	-	0,00%	(21 065 190,04)
15-mar-13	21 335 564,00	-	186 224,42	-	4,13%	443 027,06	629 251,48	42 671 128,00	0,50	1,25%	(20 566 [illegible])
15-set-13	18 665 949,00	-	114 455,30	-	4,13%	900 740,10	1 015 195,40	61 337 077,00	1,00	1,34%	(17 411 [illegible])
15-mar-14	18 665 949,00	-	65 665,06	-	4,13%	1 273 647,37	1 339 312,43	80 003 026,00	1,50	1,73%	(15 828 [illegible])
15-set-14	3 727 480,00	-	19 051,56	-	4,13%	1 688 774,99	1 707 826,55	83 730 506,00	2,00	1,92%	(13 [illegible])
15-mar-15	3 727 480,00	-	-	-	4,13%	1 738 640,70	1 738 640,70	87 457 986,00	2,50	2,04%	(11 [illegible])
15-set-15	-	-	-	-	4,13%	1 846 140,91	1 846 140,91	87 457 986,00	3,00	2,12%	(9 [illegible])
15-mar-16	-	-	-	-	4,13%	1 826 074,16	1 826 074,16	87 457 986,00	3,50	2,17%	(7 [illegible])
15-set-16	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 846 140,91	4 032 590,56	85 271 536,35	4,00	2,21%	(5 [illegible])
15-mar-17	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 770 639,77	3 957 089,42	83 085 086,70	4,50	2,25%	(3 [illegible])
15-set-17	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 753 833,86	3 940 283,51	80 898 637,05	5,00	2,27%	(1 [illegible])
15-mar-18	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 679 837,73	3 866 287,38	78 712 187,40	5,50	2,29%	1 [illegible]
15-set-18	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 661 526,82	3 847 976,47	76 525 737,75	6,00	2,31%	3 [illegible]
15-mar-19	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 589 035,69	3 775 485,34	74 339 288,10	6,50	2,34%	3 [illegible]
15-set-19	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 569 219,77	3 755 669,42	72 152 838,45	7,00	2,45%	3 [illegible]
15-mar-20	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 506 511,18	3 692 960,83	69 966 388,80	7,50	2,54%	3 [illegible]
15-set-20	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 478 912,73	3 663 362,38	67 779 939,15	8,00	2,62%	2 [illegible]
15-mar-21	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 407 431,61	3 593 881,26	65 593 489,50	8,50	2,70%	2 [illegible]
15-set-21	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 384 605,68	3 571 055,33	63 407 039,85	9,00	2,79%	2 [illegible]
15-mar-22	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 316 629,57	3 503 079,22	61 220 590,20	9,50	2,87%	2 [illegible]
15-set-22	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 292 298,64	3 478 748,29	59 034 140,55	10,00	2,94%	2 [illegible]
15-mar-23	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 225 827,53	3 412 277,18	56 847 690,90	10,50	3,01%	2 [illegible]
15-set-23	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 199 991,59	3 386 441,24	54 661 241,25	11,00	3,07%	2 [illegible]
15-mar-24	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 141 296,35	3 327 746,00	52 474 791,60	11,50	3,13%	2 [illegible]
15-set-24	-	2 186 449,66	-	-	4,13%	1 107 684,55	3 294 134,20	50 288 341,95	12,00	3,18%	2 [illegible]
15-mar-25	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 044 223,45	3 230 673,10	48 101 892,30	12,50	3,24%	2 [illegible]
15-set-25	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	1 015 377,50	3 201 827,15	45 915 442,65	13,00	3,32%	2 [illegible]
15-mar-26	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	953 421,41	3 139 871,06	43 728 993,00	13,50	3,41%	1 [illegible]
15-set-26	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	923 070,45	3 109 520,10	41 542 543,35	14,00	3,48%	1 [illegible]
15-mar-27	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	862 619,37	3 049 069,02	39 356 093,70	14,50	3,55%	1 [illegible]
15-set-27	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	830 763,41	3 017 213,06	37 169 644,05	15,00	3,61%	1 [illegible]
15-mar-28	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	776 081,52	2 962 531,17	34 983 194,40	15,50	3,67%	1 [illegible]
15-set-28	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	738 456,36	2 924 906,01	32 796 744,75	16,00	3,73%	1 [illegible]
15-mar-29	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	681 015,29	2 867 464,94	30 610 295,10	16,50	3,79%	1 [illegible]
15-set-29	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	646 149,32	2 832 598,97	28 423 845,45	17,00	3,83%	1 [illegible]
15-mar-30	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	590 213,26	2 776 662,91	26 237 395,80	17,50	3,88%	1 [illegible]
15-set-30	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	553 842,27	2 740 291,92	24 050 946,15	18,00	3,93%	1 [illegible]
15-mar-31	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	499 411,22	2 685 860,87	21 864 496,50	18,50	3,97%	1 [illegible]
15-set-31	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	461 535,23	2 647 984,88	19 678 046,85	19,00	4,01%	1 [illegible]
15-mar-32	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	410 866,69	2 597 316,34	17 491 597,20	19,50	4,05%	1 [illegible]
15-set-32	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	369 228,18	2 555 677,83	15 305 147,55	20,00	4,08%	1 [illegible]
15-mar-33	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	317 807,14	2 504 256,79	13 118 697,90	20,50	4,12%	1 [illegible]
15-set-33	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	276 921,14	2 463 370,79	10 932 248,25	21,00	4,15%	1 [illegible]
15-mar-34	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	227 005,10	2 413 454,75	8 745 798,60	21,50	4,18%	9 [illegible]
15-set-34	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	184 614,09	2 371 063,74	6 559 348,95	22,00	4,21%	9 [illegible]
15-mar-35	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	136 203,06	2 322 652,71	4 372 899,30	22,50	4,24%	8 [illegible]
15-set-35	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	92 307,05	2 278 756,70	2 186 449,65	23,00	4,27%	6 [illegible]
15-mar-36	-	2 186 449,65	-	-	4,13%	45 651,85	2 232 101,50	(0,00)	23,50	4,30%	5 [illegible]
15-set-36	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,00	4,32%	-
15-mar-37	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,50	4,35%	-
15-set-37	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,00	4,38%	-
15-mar-38	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	4,40%	
15-set-38	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	4,43%	
15-mar-39	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	4,45%	
15-set-39	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	4,48%	
15-mar-40	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	4,50%	
15-set-40	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	4,53%	
15-mar-41	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	4,53%	
15-set-41	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	4,53%	
15-mar-42	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	4,53%	
	87.457.986,00	87.457.986,00	385.196,35	262.373,96	-	47.283.253,60	135.377.009,91	-		-	5.801.025,7

TIR(1):	4,21%
Duration(2)	10,57
Modified Duration(3)	10,35
TIR Equivalente(4)	3,01%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a media ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000288/2012-15
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº 525/2012 - COPEM/STN

Brasília, 20 de abril de 2012.

Concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D com a Agência Francesa de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D - PRO ENERGIA/RS.

Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D - PRO ENERGIA/RS.

2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.674, de 14/01/2011, e alterada pela Lei nº 13.804, de 05/10/2011 (fls. 9 e 12B).

3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fls. 31/32).

4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado do Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-D relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl.18).

5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração comprovando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 20)

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado do Rio Grande do Sul, em abril de 2012, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL):**

Descrição	Valor (R$)
a.1) Receita Corrente Líquida: (fls. 34/35)	22.143.906.550,07
a.2) Saldo das garantias concedidas: (fls. 31/32)	693.410.233,85
a.3) Operação em exame:	164.954.507,39
a.4) Saldo total das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida:	3,88%
Resultado:	**ENQUADRADO**

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 1° bimestre de 2012) homologado no SISTN (fl. 33), e que os valores das garantias informados em dólares dos Estados Unidos da América (fls. 31/32) foram convertidos em reais pela taxa de câmbio de 19/04/2012 (fl. 36).

Conclusão

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

À consideração superior.

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Parecer nº 214 GEAFE/COPAR/SUPOF

Em 15 de julho de 2011.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.
Análise de Capacidade de Pagamento.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando s/nº/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 07.06.2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, relativamente à operação de crédito externo sem garantia da União junto à Agence Française de Dévelopement – AFD, no valor de US$ 87.457.982 (R$ 136.434.452)[1], cujos recursos serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência da CEEE Distribuição.

2. O montante a ser contratado com a AFD refere-se à contrapartida de 40% de uma operação com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID de US$ 131.186.972 (R$ 204.651.676), que somadas totalizarão US$ 218.644.954 (R$ 341.086.128).

3. A CEEE-D é uma sociedade anônima, de capital aberto, pertencente ao grupo CEEE, cujo controle é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo suas ações listadas no segmento de práticas diferenciadas de governança corporativa da BM&FBOVESPA, denominado "Nível I". Seu objeto é projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia. A composição acionária em 31/12/2010 é a seguinte:

Quadro I – composição acionária da CEEE-D

Acionista	Ordinárias		Preferenciais		TOTAL	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEEE-PAR (*)	255.232.851	67,05	43.495	0,66	255.276.346	65,92
Eletrobrás	122.681.434	32,23	3.505.584	53,44	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,34	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&F Bovespa	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
Outros	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02
TOTAL	380.669.270	100,00	6.560.558	100,00	387.229.828	100,00

(*)O principal acionista da CEEE Participações é o Estado do Rio Grande do Sul que detém mais de 99,99% de suas ações.

[1] Conversão pela taxa de dólar do Banco Central do Brasil de 05/07/2011 a R$ 1,56.

I. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4. As condições financeiras previstas da operação, de acordo com informações fornecidas pela empresa e pela GERFI/COPEM, são as seguintes:

- Valor da Operação: US$ 87.457.982 (R$ 136.434.452)
- Prazo de Amortização: 15 anos
- Prazo de Carência: 05 anos
- Taxa: Euribor + spread
- Spread[2]: 2,25% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em US$: 5,09% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R$ (Projeção de Câmbio de Cenário do Tesouro Nacional): 6,77% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R$ (Projeção de Câmbio de Mercado): 11,38% a.a.

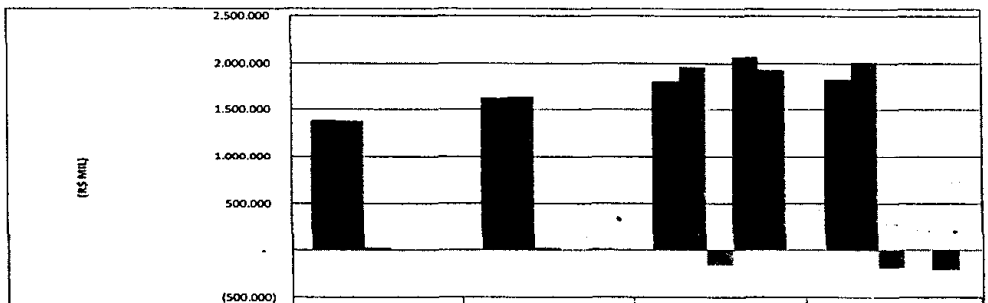
5. O fluxo de desembolsos da CEEE-D consistirá em parcelas semestrais cujos maiores pagamentos (amortização + juros) em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, ocorrerá no ano de 2030 no valor de R$ 30.858.308 ou, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional, de R$ 18.808.663, no ano de 2018.

6. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007 a 2010 e o fluxo de caixa projetado até 2020.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. O gráfico abaixo mostra que desde a sua criação, a receita operacional líquida apresentou crescimento médio de 9,77% ao ano, enquanto que as despesas operacionais registraram aumento médio de 13,79%. Quanto ao resultado líquido, foi observado lucro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, mas houve prejuízo em 2010, conforme tabela a seguir:

Gráfico 01 - Receitas e Despesas de Intermediação Financeira, Outras Receitas/Despesas Operacionais, Resultado Operacional e Lucro Líquido (R$ Mil).



	2007	2008	2009	2010
Receita Operacional Liq	1.384.636	1.618.315	1.800.648	1.821.539
Despesa Operacional	1.378.003	1.633.259	1.963.102	2.014.857
Resultado Operacional	29.778	27.716	(162.454)	(190.478)
Outras Receitas e Despesas	-	-	2.072.636	2.840
Lucro Líquido	6.299	15.908	1.932.900	(210.826)

Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa

[2] O spread deve ser definido na negociação do contrato e poderá variar entre 1,50% a.a. e 3,00% a.a. Para fins de análise desse parecer foi utilizado um spread de 2,25% a.a.

8. No exercício de 2009, a CEEE-D registrou lucro líquido de R$ 1,9 bilhão, bem acima da média do alcançado em 2007 e 2008 em razão do reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R$ 2,06 bilhões. Segundo a nota explicativa às demonstrações financeiras de 2009 nº 6.4-d, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

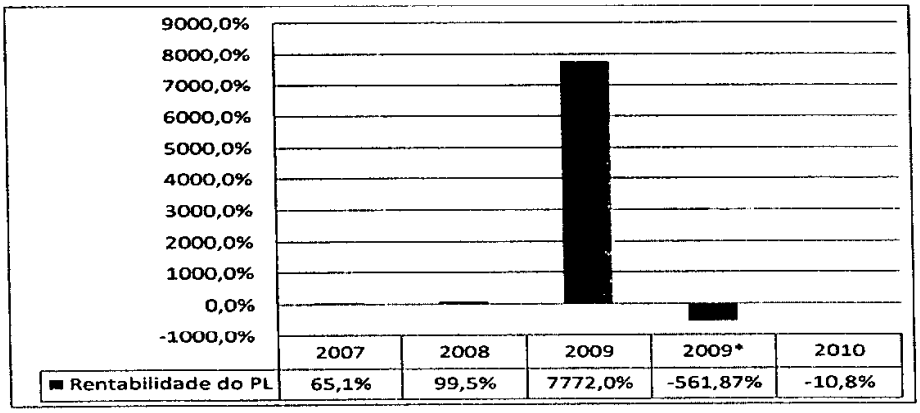
9. A realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

10. Nesse sentido, vale ressaltar que o resultado do serviço de fornecimento de energia da CEEE-D é fortemente impactado pela despesa com provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963), que em 2008 foi de R$132 milhões e em 2009 foi de R$ 115 milhões.

11. Já o resultado de 2010, foi impactado, principalmente, pelo pagamento de R$ 113,90 milhões relacionado a provisões cíveis e trabalhistas e para ex-autárquicos no valor de R$ 78,97 milhões. Com isso a empresa apurou resultado negativo de R$ 210,83 milhões.

12. Conforme se pode observar no gráfico abaixo, a rentabilidade sobre o patrimônio líquido - RSPL no anos de 2007 a 2009 foi positiva, entretanto, se desconsiderarmos o valor ativado da ação judicial ganha contra a União, a empresa teria apresentado retorno negativo em 2009 e 2010.

Gráfico 02 - RSPL

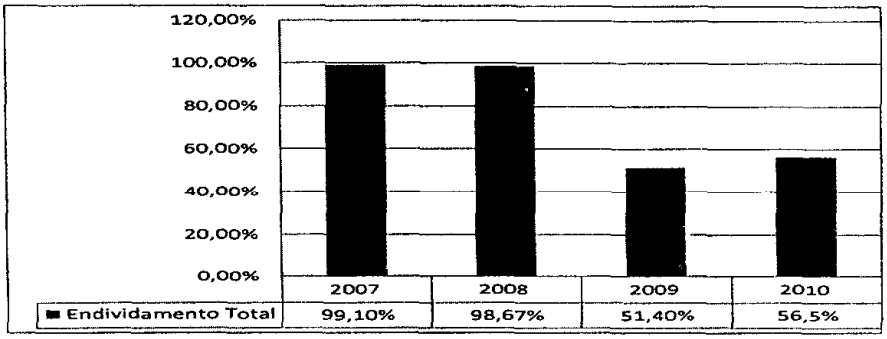


	2007	2008	2009	2009*	2010
Rentabilidade do PL	65,1%	99,5%	7772,0%	-561,87%	-10,8%

2009* - Resultado sem a ação judicial ganha contra a União.

13. Quanto ao endividamento total da empresa, de acordo com o gráfico a seguir, esse índice apresentou trajetória de queda entre os anos de 2007 e 2009, mas registrou leve alta em 2010 quando fechou em 56,50%.

Gráfico 03 – Endividamento Total



Fonte: Demonstrações Contábeis

14. Um ponto relevante no que tange à continuidade da empresa é o vencimento do contrato de concessão em 2015. Por outro lado, caso não ocorra a renovação do contrato a CEEE-D terá direito a ser indenizada no valor do ativo regulatório, que em 31.12.2010 montava em R$ 959,55 milhões. Do ponto de vista do risco de inadimplência, a manutenção do contrato de concessão não é uma questão crítica, uma vez que os investimentos poderão ser ressarcidos.

III. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

15. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

a. Risco de taxa de juros
b. Risco Cambial

16. O risco de taxa de juros refere-se à taxa a ser contratada na operação que é a *Euro Interbank Offered Rate - Euribor* [3], um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita as flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos do financiamento a curva de *euribor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

17. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos utilizamos uma curva de dólar projetada pelo mercado a partir do diferencial de taxa de juros interna e dos Estados Unidos e uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

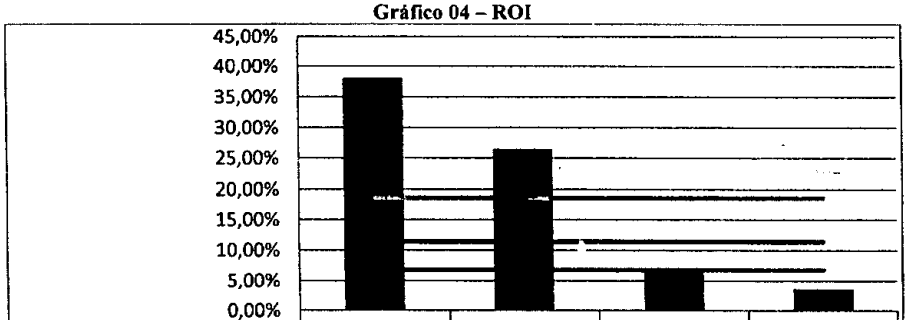
18. O uso da curva de dólar do mercado busca aproximar o custo da operação para a empresa caso ela decida fazer um hedge completo da operação e mitigar totalmente o seu risco cambial, que nessa opção apresentou uma TIR de 11,38% a.a. Já a curva de dólar ancorada no cenário econômico da STN foi usada caso a CEEE-D opte por realizar uma

[3] As taxas *Euribor* baseiam-se na média das taxas de juros praticadas em empréstimos interbancários em euros por 57 bancos europeus. As taxas *Euribor* são consideradas como as taxas de base para todo o tipo de produtos de taxas de juros, como por exemplo, swap de taxas de juros, futuros de taxas de juros, contas poupança e empréstimos hipotecários.

programação financeira sem a contratação de um hedge cambial. Nessa opção a TIR calculado foi de 6,77% a.a., entretanto, a companhia continuaria exposta ao risco cambial da operação.

19. De posse das Taxas Internas de Retorno - TIR da operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[4] da CEEE-D, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 18,61%[5] ao ano, estando em patamar superior aos custos efetivos da operação (TIR de 11,38% a.a., considerando a projeção do dólar de mercado e TIR de 6,77% a.a., utilizando a projeção do dólar de cenário do Tesouro Nacional), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais é vantajosa, uma vez que seu custo é inferior ao retorno médio auferido. Cabe ressaltar que o ROI dos últimos dois exercícios (2009 – 6,34% a.a. e 2010 – 3,48% a.a.) apresentam tendência decrescente.

Gráfico 04 – ROI



	2007	2008	2009	2010
ROI	38,13%	26,51%	6,34%	3,48%
ROI_Médio	18,61%	18,61%	18,61%	18,61%
TIR_Dólar_Cenário_STN	6,77%	6,77%	6,77%	6,77%
TIR_Dólar_Mercado	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%

Fonte: Demonstrações Contábeis
2009 - Desconsiderando o resultado da ação judicial ganha contra a União.

20. A operação em análise representa a contrapartida de 40% do financiamento com o BID de US$ 131.186.972 (R$ 204.651.676), totalizando uma operação de US$ 218.644.954 (R$ 341.086.128). Isso posto, o pleito junto à AFD somente deverá concretizar-se no caso de aprovação do empréstimo com o BID. Ademais, a contrapartida não necessariamente deve ser obtida por meio de financiamento com a Agência Francesa, podendo ser utilizado recursos próprios da empresa ou captados de outra forma.

21. Sendo assim, como a operação em questão deverá ser realizada concomitantemente com o financiamento junto ao BID, entendemos que se faz necessário analisar o custo dos dois pleitos em conjunto, comparando-o ao ROI da CEEE-D.

22. Apesar das operações possuírem prazos e taxas diferentes, é possível, por meio do somatório de seus fluxos de pagamentos e desembolsos, calcular a TIR conjunta dos dois

[4] Últimos 04 exercícios.
[5] O cálculo do EBTDA para o exercício de 2009 não considerou o montante lançado como receita referente à ação judicial ganha contra a União. Caso essa receita seja considerada o ROI médio dos últimos 04 anos equivale a 39,95% a.a..

financiamentos que ficou em aproximadamente 11,24% a.a. (considerando a projeção do dólar de mercado), acima dos 11,16% a.a. do empréstimo com o BID e abaixo dos 11,38% a.a. do financiamento com a AFD. Como já exposto no parágrafo 19, a TIR conjunta de 11,24% a.a. também está abaixo do ROI médio da empresa.

IV. ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

23. O fluxo de caixa enviado pela empresa já inclui a operação com o BID e a contrapartida a ser contratada com a AFD.

24. Analisando o fluxo de caixa da CEEE-D, projetado até 2020, verificamos que o fluxo de caixa operacional médio projetado da empresa no período é de R$ 524,37 milhões, enquanto que o maior desembolso previsto para o financiamento em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, é de R$ 30.858.308, no ano de 2030, ou de R$ 18.808.663 no ano de 2018, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional (2,97% e 2,57% do fluxo de caixa operacional para os respectivos anos[6]).

25. Considerando o maior desembolso previsto do somatório das duas operações em moeda nacional, verificamos que na projeção de cambio de mercado montará R$ 73.414.875 em 2030 e R$ 43.623.744 em 2019 com o câmbio de cenário do Tesouro Nacional (7,07% e 4,95% do fluxo de caixa operacional para os respectivos anos[7])

26. Quanto à geração líquida de caixa, na média entre 2011 e 2020, registrará um montante de R$ 94,84 milhões, 3,07 vezes superior ao maior pagamento previsto para o financiamento (opção com *hedge* cambial) e 1,29 vezes o desembolso mais elevado do somatório das operações. Outra observação é que o desembolso de R$ 30.858.308 da operação com a AFD e de R$ 73.414.875 dos dois empréstimos representam, respectivamente, apenas 1,69% e 4,03% da receita operacional líquida da empresa em 2010.

Quadro II – Projeção do fluxo de caixa, elaborado pela empresa (R$ mil)

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Fluxo de Caixa Operacional	(51.008)	167.756	362.383	458.876	579.297	478.822	595.094	732.954	880.552	1.038.928
Investimentos	163.982	239.204	143.000	143.000	143.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Financiamentos	437.947	386.057	207.664	102.235	95.732	-	-	-	-	-
Pagto de Empréstimos	218.648	289.212	245.935	249.364	215.790	74.444	70.686	60.284	40.552	33.939
Outros (IR, CSLL, JCP, etc)	0	0	49.968	69.213	102.856	109.062	394.440	322.762	521.123	624.385
Geração Líquida de Caixa	4.308	25.397	131.143	99.533	213.382	95.316	(70.032)	149.907	118.877	180.604
Caixa Inicial	18.825	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657
Caixa no Final do Período	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657	967.260
Fluxo de Caixa Operacional Médio	**524.365**									
Geração Líquida Média de Caixa	**94.844**									

27. Examinando-se o desempenho passado, conforme quadro III a seguir, o fluxo de caixa operacional médio da empresa apresenta um desempenho negativo, na casa dos R$ 23,87 milhões.

[6] No caso de 2030 utilizou-se o último ano disponível que é 2020.
[7] Idem.

Quadro III – Evolução do EBITDA e fluxo de caixa (valores em R$ mil)

Descrição	2007	2008	2009	2010
EBITDA	75.584	59.734	150.951	79.205
Fluxo de Caixa Operacional	1.945	122.786	-116.074	-104.149
Atividades de investimento	-129.526	-139.000	-97.181	-81.747
Atividades de financiamento	137.193	16.868	286.520	110.957
Geração líquida de caixa	9.612	654	73.265	-74.939

V. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, admitindo-se que o fluxo de caixa projetado pela empresa irá se realizar, entendemos que a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa é superior à taxa de captação tanto da operação com a AFD, tanto quanto se somada a operação com o BID;
b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e
c) os valores dos maiores desembolsos previstos (na opção com *hedge* cambial) para o financiamento com ao AFD e no somatório com a operação do BID representam, respectivamente, apenas 1,69% e 4,03% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

29. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI/COPEM para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

BRUNO CIRILO M. DE CAMPOS
Analista de Finanças e Controle - AFC

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente GEAFE/COPAR

De acordo. Ao Subsecretário de Política Fiscal.

RONNIE GONZAGA TAVARES
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se o presente parecer à GERFI/COPEM , conforme sugerido.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal

COORDENADORIA JURÍDICA

DIVISÃO DE DIREITO PÚBLICO

Porto Alegre, 6 de agosto de 2012.

À Dra. Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica do Grupo CEEE

Referência: Expediente Interno nº. 047174-002001/2009
Assunto: Análise de Minuta de Contrato de Empréstimo CEEE-D x AFD

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FINANCIAMENTO - AFD - MINUTA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO com GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - legalidade dos termos pactuados

I - RELATÓRIO

É objeto da presente análise a minuta de contrato de financiamento a ser firmado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a prestação de garantia pela União, de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul e co-financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Referida operação de crédito se destina a prestar contrapartida ao financiamento prestado pelo BID, de modo a co-financiar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D[1], resultando em aporte financeiro no montante de US$ 218.014.636,00 (duzentos e dezoito milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e seis dólares americanos), sendo US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares americanos) correspondente ao aporte captado junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD em contrapartida aos US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) disponibilizados à CEEE-D pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

[1] Em que pese a equivocada referência ao Grupo CEEE-D, mantenho nos mesmos termos em que consta na recomendação da COFIEX, motivo pelo qual restou mantida na nomenclatura do próprio contrato a ser firmado.

Referida minuta foi objeto de análise prévia pelas partes, bem como exaustivamente examinada, com os respectivos termos ajustados em rodadas de pré-negociação e de negociação realizadas em Brasília/DF nos meses de abril e maio do corrente ano, e demais ajustamentos negociados por diversos contatos telefônicos e por meio eletrônico ao longo dos meses que se seguiram até o presente momento.

Encerrada a negociação das cláusulas contratuais entre as partes, veio-me a versão final da minuta para análise da respectiva legalidade.

É o sucinto relatório, passo à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.I - DA FORMA

A CEEE-D é sociedade anônima de economia mista constituída através da Lei 12.593/06, do estado do Rio Grande do Sul, a qual estabeleceu a reestruturação societária e patrimonial da antecessora CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, e respectiva cisão em três sociedades empresárias diversas, em atendimento aos comandos regulatórios que determinaram um novo modelo ao setor elétrico do país, impondo a separação das empresas de geração e transmissão de energia das empresas responsáveis pela distribuição de energia.

A CEEE, por sua vez, fora criada em 1943, como Comissão Estadual de Energia Elétrica, através do Decreto- Lei Estadual/RS nº 328, sendo transformada em autarquia, em 1952, através da Lei Estadual/RS nº 1.744 e, em sociedade por ações, em 1961, pela Lei Estadual/RS nº 4.136.

E, em sendo uma sociedade anônima de economia mista, esta sociedade empresária é regida pelo respectivo estatuto social, bem como pela legislação federal e estadual pertinente.

Nos termos do art. 31, g, o Estatuto Social desta Companhia, delimita a competência da Diretoria, imputando-lhe, dentre outras, a atribuição de autorizar a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta da transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 181, realizada em 10.10.11.

Já o respectivo art. 13, j, dispõe que cabe ao **Conselho de Administração** o exame e a aprovação prévia dos atos obrigacionais a serem contratados cujo valor exceda a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 1% (um por cento) do capital social, o que for maior. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta do extrato da Ata da 89° Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011, na sede da Companhia.

Por outro lado, não há previsão de contragarantia a ser prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul para a presente contratação, em que pese devidamente autorizado o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer tal contragarantia ao co-financiamento da CEEE-D junto à AFD, bem como ao BID, no valor de até US$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco dólares americanos), sendo US$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares americanos) pela AFD e US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) pelo BID, consoante expressamente disposto na Lei Estadual/RS n° 13.804/11, a qual emprestou nova redação à Lei 13.674/11, que autorizava o financiamento, porém em menor extensão e sem alusão ao co-financiamento.

Também se mostra regular a contratação no que diz com o atendimento às recomendações de n° 1199, de 28.06.10; 545, de 10.12.10 e 1.263/2011, da COFIEX.

No que diz respeito à garantia a ser prestada pela União, pende de autorização, devendo seguir o presente parecer, juntamente com demais documentação pertinente, sendo submetidos à análise do Senado para a respectiva autorização.

Atendidas as competências e os requisitos formais, passo à análise do conteúdo material do instrumento contratual.

II.II - DO CONTEÚDO

No que diz com o mérito, tenho que o instrumento ora sob exame se amolda aos ditames da legislação pátria, estando em perfeita consonância aos regramentos constitucionais e legais, em especial aos regramentos quanto às Licitações Públicas e à proteção do meio-ambiente, bem como aos princípios que

regem a Administração Pública, de modo que não vislumbro óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Examinado o instrumento contratual propriamente dito, constato a existência de algumas regras padronizadas e de adesão, portanto imutáveis as quais, embora rigorosas, não afrontam a legislação aplicável, limitando-se a estipular definições e critérios financeiros, em especial acerca da incidência de juros, amortização e comissão de crédito, regras para a operacionalização de desembolsos e pagamentos, delimitando proibições, obrigações e direitos das partes, estabelecendo sistemas de informações e controle e, ainda, dispondo sobre gravames, isenções e resolução de conflitos.

Ademais, considerando-se a imposição da observância dos indicadores referidos na cláusula 11.7, acerca dos índices financeiros, restou aprovado, em Reunião de Diretoria realizada em 14.12.11, o Programa de Recuperação Financeira da Companhia, a qual submetido à aprovação do Conselho de Administração da empresa.

Além disso, tenho as demais cláusulas também se encontram sob amparo legal, tratando da qualificação das partes, do objeto da contratação, dos valores envolvidos, das garantias, dos desembolsos, da execução do programa, previsão de co-financiamento, dos índices de crescimento da empresa, do acompanhamento e da fiscalização do programa a ser implementado, dispondo especificamente sobre eventos de aceleração de vencimento do contrato, prazo e vigência da contratação.

Do mesmo modo, encontram-se de acordo com a legislação os Anexos que tratam de definições dos termos contratuais, interpretação das cláusulas, descrição do projeto a ser implementado com o montante captado através do financiamento, cronograma de atividades, planejamento financeiro, condições para a assinatura do contrato e os respectivos desembolsos financeiros, formulários de requerimentos e confirmação dos pedidos de desembolsos, formulários para pedido de conversão de taxas de juros, formulários de permissão de auditores, prestação de informações contratuais e ambientais, manifestação acerca de obediência às sanções financeiras internacionais adotadas pelas Nações Unidas, Europa e França, bem como acerca da necessidade de parecer jurídico sobre a legalidade da operação, inexistindo óbices jurídicos à assinatura contratual em tais anexos.

Em assim sendo, tenho que analisados os termos contratuais e a legislação pátria, bem como devidamente acompanhadas as reuniões de pré-negociação da minuta contratual, junto à SEAIN/MP, bem como as reuniões e demais negociações junto à AFD, nos meses de abril a agosto do ano corrente, entendo que a versão final da minuta do contrato a ser entabulado entre as partes, a qual se encontra anexada às fls. 2099 a 2169, do presente expediente interno, se encontra adequada à legislação vigente, nada havendo de óbice jurídico à respectiva assinatura.

III - CONCLUSÃO

Com tais considerações, tenho que a minuta ora examinada está apta a produzir o efeito jurídico a que se propõe, não encontrando quaisquer óbices jurídicos ou legais que inviabilizem a respectiva convalidação, pelo quê segue devidamente convalidada.

À apreciação superior.

Atenciosamente,

Nóris H. Botelho
Advogada da Divisão de Direito Público
OAB/RS 56.745

De acordo.

Rafael Fernando Beck
Assistente da Divisão de
Direito Público
OAB/RS 62.946

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

GAB/DIR/GCO/050-12

Porto Alegre, 27 de abril de 2012.

Assunto: Concessão de Garantia da União. Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS – AFD.

Excelentíssimo Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento ao Ofício Nº 15/2012/SURIN/STN/MF, especialmente o contido em seu item 2. "a", encaminhamos a Vossa Excelência, **Pedido de Concessão de Garantia da União**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), relativa ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO,
Secretário do Tesouro Nacional,
Secretaria do Tesouro Nacional,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P,
CEP: 70048-900 Brasília-DF.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 Prédio A1, sala 620
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS – Brasil

A operação em referência tem as seguintes **Condições Financeiras de Empréstimo**:

- **Valor do Crédito**: US$ 87,457,986.00 Dólares Americanos (USD)

- **Valor equivalente em reais**: R$ 157.424.374,00

- **Taxa de câmbio**: 1,80.

- **Finalidade / destinação**: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

- **Encargos de inadimplência**: Juros de Mora são devidos sobre juros vencidos em atraso de um ano ou mais à taxa de 3,5% a.a.

- **Fonte/Origem dos Recursos**: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

- **Atualização Monetária**: Variação Cambial

- **Taxa de Juros Efetiva**: entre 4,22% e 4,42% a.a. (válida para 03/02/2012).

- Taxa Flutuante: entre [1,7% e 1,9%] a.a.
- LIBOR 6M: [2,52%] a.a.

- **Comissões:**

Taxa de Avaliação de 0,5% a.a. sobre montante principal do financiamento devida na data indicada pelo credor;

Taxa de Compromisso de 0,5% a.a. sobre a parcela ainda não desembolsada a contar da data de assinatura do contrato.

- **Prazo Total**: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

- **Carência**: 48 (quarenta e oito) meses

- **Amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses

- **Garantias**: prevista na Lei Estadual nº 13.674/2011, alterado pela Lei Estadual 13.804/2011, *verbis*:

> *"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externa a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Agência Francesa*

de Desenvolvimento – AFD -, até o valor principal equivalente a US$ 218.638.305,00 (Duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e USD 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2 º. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D."

- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)**: Recomendação COFIEX nº 1.263 de 26 de agosto de 2011.

- **Nome do projeto/programa**: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.

Por oportuno, abaixo segue nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante da CEEE-D
Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Fone: (51) 3382-4580
Fax: (51) 3382-4585
gersonc@ceee.com.br

Diante do exposto, aguardamos a completa instrução do processo para fins de possibilitar o seu envio ao Senado Federal tendo em vista a competência privativa desse órgão para autorizar operações de crédito externo, ressaltando que esses recursos serão investidos em obras necessárias ao evento Copa do Mundo de Futebol de 2014, razão pela qual contamos com a compreensão de Vossa Excelência em dar urgência no atendimento do presente.

Cordialmente,

Gerson Carrion de Oliveira,
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Ofício n° 0865 /2011-GSF. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência
Sr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
CEP 70048-900
Brasília - DF

Assunto: Relação das garantias e contragarantias oferecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul a operações de crédito. – MIP – XII.1.d.

Prezado Senhor Secretário,

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – estatal gaúcha - está em tratativas para obtenção de financiamento junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, para investimento em infraestrutura dentro do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico - **PRÓ-ENERGIA RS**. Para tanto pleiteia ao Tesouro Nacional a concessão de garantia à operação.

O Estado do Rio Grande do Sul figurará como contra garantidor à União na operação. Para tanto relaciona à posição de dezembro/2010 os valores das garantias e contragarantias já prestadas e a que está sujeito a fim de orientar a verificação de limites e condições bem como atender ao disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP – XII.1.d.

ENTIDADE	DÍVIDA	dez/10
CEEE	DMLP	73.312.543,57
CEEE	BIB	2.163.431,27
CORSAN	8727/93	125.627.970,62
SOMA		**201.103.945,46**

Atenciosamente,

Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

CONCESSÃO DE GARANTIA

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei
Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, para a concessão de contragarantia por parte do Estado do Rio Grande do Sul na operação de crédito externa entre a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e a AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 87,457,986.00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em reais: R$ 157.424.374,80

Taxa de câmbio: 1,80

Finalidade / destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Encargos de inadimplência: Não Aplicável

Fonte/Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: de 3,69 a 3,89% a.a., composta por:
- Spread BID: 2,93 a 3,13% a.a.
- 6-month LIBOR: 0,76% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)
Carência: 48 (quarenta e oito) meses
Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses
Garantias: O art.1º da Lei Estadual nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, como segue:

> *"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, até o valor principal equivalente a US$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas."*

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Recomendação COFIEX nº1263/2011 e Resolução COFIEX nº545/2010.

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Odir Alberto Pinheiro Tonollier
Secretário da Fazenda
Av. Mauá, 1155
90030-080 Porto Alegre – RS
Tel: 3214 5000
odirt@sefaz.rs.gov.br

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Políbio Piratini

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1263, 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.199, datada de 28 de junho de 2010, alterada pela Resolução COFIEX n.º 545, datada de 10 de dezembro de 2010, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE - DISTRIBUIÇÃO**
2. **Mutuário:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidades Financiadoras:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. **Custo Total:** pelo equivalente a até US$ 218.644.954,00
6. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 131.186.968,00 - BID
7. **Co-financiamento:** pelo equivalente a até US$ 87.457.986,00 - AFD

Ressalvas:

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário- Executivo

Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

CEEE DISTRIBUIÇÃO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

1.1 Atual Conjuntura das Fontes de Financiamento Interna/Externa

As linhas de crédito existentes no Brasil, sem exceção, sempre tem o viés setorial como determinante de suas ofertas. Isto quer dizer que, infelizmente, não contamos no nosso país com ofertas de crédito em condições vantajosas para programas e projetos de empresas estatais.

As estruturas de captação nacionais que não estão subordinadas ao contingenciamento exigem dos tomadores longo período de estruturação, além de exigirem garantias através da cessão de recebíveis a performar (futuros), com índice de cobertura elevado, comprometendo a realização de novas operações.

As demais fontes internas de financiamento apresentam condições de amortização menos atraentes do que os Bancos Multilaterais e as Agências de Fomento, considerando uma estabilidade cambial continuada.

Diante das dificuldades, restrições e custos de captações financeiras, os organismos como, BID, Banco Mundial e AFD, tem as condições necessárias e a "expertise" de preparar, negociar e fomentar programas do setor elétrico.

Importante destacar que os empréstimos captados com recursos externos se tornaram factíveis devido à estabilidade da economia brasileira.

A CEEE-D possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento atende à Resolução nº 43/01 do Senado Federal, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e órgãos da administração direta e indireta.

Por fim notória a plena capacidade jurídica e financeira da CEEE-D para a tomada de novos empréstimos externos.

1.2 Justificativa para Solicitação de Financiamento Externo

Na busca por recursos financeiros para execução das obras relevantes para o reforço energético do Estado do Rio Grande do Sul, esta Diretoria Financeira prospectou consultas ao mercado objetivando selecionar as melhores propostas com vistas a integralizar as necessidades das contrapartidas de recursos financeiros, previstos nas operações já autorizadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. A Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD se apresentou à CEEE-D, através de sua representação em Brasília e propôs a formulação de um co-financiamento junto ao BID, com condições muito semelhantes.

Nesta linha selecionamos a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD pela suas propostas de taxas, prazos de carência e de amortização, as quais se coadunam com as premissas do Plano de Recuperação Financeira – PRF da CEEE-D. Tal atitude proporcionará um maior alongamento do perfil da dívida, visto os largos prazos de carência e amortização, cobrindo assim a parte dos recursos cabíveis ao co-financiamento, tornando este programa 100% financiado.

1.3 Características da Operação

Valor do Crédito: US$ 87,457,986.00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em Reais: R$ 157.424.374,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade/destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do mercado, assim como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Fonte/Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: entre 4,22% e 4,42% a.a. (válida para 03/02/2012).

Taxa Flutuante: entre [1,7% e 1,9%]a.a.
LIBOR 6M

Comissões:

Comissão Inicial (*front-end fee*) de 0,5% a.a. sobre valor total do empréstimo devida na data da assinatura do contrato;
Comissão de Compromisso de 0,5% a.a. sobre a parcela ainda não desembolsada do empréstimo a cada semestre, considerando um período de carência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: O art.1° da Lei Estadual n° 13.674/2011, alterado pela lei 13.804/2011, passou a ditar como segue:

> *"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externa a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD -, até o valor principal equivalente a US$ 218.638.305,00 (Duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e USD 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas".*

Ainda, o art.2° da referida lei dita como segue:

> *"Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D."*

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Recomendação COFIEX n° 1.263 de 26 de agosto de 2011.

TIR: A avaliação econômica do programa indica uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 20,9%.

VPL: Valor Presente Líquido do Programa Pró-Energia RS – BID e AFD de US$ 158,3 milhões, conforme estudo elaborado pelo Grupo CEEE em parceria com os consultores do BID.

2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 Objetivos Gerais

Melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do RS, através de uma maior eficiência no desempenho do sistema elétrico e da expansão e modernização dos Sistemas de Distribuição da Região Metropolitana de Porto Alegre e da área de abrangência da CEEE-D.

O projeto visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

2.2 Objetivos específicos das Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A CEEE-D pretende reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão para atendimento à demanda com mais eficiência e sustentabilidade e melhorar seus indicadores de qualidade e confiabilidade na prestação deste serviço a população Gaúcha.

Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do mercado.

A CEEE-D objetiva ainda modernizar sua gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação.

2.3 Objetivos específicos da Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

A CEEE-D está buscando implantar um novo Sistema de Tecnologia da Informação Integrado de Gestão Empresarial – ERP com o objetivo de aprimorar os seus processos de gestão e os respectivos controles.

2.4 Beneficiados com as Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A distribuidora possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

2.5 Beneficiados com a Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

Os investimentos neste componente trarão sólidos resultados positivos para a empresa, proporcionando otimização dos recursos e desta forma beneficiando de forma direta os colaboradores e a própria CEEE-D, e de forma indireta o Estado do Rio Grande do Sul, através de melhor gestão dos recursos e dos processos, mais investimentos e melhor atendimento a população.

2.6 Ônus e Benefícios decorrentes dos projetos

Além dos benefícios relativos à redução das perdas, a qualidade e a disponibilidade da energia fornecida ao consumidor deverão melhorar significativamente, com níveis de tensão mais estáveis e melhor confiabilidade do sistema. Dessa forma, as regiões atendidas pela CEEE-D terão garantidas a infra-estrutura elétrica necessária para o seu desenvolvimento social e econômico.

Também podemos destacar como benefício na aquisição de um novo sistema de gestão coorporativa – ERP, a garantia de melhores resultados empresariais.

2.7 Impacto Ambiental

Com relação a aspectos ambientais positivos podemos considerar que a utilização da transmissão e distribuição da energia elétrica para o uso dos diversos segmentos de consumo, particularmente os industriais e comerciais, permite a otimização do uso de fontes de geração de menor impacto ambiental nos seus pontos potenciais, aproximando a geração dos locais de consumo. Além disso, o aumento de eficiência do sistema elétrico, com conseqüente diminuição de perdas, reduz a necessidade de geração de energia, resultando em contribuição positiva para o meio ambiente.

Com relação aos impactos ambientais negativos, a construção de uma subestação pode apresentar impactos relacionados à emissão de campos elétricos e magnéticos, ruído audível, interferência de rádio e TV e a produção de potenciais no solo, quando de defeitos à terra, entretanto todos estes aspectos são previamente determinados através de memoriais de cálculo na fase de estudos e projetos e têm seus níveis minimizados e adequados à regulamentação vigente.

Com relação a uma linha de alta tensão de distribuição, desde a sua construção como na permanência em zonas urbanas e rurais, os impactos estão relacionados ao corte de vegetação para acesso ou passagem da linha, aspectos visuais, interferência ao fluxo de aves migratórias, interferência sonora (pelo efeito corona), restrição do uso do solo devido às torres e a faixa de domínio e emissão de campos eletromagnéticos.

Porto Alegre, 22 de março de 2012.

Ricardo Marengo Rodrigues
Administrador
Chefe da UGP – Diretoria Financeira

Rubens Alessandro Selinke
Engenheiro
Assistente Executivo – Diretoria Financeira

De acordo,

Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXIX PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2011 Nº 193

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL 2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.804, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação à ementa e aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a ementa e os arts. 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor principal equivalente a US$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 130.536.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área da Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição – PROGRAMA RS – CEEE-D – que destinará os recursos a obras de infraestrutura no setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 297/11, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.805, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa a subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A fixação do subsídio, aplicável aos inativos e pensionistas, observará os seguintes índices de escalonamento vertical:
I - Procurador de Justiça: 100% (cem por cento);
II - Promotor de Justiça de entrância final: 90% (noventa por cento);
III - Promotor de Justiça de entrância intermediária: 81% (oitenta e um por cento); e
IV - Promotor de Justiça de entrância inicial: 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento)."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 245/2010, de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3655 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia reprográfica com a original que me foi apresentada. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emol R$ 2,70 - SELO: 0742.01.0100002.44542 (R$ 0,20)
Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho - 3351 - CEP: 94470-000
Viamópolis - Viamão - RS - Fone (51) 3434-3534 / 3434-3534
Alexandra Deves Seller
Tabeliã e Registrador Substituta

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXVIII PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010 Nº 240

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

LEI Nº 13.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é estimada em R$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	26.267.420.965,00	452.765.512,00	26.720.186.477,00
Autarquias	8.309.862.309,00	10.591.363,00	8.320.453.672,00
Fundações	158.839.952,00	53.604.112,00	212.444.064,00
Total Geral Consolidado da Receita	34.736.123.226,00	516.960.987,00	35.253.084.213,00

§ 1º - Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R$ 3.422.525.560,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), *correspondentes* à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º - As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R$ 2.967.124.449,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º - As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R$ 5.831.438.276,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte discriminação:

I - R$ 363.615.785,00 (trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS –, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –;

II - R$ 942.108.323,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS –;

III - R$ 4.511.401.308,00 (quatro bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oito reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R$ 14.312.860,00 (quatorze milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais) decorrentes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º - A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é fixada em R$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	22.480.999.469,00	3.407.079.582,00	25.888.079.051,00
Autarquias	8.224.729.785,00	467.413.973,00	8.692.143.758,00
Fundações	571.583.166,00	101.278.238,00	672.861.404,00
Total Geral Consolidado da Despesa	31.277.312.420,00	3.975.771.793,00	35.253.084.213,00

§ 1º - A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE –, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos na forma do estabelecido no art. 19, da Lei n.º 13.501, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2011 e dá outras providências;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular para o exercício de 2011, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003, que introduz alterações na Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos e serviços de interesse regional;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária, no sentido de que os gastos em ações e serviços públicos de saúde no Fundo Estadual de Saúde alcancem o percentual de 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, buscando atender às seguintes ações:

I - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Jaguarão;

II - destinar recursos para o Hospital de Caridade de Cangaçu;

III - destinar recursos para o Hospital de Santa Casa, no Município de Pedro Osório;

IV - destinar recursos para reformas e adaptações do Hospital Universitário São Francisco de Paula, no Município de Pelotas;

V - destinar recursos para ampliação da área física do atendimento de urgência e emergência pediátrica do Pronto Socorro de Pelotas;

VI - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul;

VII - destinar recursos para o Hospital Espírita de Pelotas;

VIII - destinar recursos para a Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, no Município de Herval;

IX - destinar recursos para a aquisição de uma unidade móvel para a área da saúde para o Município de Arroio Grande;

X - destinar recursos financeiros para o Hospital São José de Serrito;

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído do original, via internet, sendo de idêntico teor, conferido no site www.corag.com.br, exibido na tela.
EM TESTEMUNHO DE VERDADE
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emol R$ 9,40 - SELO: 0742.00.1090005.03101 (R$ 0,30)

Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamão - CEP: 94470-000
Fone/Fax (51) 3434-3535 / 3434-4534
Alexandre Deves Sailer
Tabelião e Registrador Substituto

XI - destinar recursos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

XII - apoiar a recuperação financeira do Hospital da Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Município de Rio Pardo;

XIII - destinar recursos para a manutenção e conservação das instalações físicas da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro do Município de Guaporé;

XIV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Caridade de São Roque, do Município de Dois Lajeados;

XV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa;

XVI - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Beneficente Santa Lúcia de Casca;

XVII - destinar recursos para reestruturação e aquisição de equipamentos para o Hospital Dr. Walter Thofehrn de São Lourenço do Sul;

XVIII - custear serviços ambulatoriais da Associação Assistencial São Francisco – AASFRAN – Policlínica – ProntoMed –, com sede no Município de Santo Antônio das Missões;

XIX - revitalizar o Pronto Socorro de Pelotas;

XX - revitalizar as instalações de urgência e emergência do Hospital de Caridade de Canguçu;

XXI - destinar recursos para reforma do Hospital Dr. Ernesto Mawício Arndt do Município de Morro Redondo;

XXII - equipar a Nova Unidade de Referência Regional em Álcool e outras Drogas para a Santa Casa do Município de São Lourenço do Sul;

XXIII - destinar recursos para hospedagem de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV - destinar recursos para compra de equipamentos para a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;

XXV - destinar recursos para compra de equipamentos para o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição do Município de Pirahi;

XXVI - ampliar e qualificar o atendimento do SUS no Centro de Tratamento Intensivo – CTI –, da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, garantindo a segurança e atendimento adequados aos pacientes, bem como a tranquilidade aos profissionais para o exercício de suas funções;

XXVII - adquirir 2 (dois) equipamentos de endoscopia e 1 (um) equipamento de endoscopia/colonoscopia para que o Hospital da Cidade, do Município de Passo Fundo possa prestar um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXVIII - aplicar recursos na infraestrutura (reforma da fachada do prédio) do Hospital Beneficente Dr. César Santos, do Município de Passo Fundo, o que possibilitará um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXIX - adquirir equipamentos (microscópio especular, autorrefrator, tonômetro computadorizado, computadores e impressoras) que proporcionará atendimento mais eficiente e seguro aos pacientes encaminhados à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos), do Município de Passo Fundo pelos municípios da região;

XXX - destinar recursos a serem repassados ao Hospital São Roque, do Município de Getúlio Vargas, objetivando propiciar a reforma e adaptação do Centro Cirúrgico dessa unidade de saúde;

XXXI - proporcionar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos hospitalares (foco cirúrgico, mesa cirúrgica radiotransparente, monitor multiparâmetro, bisturi eletrônico, carrinho de anestesia, mesa cirúrgica de ortopedia) para o Hospital de Caridade Frei Clemente, do Município de Soledade;

XXXII - possibilitar que o Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, adquira 2 (dois) mesas cirúrgicas e 1 (um) foco cirúrgico, que serão essenciais para o funcionamento das novas salas de cirurgia da instituição – o valor total dos equipamentos é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que haverá contrapartida de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXXIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de São Valério do Sul;

XXXIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Trindade do Sul;

XXXV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Coronel Bicaco;

XXXVI - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Monte Alegre dos Campos;

XXXVII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Muitos Capões;

XXXVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Sarandi;

XXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Erechim;

XL - adquirir equipamentos para a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões;

XLI - destinar recursos para construção e ampliação do Hospital Bom Pastor, no Município de Santo Augusto;

XLII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Santo Afonso, no Município de Cândido Godói;

XLIII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Nossa Senhora de Oliveira, no Município de Vacaria;

XLIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Camaquã;

XLV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

XLVI - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Pinhal da Serra;

XLVII - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Esmeralda;

XLVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Tupanciretã;

XLIX - destinar recursos para construção de posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Condor;

L - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Vicente de Paula, no Município de Cruz Alta;

LI - adquirir equipamentos e reaparelhamento do Hospital São João Batista, no Município de Nova Prata;

LII - adquirir equipamentos e reaparelhamento da Associação Hospitalar São José, do Município de Rodeio Bonito;

LIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, no Município de Passo Fundo;

LIV - destinar recursos para ampliação do centro cirúrgico e do ambulatório da Associação das Damas de Caridade de Cruz Alta (Hospital de Caridade), no Município de Cruz Alta;

LV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, no Município de Três Coroas;

LVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Igrejinha – Mantenedora do Hospital Bom Pastor, no Município de Igrejinha;

LVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente Ouro Branco, no Município de Tenente;

LVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Parobé – Hospital São Francisco de Assis, no Município de Parobé;

LIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Carazinho, no Município de Carazinho;

LX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Canela, no Município de Canela;

LXI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Canoas – Hospital Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas;

LXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Getúlio Vargas, no Município de Getúlio Vargas;

LXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital de Rolante, no Município de Rolante;

LXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Congregação Santa Catarina – Hospital São José, no Município de Ivoti;

LXV - adquirir equipamentos hospitalares para a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE – de Montenegro, no Município de Montenegro;

LXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Educação e Caridade Hospital Arcanjo São Miguel, no Município de Gramado;

LXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a OASE Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, no Município de Nova Petrópolis;

LXVIII - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, no Município de Novo Hamburgo;

LXIX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Educadora São Carlos, no Município de Taquara;

LXX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus, no Município de Campo Bom;

LXXI - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Beneficente Sapiranguense, no Município de Sapiranga;

LXXII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Educadora São Carlos – AESC – Hospital Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

LXXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, no Município de São Leopoldo;

LXXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, no Município de Portão;

LXXV - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Sebastião, no Município de Espumoso;

LXXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente São Francisco, no Município de São José do Herval;

LXXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz – Hospital Vera Cruz, no Município de Vera Cruz;

LXXVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Assistencial Hospital Paraíso – Vila Paraíso, no Município de Paraíso do Sul;

LXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Silvio Scopel, no Município de Cerro Branco;

LXXX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, no Município de Candelária;

LXXXI - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São João Evangelista, no Município de Segredo;

LXXXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Beneficente Vale do Sol, no Município de Vale do Sol;

LXXXIII - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Casa de Saúde São José, no Município de Pinhal Grande;

LXXXIV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, no Hospital de Caridade São Roque, no Município de Faxinal do Soturno;

LXXXV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, no Município de Arroio do Tigre;

LXXXVI - destinar recursos para construção e ampliação da Unidade Municipal de Saúde de Veranópolis;

LXXXVII - adquirir equipamentos e apoiar a rede hospitalar, no Município de Guaíba;

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraido por meio eletrônico, via internet, sendo idêntico ao original, conferido no site www.corag.com.br
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 20 de dezembro de 2011. 15:40:
Emol R$ 9,40 SELO: 0742.02.1000005.01102 (R$ 0,30)
Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351
Viamópolis - Viamão - CEP: 94470-000
Fone: (51) 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Neves Salter
2º Tabelião e Registrador Substituto

LXXXVIII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Canela;

LXXXIX - adquirir 3 (três) carros de parada (móvel) para o Hospital Municipal de Novo Hamburgo;

XC - adquirir 24 (vinte e quatro) microcomputadores para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

XCI - adquirir 5 (cinco) impressoras para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

XCII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Barra do Ribeiro;

XCIII - destinar recursos para ampliação e reforma do Ambulatório Geral do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora do Município de Rosário do Sul, com atendimento às demandas regionais de saúde;

XCIV - destinar recursos para ampliação e reforma da Fundação Hospitalar São José - Hospital São José, no Município de Cambará do Sul;

XCV - Hospital Regional de Santa Maria;

XCVI - Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – de Santa Maria;

XCVII - adquirir equipamentos hospitalares para o *Hospital* Padre Geremias de Cachoeirinha;

XCVIII - destinar recursos para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital de Alvorada;

XCIX - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas;

C - destinar recursos para a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

CI - destinar recursos para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul;

CII - destinar recursos para a aquisição de equipamentos hospitalares para as Santa Casa de Bagé, de Dom Pedrito, de Santana do Livramento e de Pelotas;

CIII - destinar recursos financeiros para o Hospital de Pinheiro Machado;

CIV - apoiar as entidades de assistência social que atendem as pessoas com deficiência nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Pelotas, Alvorada e Dom Pedrito;

CV - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul; e

CVI - apoiar as Ligas de Combate ao Câncer nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Dom Pedrito e Pelotas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.501/2010.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária no sentido de que os gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcancem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 202 da Constituição do Estado, buscando atender às seguintes ações:

I - construção de um ginásio de esportes na E.E.E.M. Marechal Rondon, em Morro Redondo, 9.º Distrito de Pelotas;

II - construção de cobertura para a quadra poliesportiva e construção da sala de reuniões da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Augusto Simões Lopes, no Município de Pelotas;

III - ampliação e melhorias na Escola Técnica Estadual Canguçu, em Canguçu, através da construção de 2 (dois) salas temáticas para os cursos técnicos e de anexo coberto para abrigar os veículos da escola;

IV - construção da cobertura da quadra esportiva da Escola Técnica Estadual Canguçu, no Município de Canguçu;

V - melhorias na quadra poliesportiva do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;

VI - construção de Ginásio de Esportes na E.E.E.M. João Simões Lopes Neto, em Turuçu;

VII - conclusão das obras de reforma e adequação do prédio para onde a escola irá transferir suas atividades;

VIII - construção de prédio para a implantação de Escola de Ensino Médio no 4.º Distrito de Canguçu;

IX - construção de quadra poliesportiva coberta e de refeitório na Escola Estadual Zótico Soares da Silva, na localidade de Iguatemi, 2.º Distrito de Canguçu;

X - manutenção e a conservação de espaços escolares na Escola Estadual de Ensino Médio Vinte de Setembro, no Município de Arroio Grande;

XI - aquisição de equipamentos para a Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Castelo Branco, no Município de Capão do Leão;

XII - destinação de recursos para a construção de cozinha, refeitório, sala de informática, banheiros infantis e área coberta com a finalidade de interligar os prédios do Colégio Estadual Nossa Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;

XIII - melhorias nas Escolas Profissionalizantes;

XIV - reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Moraes Medeiros, do Município de Canguçu;

XV - repasse de recursos ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI - destinação de recursos para a Prefeitura Municipal de São Valentim para reformar e construir canchas de bocha;

XVII - destinação de recursos financeiros para a pavimentação em parquê do piso do Ginásio de Esportes da Escola de Educação Especial "Luz e Liberdade", *mantida* pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – do Município de Soledade;

XVIII - reforma da Escola Augusto Ruschi, no Município de Santa Maria;

XIX - obras de ampliação do Colégio Tiradentes, no Município de Passo Fundo;

XX - obras de *manutenção* do ginásio de esportes da Escola Landel de Moura, no Município de Bento Gonçalves;

XXI - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental Alfredo Westphalen, de Seberi;

XXII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual Sepé Tiaraju, de Frederico Westphalen;

XXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Inácio, de Frederico Westphalen;

XXIV - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Waldemar Sampaio Barros – Osvaldo Cruz, de Frederico Westphalen;

XXV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Olivia Paula Falcão, de Erval Seco;

XXVI - construção de ginásio poliesportivo na Escola Estadual de Ensino Fundamental Lucila Nogueira, de Boa Vista das Missões;

XXVII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Médio Reynaldo Affonso Augustin, de Teutônia;

XXVIII - reforma da quadra de esportes do Colégio Tiradentes São Gabriel, do Município de São Gabriel;

XXIX - ampliação do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Fazenda Vila Nova, de Fazenda Vila Nova;

XXX - reforma do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, de Frederico Westphalen;

SUMÁRIO

Atos do Governadora 01
Procuradoria-Geral do Estado 11
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos ..... 13 e 31
Procuradoria Geral do Estado - PGE 19
Defensoria Pública do Estado 19
Secretaria da Fazenda 20
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. 29
Companhia de Processamento de Dados do RGS 30
Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio 31
Central de Compras do Estado - CECOM/RS 37
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS - DETRAN-RS 38
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul 40
Secretaria da Educação 40
Secretaria da Segurança Pública 43
Brigada Militar 45
Polícia Civil 47
Superintendência dos Serviços Penitenciários 47
Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano 48
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN 49
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN 49
Secretaria da Saúde 50
Secretaria das Obras Públicas 50
Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social 57
Secretaria da Cultura 57
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística 58
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio 58
Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA) 58
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS 58
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer 58
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS 61
Junta Comercial do Rio Grande do Sul 62
Caixa Estadual SA - Agência de Fomento/RS 66
Município de Bento Gonçalves 66
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul 70
Diversos 70
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul 71

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax: (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído por meio eletrônico, via internet, sendo de idêntico teor ao original, conferido no site www.corag.com.br, em tela.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 22 de dezembro de 2011. 13:40:44
Emol R$ 9,40 - SELO: 0142.02.1008006.01103 (R$ 0,30)
Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351 - CEP: 94470-000
Viamópolis - Viamão / Fone: (51) 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Doves Sailer
2º Tabelião e Registrador Substituto

XXXI - reforma e implementação da estrutura física da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, de Guaporé;

XXXII - construção de ginásio de esportes da Escola Estadual Henrique Geiss, de Marques de Souza;

XXXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Adolfo Gustavo Krumennauer, do Município de Portão;

XXXIV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Básica Prof. Hermenegildo, do Município de Três Forquilhas;

XXXV - construção da quadra de esportes no Colégio Estadual Visconde de Bom Retiro, em Bento Gonçalves;

XXXVI - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante, em Guaporé;

XXXVII - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante;

XXXVIII - construção do ginásio de esportes coberto para a Escola Estadual de Ensino Médio Orleta;

XXXIX - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual Marcelino Champagnat, em São Luiz de Castro;

XL - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio 25 de Maio, em Imigrante;

XLI - construção de ginásio poliesportivo no Instituto Estadual de Educação Felipe Roman Ros;

XLII - construção de auditório na Escola Estadual de Ensino Médio Gomes Freire de Andrade;

XLIII - construção da Escola Estadual de Ensino Médio Westfália;

XLIV - construção do ginásio da Escola Estadual Marceo – Manuel Ribas; e

XLV - equipamento da Banda Marcial da Escola Estadual de Ensino Médio Morada do Vale, em Gravataí.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.301/2010.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, nos casos em que o Poder Executivo abrir créditos adicionais para aplicação de recursos em estradas, oriundos de quaisquer fontes, buscará atender às seguintes demandas:

I - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;

II - asfaltar a RS-706, que liga o Município de Cerrito à BR-293 (Alto Alegre);

III - asfaltar a ERS-265, ligando São Lourenço do Sul a Canguçu, entre as localidades de Boa Vista e Boqueirão;

IV - destinar recursos para o recapeamento da RS-706, que liga Pedro Osório à BR-116;

V - construir ponte na localidade de Santa Isabel, sobre o canal São Gonçalo, na divisa dos Municípios de Arroio Grande e Rio Grande;

VI - construir acostamento e recapeamento asfáltico da RS-333, que liga a orla marítima à BR-471, no Município de Santa Vitória do Palmar;

VII - duplicar a ponte sobre o Arroio Fragata, entre os Municípios de Capão do Leão (Av. Três de Maio) e Pelotas;

VIII - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;

IX - construir uma ponte sobre o braço da Barragem de Ernestina, no Município de Nicolau Vergueiro;

X - concluir o acesso asfáltico do Município de Erebango à RS-135;

XI - construir acesso asfáltico na RS-208 – Machadinho – Barracão;

XII - pavimentar com asfalto a RST-176 – Manoel Viana – São Borja;

XIII - construir a Estrada RST-491, no Município de Marcelino Ramos;

XIV - construir a Estrada RS-403 – lote 2 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul;

XV - construir a Estrada RS-403 – lote 1 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul;

XVI - recapear o asfalto da RST-101 – Palmares – Tavares;

XVII - asfaltar o trecho da RST-473, entre a localidade de Tabuleiro e o Município de Lavras do Sul;

XVIII - asfaltar a estrada que liga os Municípios de Entre Rios e Três Palmeiras;

XIX - destinar recursos para que o Município de Cotiporã possa pavimentar a RS-359, que servirá de via alternativa ao congestionado tráfego da RST-470, em Veranópolis;

XX - destinar recursos para que o Município de Monte Belo do Sul possa pavimentar as estradas vicinais do Município;

XXI - pavimentar a RS-305 no trecho entre Crissiumal e Padre Gonzales;

XXII - recuperar a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Santo Antônio das Missões à BR-285, extensão 2,3km (dois quilômetros e trezentos metros);

XXIII - pavimentar com asfalto o Acesso Municipal de Morro Redondo à BR-293, extensão de 17km (dezessete quilômetros);

XXIV - concluir a pavimentação asfáltica da RS-265 entre Canguçu e São Lourenço do Sul;

XXV - pavimentar o trecho da RS-265 que liga Canguçu a Piratini, extensão de 58,8km (cinquenta e oito quilômetros e oitocentos metros);

XXVI - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-354, entre Cristal e Amaral Ferrador;

XXVII - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Arroio do Padre à BR-116;

XXVIII - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-350 entre Camaquã e Arambaré;

XXIX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-608 entre Pedras Altas e Pinheiro Machado;

XXX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-647 entre Colônia Nova e Aceguá;

XXXI - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Cerrito à BR-293;

XXXII - concluir a pavimentação asfáltica da RS-350 entre Chuvisca e Dom Feliciano;

XXXIII - pavimentar com asfalto a RS-350 entre Dom Feliciano e Encruzilhada do Sul;

XXXIV - pavimentar a RS-528 – Palmitinho, trecho de ligação a Pinheirinho do Vale;

XXXV - pavimentar a ERS-129 – Estrela, trecho de ligação ao Município de Bom Retiro do Sul;

XXXVI - pavimentar a RS-444 – Santa Tereza, trecho de ligação à RS-130;

XXXVII - pavimentar a RS-350 – Dom Feliciano, trecho de ligação com o Município de Encruzilhada do Sul;

XXXVIII - pavimentar a RS-505 – Distrito de Santa Flora ao entr. BR-392 - Santa Maria;

XXXIX - pavimentar a RS-531 – Jacuizinho ligação à VRS-317;

XL - pavimentar a RS-492 Sanandeva, trecho de ligação com Santo Expedito;

XLI - pavimentar o acesso à Vila Paraíso – RST-287 – Paraíso do Sul;

XLII - restaurar a RS-706 via de acesso à BR-116 – Pedro Osório;

XLIII - pavimentar a RS-608 no trecho entre Erval e Pedras Altas;

XLIV - restaurar a RS-602 entre Erval e Arroio Grande;

XLV - pavimentar vias públicas no Município de Horizontina;

XLVI - pavimentar vias públicas no Município de Cotiporã;

XLVII - pavimentar vias públicas no Município de Monte Belo do Sul;

XLVIII - pavimentar vias públicas no Município de Santa Tereza;

XLIX - pavimentar vias públicas no Município de Chiapeta;

L - promover melhorias nas vias urbanas no Bairro Guaíra, do Município de Três de Maio;

LI - construir um pórtico no Município de Capão do Cipó;

LII - promover melhorias nas vias urbanas da Linha 18, no Distrito de Duque de Caxias, no Município de Casca;

LIII - pavimentar com asfalto a RS-514, ligando Ajuricaba a Palmeira das Missões;

LIV - promover melhorias nas vias urbanas do Povoado de Furiani, pertencente ao Município de Casca;

LV - asfaltar a estrada entre os Municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo;

LVI - asfaltar a estrada que liga o Município de Ajuricaba à localidade de Linha 21 Norte – Espinilho;

LVII - asfaltar o perímetral do Município de Tapejara, numa extensão de 4.800m (quatro mil e oitocentos metros) ERS-040;

LVIII - pavimentar com asfalto a RST-472, bem como a BR-392 até o Porto Internacional, no Município de Porto Xavier;

LIX - implantar uma via lateral à RS-030, com aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) de extensão e com 3m (três metros) de largura, ao trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouras;

LX - pavimentar com asfalto a Estrada Gramado – Três Coroas via Serra Grande;

LXI - pavimentar com asfalto a Estrada São José da Glória, no Município de Victor Graeff;

LXII - propiciar acessos da RS-168 e da BR-392 à sede do Município de Roque Gonzales;

LXIII - recuperar a pavimentação de vias públicas no Município de Doutor Maurício Cardoso;

LXIV - pavimentar vias públicas no Município de São Valério do Sul;

LXV - pavimentar vias públicas no Município de Guarani das Missões;

LXVI - pavimentar a Avenida Progresso – trecho entre a BR-285 e a Rua Dorval Antunes Pereira, no Município de Muitos Capões;

LXVII - construir ponte sobre o Rio Inhacapetum, no Passo do Veriato, Distrito de São João das Missões, no Município de São Miguel das Missões;

LXVIII - pavimentar a RS-330, ligando os Municípios de Cerazinho – Palmeira das Missões – Chapada;

LXIX - pavimentar o trecho que liga o Município de Rodeio Bonito, passando pelo Distrito de Saltinho, até o Município de Ametista do Sul, numa extensão de 14km (quatorze quilômetros);

LXX - pavimentar o trecho que liga Ajuricaba a Palmeira das Missões, numa extensão de 69km (sessenta e nove quilômetros);

LXXI - pavimentar o trecho ligando Novo Tiradentes ao Município de Cerro Grande, numa extensão de [illegible] quilômetros);

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído pela internet, sendo de idêntico teor ao original, conferido no site www.cprsg.com.br, existente na tela.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011. 13:10:45
Emol R$ 9,10 - SELO: 0142.02.01000005.01104 (R$ 0,30)
Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351
Viamão - CEP: 94470-000
Fone/Fax: (51) 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Deves Saller
Tabelião e Registrador Substituto

LXXII - pavimentar a RS-130, no trecho que compreende o Município de General Câmara;

LXXIII - pavimentar a RS-491, ligando o Município de Marcelino Ramos, passando pelo Distrito de Coronel Teixeira até o entroncamento com a BR-153, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);

LXXIV - pavimentar a RS-126, ligando o Município de Marcelino Ramos a Maximiliano de Almeida, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);

LXXV - pavimentar a RS-451 entre Não-Me-Toque e Colorado;

LXXVI - pavimentar o acesso que liga o Município de Engenho Velho à RS-324, numa extensão de 8km (oito quilômetros);

LXXVII - concluir o asfaltamento da RS-417, no trecho de Três Forquilhas até o limite do Município de Itati, numa extensão de 1,2km (um quilômetro e duzentos metros);

LXXVIII - efetuar ligação asfáltica de Rodeio Bonito a Trindade do Sul (aproveitando a ponte que será construída pela CRELUZ sob o Rio da Várzea), numa extensão de 29km (vinte e nove quilômetros);

LXXIX - asfaltar a rodovia que liga os Municípios de São José do Hortêncio e de São Sebastião do Caí;

LXXX - duplicar a Estrada do Saiqui, no Município de São Francisco de Paula, até o Município de Canela;

LXXXI - asfaltar o Caminho das Pipas, no Município de Rolante;

LXXXII - asfaltar a rodovia estadual que interliga os Municípios de Sapiranga, de Araricá e de Nova Hartz;

LXXXIII - concluir a pavimentação com asfalto da Avenida dos Municípios, que liga os Municípios de Campo Bom a Novo Hamburgo;

LXXXIV - asfaltar a Rota Turística de Picada 48 Alta, no Município de Ivoti;

LXXXV - asfaltar da Rua Dois de Dezembro, ligando o centro da cidade de Nova Hartz à RS-239;

LXXXVI - implantar e pavimentar com asfalto uma Via Lateral à RS-030, numa extensão de aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) e de 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouras, com objetivo de conceder uma via exclusiva de trânsito paralelo à Rodovia;

LXXXVII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-403 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul, Trechos 01 e 02;

LXXXVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-713, que liga a BR-[illegible]o Município de Sertão Santana;

LXXXIX - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-541 – Itacurubi – entroncamento da RS-168;

XC - pavimentar a VRS-441 entre Guaporé e Nova Prata;

XCI - pavimentar a VRS-355 entre Fagundes Varela e Vista Alegre do Prata;

XCII - pavimentar a VRS-431 entre Dois Lajeados e Bento Gonçalves;

XCIII - construir o viaduto sobre o Arroio Claudino na VRS-431;

XCIV - pavimentar a VRS-381 entre União da Serra e Guaporé;

XCV - pavimentar estradas vicinais em Monte Belo do Sul;

XCVI - pavimentar estradas vicinais de Nova Araçá;

XCVII - apoiar a pavimentação da RS-359 entre Coxilha e a RS-431 na comunidade de Alcântara, em Bento Gonçalves;

XCVIII - pavimentar a VRS-132 entre Itapuca e Nova Alvorada;

XCIX - construir a ponte sobre o Rio Retiro na VRS-355 em Veranópolis;

C - pavimentar a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Eulália ao Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves;

CI - pavimentar o trecho da VRS-129 que liga Roca Sales a Colinas;

CII - construir a ponte sobre o Rio Forqueta na RS-332;

CIII - pavimentar a estrada entre os Municípios de Coronel Pilar e Roca Sales em uma extensão de 15km (quinze quilômetros) conhecida como "Transpolentona";

CIV - pavimentar com asfalto a Rodovia-805 AM-0020 Trecho Jari (Final do Calçamento – Toropi);

CV - pavimentar com asfalto a VRS-823, trecho entre ERS-149 – Vale Vêneto;

CVI - pavimentar com asfalto a ERS-348, trecho Ivorá – São João do Polêsine e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2);

CVII - pavimentar com asfalto a ERS-149 AM-9150, trecho Pinhal Grande – Nova Palma;

CVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia ERS-524, trecho Quevedos (Final do Calçamento) Toropi;

CIX - pavimentar com asfalto a ERS-516, trecho São Martinho da Serra entroncamento BR-287 Santa Maria;

CX - duplicar a RS-509 – Faixa Velha de Camobi – Santa Maria;

CXI - pavimentar com asfalto o Vale Vêneto;

CXII - pavimentar com asfalto o acesso secundário Distrito Industrial;

CXIII - pavimentar a RSC-416 do Município de Sinimbu à RS-471 (corredor de exportação);

CXIV - pavimentar a RS-377 – Arroio do Padre a Pelotas;

CXV - recuperar a pista e adquirir equipamentos para o Aeroporto de São Borja; e

CXVI - concluir a pavimentação asfáltica da RS-218, de Santo Ângelo (aeroporto) ao Município de Catuípe.

Art. 7º - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 13.501/2010, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2011, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 8º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e seu Detalhamento por Tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo – Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

YEDA CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCILIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 230/10, de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETO Nº 47.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Regimento Interno da Polícia Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos IX e X ao artigo 10 do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

Art. 10. – O Gabinete do Chefe de Polícia compreende:
(...)
IX – Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais – DAAI;
X – Divisão de Controle Interno e Auditoria – DCIA

Art. 2º - Ficam acrescidos a Subseção V e o artigo 14-A na Seção I, do capítulo III, do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V
DA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS-DAAI

Art. 14-A. – A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais – DAAI compete assessorar o Chefe de Polícia no planejamento, coordenação, controle e execução da política de integração, articulação e mediação entre os órgãos da Polícia Civil e outras Instituições, visando à ação Institucional, policial unificada e integrada.

§ 1º - A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais atuará em mútua colaboração com os Departamentos e demais órgãos da Polícia Civil, mantendo sistemático e permanente relacionamento, inclusive com outras instituições, entidades privadas e a sociedade civil, para a execução e planejamento das ações integradas que virem ofiel cumprimento de seu mister, compreendendo:

I – Secretaria - SEC;
II – Serviço de Assessoramento Especial - SAE.

§ 2º - A Secretaria, no âmbito da Divisão, tem as mesmas atribuições do órgão previsto no artigo 11 deste Regimento.

§ 3º - Ao Serviço de Assessoramento Especial compete:

I – elaborar estudos visando ao planejamento, em conjunto com os demais Departamentos e órgãos internos, para a execução das ações de integração entre si e com outras Instituições, visando à ação integrada e unificada e ao alinhamento aos objetivos estratégicos da Polícia Civil;

II – elaborar, periodicamente, relatório sobre os resultados obtidos com as ações integradas, principalmente, quanto aos órgãos envolvidos na ação e os objetivos traçados;

III – estudar e propor medidas de coordenação das atividades operacionais e de integração dos órgãos da Polícia Civil e com relação a outras instituições;

CARTÓRIO Vianópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Vianópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartoriovianopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído por meio eletrônico, via internet, sendo da mesma cópia fiel à original, conferido no site www.corag.com.br com a respectiva tela.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sobrado, 28 de outubro de 2011.
Emol R$ 9,40 - SELO: 0742.02.1000005.01105 (R$ 0,30)
Alexandre Daves Seller
Tabelião e Registrador Substituto

LEI N.º 13.804 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 193 de 06 de outubro de 2011)

Dá nova redação à ementa e aos arts. 1º, 2.º e 3.º da Lei n.º 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a ementa e os arts. 1.º, 2.º e 3.º passam a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor principal equivalente a US$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um

mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição – PRÓ-ENERGIA RS – CEEE-D – que destinará os recursos a obras de infraestrutura no setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

LEI N.º 13.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 012, de 17 de janeiro de 2011)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita da CEEE-D.

Art. 5º - O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,14 de janeiro de 2011.

LEI N.º 13.769, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.
(publicada no DOE nº 151, de 05 de agosto de 2011)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2012 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 149, § 3.º, da Constituição do Estado, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, que estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do Estado, alterada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998, e em consonância com as normas determinadas pela União, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2012, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas à política de pessoal;

VI - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2012 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto de lei será encaminhado à Assembleia Legislativa até 1.º de agosto de 2011, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As prioridades a serem observadas para fins de atendimento do disposto no "caput" deste artigo no que se refere à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de

Contas, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, atendida a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e as disposições desta Lei, são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 3° A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor governamental do Estado, estabelecida no Anexo das Metas Fiscais constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, um instrumento de programação destinado a registrar as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - subtítulo, desdobramento dos projetos, atividades e operações especiais, sendo utilizado, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos de programação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros; e

IX - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2° No Projeto de Lei Orçamentária de 2012, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código exclusivo, que não constará do anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos especificados nos incisos I, II e III do § 1.° do art. 6.° desta Lei, e que deverá ser preservado nos casos de execução em exercícios subsequentes.

Art. 5° O Orçamento do Estado discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações,

especificando a função, a subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1° Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto do gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2° A reserva de contingência, prevista no art. 7.° desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3° A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário; ou

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades ou por entidades privadas.

§ 4° A especificação da modalidade de aplicação observará o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - execução orçamentária delegada à União - 22;

III - transferências a estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - transferências a estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - execução orçamentária delegada a estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - transferências a municípios - 40;

VII - transferências a municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII - execução orçamentária delegada a municípios - 42;

IX - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

X - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

XI - transferências a instituições multigovernamentais - 70;

XII - transferências a consórcios públicos - 71;

XIII - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;

XIV - transferências ao exterior - 80;

XV - aplicações diretas - 90;

XVI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91; e

XVII - a definir - 99.

§ 5° O detalhamento da modalidade de aplicação especificado no inciso XVII do § 4.° deste artigo terá utilização exclusiva para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

§ 6° As fontes de recursos, a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser especificadas para cada projeto/atividade/operação especial, obedecendo à seguinte classificação:

I - Tesouro - Livres;

II - Tesouro - Vinculado pela Constituição;

III - Próprios da Autarquia;
IV - Próprios da Fundação;
V - Tesouro - Vinculados por Lei;
VI - Convênios;
VII - Operações de Crédito Internas; e
VIII - Operações de Crédito Externas.

§ 7° O identificador de uso informará, após o nome da fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida, através dos seguintes códigos:
I - não destinado à contrapartida - 0;
II - contrapartida de operações de crédito - 1;
III - contrapartida de convênios - 2; e
IV - outras contrapartidas - 3.

§ 8° As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em órgãos orçamentários do Orçamento Geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às Secretarias de Estado.

Art. 6° A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1° Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária:
I - o Orçamento Geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, Ministério Público e a Defensoria Pública, seus órgãos e fundos;
II - os orçamentos das autarquias estaduais;
III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;
IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra;
V - o demonstrativo dos investimentos e dos serviços de interesse regional de que trata a Lei n.° 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos de interesse regional, e posterior alteração;
VI - o demonstrativo dos programas com os seus respectivos valores, fontes dos recursos e grupos de despesas; e
VII - o demonstrativo de produtos e metas por programas da Administração Pública Estadual.

§ 2° Acompanharão a Proposta Orçamentária:
I - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
II - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;
III - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

IV - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

V - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

VI - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –; e

VII - o demonstrativo de indicadores sociais por Programa de Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º O Orçamento Geral da Administração Pública Estadual, em cumprimento ao que determina o art. 5.º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, conterá dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, e para atendimento de parcela das demandas das consultas populares dos exercícios anteriores não executadas a serem priorizadas pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

Art. 8º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, até trinta dias antes do prazo constitucional estabelecido para a entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa, por parte do Poder Executivo, por meio do Sistema de Elaboração do Orçamento – SEO –, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro - Livres classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, em 2012, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2011, com essa fonte de recurso, acrescidos de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de correção.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o "caput", serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§ 2º Ficam ressalvados da limitação estabelecida no "caput" deste artigo os instrumentos de programação correspondentes aos programas e projetos estratégicos que vierem a ser estabelecidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2012/2015.

Art. 10. As dotações destinadas a custear a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social, prevista na Lei Complementar n.° 12.065, de 29 de março de 2004, que dispõe sobre as contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, e para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –, prevista na Lei Complementar n.° 12.066, de 29 de março de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –, e dá outras providências, deverão ser consignadas em operações especiais próprias nos orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 1° No caso da existência de déficit na conta inativos e pensionistas, deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dotações específicas para a sua cobertura, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total de benefícios previdenciários e encargos fixada e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

§ 2° As dotações relativas à contribuição patronal e para a cobertura do déficit previdenciário dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 – Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 – Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se as da Secretaria da Educação e as da Secretaria da Saúde, as quais deverão constar em seus respectivos programas de trabalho, em unidade orçamentária própria para encargos.

Art. 11. As dotações correspondentes a Encargos Gerais, respeitada a disposição contida no § 2.° do art. 10 desta Lei, relativas aos demais Órgãos e Poderes, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 12. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e ações de investimentos que vierem a ser estabelecidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2012/2015.

Parágrafo único. As obras das ligações e dos acessos asfálticos municipais, cujos projetos já estejam concluídos ou em fase de conclusão, terão sua execução priorizada.

Art. 13. No desenvolvimento das ações e na distribuição de recursos, devem ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com menores indicadores sociais e econômicos, buscando promover o equilíbrio entre as diferentes regiões do Estado, estabelecendo a estrutura necessária para atração e desenvolvimento de empreendimentos.

Art. 14. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1° Serão divulgados na Internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) o Projeto de Lei Orçamentária de 2012, seus anexos e as informações complementares;

b) os gastos realizados pelos Poderes do Estado e seus órgãos, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, com a contratação de obras, serviços e pagamento de pessoal;

c) as despesas realizadas com a consulta popular;

d) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

e) as receitas arrecadadas por categoria econômica, origem e espécie;

f) as desonerações e incentivos fiscais existentes na legislação tributária;

g) posição atualizada bimestralmente dos limites para empenho e movimentação financeira dos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública; e

h) relatório mensal de acompanhamento da execução regionalizada dos projetos finalísticos.

II - pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo.

§ 2° Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento das suas propostas parciais, para posterior consolidação no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15. Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto n.° 47.063, de 8 de março de 2010, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2012 incluirá dotação correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida destinada ao pagamento de precatórios judiciários, da Administração Direta e Indireta, na forma do § 1.°, inciso I, e do § 2.° do aludido art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1° O Poder Judiciário, até o dia 1.° de agosto de 2011, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE – e à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1.° de julho de 2011, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da Vara ou da comarca de origem; e

X - nome do município da comarca de origem.

§ 2° Os órgãos e as entidades devedores comunicarão à Secretaria da Fazenda e à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

Seção III
Das Vedações e Transferências de Recursos

Art. 16. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

II - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.° 4.320/1964, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; e

b) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei n.° 12.901, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências;

III - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

IV - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Art. 17. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou outro instrumento formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1° As transferências de que trata o "caput" deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei n.° 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, alterada pela Lei n.° 10.770, de 23 de abril de 1996, e pela Lei n.° 11.636, de 30 de maio de 2001.

§ 2° As transferências de recursos mencionadas no "caput" deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE –, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE –, correspondente ao ano de 2008, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

§ 3° Nos casos de transferências decorrentes da Consulta Popular, os percentuais discriminados nos itens I, II, III, IV e V do § 2.° deste artigo terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 4° As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 5° Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2011 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2012 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 6° Além das disposições contidas nos §§ 1.°, 2.° e 4.° deste artigo, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à execução de programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 7° Excetuam-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Rio Grande do Sul.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7.°, 42 e 43 da Lei Federal n.° 4.320/1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;

II - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

III - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais aos municípios; e

IV - no âmbito de cada Poder do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, abrir créditos suplementares, inclusive remanejando categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades, à conta de dotações não empenhadas até o prazo para empenho definido pela CAGE.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - atender despesas eleitas em Consulta Popular nos termos da Lei n.° 11.179/1998, alterada pela Lei n.° 11.920, de 10 de junho de 2003, de exercícios anteriores, não realizadas nos respectivos exercícios e não orçadas para o exercício de 2012;

II - executar despesas referentes ao pagamento de precatórios judiciários, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto n.° 47.063/2010;

III - executar despesas referentes ao pagamento de decisões judiciais categorizadas como Requisições de Pequeno Valor – RPVs –;

IV - para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2011, até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos/atividades/operações especiais; e

V - utilizar recursos financeiros oriundos de convênios e de operações de crédito, inclusive suas respectivas contrapartidas.

Art. 20. Para fins do disposto no § 8.° do art. 165 da Constituição Federal, considera-se suplementar o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária e especial o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente.

Art. 21. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação não são consideradas créditos adicionais.

§ 1° Incluem-se no "caput" deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do "caput" do art. 5.° desta Lei:

I - as funções e subfunções;

II - as modalidades de aplicação;

III - as fontes de recursos; e

IV - os Identificadores de Uso.

§ 2° Consideram-se, igualmente, como alterações orçamentárias, de acordo com o "caput" deste artigo, as modificações de título, descrição de instrumentos de programação, produto, quantidade e unidade de medida nos Anexos do Orçamento.

§ 3° As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, desde que constatado erro material ou verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução, assim como para adequá-las aos créditos adicionais autorizados e abertos no decorrer do exercício.

Art. 22. Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverá restringir-se a um único tipo de crédito: Especial, Suplementar ou Extraordinário.

Art. 23. Fica facultado ao Poder Executivo publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa através de lei específica.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a reabrir, nos limites de seus saldos e mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do orçamento de 2012, créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício de 2011.

Seção V
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 25. O Poder Executivo, através de decreto, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no "caput" deste artigo, e os que o modificarem, conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n.° 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 26. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o art. 9.° da Lei Complementar Federal n.° 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

Seção VI
Da Participação Cidadã

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 será elaborado considerando o Sistema Estadual de Participação Cidadã e contemplará projetos de interesse regional definidos em assembleias e fóruns de abrangência regional e por votação direta da população, inclusive aqueles projetos definidos na Consulta Popular prevista na Lei n.º 11.179/1998, alterada pela Lei n.º 11.920/2003.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias fiscais.

§ 2º Fica vedada a prorrogação ou a renovação dos Termos de Ajuste vigentes, concedidos por meio do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS –, do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS – e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS – bem como os respectivos Contratos com o Gestor do Fundo.

Art. 29. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – no Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES –, no Conselho Diretor do FUNDOPEM e no Conselho Estadual de Competitividade do Rio Grande do Sul – COMPET/RS;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS–, e as medidas tributárias de proteção à economia gaúcha;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural;

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - o programa Solidariedade, autorizado pela Lei n.º 12.022, de 17 de dezembro de 2003, com a finalidade de apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação e da assistência social, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras

as prefeituras municipais, bem como abrindo a metodologia para o recebimento das notas fiscais das instituições participantes;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica e do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XVI - as novas formas de acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento Matricial da Receita;

XVII - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVIII - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XIX - a melhoria da gestão e dos serviços públicos;

XX - as alterações na legislação federal, em especial em relação à reforma tributária; e

XXI - o uso da "auto-regularização fiscal" por parte dos contribuintes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 30. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2012, para o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, na fonte de recursos Tesouro - Livres, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais sancionados até 30 de abril de 2011, acrescidos de 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) de correção, considerando, inclusive o disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o "caput", serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e as destinadas a custear a contribuição patronal e a complementação financeira para o Regime Próprio de Previdência Social, prevista na Lei Complementar n.º 12.065/2004.

Art. 31. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no art. 30 desta Lei.

Art. 32. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.° 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa; e

III - manifestação da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã e da Secretaria da Fazenda, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1.° do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal n.° 101/2000.

Art. 34. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública.

Art. 35. Ficam os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a adotar medidas visando à implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associados à aferição do desempenho institucional, em processo de avaliação de resultados, em um cenário de construção permanente de diálogo com os servidores, a partir de uma relação democrática e transparente com os mesmos.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 36. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual, e, especialmente aos que visem:

I - no BANRISUL:

a) expandir a Rede de Agências em outros estados da Federação, com vista à ampliação da escala da Instituição, manter atendimento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, contribuindo para o combate às desigualdades regionais e para o desenvolvimento econômico e social mais equilibrado;

b) alocar recursos no crédito imobiliário, com vista ao atendimento das necessidades de apoio para a construção e aquisição da casa própria;

c) promover o desenvolvimento regional, por meio de linhas de financiamento para pessoas físicas e jurídicas dos setores industrial, comercial, rural, pesqueiro e de prestação de serviços, com vista ao fortalecimento das cadeias produtivas do Estado;

d) alocar recursos por intermédio de linhas de financiamento que visem ao apoio à modernização da infraestrutura social;

e) alocar recursos prioritariamente com os segmentos de micros, pequenos e médios empreendedores, economia solidária, geradores de emprego e de renda;

f) desenvolver produtos e serviços para atender à população de baixa renda, por meio da revitalização dos programas de microcrédito;

g) promover sistemas agroindustriais do Estado, através da aplicação de recursos em programas específicos ao segmento agropecuário;

h) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à exportação, que visem atender à necessidade de apoio à produção e comercialização do segmento exportador do Estado;

i) alocar recursos através de linhas de crédito destinadas a atender às necessidades dos hospitais públicos e privados, clínicas e laboratórios que prestam atendimento à saúde, para apoiar a recuperação desse setor;

j) alocar recursos por meio de linhas de crédito destinadas a suprir a demanda de capital de giro e investimento em modernização de infraestrutura física e tecnológica das universidades do Estado;

k) promover a melhoria contínua do atendimento, por meio do aprimoramento do relacionamento com os clientes e da qualificação e valorização dos empregados do Banrisul;

l) alocar recursos através de consórcio para aquisição de bens duráveis móveis, imóveis ou serviços por autofinanciamento aos clientes;

m) atender à necessidade de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias nacionais, emissão de títulos especiais e entreposto aduaneiro de importação e exportação;

n) custear a alimentação dos empregados do Banrisul e de outras empresas gaúchas, de acordo com normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, nas modalidades Refeição e Alimentação;

o) incentivar projetos de promoção da cultura e de preservação e melhoria do meio ambiente;

p) atender a projetos sociais e apoio a programas de natureza voluntária, especialmente na área da educação, promovendo a disseminação e cultura da responsabilidade social;

q) alocar recursos através de linha de crédito destinada a atender à necessidade das empresas para o pagamento do ICMS;

r) continuar a implementação de estrutura para o desenvolvimento das atividades de Autoridade de Registro – AR –, da cadeia de Certificação Digital, com a Autoridade Certificadora do Estado do RS – AC-RS – responsável pela coordenação de ações voltadas ao implemento e difusão da tecnologia de certificação digital no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Pública, conforme Lei n.º 12.469, de 3 de maio de 2006; e

s) qualificar a gestão e o controle das despesas administrativas;

t) alocar recursos em linhas de crédito destinadas ao setor pesqueiro; e

u) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à piscicultura e à aqüicultura.

II - na CAIXA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS:

a) aplicar recursos no fomento, no financiamento e no assessoramento aos setores industrial, comercial e de serviços do Estado, objetivando a complementação e diversificação das cadeias produtivas, por meio da concessão de financiamentos de longo prazo a projetos que visem à dinamização do desenvolvimento econômico do Estado, ao aumento da qualidade dos produtos, à agregação de valor e de inovação tecnológica, à inclusão social, à geração de novos empregos e à melhoria da qualidade de vida da população;

b) aplicar recursos no fomento ao setor primário e agroindustrial do Estado, através do fomento e da concessão de financiamentos com custos e prazos compatíveis com os setores, visando à geração e/ou manutenção de empregos, acréscimo da produtividade e qualidade da renda do empreendedor/empresário rural, pescadores, empresários do setor pesqueiro e segmento de cooperativas;

c) aplicar recursos no fomento e financiamento da modernização e qualificação de setores tradicionais da economia gaúcha, viabilizando a formatação e operacionalização de programas diferenciados e inovadores, através da agregação de valor e aumento da competitividade de segmentos produtivos como calçados, móveis, metal-mecânico, vitivinicultura, leite, arroz, carne, soja, bem como a consolidação e ampliação das cadeias produtivas como aquicultura e pesca, fruticultura e da madeira no conjunto dos seus elos;

d) aplicar recursos na reestruturação de economias locais em apoio ao processo de desenvolvimento regional e redução das desigualdades regionais, provendo financiamento para as administrações municipais para adequação da infraestrutura física territorial, de modo especial para a complementação dos equipamentos e serviços de infraestrutura, do saneamento básico, da preservação do meio ambiente, da capacitação, modernização e qualificação dos processos de gestão e da promoção da melhoria da qualidade de vida da população, como subsídios para a atração de investimentos;

e) aplicar recursos para apoio a projetos desenvolvidos pelas prefeituras do Rio Grande do Sul em prol do bem-estar das suas respectivas comunidades;

f) aplicar recursos na estruturação de setores estratégicos destinados à complementação da infraestrutura em áreas como transporte, construção naval, complexos portuários e logísticos, processamento e armazenagem de safras;

g) aplicar recursos na articulação institucional e no fomento de ações voltadas para a atração de empreendimentos voltados para a consolidação de setores estratégicos centrados em pesquisa e inovação tecnológica, tecnologia da informação e comunicação, eletrônica, produção de alimentos, biomedicina, fármacos e da nanotecnologia aplicada aos processos industriais;

h) aplicar recursos no setor de energia, por meio da operacionalização de programas e financiamento a ações específicas que promovam a atração de investimentos para a geração e distribuição de energia, a partir da biomassa, biodiesel, álcool, energia termelétrica (madeira, carvão, casca de arroz), da energia eólica, da produção de combustíveis renováveis e da utilização racional e preservação dos recursos naturais;

i) aplicar recursos na articulação institucional, indução e fomento a processos e mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), mercado de créditos de carbono, promovendo a sustentabilidade ambiental, como base para a infraestrutura necessária ao desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio Grande do Sul;

j) aplicar recursos através de programas e ações integradas de apoio ao processo de exportação, promovendo a construção e administração de sistemas de informações, identificando fontes de financiamento e promovendo a articulação com agentes públicos e privados, com câmaras de comércio estrangeiras, com países do MERCOSUL e outros agentes atuantes no comércio internacional, bem como planejando, realizando missões técnicas e participando de eventos internacionais de promoção e fomento técnico e financeiro, que viabilizem a inserção competitiva dos produtos gaúchos pela adequação, qualificação e certificação de processos bem como a sua promoção comercial;

k) aplicar recursos voltados à constituição e gestão de fundos de investimentos, participação em fundos oficiais garantidores de operações e à participação acionária em empresas de caráter estratégico, bem como em outras atividades relacionadas com o mercado de

capitais, atuando como efetivo agente indutor da complementação e qualificação da matriz produtiva gaúcha, buscando construções financeiras modernas e inovadoras; e

l) aplicar recursos em ações de assessoramento técnico às equipes do Executivo na busca junto ao Governo Federal e a agentes financeiros internacionais de novas fontes de recursos para apoio a projetos que venham contribuir para o crescimento do Rio Grande do Sul no "ranking" da economia nacional;

III - no BRDE:

a) desenvolver estudos e programas alocando recursos para o financiamento de projetos de ampliação e modernização de micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos de microcrédito produtivo orientado geradores de emprego e renda dos diferentes segmentos da economia gaúcha com o objetivo de desenvolvimento econômico e social;

b) desenvolver estudos e programas fornecendo recursos adequados para o financiamento de projetos de:

1. ampliação, modernização e fortalecimento da agricultura e da agroindústria familiar;

2. modernização e fortalecimento das cooperativas de produção e de crédito formadas por agricultores familiares; e

3. implantação, ampliação da aquicultura e pesca em propriedades rurais, agricultura familiar e recursos hídricos no Estado;

c) desenvolver estudos e programas fornecendo recursos adequados para o financiamento de projetos de pessoas físicas ou jurídicas, visando à:

1. ampliação, modernização e fortalecimento do agronegócio no Estado;

2. implantação, ampliação, modernização da irrigação na propriedade;

3. implantação, ampliação, modernização e adequação da armazenagem da produção rural; e

4. ampliação, modernização e fortalecimento da produção, industrialização e comercialização dos sistemas integrados de aves, suínos e leite;

5. ampliação, modernização e fortalecimento da produção, da industrialização e comercialização, do sistema integrado do arroz e do sistema integrado do trigo;

6. ampliação, modernização e fortalecimento da produção, industrialização e comercialização dos sistemas integrados da uva, do vinho e seus derivados;

d) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para a modernização e fortalecimento das cooperativas de produção;

e) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para a atração de investimentos, bem como para ampliação, modernização e fortalecimento das empresas industriais, comerciais e de serviços, bem como das cadeias e arranjos produtivos locais;

f) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para a atração de investimentos, bem como para ampliação, modernização e fortalecimento de empreendimentos em infraestrutura e logística nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia nos seus diversos modais, hídrico, eólico e biomassa;

g) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para o financiamento da implantação ou ampliação de empresas ou de projetos de pesquisa e inovação tecnológica; e

h) desenvolver estudos e programas alocando recursos para o financiamento de projetos que tenham como finalidade a preservação, conservação, controle ou recuperação do meio ambiente;

IV - na Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI –:

a) auxiliar a implantação das políticas de desenvolvimento socioeconômico do Estado, inclusive as propostas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul;

b) apoiar a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento na formulação e execução de projetos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

c) apoiar a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento nas relações institucionais com os municípios, a União, o Distrito Federal e os demais Estados da Federação;

d) formular e executar políticas para o fortalecimento, agregação de valor e renda e eficiência coletiva das cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais no Estado do Rio Grande do Sul;

e) formular e executar políticas para melhorar as condições de competitividade de empresas que produzam no Estado do Rio Grande do Sul, ampliando sua inserção nos mercados nacional e internacional;

f) formular e executar políticas para o fortalecimento de cooperativas de crédito e de produção na geração de bens e serviços e na apropriação de renda pelos produtores;

g) formular e executar políticas para o fortalecimento de empresas e de cadeias produtivas exportadoras, implementando mecanismos de superação de barreiras às exportações;

h) apoiar o esforço de internacionalização de empresas que tenham sua matriz no Estado do Rio Grande do Sul;

i) apoiar o desenvolvimento de novos setores produtivos, especialmente aqueles que se caracterizem por serem portadores de conhecimento e sustentáveis em face de sua importância para o novo ciclo de desenvolvimento da economia nacional;

j) estimular o investimento em setores estratégicos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, através da atração de novos projetos e da construção das condições necessárias à realização desse investimento;

k) obter e alocar recursos financeiros de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de viabilizar projetos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado;

l) formular e executar políticas que assegurem maior equilíbrio regional no desenvolvimento socioeconômico do Estado;

m) realizar a coordenação e a interação das ações de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura junto ao Conselho e às instâncias representativas dos municípios;

n) auxiliar tecnicamente os municípios e os consórcios de municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura;

o) realizar, coordenar e promover, inclusive em parceria com outras instituições, estudos e análises técnicas necessárias à elaboração de estratégias e de políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado;

p) reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado acervo de material informacional que sirva de subsídio às políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado;

q) auxiliar na constituição de atores coletivos, através da cooperação de micro, pequenos e médios empresários e produtores com vista a obter melhores condições de acesso a serviços e recursos financeiros, voltados para o fortalecimento de suas atividades com o objetivo de promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado;

r) prestar apoio técnico, inclusive para fins de acesso a informações relevantes, a micro, pequenos e médios empresários e produtores, tendo por meta a implantação de políticas de desenvolvimento socioeconômico do Estado; e

s) dar publicidade às metas, ações e resultados da política de desenvolvimento socioeconômico do Estado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta deverão correr à conta de categoria de programação própria, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica.

Art. 38. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e os rendimentos provenientes do gerenciamento dos recursos de que trata a Lei n.° 11.667, de 11 de setembro de 2001, que institui o Sistema de Gerenciamento Financeiro dos Depósitos Judiciais pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e as receitas provenientes das Leis n.° 12.613, de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, altera as Leis n.os 7.220, de 13 de dezembro de 1978, 8.121, de 30 de dezembro de 1985 e 7.340, de 31 de dezembro de 1979, e dá outras providências, e n.° 12.692, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências.

Art. 39. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Art. 40. Integram esta Lei, de acordo com o disposto no art. 4.° da Lei Complementar Federal n.° 101/2000, os seguintes anexos: Anexo I – Anexo de Metas Fiscais e Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de agosto de 2011.

ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 do Estado do Rio Grande do Sul (LDO – RS – 2012) estabelece as metas fiscais para 2012 e indica as de 2013 e 2014. Havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas do Estado.

Recentemente, a política fiscal adotada caracterizou-se pela contenção de dispêndio, especialmente do investimento, não obstante o registro de níveis de arrecadação elevados, em virtude do desempenho da economia. O novo padrão de ajuste do Estado almeja a promoção do desenvolvimento econômico, colocando-o em uma posição fiscal sustentável. Nesse sentido,

orienta-se para a busca de novas fontes de financiamento público, que abrangem desde fontes de recursos federais disponíveis para a qualificação e ampliação dos serviços, o reforço à arrecadação através da permanente qualificação do fisco, bem como de recursos de operações de crédito para infraestrutura, ciência e tecnologia e às políticas sociais, cotejando o limite de endividamento estadual.

Esse novo modelo de gestão resgata o papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico, pois só com o crescimento da produção da riqueza no âmbito estadual ter-se-á condições de consolidar um novo patamar de financiamento do Estado, que afaste o processo de crise estrutural do cotidiano da gestão financeira dos recursos públicos estaduais.

Os esforços para melhorar a arrecadação passam pela utilização de diversas ferramentas modernas de gestão, controle e fiscalização da atividade econômica das empresas diminuindo, assim, o risco da sonegação fiscal. O uso da nota fiscal eletrônica, por exemplo, dá margem ao controle da mercadoria na saída da empresa até o seu destino final e, consequentemente, à tributação advinda da circulação.

O Estado deve estar em alerta para que seus mecanismos de arrecadação sejam constantemente aprimorados. No âmbito da receita pública, podem-se destacar algumas ações importantes em andamento, tais como:

- o gerenciamento matricial da receita, de programa de avaliação do contribuinte e de ações de melhoria da estrutura de desenvolvimento de novos sistemas;
- a ampliação do controle da fronteira com Santa Catarina, permitindo a cobrança de 5% do ICMS relativo ao diferencial existente entre as aquisições interestaduais;
- a instituição da substituição tributária para novos produtos, ampliando o controle da administração tributária;
- a busca de novos mecanismos para a recuperação da dívida ativa;
- a busca da universalização da utilização da Nota Fiscal Eletrônica;
- a modernização da gestão tributária visando à intensificação do controle para a redução da sonegação fiscal.

Também, de suma importância, o planejamento e a impulsão do Estado como indutor do crescimento e do dinamismo da economia gaúcha rumo a uma maior diversificação de sua matriz produtiva com ganhos no valor agregado. Assim, ao melhorar sua performance, esta gera mais renda e riqueza e todos ganham com isso.

Assim, reúnem-se as condições ideais para um cenário de investimentos de pequenas, médias e grandes empresas, tanto industriais como de comércio e de serviços, que vão querer aqui se expandir ou se instalar. Esses recursos injetados na economia gaúcha vão gerar um círculo virtuoso para o Estado, com mais emprego, mais renda e mais tributos.

A racionalização da despesa pública pelo aumento da eficiência da máquina administrativa do Estado e a diminuição do seu custeio, trabalhando simultaneamente tecnologia e melhoria nos processos. Bem como, pela maior articulação com o alcance dos programas federais voltados à qualificação de políticas públicas, qualidade de vida e inclusão social nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação, assistência social, cultura, esporte e lazer, como os programas ProUni, Pronasci, Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Saúde da Família e outros.

O Governo implantará uma gestão com metas objetivas estabelecidas no âmbito do Programa de Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – ProRede RS. Recuperando a capacidade de planejamento e execução do Estado, é através deste programa que, de forma participativa, sustentável e transparente, pretende-se induzir e atuar na justiça e inclusão social, no crescimento econômico, no combate às desigualdades sociais e regionais. Assim, ao promover-se o crescimento do PIB de forma desconcentrada, potencializa-se uma atuação mais forte e efetiva do Estado na melhoria da qualidade de vida e na ampliação do combate à miséria e à inclusão social.

A retomada do desenvolvimento do Rio Grande do Sul em bases sustentáveis e com a redução das desigualdades regionais e sociais impõe a assunção de desafios coletivos, apoiada pelos mecanismos de democracia representativa e de um sistema de participação cidadã, potencializado pelas tecnologias digitais de comunicação, combinando as atuações de mecanismos como os Conselhos Setoriais, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Orçamento Participativo, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento e a Consulta Popular.

ANEXO I.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

As metas de resultados primários, resultados nominais e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, foram estabelecidos, respectivamente, por meio das seguintes Leis: n.^{os} 13.021/2008; 13.213/2009 e 13.501/2010, conforme demonstradas no Quadro abaixo.

Metas Fixadas	Preços Correntes e Valores em R$ milhões					
Discriminação	2009		2010		2011 = LEI n.º 13.501/2010	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	23.077,11	10,92	26.016,06	11,50	28.743,69	11,70
Despesa Primária	21.257,10	10,06	24.057,71	10,63	26.748,81	10,89
Resultado Primário	1.820,01	0,86	1.958,35	0,87	1.994,88	0,81
Resultado Nominal (*)	2.960,97	1,40	2.037,32	0,90	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	40.112,22	18,98	42.960,64	19,00	42.057,76	17,13

(*)Deficitários

O Quadro seguinte demonstra as metas estabelecidas para o triênio 2009-2011, a preços médios de 2011.

Metas Fixadas	Preços Médios de 2011 - IGP-DI e Valores em R$ milhões					
Discriminação	2009		2010		2011	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	26.577,43	10,92	28.378,26	11,50	28.743,69	11,70
Despesa Primária	24.481,36	10,06	26.242,10	10,63	26.748,81	10,89
Resultado Primário	2.096,07	0,86	2.136,16	0,87	1.994,88	0,81
Resultado Nominal (*)	3.410,09	1,40	2.222,30	0,90	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	47.451,07	18,98	45.658,57	19,00	42.057,76	17,13

(*)Deficitários

O Quadro abaixo demonstra os resultados obtidos em 2009 e 2010 e a meta para 2011, a preços correntes.

Resultados[1]	Preços Correntes e Valores em R$ milhões					
Discriminação	2009 Realizado[2]		2010 Realizado[2]		2011 Meta	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	23.159,19	11,20	27.403,27	12,00	28.743,69	11,70
Despesa Primária	21.531,66	10,41	25.821,05	11,31	26.748,81	10,89
Resultado Primário	1.627,53	0,79	1.582,22	0,69	1.994,88	0,81
Resultado Nominal	(887,85)	(0,43)	5.266,35	2,31	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	38.170,68	18,46	43.437,03	19,03	42.057,76	17,13

1. Os percentuais obtidos sobre o PIB de 2009 foram recalculados em função da revisão da Estimativa do PIB 2009, feita pela FEE em 2010. Os Resultados Nominais são deficitários, exceto para 2009 que foi superavitário.

2. De acordo com os critérios de projeções, não se incluem as operações intraorçamentárias, exceto ajuste pela discrepância entre receitas e despesas intraoramentárias que tende a se compensar ao longo do tempo.

O Quadro abaixo demonstra os resultados obtidos em 2009 e 2010 e a meta para 2011, a preços médios de 2011.

Resultados	Preços Médios de 2011 - IGP-DI e Valores em R$ milhões					
Discriminação	2009		2010		2011 Meta	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	26.671,96	11,20	29.891,43	12,00	28.743,69	11,70
Despesa Primária	24.797,57	10,41	28.165,55	11,31	26.748,81	10,89
Resultado Primário	1.874,39	0,79	1.725,88	0,69	1.994,88	0,81
Resultado Nominal (*)	(1.022,52)	(0,43)	5.744,52	2,31	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	45.154,31	18,46	46.164,87	18,54	42.057,76	17,13

(*)Deficitários, exceto 2009

O quadro abaixo demonstra as metas fixadas para os exercícios de 2009 a 2011 e os Resultados alcançados, a preços correntes.

Discriminação	Preços Correntes e Valores em R$ milhões					
	2009		2010		2011 = LEI 13.501/10	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
I - Resultado Primário Fixado na LDO	1.820,01	0,86	1.958,35	0,87	1.994,88	0,81
II - Resultado Primário Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011	1.627,53	0,79	1.582,22	0,69	1.994,88	0,81
III – 2009 e 2010 Resultados Obtidos (-) Meta (II - I)	(192,48)	(0,07)	(376,13)	(0,18)	-	-
IV - Resultado Nominal (*) Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011	(887,85)	(0,43)	5.266,35	2,31	1.899,65	0,77
V - Dívida Líquida Apurada 2009 2010 e prevista para 2011	38.170,68	18,46	43.437,03	19,03	42.057,76	17,13

(*)Deficitários, exceto 2009

O quadro abaixo demonstra as Metas fixadas para os exercícios de 2009 a 2011 e os resultados alcançados em 2009 e 2010, a preços médios de 2011.

Discriminação	Preços Médios de 2011 - IGP-DI e Valores em R$ milhões					
	2009		2010		2011 = LEI 13.501/10	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
I - Resultado Primário Fixado na LDO	2.096,07	0,86	2.136,16	0,87	1.994,88	0,81
II - Resultado Primário Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011	1.874,39	0,79	1.725,88	0,69	1.994,88	0,81
III – 2009 e 2010 Resultados Obtidos (-) Meta (II - I)	(221,68)	(0,07)	(410,28)	(0,18)	-	-
IV - Resultado Nominal (*)	(1.022,52)	(0,43)	5.744,52	2,31	1.899,65	0,77

Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011						
V - Dívida Líquida Apurada 2009 2010 e prevista para 2011	45.154,31	18,46	46.164,87	18,54	42.057,76	17,13

(*)Deficitários, exceto 2009

Em relação ao exercício financeiro de 2009, os resultados obtidos estão analisados na Lei n.º 13.501/2010, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício econômico-financeiro de 2011.

Conforme consta no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 13.213/2009, na projeção das metas para 2010, foram considerados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB do Brasil utilizados pela União na projeção das metas constantes no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para elaboração do orçamento de 2010. Também, foi considerada, dentre outras variáveis, a expansão de 4,5% do PIB do Estado. No entanto, apesar do crescimento do PIB ter sido superior ao projetado, houve despesas realizadas com recursos de venda de ativos em 2007, oriundos do FEPREV, autorizados pela Lei n.º 13.328/2009.

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2010 fixadas por meio da LDO-2010 (Lei n.º 13.213/2009) foram as seguintes: superávit primário de R$ 1.958,35 milhões e déficit nominal de R$ 2.037,32 milhões, equivalentes a, respectivamente, 0,87% e 0,9% do PIB Estadual.

O Resultado Primário de 2010 foi superavitário em R$ 1.582,22 milhões, esse valor corresponde a 0,69% do PIB-RS de 2010 e foi 2,8% menor que o Resultado Primário verificado em 2009, de R$ 1.627,53 milhões. Nominalmente o resultado obtido foi inferior em R$ 376,13 milhões em relação à meta estipulada na LDO-2010.

As Receitas Primárias de 2010, eliminadas as transferências intraorçamentárias, evoluíram para R$ 27.403,27 milhões, e representaram 12,00% do PIB Estadual; um crescimento nominal de 18,33% sobre as Receitas Primárias de R$ 23.159,19 milhões alcançadas em 2009, e superando em, aproximadamente, 5,33% a previsão de R$ 26.016,06 milhões efetuada por ocasião da fixação da meta.

As Despesas Primárias, eliminadas as transferências intraorçamentárias – apenas efetuando-se um ajuste de R$ 2,2 milhões pelo desequilíbrio entre as despesas e receitas intraorçamentárias - atingiram R$ 25.821,05 milhões em 2010, equivalentes a 11,31% do PIB do Estado, um crescimento nominal de aproximadamente 19,92% sobre o total das despesas primárias de 2009, apurado igualmente sem as operações intraorçamentárias. Em relação ao montante das despesas primárias de R$ 24.057,71 estimado para 2010, conforme a LDO-2010, o montante efetivamente alcançado em 2010 supera em, aproximadamente, 7,33% essa estimativa.

Para a meta de Resultado Nominal do exercício de 2010 foi projetado um déficit de R$ 2.037,32 milhões, equivalente a 0,90% do PIB Estadual estimado por ocasião da fixação da meta. Ao final de 2010, apurou-se um déficit nominal de R$ 5.266,35 milhões, correspondendo a 2,31% do PIB Estadual estimado pela FEE. O elevado valor do déficit nominal justifica-se, em grande parte, pela contabilização dos precatórios como passivo financeiro de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional Federal n.º 62, de 9 de dezembro de 2009.

Em 2010, a Dívida Consolidada Líquida alcançou R$ 43.437,03 milhões, equivalente a 19,03% do PIB–RS estimado pela FEE em 2010. Já, em 2009, a Dívida Consolidada Líquida havia atingido R$ 38.170,68 milhões. A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) caiu de 2,1950 do final de 2009 para 2,14 ao final de 2010. O Estado encerrou o exercício dentro da trajetória definida em conformidade com a Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Na projeção das metas para 2012, 2013 e 2014, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB Brasil utilizados pela União na projeção de suas metas constantes no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para a elaboração do Orçamento de 2012.

Principais Variáveis			
Variáveis	**2012**	**2013**	**2014**
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	5,00	5,50	5,50
Crescimento Real do PIB RS (% ano)(*)	5,00	5,50	5,50
IPCA (var. % acumulada)	4,50	4,50	4,50
Taxa de Câmbio (R$/US$) - dez	1,76	1,82	1,86

(*) A expansão econômica não corresponde necessariamente a um aumento de arrecadação tributária, particularmente no Rio Grande do Sul.

A meta de Resultado Primário para exercício de 2012 é fixada em R$ 1.741,49 milhões, equivalente a 0,61% do PIB Estadual do mesmo ano. Projeta-se que esse valor somado às receitas financeiras será suficiente para manter o equilíbrio orçamentário. A indicação das metas de Resultado Primário para os exercícios de 2013 e 2014 é de, respectivamente, R$ 1.966,38 milhões e R$ 2.842,17 milhões, 0,62% e 0,81% do PIB Estadual, respectivamente. Os resultados primários do período estão influenciados pelas operações de créditos previstas, que elevarão os valores de investimentos.

Os Resultados Nominais Deficitários para o triênio 2012-2014 são projetados em R$ 2.816,50 milhões, R$ 2.845,40 milhões e R$ 2.651,97 milhões, respectivamente para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, equivalentes a 0,99%, 0,90% e 0,75% do PIB do Rio Grande do Sul dos respectivos exercícios.

Os próximos quadros demonstram as metas fiscais fixadas, a preços correntes e a preços médios de 2011. Destaque-se que nos valores constantes desses quadros estão eliminadas as transferências intraorçamentárias das receitas e das despesas primárias, no entanto estas exclusões não afetam as projeções dos resultados.

Metas Fixadas	**Preços Correntes e Valores em R$ milhões**					
Discriminação	**2012**		**2013**		**2014**	
	Valor	**% PIB-RS**	**Valor**	**% PIB-RS**	**Valor**	**% PIB-RS**
Receita Primária [1]	**32.430,65**	**11,38**	**36.092,88**	**11,38**	**40.168,66**	**11,38**
Despesa Primária [2]	**30.689,16**	**10,77**	**34.126,50**	**10,76**	**37.326,49**	**10,58**
Superávit Primário	**1.741,49**	**0,61**	**1.966,38**	**0,62**	**2.842,17**	**0,81**
Déficit Nominal	**2.816,50**	**0,99**	**2.845,40**	**0,90**	**2.651,97**	**0,75**
Dívida Líquida	**49.805,29**	**17,48**	**52.650,69**	**16,60**	**55.302,66**	**15,67**

[1e2] As receitas e despesas intraorçamentárias, que geram dupla contagem, tendem a se igualarem, não afetando as metas fiscais projetadas; portando, não estão computadas.

Metas Fixadas	**Preços Médios de 2011- IGP-DI e Valores em R$ milhões**					
Discriminação	**2012**		**2013**		**2014**	
	Valor	**% PIB-RS**	**Valor**	**% PIB-RS**	**Valor**	**% PIB-RS**
Receita Primária [1]	**30.771,01**	**11,38**	**32.771,13**	**11,38**	**34.901,25**	**11,38**

Despesa Primária [2]	29.118,64	10,77	30.985,72	10,76	32.431,78	10,58
Superávit Primário	1.652,37	0,61	1.785,41	0,62	2.469,47	0,81
Déficit Nominal	2.672,36	0,99	2.583,53	0,90	2.304,21	0,75
Dívida Líquida	47.660,56	17,48	48.213,81	16,60	48.461,53	15,67

[1 e 2] As receitas e despesas intraorçamentárias , que geram dupla contágem, tendem a se igualarem, não afetando as metas fiscais projetadas; portando, não estão computadas.

Para atingir as metas fixadas, o Governo do Estado adotará uma política fiscal sustentável, baseada na potencialização da receita e na racionalização dos gastos. Nesse sentido, além do esforço próprio, o Governo do Estado atuará na captação de recursos de financiamento externos e internos e buscando maior integração com os programas da União.

O Estado está buscando fontes de financiamento para a execução do PROREDES/RS, para tanto está negociando com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, R$ 1,3 bilhões, e o Banco Mundial – BIRD –, US$ 480 milhões. O PROREDES/RS atuará em seis eixos prioritários:

- Qualificação da Gestão Pública
- Educação
- Desenvolvimento e Tecnologia
- Infraestrutura - Estradas e Malha Viária
- Meio-ambiente
- Sistema de Prevenção a Desastres Naturais

Além desse, encontra-se em fase de tramitação, o financiamentos para o Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Rio Grande do Sul – PROFISCO/RS – e da execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE-RS.

O primeiro projeto busca o financiamento de US$ 60 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, objetivando incrementar a receita própria, melhorar a gestão financeira e patrimonial do Tesouro do Estado e ampliar o controle interno da Administração Pública. O segundo, por sua vez, trata de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, objetivando o desenvolvimento e a implementação da Nota Fiscal Eletrônica; Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – Contábil e Fiscal; Cadastro Sincronizado e contabilidade de custos.

O Governo do Estado, também, esta pleiteando operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF – junto ao BNDES, no montante de, aproximadamente, R$ 233 milhões. Esta linha de financiamento tem como objetivo obter recursos para viabilizar investimentos, como forma de incentivo à atividade econômica do Estado, prejudicada pela crise financeira mundial.

O Poder Executivo deverá continuar a estabelecer as metas bimestrais de resultado primário e o cronograma mensal de despesa, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO I.b - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Em atenção ao disposto no art. 4.°, inciso IV, do § 2.°, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre informar o que segue:

A Constituição Federal lançou as bases da reforma da previdência no serviço público, definindo os princípios fundamentais a serem observados na gestão dos regimes próprios. Nesse sentido, o art. 40 do mencionado diploma legal estabelece que, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Adicionalmente, no § 20 do referido artigo, veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 9.717/1998 definiu os principais requisitos dos regimes próprios de previdência social, dentre os quais se destacam o financiamento mediante recursos do ente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas; a escrituração contábil baseada em plano de contas específico e a existência de conta do fundo distinta da conta do tesouro. Estabelece, igualmente, que o descumprimento das disposições pode implicar na suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, assim como o impedimento para celebrar convênios, acordos ou contratos.

Com a finalidade de adequar-se aos dispositivos normativos, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei Complementar n.º 12.065/2004, que alterou as contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social. A aprovação desta Lei implicou que a contribuição mensal dos servidores civis e dos militares ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – passou de 7,4 % para 11% sobre o salário de contribuição para os servidores ativos; de 5,4% para 11% sobre a parcela que exceder o limite previsto no Regime Geral de Previdência Social para os inativos e pensionistas, sendo que, estas últimas não recolhiam contribuição previdenciária.

Os servidores militares, ativos e inativos, estavam recolhendo até fevereiro de 2010 pelas alíquotas anteriores, ou seja, 7,4% para os ativos e 5,4% para os inativos, ambas por Liminar Judicial. Com o advento da Lei n.º 13.431, publicada no Diário Oficial do Estado, em 5 de abril de 2010, ficou fixada a alíquota de 11% para os servidores militares ativos, de forma escalonada, sendo 7,5% a contar de 1.º de março de 2010 e 11% a partir de março de 2011. Para os inativos e pensionistas militares estas mesmas alíquotas, no mesmo escalonamento, passam a incidir sobre a parcela que exceder o limite previsto no Regime Geral de Previdência Social. Diante deste novo provimento legal entende-se dirimidas as questões judiciais que até então impediam a cobrança da alíquota integral estabelecida, originalmente, pela Lei n.º 12.065/2004, dos servidores militares.

Por meio da Lei n.º 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS – foi reestruturado, confirmando essa autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS – e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE – SAÚDE.

A edição da Lei n.º 12.909, de 3 de março de 2008, proporcionou condições para avançar em direção à instalação efetiva do RPPS/RS, uma vez que supriu as lacunas existentes em termos

de definição da forma de funcionamento do regime previdenciário, bem como da especificação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul como seu gestor único. Em decorrência, a Lei n.º 13.021, de 4 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2009 já disciplinava os aspectos orçamentários relativos ao RPPS/RS.

Assim, se estabeleceram procedimentos para o registro das contribuições patronais e para a insuficiência financeira, bem como definiu unidades orçamentárias específicas para centralizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais.

As mudanças citadas nos tópicos acima não exauriram o processo de reforma de previdência social do Estado, no âmbito das exigências das Emendas Constitucionais Federais n.os 41 e 47, devendo haver outras adaptações legais e operacionais.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2010 - Período de Referência: 2009 a 2083

RREO - ANEXO XIII (LRF, art.53, § 1.º, inciso II) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc ant) + (c)
2009	2.120.471.260,07	6.058.770.005,27	(3.938.298.745,20)	(3.938.298.745,20)
2010	1.600.600.567,94	7.033.928.968,20	(5.433.328.400,26)	(9.371.627.145,46)
2011	1.561.488.719,93	7.153.640.156,90	(5.592.151.436,97)	(14.963.778.582,43)
2012	1.521.165.368,24	7.276.292.404,64	(5.755.127.036,40)	(20.718.905.618,83)
2013	1.481.097.136,14	7.405.091.403,78	(5.923.994.267,64)	(26.642.899.886,47)
2014	1.440.648.358,09	7.523.710.817,33	(6.083.062.459,24)	(32.725.962.345,71)
2015	1.398.589.434,62	7.642.200.744,06	(6.243.611.309,44)	(38.969.573.655,15)
2016	1.358.540.718,41	7.746.428.376,68	(6.387.887.658,27)	(45.357.461.313,42)
2017	1.316.890.618,05	7.844.634.999,99	(6.527.744.381,94)	(51.885.205.695,36)
2018	1.277.491.674,30	7.919.759.249,44	(6.642.267.575,14)	(58.527.473.270,50)
2019	1.237.017.353,89	7.976.157.343,06	(6.739.139.989,17)	(65.266.613.259,67)
2020	1.189.908.357,42	8.042.282.884,88	(6.852.374.527,46)	(72.118.987.787,13)
2021	1.169.366.766,81	8.078.258.827,67	(6.908.892.060,86)	(79.027.879.847,99)
2022	1.147.906.520,23	8.112.818.615,00	(6.964.912.094,77)	(85.992.791.942,76)
2023	1.126.102.459,55	8.139.770.593,70	(7.013.668.134,15)	(93.006.460.076,91)
2024	1.104.644.903,50	8.146.716.500,88	(7.042.071.597,38)	(100.048.531.674,29)
2025	1.078.765.341,56	8.136.214.326,31	(7.057.448.984,75)	(107.105.980.659,04)
2026	1.029.900.261,90	8.111.296.704,19	(7.081.396.442,29)	(114.187.377.101,33)
2027	982.160.104,29	8.068.544.633,82	(7.086.384.529,53)	(121.273.761.630,86)
2028	935.423.122,80	8.003.857.824,17	(7.068.434.701,37)	(128.342.196.332,23)
2029	889.824.533,42	7.927.647.179,34	(7.037.822.645,92)	(135.380.018.978,15)
2030	848.059.304,99	7.821.264.420,26	(6.973.205.115,27)	(142.353.224.093,42)
2031	807.422.519,74	7.700.787.432,43	(6.893.364.912,69)	(149.246.589.006,11)
2032	768.976.533,96	7.558.504.475,46	(6.789.527.941,50)	(156.036.116.947,61)
2033	732.473.961,07	7.401.363.414,36	(6.668.889.453,29)	(162.705.006.400,90)
2034	694.672.529,54	7.193.700.224,01	(6.499.027.694,47)	(169.204.034.095,37)
2035	657.497.913,78	6.993.473.150,12	(6.335.975.236,34)	(175.540.009.331,71)
2036	622.192.790,99	6.784.744.806,86	(6.162.552.015,87)	(181.702.561.347,58)
2037	587.237.196,98	6.574.959.951,35	(5.987.722.754,37)	(187.690.284.101,95)
2038	553.098.113,29	6.358.531.562,34	(5.805.433.449,05)	(193.495.717.551,00)
2039	521.186.357,02	6.133.538.857,83	(5.612.352.500,81)	(199.108.070.051,81)
2040	489.920.672,41	5.903.294.450,24	(5.413.373.777,83)	(204.521.443.829,64)
2041	458.696.994,90	5.670.204.695,41	(5.211.507.700,51)	(209.732.951.530,15)
2042	428.403.672,29	5.431.069.646,31	(5.002.665.974,02)	(214.735.617.504,17)
2043	399.389.589,45	5.188.960.813,06	(4.789.571.223,61)	(219.525.188.727,78)
2044	373.213.592,66	4.938.361.926,63	(4.565.148.333,97)	(224.090.337.061,75)

2045	347.230.101,32	4.689.723.985,65	(4.342.493.884,33)	(228.432.830.946,08)
2046	323.222.628,12	4.438.719.331,70	(4.115.496.703,58)	(232.548.327.649,66)
2047	300.652.576,28	4.188.286.459,52	(3.887.633.883,24)	(236.435.961.532,90)
2048	278.316.584,71	3.943.218.768,51	(3.664.902.183,80)	(240.100.863.716,70)
2049	257.546.456,26	3.700.392.147,33	(3.442.845.691,07)	(243.543.709.407,77)
2050	238.295.503,88	3.460.840.513,51	(3.222.545.009,63)	(246.766.254.417,40)
2051	219.802.240,50	3.227.655.604,34	(3.007.853.363,84)	(249.774.107.781,24)
2052	202.090.953,85	3.001.449.901,14	(2.799.358.947,29)	(252.573.466.728,53)
2053	185.214.229,68	2.782.660.088,40	(2.597.445.858,72)	(255.170.912.587,25)
2054	169.162.638,46	2.571.819.718,59	(2.402.657.080,13)	(257.573.569.667,38)
2055	153.951.268,22	2.369.296.016,97	(2.215.344.748,75)	(259.788.914.416,13)
2056	139.587.977,78	2.175.392.826,26	(2.035.804.848,48)	(261.824.719.264,61)
2057	126.074.020,77	1.990.354.514,26	(1.864.280.493,49)	(263.688.999.758,10)
2058	113.405.008,01	1.814.371.811,33	(1.700.966.803,32)	(265.389.966.561,42)
2059	101.571.778,60	1.647.585.262,41	(1.546.013.483,81)	(266.935.980.045,23)
2060	90.561.100,52	1.490.087.364,22	(1.399.526.263,70)	(268.335.506.308,93)
2061	80.356.356,04	1.341.923.942,08	(1.261.567.586,04)	(269.597.073.894,97)
2062	70.937.861,16	1.203.091.569,62	(1.132.153.708,46)	(270.729.227.603,43)
2063	62.283.331,30	1.073.538.308,38	(1.011.254.977,08)	(271.740.482.580,51)
2064	54.368.306,14	953.167.260,56	(898.798.954,42)	(272.639.281.534,93)
2065	47.166.410,64	841.839.320,12	(794.672.909,48)	(273.433.954.444,41)
2066	40.649.468,41	739.375.643,93	(698.726.175,52)	(274.132.680.619,93)
2067	34.786.641,22	645.546.679,94	(610.760.038,72)	(274.743.440.658,65)
2068	29.548.023,17	560.124.891,92	(530.576.868,75)	(275.274.017.527,40)
2069	24.899.202,99	482.808.117,91	(457.908.914,92)	(275.731.926.442,32)
2070	20.804.976,60	413.272.440,14	(392.467.463,54)	(276.124.393.905,86)
2071	17.228.456,08	351.158.431,11	(333.929.975,03)	(276.458.323.880,89)
2072	14.131.285,13	296.072.445,51	(281.941.160,38)	(276.740.265.041,27)
2073	11.474.109,98	247.592.251,01	(236.118.141,03)	(276.976.383.182,30)
2074	9.216.959,73	205.269.696,32	(196.052.736,59)	(277.172.435.918,89)
2075	7.319.840,75	168.638.717,61	(161.318.876,86)	(277.333.754.795,75)
2076	5.743.276,93	137.220.924,70	(131.477.647,77)	(277.465.232.443,52)
2077	4.448.842,88	110.532.428,87	(106.083.585,99)	(277.571.316.029,51)
2078	3.399.654,17	88.050.382,21	(84.690.728,04)	(277.656.006.757,55)
2079	2.560.797,81	69.419.310,03	(66.858.512,22)	(277.722.865.269,77)
2080	1.899.784,45	54.058.891,09	(52.159.106,64)	(277.775.024.376,41)
2081	1.386.898,17	41.570.601,95	(40.183.703,78)	(277.815.208.080,19)
2082	995.433,94	31.543.210,51	(30.547.776,57)	(277.845.755.856,76)
2083	701.834,93	23.597.062,34	(22.895.227,41)	(277.868.651.084,17)

Fonte: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Atuarial

Não obstante a projeção atuarial acima, conforme relatório "RREO - Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)" publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 28 de janeiro de 2011, o resultado previdenciário do RPPS de 2010 foi deficitário em R$ 4.818,3 bilhões, incluindo as operações intraorçamentárias.

Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R$ 6.825,5 milhões e uma receita de R$ 2.007,2 milhões. Nesta receita estão incluídos R$ 1.262,9 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual, relativas à Contribuição Patronal.

O resultado previdenciário do RPPS de 2009 foi deficitário em R$ 3.938,3 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R$ 6.058,8 milhões e uma receita de R$ 2.120,5 milhões. Nesta receita estão incluídos R$ 1.435,7 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual, relativas à Contribuição Patronal.

ANEXO I.c - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A evolução do saldo patrimonial do Setor Governamental do Estado está evidenciada no quadro abaixo, conforme Saldos Patrimoniais publicados nos respectivos Balanços Patrimoniais dos quatro últimos exercícios.

Evolução do Patrimônio Líquido em R$ milhares				
Exercício	2007	2008	2009	2010
Saldo Patrimonial	(18.978.745)	(19.786.711)	(16.620.562)	(17.838.156)

Fonte: Balanço Geral do Estado - Volume III

Em relação à evolução do ano de 2009 para 2010, é importante destacar:

1) que o aumento de R$ 1.217.594 mil do saldo patrimonial negativo está composto pelo aumento de R$ 3.447.579 da Situação Líquida Permanente deficitária, e pela diminuição de R$ 2.229.985 mil da Situação Líquida Financeira deficitária.

1.1) A diminuição da Situação Líquida Permanente deficitária tem a seguinte composição:

	Em R$ milhares
I - Aumento do Ativo Permanente	3.548.385
II - Aumento do Passivo Permanente	6.995.964
III - Aumento da Situação Líquida Permanente (I - II)	(3.447.579)

1.1.1) Os ativos permanentes que registraram maior crescimento no período foram os relativos à Dívida Ativa Tributária (R$ 2.098.787 mil) e aos Créditos de Auto de Lançamento (R$ 293.754 mil).

1.1.2) No Passivo Permanente, houve aumento da Dívida Fundada Interna e da Dívida Fundada Externa nos montantes de R$ 6.373.309 mil e R$ 621.935 mil, respectivamente.

1.2) No que se refere à Situação Líquida Financeira deficitária, a sua diminuição teve, na maior parte, origem na reclassificação dos precatórios, do Passivo Financeiro para o Passivo Permanente, que repercutiu da seguinte forma no Patrimônio Financeiro:

	Em R$ milhares
I - Diminuição do Ativo Financeiro	589.885
II - Diminuição do Passivo Financeiro	2.819.870
III - Aumento da Situação Líquida Financeira (II - I)	2.229.985

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

			R$ Milhões
RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4	30	4
Alienação de Bens Móveis	1	15	-
Alienação de Bens Imóveis	3	15	4
DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	675	227	199

Despesas de Capital	675	25	-
Investimentos	675	1	-
Inversões Financeiras		14	-
Amortização da Dívida		10	-
Despesas Correntes		202	199
Regime Próprio dos Servidores Públicos		202	179
Outras Despesas		-	20
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	185	856	1.053

Fonte: RREO - ANEXO XIV (LRF, art.53, § 1°, inciso III)

ANEXO I.d - RENÚNCIA DE RECEITAS E DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Para o ano de 2012, pretende-se, com um esforço revisional a ser realizado neste campo, manter o atual patamar de renúncias de receitas.

Esse patamar poderá não ser efetivado dependendo dos reflexos da reforma tributária ou de eventuais medidas anticíclicas que venham a ser adotadas em face de oscilações econômicas com vistas a manter a competitividade de setores fundamentais da economia gaúcha. Também se incluem nesse aspecto os incentivos para áreas estruturais para o desenvolvimento econômico e social do Estado que visem à geração de novos empregos, renda e impostos.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Estado.

ANEXO II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O art. 4.°, § 3.°, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000, prevê que a Lei de Diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso eles se concretizem.

Quanto às receitas há a possibilidade de a previsão destas não se realizar durante a execução do orçamento, principalmente decorrentes de desvios associados aos parâmetros utilizados para a sua estimativa. De outra parte, há riscos associados à reforma no sistema tributário, em apreciação no Congresso Nacional.

Entre as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados encontra-se o comportamento da atividade econômica, afetado por motivações internas e externas, que constituem risco para a arrecadação das receitas, principalmente no que tange ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Por sua vez, as despesas a serem realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções em função do comportamento da atividade econômica, gastos com pessoal e encargos acima do previsto, que são determinados basicamente por decisões associadas a aumentos salariais não previstos. Nesse sentido destaca-se a implantação de benefícios salariais decorrentes de decisões judiciais acima das previsões.

Há, também, riscos com as garantias concedidas pelo Estado e que constituem parcela do passivo contingente.

Relativamente aos gastos com a previdência, há dependência da reformulação do Sistema Previdenciário Estadual que ainda demanda medidas complementares a serem aprovadas no âmbito do Estado.

As ações judiciais contra o Estado constituem passivo a considerar. As dívidas resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado formam precatórios ou Requisições de Pequeno Valor – RPVs. Os reflexos futuros de algumas ações e procedimentos a eles relacionados, notadamente, aqueles que impliquem aumento nos gastos continuados, deverão ter tratamentos orçamentários próprios de modo a não afetar o cumprimento das Metas Anuais.

O estoque de Restos a Pagar é passivo importante a considerar. Os riscos relacionados a essas dívidas relacionam-se aos passivos contingentes originários basicamente de materiais e serviços já entregues e que necessitem de utilização de recursos orçamentários.

Há riscos de surgimento de compromissos assumidos anteriormente e para os quais o orçamento não consigne saldo suficiente para atendê-los.

Além desses, há ainda os riscos decorrentes da utilização financeira por meio do Caixa Único, cuja exigência de reposição determinará a compressão da despesa orçamentária.

Se ao final de cada bimestre for verificado que houve frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

ANEXO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
III. A. - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando e modernizando os seus espaços físicos, recursos, serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de gestão compartilhada na administração da legislatura, tendo por objetivo atender aos anseios da sociedade;
2. aperfeiçoar os mecanismos de participação popular;
3. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e criando condições para recepção institucional e de adequação aos avanços tecnológicos e às mudanças nos marcos regulatórios inclusive com relação à TV Assembleia em canal aberto, bem como de transparência;
4. dar continuidade à reestruturação administrativa e de pessoal da Assembleia Legislativa e ao provimento de cargos e funções;
5. dar continuidade ao projeto de informatização da Assembleia Legislativa, mediante aquisição e atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas, visando ao pleno desempenho e expansão da rede instalada;
6. promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salário e proventos dos cargos e funções de seus quadros funcionais, além de implementar o

pagamento de vantagens, inclusive parcelas atrasadas, salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;

7. promover a qualificação dos servidores, bem como a recomposição da força de trabalho;

8. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, em parceria com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população gaúcha;

9. promover cooperação técnica e gerencial com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

10. promover ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa e de seus Anexos, racionalizando e otimizando o espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa e facilitando o acesso ao público em geral e em especial às pessoas com deficiência;

11. dar continuidade à aproximação do Parlamento com a sociedade gaúcha, valorizando atuação e participação nos procedimentos e atividades desenvolvidas nesta Casa.

III. B. - TRIBUNAL DE CONTAS:

1. emitir Parecer sobre 95% dos Processos de Contas - Executivo de 2010 até dezembro de 2012;

2. julgar 95% dos Processos de Contas - Outros de 2010 até dezembro de 2012;

3. realizar 2.700 procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções, diligências, etc);

4. realizar 18.000 procedimentos de instrução processual;

5. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE –, inclusive mediante a realização de concurso público; criar ou extinguir cargos e/ou funções;

6. promover a recomposição e revisão dos vencimentos, gratificações e benefícios, dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro, Procuradores e servidores, ativos e inativos, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;

7. complementar a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores;

8. aprimorar o Sistema de Gestão pela Qualidade, mantendo a Certificação na norma internacional de garantia da qualidade ISO 9001:2008;

9. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do TCE, incluindo seus Serviços Regionais;

10. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação – TI –, mediante a aquisição e a atualização de equipamentos e programas, bem como através da elaboração de projetos e sistemas, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;

11. implementar o Processo Eletrônico no âmbito do TCE;

12. dar continuidade à ampliação e/ou reforma dos prédios do TCE, inclusive com aquisição de sala ou construção de prédios;

13. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza preventiva e de orientação;

14. dar continuidade ao desenvolvimento de projetos objetivando a Gestão Estratégica de Pessoas e a manutenção da saúde ocupacional dos servidores do TCE;

15. adotar as medidas necessárias ao pleno funcionamento da Rádio Web do TCE e a implementação da transmissão das sessões, por áudio e vídeo, bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos desta Corte de Contas;

16. implementar ações no âmbito de parcerias firmadas com terceiros, através de convênios e acordos;

17. dar continuidade ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

18. implementar ações objetivando o apoio institucional para manutenção do Ministério Público junto ao TCE.

III. C. - PODER JUDICIÁRIO:

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, dotando de recursos materiais e qualificando os serviços e procedimentos, visando atender com eficiência e eficácia à demanda da prestação jurisdicional;

2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1.º Grau;

3. criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2.º Grau;

4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1.º e 2.º Graus, assim como dos cargos de Magistrados e de servidores a serem criados nas duas instâncias;

5. prover os cargos e funções criados e vagos nos 1.º e 2.º Graus;

6. criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;

7. promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;

8. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;

9. ampliar o número de Juizados Especiais, dotando-os de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1.º Grau;

10. promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e ao aperfeiçoamento de Magistrados e servidores;

11. efetuar o realinhamento das classes funcionais com a implantação do plano de carreira dos servidores e atender às disposições decorrentes da implantação do novo "Estatuto dos Servidores da Justiça";

12. conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;

13. promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos da Lei;

14. autorizar o pagamento de passivo de pessoal, de exercícios anteriores, para Magistrados e servidores, e outras vantagens de pessoal;

15. promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;

16. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1.º e 2.º Graus;

17. manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade.

III.D MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e a eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;

2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no art. 39, § 4.°, combinado com o art. 128, § 5.°, inciso I, alínea "c", ambos da Constituição Federal e com a Lei n.° 12.911, de 11 de março de 2008;

3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;

5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;

6. promover e incrementar, por meio de setores específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados;

7. manter o Plano de Informatização, fomentando o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e à disponibilização de informações relevantes para a gestão;

8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;

9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;

10. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;

11. proceder ao pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como outras vantagens de pessoal;

12. conceder reposição remuneratória aos servidores ativos, inativos e pensionistas e recuperar perdas existentes;

13. efetivar o reordenamento das classes funcionais, com a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores e implantar o Estatuto dos Servidores do Ministério Público;

14. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;

15. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;

16. aproximar a Instituição da sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando

o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;

17. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;

18. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;

19. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;

20. criar cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade de serviço.

III.E. - DEFENSORIA PÚBLICA:

1. prover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais;

2. aumentar a eficiência e a eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo adequação do subsídio;

3. construir sedes próprias, possibilitando a instalação da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado;

4. implantar o acesso à Internet em todas as comarcas de atuação da Defensoria Pública;

5. implantar e manter o desenvolvimento do Sistema de Informação – SI – e Tecnologia de Informação – TI –, na Defensoria Pública, e ampliar a informatização, abrangendo todas as Defensorias do Estado, visando agilizar a prestação de assistência jurídica aos necessitados;

6. criar quadro de pessoal dos serviços auxiliares, com seus respectivos cargos;

7. criar cargos, funções, cargos auxiliares e assessoramento;

8. realizar concurso nas áreas institucional e serviços auxiliares, suprindo o atendimento em todas as comarcas do Estado, para o quadro de pessoal de serviços auxiliares a ser criado;

9. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando à capacitação dos agentes e dos servidores para uma melhor prestação dos serviços;

10. captar recursos junto a organizações internacionais e à União para desenvolver ações integradas de estruturação institucional, nas áreas criminal, da execução penal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos, do direito do consumidor, da regularização fundiária, do meio ambiente e da violência doméstica;

11. realizar projetos específicos para atendimento nas áreas criminal, da execução penal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos, do direito do consumidor, da regularização fundiária, do meio ambiente e da violência doméstica;

12. implantar quadro de estagiários compatível com a necessidade institucional;

13. realizar mutirões de atendimento;

14. elaborar o planejamento estratégico da Instituição, com ênfase na política de gestão, visando à reestruturação administrativa da Defensoria Pública, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ampliando a qualificação dos serviços prestados;

15. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e demais instituições do Estado, bem como a sociedade civil organizada;

16. promover a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a plena consecução do objetivo institucional de promover o acesso à justiça aos necessitados;

17. ampliar a atuação da Defensoria Pública, estendendo o atendimento a todas as comarcas e incrementando parcerias com universidades e outras organizações sociais;

18. desenvolver e promover ações publicitárias visando a divulgação institucional, a educação em direito da população e outras ações que visem a busca da cidania.

Resultado do **Tesouro Nacional**

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 6 (jun. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....22

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra R$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,8 bilhões e R$ 79,7 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.544,0	66.586,3	4,8%	393.467,6	427.589,6	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.787,7	1.272,7	-28,8%	55.993,8	48.085,3	-14,1%
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	68.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central [3]	-88,4	-79,7	-9,8%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,79%	2,24%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R$ 1,3 bilhão, contra superávit de R$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 414,0 milhões (2,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

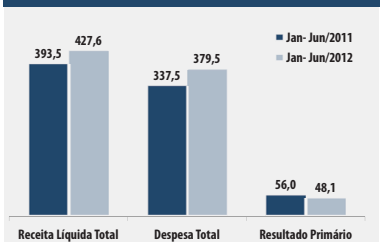
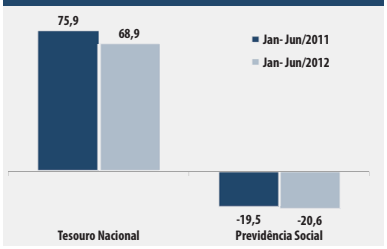


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 48,1 bilhões, contra R$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 6,3 bilhões na Cofins e de R$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,24%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta [2]	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPI	4.308,1	3.395,0	-21,2%	22.185,5	23.576,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	-2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,9	30.718,6	12,2%
Pis/Pasep	3.699,9	3.894,8	5,3%	20.373,7	22.274,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.490,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,6%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	3.073,3	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	407,6	12,9	-96,8%	1.711,2	804,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	-93,3%	10.286,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
(-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,2	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

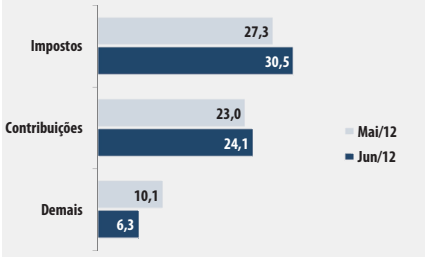
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R$ 60,4 bilhões, em maio, para R$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,5 bilhões e as de contribuições R$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

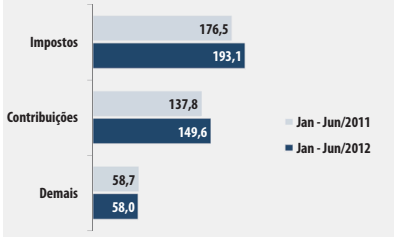
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R$ 373,0 bilhões para R$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R$ 5,5 bilhões.

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



i) crescimento de R$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

ii) incremento de R$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

iii) crescimento de R$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA [1]	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,69%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,6	11.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Outras	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

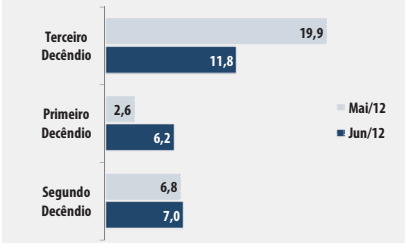
Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R$ 13,4 bilhões, contra R$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões



ii) decréscimo de R$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R$ 86,5 bilhões em 2011 para R$ 94,2 bilhões este ano.

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R$ 86,5 bilhões em 2011 para R$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,39%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
I.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.509,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAT	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.470,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.208,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital [5]	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.900,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.389,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

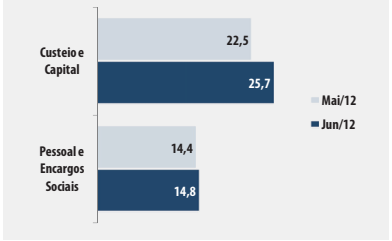
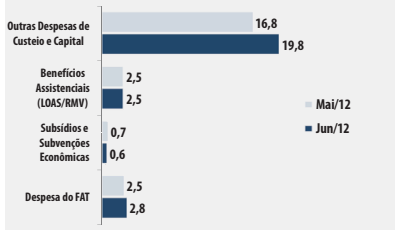


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 25,7 bilhões no mês frente a R$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC aumentaram R$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat n° 668/2011.

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário [1]	159,4	283,6	78,0%
PAC [2]	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras [3]	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.034,4	7,0%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	103,3	-16,2%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	**16.823,3**	**19.796,4**	**17,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	**Mai/12**	**Jun/12**
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuário	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,8
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,3
Pesa	0,0	70,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	83,4	24,9
FUNCAFÉ	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcredito (EQMPO)	15,8	17,9
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu[2]	32,7	34,0
Total	**398,5**	**289,4**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

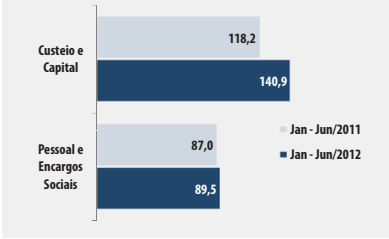
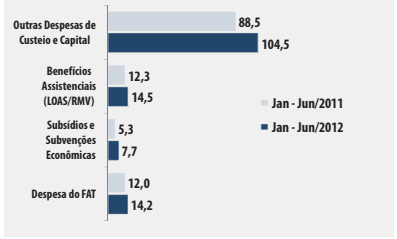


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.

nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,5 bilhão (15,7%);

ii) aumento de R$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 311,0 milhões);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	23,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário [1]	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC [2]	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras [3]	734,6	2.424,1	230,0%
Discricionárias	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.910,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.086,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	**88.547,1**	**104.470,7**	**18,0%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat n° 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R$ 87,0 bilhões em 2011, para R$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,4 bilhões), da Saúde (R$ 4,4 bilhões), da Defesa (R$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1,1 bilhão).

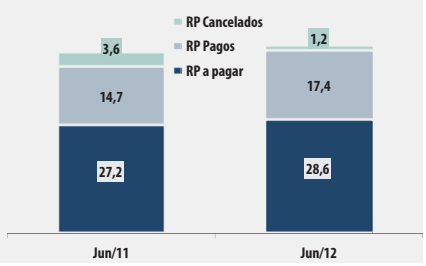
R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.614,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.149,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,3	823,0
EGF	40,2	158,0
AGF	-588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,7
Pesa	467,3	177,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	120,1	150,8
FUNCAFÉ	44,0	41,1
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	740,0
Op. Microcredito (EQMPO)	0,0	119,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu[2]	0,0	160,1
Total	**3.176,7**	**5.737,5**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.967,0	3,7%	1.935.869,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Social	4,34%	4,18%
Custeio e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.440,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simples	2.091,3	2.208,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CFT	36,1	30,5	-15,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,8 bilhões contra déficit de R$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

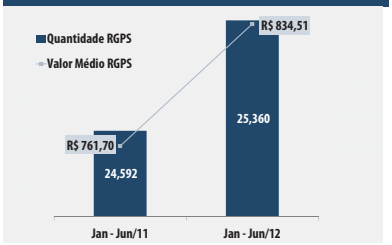
i) aumento de R$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.489	25.540	0,2%	24.592	25.360	3,1%
Previdênciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.363	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.032	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.536	4.724	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Auxílio - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jun			Jan - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	110.111,7	125.839,8	14,3%	5,49%	5,87%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,36%	5,74%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	129.637,8	146.399,2	12,9%	6,46%	6,83%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,05%	5,29%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,42%	1,54%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.526,1	-20.559,4	5,3%	-0,97%	-0,96%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,32%	0,45%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,29%	-1,41%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

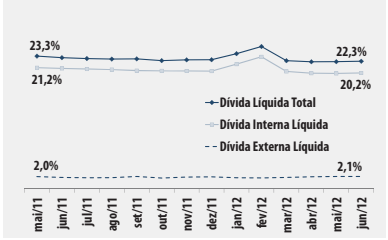
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Dívida Mobiliária	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	7.881,4	-4,2%	12.202,1	7.881,4	-35,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
Disponibilidades Internas	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Haveres da Administração Indireta	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrados pela STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	20,2%	20,3%		21,1%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 22,6 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,2%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,5	5,8%	416.106,3	541.623,5	30,2%
NTN-B	532.333,2	570.305,0	7,1%	412.326,0	570.305,0	38,3%
NTN-C	63.311,0	64.210,6	1,4%	62.134,3	64.210,6	3,3%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	260.188,2	222.046,9	-14,7%
Demais [1]	36.054,0	36.062,1	0,0%	33.758,7	36.062,1	6,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R$ 22,6 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação [2]			Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.355,2	-50.583,2	13.759,7	1.881.652,0
LFT	482.171,0	530,0	-38.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.042,4	-8.900,5	4.405,8	541.623,5
NTN-B	532.333,2	37.132,1	-2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	899,7	64.210,6
NTN-F	207.175,2	13.314,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais [5]	36.054,0	336,5	-606,0	277,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.681.915,2	85.355,2	-50.583,2	22.622,7	2.739.310,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R$ 30 bilhões), e o aumento de R$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Lei 9.496/97	375.837,7	379.556,4	1,0%	362.302,6	379.556,4	4,8%
MP 2.185/01	60.900,1	61.815,0	1,5%	58.349,1	61.815,0	5,9%
Lei 8.727/93	24.643,4	24.193,8	-1,8%	31.483,5	24.193,8	-23,2%
Antecipação de Royalties	7.673,5	7.700,7	0,4%	9.077,4	7.700,7	-15,2%
Bônus Renegociados	5.184,0	5.216,4	0,6%	4.668,2	5.216,4	11,7%
Demais Haveres	16.075,2	16.148,5	0,5%	16.379,1	16.148,5	-1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
FAT	163.729,8	165.407,9	1,0%	152.822,5	165.407,9	8,2%
Fundos Regionais	70.158,4	70.939,9	1,1%	61.940,0	70.939,9	14,5%
Demais	43.336,4	44.991,7	3,8%	33.220,2	44.991,7	35,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
TOTAL	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa
Líquida

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Dívida Mobiliária	76.761,6	77.193,2	0,6%	61.866,6	77.193,2	24,8%
Euro	4.382,8	4.414,8	0,7%	4.044,2	4.414,8	9,2%
Global US$	58.612,1	58.894,0	0,5%	45.670,7	58.894,0	29,0%
Global BRL	13.671,6	13.788,9	0,9%	12.028,7	13.788,9	14,6%
Demais	95,1	95,6	0,4%	123,0	95,6	-22,3%
Dívida Contratual	12.145,0	11.856,5	-2,4%	14.106,1	11.856,5	-15,9%
Organismos Internacionais	7.291,1	7.217,6	-1,0%	10.264,8	7.217,6	-29,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,8	-4,4%	3.841,3	4.638,8	20,8%
II. HAVERES EXTERNOS	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,1%	2,1%		1,9%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,4 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	76.761,6	-	(181,32)	536,02	76,85	77.193,2
Global US$	58.612,1	-	-74,1	384,9	-29,0	58.894,0
Euro	4.382,8	-	-107,2	33,3	105,9	4.414,8
Global BRL	13.671,6	-	0,0	117,3	-	13.788,9
Demais	95,1	-	0,0	0,5	0,0	95,6
DÍVIDA CONTRATUAL	12.145,0	160,3	-527,7	42,9	35,8	11.856,5
Org. Internacionais	7.291,1	44,5	-128,8	13,6	-2,7	7.217,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.853,9	115,88	-398,9	29,4	38,5	4.638,8
TOTAL	88.906,6	160,3	-709,0	579,0	112,7	89.049,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 12,8 bilhões, passando de R$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	**83.665,4**	**90.139,5**	**74.965,2**	**78.476,1**	**86.715,0**	**79.736,3**	**100.362,3**	**102.443,9**	**77.758,2**	**83.101,9**	**96.812,1**	**81.604,6**	**80.032,2**
I.1. Receitas do Tesouro	**63.849,2**	**70.168,3**	**54.293,8**	**58.472,3**	**65.988,5**	**58.973,7**	**64.710,5**	**82.650,5**	**58.717,5**	**60.652,7**	**74.804,1**	**59.560,9**	**58.188,0**
I.1.1. Receita Bruta	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0
- Impostos	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
- Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6
- Demais[1]	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.306,7
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	**19.612,1**	**19.756,1**	**20.450,9**	**19.793,4**	**20.521,6**	**20.559,0**	**34.699,2**	**19.597,7**	**18.802,3**	**22.221,4**	**21.765,6**	**21.820,9**	**21.631,9**
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano[2]	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural[2]	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Receitas do Banco Central	**204,1**	**215,1**	**220,4**	**210,5**	**204,9**	**203,7**	**952,7**	**195,8**	**238,4**	**227,8**	**242,5**	**222,8**	**212,3**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**13.984,7**	**12.340,1**	**14.188,4**	**9.633,4**	**15.247,2**	**15.152,4**	**19.377,7**	**15.622,5**	**18.190,9**	**12.285,9**	**16.557,7**	**18.060,6**	**13.445,8**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	**69.680,7**	**77.799,4**	**60.776,8**	**68.842,7**	**71.467,7**	**64.583,9**	**80.984,6**	**86.821,5**	**59.567,3**	**70.816,0**	**80.254,5**	**63.544,0**	**66.586,3**
IV. DESPESA TOTAL	**59.100,5**	**66.458,1**	**58.236,0**	**63.427,3**	**59.962,4**	**59.873,5**	**78.967,0**	**66.005,5**	**54.194,7**	**63.188,5**	**69.045,6**	**61.756,3**	**65.313,6**
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	**13.769,0**	**17.350,6**	**13.501,6**	**13.705,6**	**13.530,5**	**15.303,9**	**18.847,0**	**16.318,1**	**14.225,8**	**13.885,1**	**15.977,4**	**14.352,2**	**14.766,1**
IV.2. Benefícios Previdenciários	**21.515,9**	**21.840,9**	**24.376,9**	**29.143,8**	**21.849,8**	**24.775,7**	**29.813,3**	**22.603,1**	**23.945,8**	**23.985,9**	**27.081,2**	**24.394,0**	**24.389,2**
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8
IV.3. Custeio e Capital	**23.334,1**	**26.798,7**	**19.891,7**	**20.118,0**	**24.120,2**	**19.268,4**	**29.402,8**	**26.718,6**	**15.628,5**	**24.834,6**	**25.484,7**	**22.509,5**	**25.690,8**
IV.3.1. Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3
- Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2
- Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[4]	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	709,0	598,0
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5	289,4
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	308,6
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[5]	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.796,4
- Outras Despesas de Custeio	12.778,2	11.101,4	10.909,6	10.850,6	12.290,0	10.907,4	15.586,0	11.102,3	9.389,0	12.902,2	13.359,8	11.675,9	13.208,5
- Outras Despesas de Capital[6]	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	**165,3**	**185,5**	**187,0**	**181,3**	**185,2**	**185,2**	**175,4**	**158,5**	**186,6**	**192,1**	**182,9**	**189,5**	**175,5**
IV.5. Despesas do Banco Central	**316,2**	**282,3**	**278,8**	**278,6**	**276,8**	**340,3**	**728,4**	**207,2**	**208,1**	**290,8**	**319,3**	**311,2**	**292,0**
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	**10.580,2**	**11.341,4**	**2.540,8**	**5.415,4**	**11.505,3**	**4.710,4**	**2.017,6**	**20.816,0**	**5.372,6**	**7.627,5**	**11.208,9**	**1.787,7**	**1.272,7**
VI.1. Tesouro Nacional	12.596,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.832,8	10.485,7	9.455,0	16.601,3	4.449,2	4.109,7
VI.2. Previdência Social (RGPS)[8]	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano[2]	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7	2.229,2
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural[2]	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8	-4.986,5
VI.3. Banco Central[9]	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3	-63,0	-76,8	-88,4	-79,7
VII. AJUSTE METODOLÓGICO[10]	**137,8**	**20,6**	**199,8**	**104,4**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**147,5**	**144,0**	**154,6**	**159,4**	**169,1**	**38,8**
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.014,1**	**-443,7**	**-709,5**	**462,5**	**-101,4**	**97,7**	**485,3**	**-730,2**	**-200,1**	**-326,0**	**110,8**	**-398,8**	**nd**
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)[11]	**9.704,0**	**10.918,2**	**2.031,0**	**5.982,2**	**11.403,9**	**4.808,1**	**2.502,9**	**20.233,2**	**5.316,5**	**7.456,1**	**11.479,1**	**1.558,0**	**nd**
X. JUROS NOMINAIS[11]	**-16.329,5**	**-16.755,4**	**-19.244,1**	**-11.454,1**	**-14.524,7**	**-13.579,7**	**-15.973,9**	**-18.048,7**	**-14.362,3**	**-17.792,4**	**-11.751,4**	**-11.097,6**	**nd**
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)[11]	**-6.625,5**	**-5.837,2**	**-17.213,1**	**-5.471,9**	**-3.120,8**	**-8.771,6**	**-13.471,0**	**2.184,4**	**-9.045,8**	**-10.336,3**	**-272,3**	**-9.539,7**	**nd**
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV[5]	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).
[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do
[7] Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
[8] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).
[10] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
[11] Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	**83.665,4**	**90.139,5**	**74.965,2**	**78.476,1**	**86.715,0**	**79.736,3**	**100.362,3**	**102.443,9**	**77.758,2**	**83.101,9**	**96.812,1**	**81.604,6**	**80.032,2**
I.1. Receitas do Tesouro	**63.849,2**	**70.168,3**	**54.293,8**	**58.472,3**	**65.988,5**	**58.973,7**	**64.710,5**	**82.650,5**	**58.717,5**	**60.652,7**	**74.804,1**	**59.560,9**	**58.188,0**
I.1.1. Receita Bruta	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0
I.1.1.1. Impostos	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
IR	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7	2.233,5
IR - Pessoa Jurídica	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9
IR - Retido na Fonte	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6
IRRF - Rendimentos do Capital	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1
IRRF - Remessas ao Exterior	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8
IRRF - Outros Rendimentos	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2	696,6
IPI	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0
IPI - Fumo	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2	183,3
IPI - Bebidas	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3	242,8
IPI - Automóveis	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0
IPI - Vinculado a importação	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7
IPI - Outros	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.569,2
IOF	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.650,4
Imposto de Importação	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8
Outros	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8
I.1.1.2. Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6
COFINS	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1
CPMF	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0
CSLL	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4
CIDE-Combustíveis	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9
Pis/Pasep	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8
Salário Educação	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1
Outras[1]	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9	738,4	832,7	784,3
I.1.1.3. Demais	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.306,7
CPSS[2]	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	868,9	945,2	896,4
Cota parte de compensações financeiras	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5	1.600,9
Diretamente arrecadadas	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3
Concessões	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9
Dividendos	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	**19.612,1**	**19.756,1**	**20.450,9**	**19.793,4**	**20.521,6**	**20.559,0**	**34.699,2**	**19.597,7**	**18.802,3**	**22.221,4**	**21.765,6**	**21.820,9**	**21.631,9**
Urbana	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
Rural	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Receitas do Banco Central	**204,1**	**215,1**	**220,4**	**210,5**	**204,9**	**203,7**	**952,7**	**195,8**	**238,4**	**227,8**	**242,5**	**222,8**	**212,3**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**13.984,7**	**12.340,1**	**14.188,4**	**9.633,4**	**15.247,2**	**15.152,4**	**19.377,7**	**15.622,5**	**18.190,9**	**12.285,9**	**16.557,7**	**18.060,6**	**13.445,8**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1
II.4.1. Salário Educação	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0
II.4.4. Outras	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DESPESA TOTAL	**59.100,5**	**66.458,1**	**58.236,0**	**63.427,3**	**59.962,4**	**59.873,5**	**78.967,0**	**66.005,5**	**54.194,7**	**63.188,5**	**69.045,6**	**61.756,3**	**65.313,6**
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	**13.769,0**	**17.350,6**	**13.501,6**	**13.705,6**	**13.530,5**	**15.303,9**	**18.847,0**	**16.318,1**	**14.225,8**	**13.885,1**	**15.977,4**	**14.352,2**	**14.766,1**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	276,1	302,0	136,6	161,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9	2.255,7	391,6	278,9
I.2. Benefícios Previdenciários	**21.515,9**	**21.840,9**	**24.376,9**	**29.143,8**	**21.849,8**	**24.775,7**	**29.813,3**	**22.603,1**	**23.945,8**	**23.985,9**	**27.081,2**	**24.394,0**	**24.389,2**
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2	251,9	2.275,7	292,7	363,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5	659,4	85,6	106,3
I.3. Custeio e Capital	**23.334,1**	**26.798,7**	**19.891,7**	**20.118,0**	**24.120,2**	**19.268,4**	**29.402,8**	**26.718,6**	**15.628,5**	**24.834,6**	**25.484,7**	**22.509,5**	**25.690,8**
I.3.1. Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	709,0	598,0
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5	289,4
Equalização de custeio agropecuário	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7	515,5	84,7	8,9
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2
Política de preços agrícolas	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5	32,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3
Equalização Aquisições do Governo Federal	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0	40,0
Pronaf	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6	68,3	390,3	126,3	21,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8
Concessão de Financiamento[5]	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6
Proex	9,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4	38,5	23,3	86,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5
Concessão de Financiamento[5]	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	126,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0
Álcool								0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA[5]	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9
Funcafé	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)								37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu					65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	308,6
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.796,4
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	1.416,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8	674,0
Legislativo	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6
Judiciário	484,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9	567,4
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3	3.316,2	2.860,7	4.419,8
I.3.5.5. Outras Obrigatórias[8]	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	161,4	922,8	153,0	173,4	491,8
I.3.5.6. Discricionárias	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.280,0	13.249,7	14.482,7	11.424,4	12.701,5
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	**165,3**	**185,5**	**187,0**	**181,3**	**185,2**	**185,2**	**175,4**	**158,5**	**186,6**	**192,1**	**182,9**	**189,5**	**175,5**
I.5. Despesas do Banco Central	**316,2**	**282,3**	**278,8**	**278,6**	**276,8**	**340,3**	**728,4**	**207,2**	**208,1**	**290,8**	**319,3**	**311,2**	**292,0**
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV[7]	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[4] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

[5] Concessão de empréstimos menos retornos.

[6] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[8] A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**	**81.663,1**	**93.850,6**	**92.605,2**	**80.169,5**
I.1 - Recolhimento Bruto	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3
I.5 - Receita do Salário Educação	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**84.887,1**	**91.132,1**	**91.707,9**	**87.409,6**	**97.491,5**	**89.866,1**
II.1 - Liberações Vinculadas	**16.869,8**	**15.827,0**	**17.659,0**	**13.578,2**	**18.077,3**	**18.409,9**	**19.616,0**	**19.337,9**	**22.791,2**	**15.871,3**	**19.515,3**	**21.740,9**	**17.879,0**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8
II.2 - Liberações Ordinárias	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.542,2**	**84.274,5**	**65.549,2**	**68.340,9**	**75.836,7**	**67.894,3**	**75.750,6**	**71.987,1**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1	19.511,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,4
i) Dívida Contratual Interna	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0
ii) Dívida Contratual Externa	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.226,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,7	27.306,5	27.671,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**-8.246,0**	**2.842,7**	**-10.044,8**	**6.440,9**	**-4.886,3**	**-9.696,6**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.755,6**	**34.170,8**	**29.070,2**	**24.091,3**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3
V. DESPESAS	**16.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**	**23.853,3**	**25.800,2**	**1.099,1**	**1.358,3**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0
V.1.2 - Dívida Contratual	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**	**3.373,9**	**9.490,0**	**26.749,3**	**21.748,1**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-53.094,7**	**91.993,1**	**47.487,4**	**47.601,2**	**24.815,6**	**18.336,1**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**	**107.629,9**	**32.789,7**	**5.059,6**	**5.299,7**
I.1. Emissão de Títulos	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**	**55.000,0**	**0,0**	**3.328,8**	**0,0**
II.1. Resgate de Títulos	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.731,2**	**850.597,7**	**853.411,2**	**906.762,3**	**964.736,3**	**863.552,0**	**857.612,2**	**862.067,5**	**869.156,6**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**	**2.715.519,3**
DPMFi em Poder do Público[\1]	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
DPMFi em Poder do Banco Central	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
Demais Obrigações Internas	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,6**	**1.608.617,0**	**1.635.236,8**	**1.664.008,2**	**1.588.555,3**	**1.628.268,0**	**1.698.137,5**	**1.756.814,6**	**1.796.437,9**	**1.846.362,7**
Disponibilidades Internas	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
Haveres junto aos Governos Regionais	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Haveres da Administração Indireta	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Haveres Administrados pela STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.507,1**	**75.481,7**	**79.636,0**	**85.265,3**	**88.322,5**	**88.450,0**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**	**89.049,6**
Dívida Mobiliária	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Dívida Contratual	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**	**599,7**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.264,6**	**931.117,5**	**936.288,9**	**983.269,4**	**1.040.218,0**	**943.188,0**	**942.877,5**	**950.390,0**	**957.606,5**
DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[\2]	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**24,9%**	**22,4%**	**22,2%**	**22,3%**	**22,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**	**2.715.519,3**
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO\1	**1.729.461,2**	**1.659.807,1**	**1.692.957,5**	**1.723.918,3**	**1.732.624,8**	**1.752.613,4**	**1.783.060,6**	**1.724.320,5**	**1.760.186,6**	**1.775.901,2**	**1.794.708,1**	**1.833.120,3**	**1.881.652,0**
LFT	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9
LTN	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5
NTN-B	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0
NTN-C	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6
NTN-F	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9
Dívida Securitizada	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7
Demais Títulos em Poder do Público	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	**713.645,6**	**701.172,6**	**711.318,9**	**723.190,8**	**739.455,6**	**749.061,1**	**751.837,2**	**791.340,1**	**854.291,8**	**807.570,3**	**842.898,3**	**848.794,9**	**857.658,0**
LFT	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2
LTN	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0
Demais Títulos na Carteira do BCB	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	**-30.508,3**	**-29.250,4**	**-28.320,6**	**-27.495,6**	**-26.781,4**	**-26.610,6**	**-27.248,9**	**-29.806,0**	**-30.625,1**	**-30.650,7**	**-31.726,1**	**-31.637,1**	**-31.672,1**
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	**12.202,1**	**11.937,4**	**11.640,4**	**11.367,9**	**11.049,2**	**10.770,6**	**9.770,5**	**9.463,0**	**9.151,1**	**8.868,8**	**8.546,4**	**8.227,3**	**7.881,4**
II. DÍVIDA EXTERNA	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**	**89.049,6**
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	**61.866,6**	**60.603,5**	**61.024,8**	**68.201,2**	**63.500,0**	**69.383,6**	**71.722,5**	**66.211,6**	**65.437,6**	**69.010,3**	**74.501,0**	**76.761,6**	**77.193,2**
Euro	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8
Global US$	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0
Global BRL	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9
Demais Títulos Externos	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	**14.106,1**	**14.035,6**	**14.409,7**	**16.620,1**	**10.437,1**	**11.541,6**	**11.570,1**	**10.582,6**	**10.413,6**	**11.022,2**	**11.232,2**	**12.145,0**	**11.856,5**
Organismos Multilaterais	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**2.500.773,3**	**2.418.305,7**	**2.463.030,7**	**2.515.802,7**	**2.530.285,3**	**2.566.759,6**	**2.600.712,0**	**2.572.111,8**	**2.668.855,6**	**2.641.722,1**	**2.700.159,9**	**2.747.412,0**	**2.804.568,9**
DIVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**62,6%**	**60,1%**	**60,8%**	**61,7%**	**61,7%**	**62,3%**	**62,8%**	**61,8%**	**63,8%**	**62,7%**	**63,7%**	**64,5%**	**65,5%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui TDA e dívida securitizada.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. HAVERES INTERNOS	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,6**	**1.608.617,0**	**1.635.236,8**	**1.664.008,2**	**1.588.555,3**	**1.628.268,0**	**1.698.137,5**	**1.756.814,6**	**1.796.437,9**	**1.846.362,7**
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	**449.146,5**	**364.960,7**	**403.164,2**	**435.095,3**	**456.418,1**	**474.835,5**	**476.209,6**	**396.952,5**	**433.980,2**	**496.530,6**	**547.899,2**	**573.373,9**	**603.751,7**
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	**482.259,8**	**481.916,7**	**480.493,9**	**483.523,5**	**485.580,8**	**486.564,7**	**486.316,1**	**484.195,9**	**484.254,8**	**483.994,7**	**485.791,2**	**490.313,8**	**494.630,8**
Bônus Renegociados	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0
Antecipação de Royalties	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**247.982,7**	**248.613,3**	**250.686,2**	**253.062,8**	**255.821,1**	**258.179,8**	**264.839,5**	**263.867,8**	**266.435,3**	**269.691,2**	**272.968,5**	**277.224,6**	**281.339,5**
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9
Fundos Constitucionais Regionais	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,4	70.939,9
Fundos Diversos	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	**402.537,9**	**403.466,1**	**405.568,4**	**414.757,0**	**410.797,1**	**415.656,7**	**436.643,0**	**443.539,1**	**443.597,7**	**447.921,0**	**450.155,6**	**455.525,6**	**466.640,7**
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7
Haveres de Operações Estruturadas	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5
Haveres Originários de Privatizações	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7
Haveres de Legislação Específica	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6	26.980,5
II. HAVERES EXTERNOS	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**	**599,7**
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**1.582.221,8**	**1.499.321,0**	**1.540.335,2**	**1.586.929,9**	**1.609.020,7**	**1.635.642,0**	**1.664.423,1**	**1.588.842,4**	**1.628.637,6**	**1.698.534,1**	**1.757.282,5**	**1.797.022,1**	**1.846.962,4**
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB\1	**39,6%**	**37,3%**	**38,0%**	**38,9%**	**39,2%**	**39,7%**	**40,2%**	**38,2%**	**38,9%**	**40,3%**	**41,5%**	**42,2%**	**43,2%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	16.555,9	2.520,9	2.515,8	29.694,5	32.210,3	207.824,3	11.937,7	4.284,7	3.190,35	19.046,9	22.237,2
Senado Federal	57.216,5	5.078,6	1.534,8	1.500,4	16.099,8	17.600,2	55.292,7	5.091,2	1.377,8	1.377,8	4.894,0	6.271,7
Tribunal de Contas da União	49.844,9	16.189,1	802,3	802,3	24.447,7	25.250,0	48.953,9	8.411,9	4.997,6	4.997,6	11.684,9	16.682,5
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.989,8	1.717,3	1.706,7	15.294,4	17.001,1	53.460,3	10.116,0	1.635,6	1.635,2	9.980,7	11.615,9
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.855,0	697,4	696,1	2.142,4	2.838,5	26.954,5	6.916,4	2.350,4	2.348,7	15.502,3	17.851,0
Justiça Federal	301.597,0	429.870,1	338.779,9	338.710,9	122.170,4	460.881,3	260.342,5	481.557,2	414.450,5	414.263,8	140.558,6	554.822,4
Justiça Militar	11.737,2	693,7	416,7	414,3	2.757,7	3.172,0	18.206,6	2.392,5	252,8	250,7	3.719,8	3.970,5
Justiça Eleitoral	242.038,0	18.188,1	3.238,3	3.105,5	118.856,8	121.962,3	263.367,3	28.026,5	3.205,3	2.988,6	123.729,0	126.717,6
Justiça do Trabalho	278.457,9	64.099,8	12.307,9	11.788,8	90.693,5	102.482,3	543.153,8	92.239,2	13.677,4	12.575,9	111.092,3	123.668,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	8.881,7	3.804,9	1.161,9	14.605,6	15.767,5	103.066,9	37.506,7	9.046,8	8.820,3	28.505,5	37.325,8
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.813,0	5.143,7	5.143,7	39.494,7	44.638,4	95.072,2	2.300,7	391,6	386,8	65.056,6	65.443,4
Presidência da República[3]	1.564.552,2	158.197,7	45.282,7	44.115,3	534.645,8	578.761,1	2.213.890,4	725.200,5	573.199,4	572.950,2	307.015,8	879.966,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	187.480,2	1.152,1	238,7	238,7	238.517,5	238.756,2	1.915.640,9	6.093,8	243,4	243,4	85.549,0	85.792,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	23.883,2	1.447,7	802,0	336.027,0	336.829,0	1.834.358,6	93.916,2	2.183,7	1.258,5	335.557,6	336.816,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	325.547,2	116.173,9	70.949,4	333.400,9	404.350,3	1.923.727,2	315.916,6	105.802,9	99.024,2	374.417,3	473.441,6
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	413.983,2	82.708,0	80.812,2	290.439,9	371.252,2	1.058.155,7	209.900,1	74.878,9	74.687,4	773.486,8	848.174,2
Ministério da Educação	8.763.320,6	2.335.500,1	427.232,6	316.130,6	3.020.491,3	3.336.621,9	14.589.361,1	5.078.625,9	1.750.939,0	1.732.896,8	2.908.170,1	4.641.066,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3.041,8	1.109,7	1.099,0	12.277,4	13.376,4	213.333,8	13.742,9	8.538,4	8.538,4	36.742,7	45.281,2
Ministério da Justiça	1.503.553,8	59.934,3	30.585,6	30.149,3	243.812,4	273.961,7	2.210.870,0	94.295,3	7.665,6	6.324,7	193.143,4	199.468,1
Ministério de Minas e Energia	205.136,1	9.610,2	1.052,6	715,7	24.069,9	24.785,6	124.821,4	15.240,2	8.053,6	7.797,2	21.539,3	29.336,5
Ministério da Previdência Social	165.722,4	14.770,7	1.824,4	1.276,2	102.108,7	103.384,9	277.418,4	63.420,8	4.616,0	2.954,3	45.217,5	48.171,7
Ministério Público da União	301.041,0	21.555,2	6.319,0	6.287,7	96.129,0	102.416,7	209.180,9	9.677,6	1.009,5	923,5	159.420,9	160.344,4
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	4.315,4	3.847,9	3.847,9	1.166,1	5.013,9	72.070,0	22.652,2	20.954,4	20.954,4	1.295,0	22.249,4
Ministério da Saúde	4.944.560,3	391.425,5	132.357,7	130.048,4	1.113.614,2	1.243.662,6	10.336.622,1	984.761,7	496.569,9	494.529,8	1.467.660,6	1.962.190,4
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,6	5.236,2	871,4	830,3	15.413,1	16.243,4	90.043,3	8.603,1	2.587,2	2.586,3	14.476,2	17.062,5
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	6.804.834,9	1.173.119,2	1.108.247,0	5.716.007,9	6.824.254,8	17.783.813,1	5.764.340,1	409.804,4	404.711,8	3.410.043,8	3.814.755,6
Ministério das Comunicações	348.751,4	54.814,0	427,8	425,6	21.126,0	21.551,6	451.559,0	4.942,1	510,2	113,1	39.639,7	39.752,8
Ministério da Cultura	559.202,7	12.965,0	818,9	818,9	51.104,2	51.923,1	649.145,9	309.304,5	10.848,2	10.804,3	41.317,9	52.122,3
Ministério do Meio Ambiente	295.774,4	8.622,4	4.829,7	4.829,2	28.335,7	33.164,9	244.830,2	12.972,4	1.741,3	1.698,4	32.518,4	34.216,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	205.060,3	61.466,5	61.466,5	209.359,0	270.825,4	3.535.486,4	250.540,1	171.788,5	171.588,1	364.735,5	536.323,6
Ministério do Esporte	1.441.920,3	10.089,0	266,1	266,1	67.572,6	67.838,7	1.469.869,1	113.863,6	184,8	184,8	196.045,9	196.230,7
Ministério da Defesa	6.784.259,7	2.745.894,3	645.697,7	629.889,9	2.763.493,5	3.393.383,5	11.409.321,8	3.766.694,5	1.453.800,0	1.379.270,9	1.744.533,0	3.123.803,9
Ministério da Integração Nacional	4.926.395,0	842.848,2	426.748,4	425.318,6	1.330.380,3	1.755.698,9	6.741.063,7	1.729.141,0	219.922,1	217.823,6	1.099.089,2	1.316.912,8
Ministério do Turismo	2.644.014,8	32.854,9	661,2	661,2	241.562,4	242.223,6	1.907.944,5	214.118,7	396,9	396,9	368.554,2	368.951,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	46.752,3	12.312,4	12.312,4	61.451,0	73.763,3	1.172.864,4	292.485,1	73.109,3	73.109,3	349.419,0	422.528,3
Ministério das Cidades	17.081.808,1	534.545,1	165.226,4	165.178,1	4.289.315,9	4.454.494,0	17.983.109,6	6.020.336,5	2.017.094,2	2.015.481,2	10.129.233,8	12.144.715,0
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	13.350,2	38,2	38,2	43.480,2	43.518,5	125.848,5	3.201,0	24,8	24,8	43.024,4	43.049,2
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	34,9	-	-	854,3	854,3	18.511,8	109,1	-	-	3.800,8	3.800,8
TOTAL	**77.590.060,7**	**15.654.033,1**	**3.713.628,6**	**3.464.300,9**	**21.662.413,6**	**25.126.714,4**	**102.238.556,8**	**26.810.591,4**	**7.872.137,4**	**7.753.712,1**	**25.079.418,2**	**32.833.130,4**

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Incluí despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui 'Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

JUNHO / 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8.783.604 (mil), ante R$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Mai/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.887.206,2	4.411.047,9	26.256.570,3	5.263.516,1	4.491.615,9	28.238.658,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,0	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.291.988,4	26.983.606,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.660.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,0%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-31,0%	+38,0%	-16,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAI/3º DEC	2.531.878	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.280	2.119.479	202.550	**4.347.310**
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863	**2.212.881**
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368	**2.511.195**
TOTAL	**3.597.269**	**21.356.151**	**24.953.421**	**TOTAL**	**4.291.988**	**4.491.616**	**287.782**	**9.071.386**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPÁ	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPÍRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.598,5
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	68.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAÍBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	296.155,8	1.358,9
PIAUÍ	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.625,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.928,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	592.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		**4.491.615,9**	**4.291.988,4**	**287.781,5**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

MINUTA FINAL

2 DE AGOSTO DE 2012

CONTRATO AFD N° [•]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

datado de [•]

entre

1. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Credor

e

2. COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D)

Mutuário

e A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Como fiador

Fiador

Para o financiamento do
"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-DISTRIBUIÇÃO"

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES 7

1.1 Definições 7
1.2 Interpretação 7

2. FINALIDADE, MECANISMO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO 7

2.1 Mecanismo e Propósito 7
2.2 Condições de Utilização 7

3. DESEMBOLSO DOS FUNDOS 8

3.1 Valor de Desembolso 8
3.2 Pedido de Desembolso 8
3.3 Realização de Pagamento 8
3.4 Mecânica de Pagamento 8

4. JUROS 12

4.1 Taxa de Juros 12
4.2 Calculo e Pagamento de Juros 13
4.3 Pagamento Atrasado e Juros de Mora 13
4.4 Comunicação de Taxas de Juros 14
4.5 Taxa Global Efetiva (*Taux Effectif Global*) 14

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DOS JUROS 14

5.1 Notificação 14
5.2 Taxa de Substituição 14

6. TAXAS 14

6.1 Taxas de Compromisso 15
6.2 Taxa de Avaliação 15

7. RESGATE 15

8. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO 15

8.1 Pré-pagamento Voluntário 15
8.2 Pré-Pagamento Obrigatório 16
8.3 Cancelamento pelo Mutuário 16
8.4 Cancelamento pelo Credor 16
8.5 Restrições 17

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO 17

9.1 Despesas Acessórias 17
9.2 Pagamento antecipado de indenização compensatória 17
9.3 Impostos e Taxas 18
9.4 Custos Adicionais 19
9.5 Moeda de Indenização 19
9.6 Datas de Pagamento 19

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 19

10.1 Estado 19
10.2 Obrigações Vinculadas 20
10.3 Sem Conflitos com as Demais Obrigações 20
10.4 Poder e Autoridade 20
10.5 Validade e Valor da Evidência 20
10.6 Legislação Aplicável à Execução 20
10.7 Autorizações de Projeto 20
10.8 Custo de Registro e Impostos 21

10.9 Livre Transferência de Fundos 21
10.10 Nenhum Evento de Inadimplência 21
10.11 Sem Informação Enganosa 21
10.12 Documentos do Projeto 21
10.13 Demonstrações Financeiras e Previsões Financeiras 21
10.14 Endividamento de Longo e Médio Prazo 21
10.15 Pari Passu Ranking 21
10.16 Impostos 22
10.17 Nenhum Litígio 22
10.18 Processos de Insolvência 22
10.19 Origem Lícita de Fundos 22
10.20 Sem corrupção 22
10.21 Nenhum Efeito Material Adverso 22

11. EMPRESAS 22

11.1 Existência Legal 22
11.2 Autorizações 22
11.3 Documentos do Projeto 23
11.4 Cumprimento das Leis e Regulamentos 23
11.5 Proteção de Ativos 23
11.6 Posição Pari Passu 23
11.7 Índice Financeiro 23
11.8 Acompanhamento 23
11.9 Exercício Fiscal e Auditoria 24
11.10 Estatuto Social 24
11.11 Aquisição 24
11.12 Financiamento Adicional 28
11.13 Relações Comerciais 29
11.14 Origem Lícita de Fundos 29
11.15 Sem Corrupção 29
11.16 Responsabilidade Ambiental e Social 29
11.17 Tarifas 30
11.18 Renovação da Concessão 30

12. INFORMAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS 30

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento 30
12.2 Índice Financeiro e Projeções Financeiras 31
12.3 Relatório de Progresso 31
12.4 Co-Financiamento 31
12.5 Informações Diversas 32

13. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA 32

13.1 Eventos de Inadimplência 32
13.2 Aceleração 35
13.3 Notificação de Um Evento de Inadimplência 36

14. GARANTIA 36

15. ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO 38

15.1 Pagamentos 38
15.2 Sem Compensação 39
15.3 Dia Útil 39
15.4 Moeda de Pagamento 39
15.5 Convenção de Conta de Dias 39
15.6 Encerramento e Pagamentos 39

16. DIVERSOS 40

16.1 Idioma 40
16.2 Certificações e Cálculos 40
16.3 Invalidez Parcial 40
16.4 Sem "*Waiver*" 41
16.5 Designação 41
16.6 Valor Legal 41
16.7 Cancelamento das Minutas Prévias 41
16.8 Emenda 41
16.9 Divulgação das Informações 41

17. AVISOS 41

17.1 Notificações por Escrito 42
17.2 Recibo 43
17.3 Comunicações Eletrônicas 43

18. LEI, APLICAÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO. 43

18.1 Legislação Aplicável 43
18.2 Arbitragem 43
18.3 Escolha de Residência 44
18.4 Eleição de Domicílio 44

19. EFETIVIDADE E CONCLUSÃO 44

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES 45

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO 54

ANEXO 2A - DESCRIÇÃO DO PROJETO 575

ANEXO 2B - QUADRO LÓGICO 57

ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO 577

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS 59

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DESEMBOLSO 62

ANEXO 5B – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO 64

ANEXO 5C – MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA 65

ANEXO 5D – MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA 66

ANEXO 5E - MODELO DE CARTA AOS AUDITORES 67

ANEXO 6 - EMPRÉSTIMOS EXISTENTES NA DATA DE ASSINATURA 68

ANEXO 7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS 69

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO SOBRE O EXAME DAS LISTAS SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDOS, UNIÃO EUROPÉIA E FRANÇA 70

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

ENTRE:

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, uma Sociedade Anônima constituída sob as leis do Brasil cuja sede social está localizada na Avenida Joaquim Porto Villanova, n° 220,Prédio A; Sala 620, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 91410-400, registrada sob o 08467115/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, representado por Sergio Souza Dias, na qualidade de Diretor Presidentes e Gerson Carrion de Oliveira, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, devidamente autorizados a assinar este contrato,

(Daqui em diante designado como CEEE-D ou "**Mutuário**");

E

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO, uma entidade pública francesa *(établissement public à caractère industriel et commercial)* regida pelas leis francesas, cuja sede está situada em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12 – França, Inscrita no Registro do Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representado por [•], em seu / sua capacidade como [•], devidamente autorizado a assinar este acordo,

(Daqui em diante designado como "**AFD**" ou "**Credor**");

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizado a assinar este acordo como fiador de acordo com a Resolução do Senado Brasileiro n° [•], datada [•] ("**Fiador**").

(Daqui em diante designados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE,

(A) O Mutuário pretende ampliar e modernizar o sistema de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e atualizar o sistema de informação financeira e comercial (o "**Projeto**") conforme descrito no anexo 2A (Descrição do Projeto).

(B) O Mutuário solicitou para o Credor a disponibilidade de um Financiamento com o objetivo de financiar o projeto.

(C) A execução do Acordo de Crédito foi autorizada pelo Conselho CEEE-D de Administração, de acordo com *Ata do Conselho de Administração da CEEE-D nº 089, de 10/10/2011*.

(D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Acordo de Crédito com o Mutuário e (ii) Garantir a concessão em relação as obrigações do Mutuário no âmbito do presente Acordo de Crédito nos termos do [*referência da resolução do Senado*].

(E) Nos termos da resolução do [•*inserir o comitê de decisão da AFD*] da AFD nº[•*inserir o número da resolução*] datada [•*inserir a data da resolução*], o credor concordou em financiar [parcialmente] o projeto e disponibilizar o Financiamento para o Mutuário, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

BASEADO NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, FICA ACORDADO CONFORME SEGUE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Todas as palavras em maiúsculas e expressões utilizadas no presente Contrato (incluindo aqueles que aparecem nas considerações acima e nas listas) terão o significado dado a eles no Anexo 1A (Definições), salvo disposição em contrário no presente Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões utilizadas no presente Acordo serão interpretadas em conformidade com as disposições do Anexo 1B (Interpretação), salvo disposição em contrário no presente Contrato.

2. FINALIDADE, MECANISMO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Mecanismo e Propósito

O Credor se compromete a colocar a disposição do Mutuário, mediante pedido e sujeito aos termos e condições estabelecidos neste instrumento, em especial, as disposições previstas na Cláusula 2.3 (Condições de Utilização), a seguir, um mecanismo de aporte no montante principal máximo de USD 87.457.986 (oitenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitente a seis dólares norte-americanos).

O Mutuário deve utilizar todos os montantes emprestados a título do mecanismo exclusivamente para financiar o Projeto, excluindo impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecido no Anexo 2A (Descrição do Projeto) e 2B (Quadro Lógico) e do Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

2.2 Condições de Utilização

O Credor deve apenas fazer um Pedido de Desembolso se, na data do Pedido de Desembolso relevante e na Data de Desembolso contemplada:

(i) Nenhum caso de inadimplência tenha ocorrido, permanece ou poderia ser resultado do Desembolso;

(ii) Co-financiador não suspendeu o seu financiamento do Projeto; e

(iii) Todas as condições precedentes listadas no Anexo 4 (Condições Precedentes) foram cumpridas à satisfação do Credor.

No caso de satisfazer total ou parcialmente as condições precedentes previstas no Anexo 4 (Condições Precedentes) que consiste na entrega dos documentos:

- as versões finais dos documentos, as versões preliminares dos quais teriam sidos (x) fornecidos anteriormente para o Credor e (y) acordado com o Credor, não devem ter diferenças substanciais e / ou inconsistências com as referidas versões preliminares, suscetíveis de afetar o Projeto e / ou os direitos e / ou interesses do credor, e

- todos os documentos, outros além dos mencionados no parágrafo imediatamente anterior, devem estar na forme e conteúdo satisfatório para o Credor.

3. DESEMBOLSO DOS FUNDOS

3.1 Valor de Desembolso

O Financiamento deve ser colocado à disposição do Mutuário durante o Período de Desembolso, dentro dos limites de Crédito Disponível, em um ou vários Desembolsos.

Cada Desembolso deve ser igual a, pelo menos USD 5.000.000 (cinco milhões de dólares americanos) ou para o Crédito Disponível, se tal montante é inferior a USD 5.000.000 (cinco milhões de dólares americanos).

3.2 Pedido de Desembolso

Sujeita às condições estabelecidas na Cláusula 2.2 (Condições de Utilização) sendo cumpridas, o Mutuário pode recorrer ao Financiamento no momento da entrega ao Credor de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida. Cada Pedido de Desembolso será enviado pelo Mutuário para o escritório local do Credor (à atenção do Diretor do escritório local do Credor), no endereço estabelecido na Cláusula 16 (Informações).

Cada Pedido de Desembolso é irrevogável e só será considerada válida se:

(i) for substancialmente na forma do anexo do Anexo 5A (*carta Formulário de Solicitação de Desembolso)*;

(ii) for enviada pelo Mutuário e recebida pelo Credor o mais tardar até 15 (quinze) dias úteis antes da data limite para o Desembolso; e

(iii) for apresentado juntamente a todos os documentos necessários, incluindo documentos comprovativos, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.4 (*Mecânica de Pagamento*)

3.3 Realização de Pagamento

Se todas as condições anteriores foram satisfeitas, o Credor deve disponibilizar o Desembolso solicitado no montante definido na Cláusula 3.1 (Valor do Desembolso) acima e enviará ao Mutuário uma carta de confirmação de Desembolso substancialmente no modelo que figura no Anexo 5B (*Modelo de Carta de Confirmação de Desembolso*).

3.4 Mecânica de Pagamento

Os fundos serão disponibilizados pelo Credor de acordo com os seguintes termos:

3.4.1 Refinanciamento de Despesas do Mutuário

Os fundos serão pagos diretamente ao Mutuário de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato.

Qualquer carta de Pedido de Desembolso deverá ser entregue ao Credor, juntamente com:

(a) os contratos, pedidos ou editais de licitações e, quando aplicáveis, planos e estimativas previamente submetidas ao Credor em conformidade com o disposto na Cláusula 11.11 (*Aquisições*), relativos ao desembolso solicitado;

(b) todos os documentos relevantes, satisfazendo o Credor, evidenciando os custos e despesas a ser refinanciados pelo Credor foram incorridos e devidamente pagos pelo Mutuário.

Evidências documentais tais como contas de custos ou de faturas pagas, poderão ser submetidas

na forma de uma fotocópia ou uma segunda via, em ambos os casos autenticados pelo Mutuário devendo mencionar as referências e as datas das ordens de pagamento. O Mutuário se compromete a não enviar os originais, mas disponibilizá-los para o Credor de forma permanente, bem como fornecer ao Credor fotocópias ou segunda via, em ambos os casos autenticados pelo Mutuário mediante solicitação.

Além disso, o Credor pode solicitar ao Mutuário a prestação de qualquer outro documento comprovando que o investimento correspondente aos custos e despesas relevantes foi devidamente realizado.

3.4.2 Forma de Desembolsos Sucessivos / Adiantamentos

Cada Tranche deve ser utilizada exclusivamente para pagamento das despesas previstas no plano de investimentos do Projeto.

Os Desembolsos devem (i) ser realizados em seis (6) Tranches de acordo com o plano de investimentos do Projeto.

Cada adiantamento deve ser desembolsado pelo Credor ao Mutuário na Conta Específica.

a) Desembolso do primeira Tranche

Sujeito às condições estabelecidas nas Cláusulas 2.2 (*Condições de Utilização*) e 3.4 (*Mecânica de pagamento*) do Contrato sendo cumprido, o Credor deve fazer o primeiro desembolso na forma de um adiantamento no valor de USD 23,319,702 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) após o recebimento dos seguintes documentos:

- Um pedido desembolso em conformidade com a Cláusula 3.2 "Pedido de Desembolso";
- Todos os detalhes da Conta Específica; e
- Um calendário de gastos e implementação do Programa para o próximo ano (correspondente ao "Programa Operativo Anual" aprovado pelo credor e pelo co-financiador).

b) Desembolso da Segunda Tranche

Desembolso da segunda Tranche estará sujeita a evidência do uso de um montante de pelo menos a 80% do valor do primeiro desembolso, com base os seguintes itens:

- Um pedido de desembolso em conformidade com a Cláusula 3.2 "Pedido de Desembolso";
- Uma lista de despesas que estabelecem os itens para que estas despesas devam ser imputadas;
- Uma cópia dos últimos extratos bancários da Conta Específica com os respectivos movimentos de débito correspondentes aos gastos do Projeto;
- Um relatório detalhado apresentando o progresso na implementação do Projeto, incluindo um relatório financeiro,

- Um calendário de gastos previstos para o próximo ano (correspondente ao "Programa Operativo Anual" aprovado pelo credor e pelo co-financiador).

Quantidades não comprovadas ou insuficientemente documentados serão deduzidos do adiantamento posterior.

c) Tranches Subsequentes

Desembolso das Tranches subsequentes estão sujeitos a evidência da utilização de uma quantidade pelo menos igual a 80% da quantidade da tranche anterior e só é possível se todas as Tranches anteriores tiverem sido utilizadas na totalidade e justificadas na totalidade com base nos mesmos documentos como os listados na alínea (b) (Desembolso da Segunda Tranche) retro.

Quantidades sem documentação ou insuficientemente documentadas devem ser deduzidas do adiantamento seguinte.

d) Desembolso da Última Tranche

O Desembolso da última Tranche pode ser realizado de acordo com modalidades idênticas às tranches anteriores. A quantidade de adiantamento em causa deverá ter em conta os requisitos de revisão do Programa, com base em um acordo entre o Credor e o Mutuário.

O Mutuário se compromete a fornecer ao Credor com todas as provas documentais correspondentes à utilização de 100% de todas os adiantamentos anteriores, dentro de um prazo de 6 (seis) meses do período posterior à data do último desembolso.

e) Prazo para a utilização dos fundos

O Mutuário se compromete que todos os fundos desembolsados na forma de adiantamentos que devem ser plenamente utilizadas, o mais tardar 54 (cinquenta e quatro) meses após a data de Assinatura.

f) 'Due Dilingences' realizadas contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Em cada desembolso de um adiantamento, o Mutuário se compromete a fornecer ao Credor uma declaração contra financiamento de lavagem de dinheiro e antiterrorista em de acordo com o formulário do Anexo 8 (Declaração sobre a rastreamento das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e da França) do Contrato, que certifica que as medidas são realizadas para combater a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em conformidade com o disposto na Cláusula 11.13 "Relação de Negócios".

g) Controle - Auditoria

O Mutuário compromete-se que as tranches deverão estar sujeitas a uma auditoria anual.

Estas auditorias devem ser realizadas por uma empresa de auditoria independente, selecionada pelo Mutuário com base em uma licitação e após o Credor escrever que há nenhuma objeção sobre a empresa de auditoria e os termos de referência do trabalho de auditoria.

Os custos de auditoria relacionados ao presente Contrato e ao Mecanismo, deverão ser suportadas pelo Mutuário..

A empresa de auditoria selecionada deve controlar, em particular, diligências realizadas pelo Mutuário para cumprir com a cláusula 11.13 (Relações Comerciais) do Contrato, os gastos e implementação das atividades, bem como implementação do plano de gestão ambiental e social.

Cada relatório de auditoria deve estar finalizado o mais tardar 6 (seis) meses após cada exercício financeiro.

Se os itens a serem auditados são demasiadamente numerosos para permitir um controle exaustivo, os controles e auditoria devem usar amostragem ou padrões de referência no lugar do controle sistemático de evidências.

O Credor tem o direito de realizar ou ter realizado, para e em seu nome, e em detrimento do Mutuário, sem aviso prévio e em qualquer momento durante a vida do Projeto, qualquer controle ou verificação que considere necessárias, relativo ao pagamento de despesas pagas com os fundos dos adiantamentos.

h) Manutenção de Registros

Provas documentais e documentos diversos devem ser mantidos por um período de 10 (dez) anos pelo Credor após o último reembolso feito no âmbito do programa.

O Mutuário se compromete a fornecer tais documentos ao Credor ou a qualquer empresa independente, mediante solicitação.

i) Remuneração da Conta Específica

A conta específica poderá ser remunerada. O Credor irá comunicar a sua concordância com o Mutuário sobre as regras de investimento que estão contempladas. O Mutuário compromete-se que todos os juros produzidos serão

desembolsados para o benefício do Projeto, e, em conexão com tal ponto, a fornecer todos os elementos comprovativos, conforme pedido do Credor.

j) Sanções

O Credor terá direito a pedir ao Mutuário o reembolso dos fundos que estão em situação irregular ou insuficientemente documentados dentro de um período de seis meses (6) após a data da última Tranche. O Mutuário responderá o primeiro pedido do Credor por escrito, dentro de um período de 15 (quinze) dias a contar da data de envio de solicitação por escrito. O reembolso destes fundos deve ser considerado um pré-pagamento.

Além disso, além das sanções previstas na Cláusula 13 (*Evento de Inadimplência – Aceleração*), o Credor se reserva o direito de adiar ou rejeitar permanentemente qualquer pedido de desembolso, se qualquer dos seguintes eventos ocorrer:

- Detecção de uma anomalia que deu origem à presunção, em particular, de alocação errada de fundos; ou
- Ausência ou provas documentais suficientes sobre a utilização dos fundos desembolsados na forma de Tranche.

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

OPÇÃO 1: TAXA FIXA

Sub-opção 1 : Reservado aos empréstimos desembolsados em um só Desembolso ou vários, em um montante igual ou superior à cinco milhões de dólares (USD 5.000.000)

A taxa de juros aplicável para cada Desembolso a partir da Data de Desembolso e para cada Período de Juros será igual à taxa de referência fixa calculada para cada Desembolso relevante adicionado des uma margem. [*A Margem será fixada na data de assinatura do contrato, e Taxa Referencial Fixa será corrigida na Data de Definição de Taxa. A Taxa de Juros será dentro de um intervalo de [AFD fornecerá] Libor -. xx bps para Libor + xx bps*]

A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*) não deve:

- exceder [•*porcentagem em palavras*] ([•]%) por ano; nem
- ser inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano, não obstante qualquer declínio nas taxas.

Na solicitação de Desembolso, o Mutuário pode indicar a taxa de jutos máxima fixada acima do qual a Solicitação de Desembolso será cancelada.

4.2 Calculo e Pagamento de Juros

O Mutuário pagará juros em cada Data de Pagamento.

Juros a pagar pelo Mutuário em qualquer Data de Pagamento e num dado Período de Juros é calculado agregando o valor dos juros devidos pelo Mutuário sobre o capital devido em relação a todos os Desembolsos (ou Tranches como o caso) sobre o pagamento imediatamente anterior a data.

Para cada Tranche, os juros devidos pelo Mutuário serão calculados com base em:

(i) capital devido pelo Mutuário em relação ao Desembolso (ou Tranche, conforme o caso) a partir da Data de Pagamento imediatamente anterior ou na Data de Desembolso relevante se o Período de Juros em causa é o primeiro Período de Juros;

(ii) a base de 360 dias por ano e do número real de dias transcorridos durante o Período de Juros termina na Data de Pagamento relevantes, e

(iii) a Taxa de Juros conforme estabelecido na Cláusula **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** (*Taxa de Juros*).

4.3 Pagamento Atrasado e Juros de Mora

4.3.1 O atraso no pagamento, e juros de mora sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário não pagar o Credor em tempo qualquer quantidade (em principal, pré-pagamento compensatório de indenização ou despesas incidentai de qualquer tipo, exceto juros vencidos) no âmbito do Contrato, tal montante juros, dentro dos limites permitidos por lei, para o período a partir da data do referido montante do pagamento para a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma sentença arbitral, se houver, é feita), à taxa de juro aplicáveis ao período de Juros em causa (juros de mora), mais três e meio por cento (3,5%) por ano (juros de mora), sem a necessidade de notificação formal do Credor, entendendo-se que nenhum pagamento em atraso e juros de mora é aplicável até que o período de carência, estabelecido na Cláusula 13.1.1 (Falta de Pagamento) tenha expirado.

4.3.2 Pagamento atrasado e Juros de Mora Vencidos

Juros de mora serão cobrados com juros vencidos em atraso de um ano ou mais, conforme permitido por lei, à taxa de juros aplicáveis ao Período de Juros (s) causa (juros de mora), mais três e meio por cento (3,5%) por ano (juros de mora), sem a necessidade de notificação do Credor, entendendo-se que nenhum pagamento em atraso e juros de mora é aplicável até que o período de carência, estabelecido na Cláusula 13.1.1 (Falta de Pagamento) tenha expirado.

O Mutuário pagará qualquer juros adicionais nos termos desta Cláusula 4.3 (pagamento atrasado e juros de mora) após o primeiro pedido do Credor, ou em qualquer Data de Pagamento após o pagamento pendente.

As parcelas em atrasado ou juros de mora devidos pelo Credor não deverão implicar a concessão de um novo prazo de pagamento, nem constitui um 'Waiver' a qualquer de seus direitos aqui estabelecidos

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deve informar prontamente o Mutuário de cada taxa de juros estabelecida de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (*Taux Effectif Global*)

As partes reconhecem que, devido a certas características do Financiamento (e em particular para a variabilidade da taxa de juros aplicável), a taxa global efetiva não pode ser calculada na data de assinatura.

Com vista a cumprir com a legislação francesa e permitindo que o Mutuário conheça o custo real do Financiamento, o Credor considera útil informar que, pré-supondo que o Financiamento está totalmente Desembolsado na Data Assinatura e assumindo uma taxa indicativa fixa na [•*data*] de [•*percentage in words*] ([•]%) *por ano*, a taxa efetiva global do Financiamento seria [•*percentage in words*] ([•]%) por um período semestral, e que a taxa global efetiva por ano seria [•*percentage in words*] ([•]%).

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DOS JUROS

5.1 Notificação

No caso em que, durante um período de juros, como resultado de quaisquer circunstâncias que afetem o mercado interbancário europeu, LIBOR não possa ser corrigido, o Credor deve notificar o Mutuário.

5.2 Taxa de Substituição

Durante um período de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação feita pelo Credor, em conformidade com a Cláusula 5.1 (Notificação) acima, as partes negociam uma taxa de substituição aplicável ao Financiamento, sendo que a taxa de substituição não deve ser recusada, sem motivos razoáveis. A taxa de substituição (se houver) se aplica retroativamente a partir do primeiro dia do Período de Juros relevantes. Caso a notificação seja feita pelo credor, o Mutuário compromete-se a (i) tomar todas as medidas necessárias para registrar a taxa de conversão antes do ROF; (ii) executar quaisquer simbólicos contratos de câmbio em conexão com o exposto, e (iii) tomar qualquer outras ações regulatórias aplicáveis e fiscais, se for o caso, em conexão com a substituição estabelecidos nesta Cláusula 5.2.

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir da data da assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de compromisso de zero ponto cinqüenta por cento (0,50%) por ano.

A taxa de compromisso será calculada, com base no número real de dias de calendário decorrido, sobre o montante do Financiamento deduzido o montante total dos Desembolsos feitos ao longo do tempo e, se aplicável, as partes do Financiamento que foram cancelados nos termos da Cláusula 8.3 (cancelamento pelo Mutuário) e Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

A primeira Taxa de Compromisso será calculada para o período de (i) Data de Assinatura (exclusive) a (ii) a próxima Data de Pagamento (inclusive). Taxas de compromisso subseqüentes devem ser calculadas para períodos com início na data imediatamente após a Data de Pagamento (exclusivo) e termina na data do próximo pagamento (inclusivo).

Cada taxa de compromisso deverá ser devida e pagável em atraso (i) em cada Data de Pagamento durante do Período de Disponibilidade, (ii) na data do pagamento seguinte ao último dia do Período Desembolso e, (iii) no caso de o crédito disponível for cancelada na íntegra, na data do pagamento após a data efetiva do cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

O Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de 0,30% a.a. (zero ponto trinta por cento por ano) calculada sobre o montante principal do Financiamento e pagável na data indicada pelo Credor e, o mais tardar 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura.

7. RESGATE

A partir do final do Período de Carência, o Mutuário pagará ao credor o valor do principal do Financiamento em quarenta (40) parcelas semestrais, devido e pagável em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela deve ser paga em [•] e a última parcela deve ser paga em [•].

No final do Período Desembolso, sujeito ao cancelamento potencial do Financiamento acordo com a Cláusula 8.3 (Cancelamento pelo Mutuário) e Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), o credor entregará ao Mutuário um cronograma de amortização do Financiamento.

8. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO

8.1 Pré-pagamento Voluntário

Nenhum pré-pagamento da totalidade ou parte do Financiamento pode ocorrer antes de 31 de julho de 2026.

A partir dessa data, o Mutuário poderá pagar antecipadamente todo ou parte do capital devido ao abrigo do Financiamento, sujeito às seguintes condições:

(i) o Credor ter recebido uma notificação por escrito e irrevogável prévia do Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da data de pagamento previsto; e

(ii) o montante a ser pago é igual a um número inteiro de prestações do principal.

As antecipações de pagamento só serão permitidas em datas de pagamento estabelecidas.

8.2 Pré-Pagamento Obrigatório

O Mutuário deverá imediata e integralmente pré-pagar o Financiamento (exceto por qualquer pagamento feito em conformidade com o sub-parágrafo (iv) abaixo, o qual será feito em uma base pró-rata) mediante o recebimento de uma notificação por escrito do Credor informando o Mutuário de qualquer dos seguintes eventos:

(i) **Ilegalidade**: torna-se ilegal sob qualquer regulamentação aplicável ao Credor para o Credor executar quaisquer de suas obrigações conforme contemplado pelo Contrato ou para financiar ou manter sua participação no Financiamento. Além do pagamento obrigatório, mediante notificação por escrito ao Mutuário, o credor pode exercer os direitos de seus credores ", como estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

(ii) **Nova circunstância**: em razão de um novo regulamento, ou da modificação ou sua interpretação que é feita por uma autoridade competente, se tal regulação ou Autoridade é o francês, europeu ou estrangeiras, o Credor está sujeita a qualquer imposto, monetária, financeira ou bancária medida, aumentando o custo de compromissos do credor nos termos do Contrato (resultante, por exemplo, de uma modificação de seu status local) ou reduzir o pagamento que recebe. Além do pagamento obrigatório, mediante notificação por escrito ao Mutuário, o Credor pode exercer os seus direitos, como estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

(iii) **Aceleração**: o Credor acelera o Financiamento acordo com a Cláusula 13 (Eventos de Inadimplência - Aceleração).

(iv) **Pré-pagamento feito ao Co-financiador**: o Mutuário é obrigado a pagar antecipadamente todo ou parte dos montantes devidos ao Co-Financiador. O Mutuário deve fazer pré-pagamento como o Credor em uma base *pró-rata*.

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Até o prazo final para Desembolso, o Mutuário poderá cancelar todos ou parte do crédito disponível, servindo para o Credor um aviso prévio por escrito não inferior a três dias úteis (3).

Após o recebimento da notificação do Mutuário do cancelamento por escrito, o Credor deverá cancelar o montante notificado (sendo a totalidade ou parte do crédito disponível), desde que os requisitos do projeto de financiamento (conforme determinado no plano de financiamento) estejam cobertos de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso em que o projeto é abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Credor tem o direito de cancelar a totalidade ou parte do crédito disponível no momento da entrega de uma notificação por escrito ao Mutuário, que será efetiva e imediatamente, se:

(i) O crédito disponível não for igual a zero (0) no prazo para Desembolso; ou

(ii) o Mutuário não enviou ao Credor o pedido primeiro Desembolso e as condições precedentes para o primeiro Desembolso listadas no Anexo 4 (Condições Precedentes) não foram cumpridas à satisfação do Credor dentro de um período máximo de 12 (doze) meses a partir da data da aprovação do Financiamento pelos órgãos competentes do Credor, conforme indicado no parágrafo (C) do preâmbulo, ou

(iii) um Evento de Inadimplência ocorreu e continua ocorrendo, ou

(iv) um evento mencionado na Cláusula 8.2 (Pré-pagamento obrigatório) (i) (Ilegalidade) ou (ii) (Nova Circunstância) ocorreu.

8.5 Restrições

1) Qualquer notificação de pré-pagamento ou cancelamento realizada por uma Parte nos termos desta Cláusula 8 (Pré-pagamento e Cancelamento) é irrevogável e final, e, salvo disposição em contrário no presente Contrato, deverá especificar a data ou as datas em que o pré-pagamento ou cancelamento pode ser realizado e os respectivos montantes a serem pagos ou cancelados;

2) O Mutuário só poderá pagar antecipadamente ou cancelar a totalidade ou parte do Financiamento nas datas e de acordo com os termos expressamente previstos no presente Contrato;

3) Qualquer pagamento deve ser feito juntamente com o pagamento de juros vencidos sobre o montante pré-pago e com o pagamento da indenização prevista na Cláusula 9.2 (*Pré-pagamento de indenização compensatória*);

4) Montantes pré-pagos devem ser aplicados às parcelas remanescentes, na ordem inversa do vencimento,

5) O Mutuário não pode voltar refinanciar a totalidade ou parte da instalação que terá sido pré-paga ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO

9.1 Despesas Acessórias

(a) O Mutuário pagará diretamente ao Credor ou reembolsará o Credor, no caso dos pagamentos realizados com antecedência - o montante de quaisquer taxas razoáveis e despesas (em particular taxas de advogados) que o Credor pode incorrer em relação à negociação, preparação e assinatura do Contrato ou de qualquer documento relativo aos mesmos (incluindo o parecer jurídico), desde que os honorários advocatícios não devem exceder USD 8.000,00 (oito mil Dólares dos Estados Unidos da América).

(b) No caso da necessidade de um aditivo ao Contrato, o Mutuário deve reembolsar ao Credor todas as taxas (em honorários advocatícios) que terá razoavelmente incorridas em conexão com a avaliação ou a negociação de uma alteração, desde que os honorários advocatícios não devem exceder USD 7.000,00 (sete mil Dólares dos Estados Unidos da América).

(c) O Mutuário deve reembolsar ao Credor quaisquer taxas e despesas (em particular honorários advocatícios) que o credor terá razoavelmente incorridas na reserva ou na aplicação de seus direitos nos termos do Contrato.

(d) O Mutuário pagará diretamente ao Credor - ou reembolsará o Credor no caso dos pagamentos terem sido realizados com antecedência - qualquer e todas as taxas e despesas relacionadas com as transferências de fundos, ou para a conta do Mutuário do mercado financeiro para Paris qualquer outro mercado financeiro acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relativas ao pagamento de todos os montantes devidos no âmbito do Financiamento.

9.2 Pagamento antecipado de indenização compensatória

9.2.1 Mecanismo de Taxa Fixa

Por conta de quaisquer quebra de custos (ou outras perdas similares) incorridos pelo Credor em decorrência do pagamento antecipado da totalidade ou parte do Financiamento de acordo com a Cláusula 8.1 (Pré-pagamento Voluntário) ou Cláusula 8.2 (Pré-pagamento Obrigatório), o Mutuário deverá indenizar o Credor, pagando ao Credor um montante calculado sobre o total dos Saques (ou Tranches conforme o caso), aplicando as regras a seguir para cada um dos Desembolsos (ou Tranches conforme o caso):

- no caso da taxa de juros aplicável a um Desembolso (ou Tranche, conforme o caso) acrescida de um por cento (1%), for menor ou igual à taxa de reinvestimento, nenhuma indenização será devida;

- no caso da taxa de juros aplicável a um Desembolso (ou Tranche, conforme o caso) acrescida de um por cento (1%) (a "**Taxa Majorada**"), exceder a Taxa de Reinvestimento, o Mutuário deve pagar ao Credor uma indenização igual à diferença descontada, que deve vir a prejudicar o Credor, entre o montante dos juros a cargo do Desembolso (ou Tranche conforme o caso) na Taxa Majorada se nenhum pagamento tenha sido realizado e a quantidade dos juros obtidos pela aplicação de um montante igual ao valor pago com antecedência com o mesmo cronograma de amortização.

  A taxa de desconto utilizada deve ser igual à Taxa de Reinvestimento. A data usada para calcular o valor presente deve ser a data do pagamento.

9.2.2 Financiamento de Taxa Variável

O pagamento antecipado da totalidade ou parte do Financiamento de acordo com a Cláusula 8.1 (Pagamento Antecipado Voluntário) e 8.2 (Pagamento Antecipado Obrigatório) dará lugar ao pagamento pelo Mutuário ao Credor de um pagamento antecipado compensatório de indenização igual ao valor presente dos juros a uma taxa de um por cento (1%) aplicada ao cronograma de amortização da parcela antecipadamente pago do Financiamento.

A taxa de desconto utilizada deve ser igual à Taxa de Reinvestimento. A data usada para calcular o valor presente deve ser a data do pré-pagamento.

9.3 Impostos e Taxas

9.3.1 Custos de Registro

O Mutuário deverá pagar diretamente (ou conforme o caso, restituir ao Credor se o credor tenha feito qualquer pagamento) qualquer imposto, os custos de registro e outras taxas similares relacionadas com este Contrato, que possam ser devidas.

9.3.2 Imposto Retido na Fonte

O Mutuário compromete-se que todos os pagamentos feitos ao Credor nos termos deste Contrato serão realizado livre de quaisquer impostos, taxas, impostos ou retenções na fonte, e compromete-se, expressamente, a aumentar o montante de qualquer pagamento deste tipo de tal montante que deixa o Credor com uma quantidade igual ao pagamento devido se não houver dedução do imposto e de outras taxas que teriam sido necessárias. O Mutuário deve reembolsar o Credor todas as despesas, impostos e direitos a serem suportados pelo Mutuário e que pode ter sido pago pelo Credor, que não taxas, impostos e taxas a pagar na França.

9.4 Custos Adicionais

Dentro de 30 dias úteis (trinta) do recebimento de um pedido do Credor, o Mutuário pagará ao Credor todos os custos adicionais, incluindo qualquer redução do montante devido e pagável nos termos do Contrato, como resultado da introdução ou alteração de quaisquer disposições legais ou regulamentares, ou qualquer mudança na aplicação ou interpretação feita por uma autoridade francesa ou estrangeira competente, de uma lei ou regulamento, após a Data de Assinatura.

9.5 Moeda de Indenização

No caso de qualquer montante devido pelo Mutuário nos termos do Contrato, ou sob qualquer prêmio devido a decisão judicial ou arbitral dada relativos a esta soma, tem de ser convertido da moeda em que essa soma é denominada em outra moeda, o Mutuário deverá indenizar o credor contra todas as suas despesas e perdas, e indenizá-lo contra todos os custos, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da referida conversão, incluindo qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas usadas para converter essa quantia e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível para o Credor no momento da recepção da referida soma. Obrigação de indenização, é independente de quaisquer outras obrigações do Mutuário nos termos do Contrato.

9.6 Datas de Pagamento

Qualquer indenização, pagamento ou reembolso pago pelo Mutuário ao Credor sob esta Cláusula 9 (*obrigações de pagamento adicional*) é devido e pagável na data do pagamento imediatamente após os acontecimentos que deram origem à indenização pertinente, pagamento ou reembolso.

Não obstante o parágafo acima, indenizações relativas a pagamento de acordo com a Cláusula 9.2 (Pagamento antecipado de indenização compensatória) serão devidas e pagas na data do pagamento antecipado.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Mutuário informa as declarações e dá as garantias previstas nesta Cláusula 10 (Declarações e Garantias) para o Credor na Data de Assinatura. As declarações e garantias serão consideradas repetidas pelo Mutuário na data de cada solicitação Desembolso e, em cada Data de Pedido de Desembolso e em cada Data de Pagamento.

10.1 Estado

O Mutuário é uma empresa devidamente constituída e válida, existente sob as leis de sua jurisdição.

Mutuário têm todos os poderes necessários para validar seus próprios ativos e exercer a sua atividade conforme realiza atualmente. Artigos do Mutuário de associação ou documentos constitucionais estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

10.2 Obrigações Vinculadas

Obrigações do Mutuário nos termos do Contrato:

(i) estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis na jurisdição do Mutuário; e

(ii) constituem obrigações válidas e vinculadas ao Mutuário, exeqüível de acordo com seus termos; e

(iii) pode ser aplicada por um tribunal ou por meio de arbitragem.

10.3 Sem Conflitos com as Demais Obrigações

A execução do Contrato pelo Mutuário e o cumprimento das obrigações daí decorrentes não estejam em conflito com qualquer regulamento interno aplicável e / ou quaisquer de seus documentos societários ou constitucional (ou documentos similares) ou qualquer acordo ou instrumento vinculado ao Mutuário ou afetar algum dos seus ativos.

10.4 Poder e Autoridade

O Mutuário tem todos os poderes necessários para a execução do Contrato e projeto e realizar as obrigações dele decorrentes, para conduzir seus negócios de acordo com seu objeto social com o qual o Financiamento do Projeto estão em conformidade, e tem tomado todas as medidas necessárias em este respeito.

10.5 Validade e Valor da Evidência

Todas as autorizações necessárias:

(i) para o Mutuário entrar legalmente, o exercício dos seus direitos e cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato e Documentos do Projeto, e

(ii) para fazer o Contrato e os documentos do projeto admissíveis como prova nos tribunais de jurisdição do Mutuário;

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e por seu conhecimento, nenhum processo ou circunstâncias de qualquer natureza podendo resultar na não-renovação, revogação ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer autorizações desse tipo.

10.6 Legislação Aplicável; à Execução

(i) A escolha do direito Francês como a lei que rege o Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.

(ii) Qualquer atribuição de um tribunal arbitral organizado de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que está de acordo com a ordem pública brasileira e a lei que será executória contra o mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada em Português.

10.7 Autorizações de Projeto

Todas as Autorizações de projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito e que não existem circunstâncias de qualquer natureza que posam resultar na não-renovação, revogação ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer Autorizações do Projeto.

10.8 Custo de Registro e Impostos

Sob as leis da jurisdição do Mutuário, o Contrato não deve ser arquivado, registrado ou inscrito com qualquer autoridade, em qualquer a jurisdição, exceto para o registro no ROF, sem que os impostos, os custos de registro ou imposto similar estejam pagos no ato, ou em relação a, o acordo ou as operações contemplada nele.

10.9 Livre de Transferência de Fundos

Todas as quantias devidas pelo Mutuário ao Credor nos termos do Contrato são livremente transferíveis para a França ou a qualquer outro país.

10.10 Nenhum Evento de Inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência tenha ocorrido, é contínuo, ou é previsto que ocorra.

10.11 Sem Informação Enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor são verdadeiras, exatas e são até data em a data em que foram prestados ou, conforme o caso, na data a que se referem, e também não foram alteradas, modificadas, encerradas, canceladas, distorcidas, nem são falsas ou enganosas em qualquer aspecto material, como resultado da omissão, a ocorrência de um novo evento ou a divulgação ou não divulgação de informações.

10.12 Documentos do Projeto

Os documentos do projeto representam a totalidade do acordo relativo ao projeto e são válidos, vinculativos e exeqüíveis contra terceiros. Eles não foram alterados, rescindidos ou suspensos, sem aprovação prévia do Credor, desde a data da sua entrega ao Credor, e a sua validade não está sendo questionada ou contestada.

10.13 Demonstrações Financeiras e as Previsões Financeiras

As Demonstrações Financeiras iniciais do Mutuário foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e consistentemente aplicados e representam bastante a condição financeira do Mutuário e as operações para o exercício financeiro correspondente.

Não houve nenhum efeito adverso relevante desde 2010 no que diz respeito às demonstrações financeiras iniciais.

As projeções financeiras foram preparadas, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e consistentemente aplicados e refletem correta e precisamente a condição financeira do mutuário e as operações para os próximos oito (8) anos contados da Data de Assinatura.

10.14 Endividamento de Longo e Médio Prazo

Todo Endividamento de Médio e Longo Prazo do Mutuário a partir da Data de assinatura está listada no Anexo 6 (Empréstimos Existentes na Assinatura) em anexo.

10.15 Pari Passu Ranking

Obrigações de Pagamento do Mutuário conforme ranking do Contrato, pelo menos *pari passu* com todos os outros as suas Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas.

10.16 Impostos

Todos os impostos devidos pelo Mutuário foram pagos no vencimento e não há julgamentos feitos pelas autoridades fiscais no que diz respeito às obrigações tributárias que não são capazes de ser contestada, de boa fé pelo Mutuário.

10.17 Nenhum Litígio

Exceto para as demandas potenciais ou pendentes que tenham sido expressamente declaradas pelo Mutuário, pelo conhecimento do Mutuário e de convicção, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo perante qualquer tribunal, órgão arbitral ou outra autoridade que possa ter um Efeito Material Adverso, estão pendentes ou foram interpostos contra o Mutuário ou qualquer de seus ativos.

10.18 Processos de Insolvência

Mutuário não é insolvente ou está sujeito ou ameaçados de insolvência ou qualquer processo de falência ou qualquer processo semelhante, em absoluto.

10.19 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário declara que (i) a quota de capital de empréstimos dos acionistas e / ou subvenções dos acionistas e (ii) os fundos investidos no projeto não são de Origem Ilícita. em::

10.20 Sem corrupção

Mutuário declara que o Projeto (em especial a negociação, adjudicação e execução de contratos financiados com o Fundo) não deu origem a qualquer tipo de Corrupção.

10.21 Nenhum Efeito Material Adverso

O Mutuário declara que nenhum evento suscetível de ter um Efeito Material Adverso ocorreu desde a data da sua última declaração realizada e garantias dadas nos termos desta Cláusula 10 (Declarações e Garantias).

11. EMPRESAS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 11 (Empresas) entram em vigor na data de assinatura e permanecerão em pleno vigor e efeito até o fim do Contrato.

11.1 Existência Legal

O Mutuário compromete-se a manter a sua existência legal e seu negócio em geral e deve informar imediatamente o Credor de qualquer alteração da sua forma jurídica, a sede, jurisdição de constituição, objeto social ou atividade.

11.2 Autorizações

O Mutuário compromete-se a obter, renovar, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer autorização exigida ao abrigo de qualquer lei ou regulamentação aplicável para poder cumprir suas obrigações sob o Contrato e Documentos do Projeto e assegurar a sua legalidade, validade, exequibilidade e / ou admissibilidade enquanto prova.

O Mutuário compromete-se a obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas em, ou impostas por qualquer acordo, autorização, aprovação ou autoridades ou decisões dos tribunais, ou ordens, salvo para não quebras significativas, e a tomar todas as ações e medidas que devem ser necessárias em conformidade com qualquer lei aplicável para o desempenho de qualquer das obrigações do Mutuário.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário compromete-se a informar o Credor de quaisquer alterações dos documentos do projeto e solicitar a aprovação prévia do Credor em relação a qualquer posterior alteração material.

11.4 Cumprimento das Leis e Regulamentos

O Mutuário compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos a que possa estar sujeito, ou que possam ser aplicáveis ao projeto, em especial as relacionadas à proteção ambiental, segurança e questões trabalhistas.

O Mutuário deverá cumprir, em todos os aspectos, com todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos do Projeto dos quais é parte.

11.5 Proteção de Ativos

O Mutuário compromete-se (i) para manter seus ativos e o ativos do Projeto em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção e (ii) de utilizar esses ativos em conformidade com sua finalidade e as leis e regulamentos aplicáveis.

11.6 Posição Pari Passu

O Mutuário compromete-se que as suas obrigações de pagamento sob a classificação do contrato, pelo menos *pari passu* com as suas outras Dívidas Externas na mesma ordem de preferência.

11.7 Índice Financeiro

O Mutuário se compromete a assegurar que a Margem EBITDA não será menor que:

- 2% em 2012;
- 3% em 2013; e
- 6% em 2014 e 2015.

O Mutuário se compromete a cumprir, em todos os momentos, com a Margem EBITDA, ficando acordado que, sem prejuízo para o Credor nos termos da Cláusula 13 (Evento de Inadimplência - Aceleração), no caso de tais proporções não cumprir, o Mutuário (i) apresentar com prontidão ao Credor um plano de ação identificando as razões para tal descumprimento, pela gestão e / ou medidas financeiras a serem adotados por ela e um cronograma para a implementação de tais medidas, e (ii) no prazo de cento vinte (120) dias após o término de seu ano fiscal, apresentar ao Credor um relatório financeiro anual, indicando a evolução das relações anteriores e atualização das previsões financeiras do Mutuário para nos próximos dez (10) anos.

11.8 Acompanhamento

O Mutuário autoriza o Credor de prosseguir com missões de acompanhamento para avaliar as condições de implantação e operação do Projeto, bem como a situação financeira do Mutuário.

Para tal finalidade, o Mutuário compromete-se a receber os representantes e / ou consultores do Credor para realizar tal missão, cujas visitas para inspecionar o(s) local(is) e documento(s), as quais terão a freqüência e condições a serem determinadas pelo Credor, após consulta com o Mutuário. O Mutuário também se compromete a conceder um acesso livre para suas demonstrações financeiras e funcionários.

11.9 Exercício Fiscal e Auditoria

O Mutuário se compromete a não alterar a data de fim de ano financeiro, sem informar o Credor com aviso prévio por escrito.

No caso de alteração dos Auditores, o Mutuário compromete-se a escolher os seus Auditores entre empresas de auditoria nacional ou internacionalmente reconhecidas.

O Mutuário compromete-se a informar o emprestador antes de qualquer mudança de seus auditores ou auditores suplentes..

11.10 Estatuto Social

O Mutuário compromete-se a informar ao Credor de qualquer alteração às atuais disposições dos seus estatutos a partir da Data de Assinatura de qualquer forma que possam afetar os interesses do Credor e direitos.

11.11 Aquisição

11.11.1 No que diz respeito à aquisição e atribuição de todos os contratos relativos à execução do Projeto, o Mutuário se compromete:

(i) em conformidade com os princípios da concorrência e transparência, de acordo com padrões reconhecidos internacionalmente recomendado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) e pelas Nações Unidas contra a Corrupção para a atribuição e aquisição de contratos, nomeadamente quanto às informações e pré-seleção de fornecedores, o conteúdo e publicação de documentos da licitação, a avaliação das propostas e adjudicação dos contratos. Nenhuma exceção relativas aos contratos celebrados pode ser levantada ou executada contra Credor.

(ii) celebrar contratos para a execução de obras e prestação de serviços necessários para a implementação do projeto com empresas que ofereçam garantias suficientes em relação à sua capacidade de executar com êxito essas obras ou esses serviços.

(iii) usar seus melhores esforços para introduzir, os documentos da licitação para serem usados dentro do contexto da implementação do Projeto, uma cláusula para promover o recrutamento local de força de trabalho não qualificado.

(iv) a (a) apresentar o Plano de Aquisições à aprovação prévia ao Credor, (b) atualizar o Plano de Aquisições, no mínimo, anualmente de acordo com o desenvolvimento do Projeto e fornecer para o Credor esta atualização, e (c) implementar o Plano de Aquisições em conformidade com as condições aprovadas pelo Credor.

(v) a garantia de que pedido de manifestação de interesse e os convites à apresentação de propostas devem estar sujeitos a um grande anúncio. A publicação de tais convites devem ser realizadas através da imprensa e websites apropriados, incluindo pelo menos uma publicação no site do Credor.

(vi) inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos do qual a empresa contratante declara que *"não tem se engajado em qualquer prática susceptível de influenciar o processo de implementação do projeto em detrimento do Mutuário, e que não é e não deve ser presente ou futuro conluio entre os licitantes*".

(vii) inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos do qual a empresa contratante declara que "*a negociação, aquisição e execução do contrato não deu origem a, e não deu lugar à corrupção, conforme definido nos Estados Unidos das Nações Unidas contra a Corrupção datada de 31 de outubro de 2003* ".

11.11.2 Com relação à contratação e adjudicação de contratos relativos a todos os contratos co-financiados pelo Credor e do co-financiador, o Mutuário se compromete a cumprir os seguintes procedimentos:

(1) Contratos de empreitada de obras, bens e serviços, total ou parcialmente financiados pelo Credor deve cumprir (i) os procedimentos da co-financiador do estabelecidos no BID Documento GN-2349-9, intitulado "Política para a aquisição de bens e obras financiados pelo BID" e datado Março de 2011, (doravante referida como a "**Política de Aquisições**"), e (ii) as seguintes regras:

(a) Licitação Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no sub parágrafo (b) abaixo, contratação de obras, bens e serviços deve cumprir os procedimentos estabelecidos na seção II da Política de Aquisições.

(b) Procedimentos de contratação alternativos são aplicáveis aos contratos de obras, bens e serviços de acordo com as regras estabelecidas na Seção III da Política de Aquisições:

(i) Licitação internacional limitada competitiva, em conformidade com o parágrafo 3.2 da Seção III da Política de Aquisições.

(ii) Licitação nacional para a aquisição de (i) trabalha que os custos estimados são iguais ou inferiores vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos (USD 25.000.000), e (ii) serviços que o custo é igual ou inferior a cinco milhões de dólares americanos (USD 5.000.000) para cada contrato, nos termos dos parágrafos números 3.3 e .3.4 da secção III da Política de aquisições, sendo acordado que as seguintes regras são aplicáveis:

- Os contratos devem ser adjudicados ao licitante que oferecer o menor preço de oferta estimada de acordo com os parágrafos 2.51 e 2.52 da Seção III da Política de Aquisições, desde que a avaliação de preços deverá ser baseada em critérios objetivamente quantificáveis, tal como estabelecido nos documentos de licitação;
- Os Editais de Licitação pode definir critérios de capacidade financeira, com base na liquidez, endividamento, renda média e rentabilidade do licitante;
- Os Editais de Licitação não devem estabelecer listas de preços como critério de avaliação;
- O contratante não será autorizado a alterar, por mais de 15 por cento (15%), a quantidade de bens ou serviços sem a prévia não objeção do Credor, desde que os ajustes sejam feitos com os preços unitários de tais bens ou serviços e / ou outros termos e condições, e
- Sujeito a ser prevista no Plano de Aquisições e desde que todos os outros requisitos acima enunciados são cumpridos, o Mutuário pode adotar, para a aquisição de bens e serviços básicos, os procedimentos previstos pela legislação brasileira para "leilões eletrônicos" e "sistema de referência dos preços", desde que, a menos que autorizado por escrito pelo Credor, os limites para tais regras específicas são os estabelecidos para a licitação competitiva nacional

no ponto 11.18.2 (b) (ii), ou seja, USD 25.000.000 para obras e USD 5.000.000 para serviços;

(iii) Comparação de preços de acordo com o ponto 3.5 da seção III da Política de Aquisições para (a) obras e serviços com menos de quinhentos mil dólares norte americanos (USD 500.000) cada, e (b) bens estimado em cem mil dólares americanos (USD 100.000) cada.

(iv) Contratos privados negociados, nos termos dos parágrafos números 3.6 e 3.7 da seção III da Política de Aquisições.

(c) Obrigações por aquisição de obras, bens e serviços: o Mutuário deverá implementar procedimentos de aquisição de acordo com esses planos gerais, especificações técnicas, as exigências sociais e ambientais, orçamentos e outros documentos necessários. Em particular, relativamente aos contratos de obras, o Mutuário deverá obter uma autorização legal pertinente, o uso da água e outras autorizações necessárias antes de iniciar o processo.

(d) Controle pelo Credor de decisões de aquisição;

(i) *Plano de Aquisições de bens e serviços*: antes de qualquer publicação para pré-qualificação ou licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Credor para a aprovação prévia do Plano de Aquisições proposto para o Projeto, incluindo os custos estimados dos contratos ou grupo de contratos, critérios de valorimetria aplicáveis e procedimentos de licitação, e documentos de licitação padrão. O Plano de Aquisições será atualizado a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade. Cada versão revista, deve ser apresentada ao Credor para aprovação. Aquisições de bens e serviços deve ser feita de acordo com o Plano de Aquisições aprovado e as disposições previstas no parágrafo número1 da Política de Aquisições.

(ii) *Controle ex-post*: salvo indicação em contrário por escrito pelo Credor, em especial para a aprovação do Plano de Aquisições, os contratos serão revistos ex-post de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 da Política de Aquisições. O Mutuário deverá submeter à prova do Credor a conformidade com o parágrafo (c) acima relacionados com as obrigações para a aquisição de obras, bens e serviços.

(e) Elegibilidade das entidades estatais: o Mutuário se compromete estabelecer contratos com entidades estatais apenas se tais entidades são jurídica e financeiramente autônomas e operam sob os princípios do direito comercial.

(2) Contratos de serviços de consultoria, financiados pelo Credor devem cumprir (i) os procedimentos do Co-financiador estabelecidos no Documento BID GN-2350-9 intitulado "Política para a seleção e contratação de serviços de consultoria financiados pelo BID", datado de Março de 2011 (doravante referida como a "**Política de Consultor**"), e (ii) as seguintes regras:

(a) Seleção baseada na qualidade e custo: salvo disposição em contrário no inciso (b) abaixo, a aquisição de serviços de consultoria devem respeitar as disposições da Seção II da Política de Consultor e especificamente com os parágrafos 3.16 a 3.20. Com relação ao parágrafo 2.7 da seção II da Política de Consultor, a lista de consultores de licitação para serviços de consultoria para um custo estimado não superior a quinhentos mil dólares norte americanos (USD 500.000) pode ser composta por consultores nacionais exclusivamente.

(b) Procedimentos alternativos de contratação de serviços de consultoria: os seguintes procedimentos podem ser utilizados, sujeitos à aprovação prévia do Credor e, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política de Consultor:

(i) Seleção baseada na qualidade, nos termos dos parágrafos números 3.1-3.4 desta da Política de Consultor;
(ii) Seleção com base em orçamento fixo, nos termos dos parágrafos números 3.1 e 3.5 desta Política de Consultor;
(iii) Seleção com base no custo mínimo, de acordo com dos parágrafos números 3.1 e 3.6 desta Política de Consultor;
(iv) Seleção com base em qualificações do consultor, de acordo dos parágrafos números 3.1, 3.7 e 3.8 desta Política de Consultor;
(v) Contratos negociados privadamente, de acordo com os pontos 3.9 a 3.13 da Política Consultor, e
(vi) Consultores individuais, para os serviços em conformidade com os requisitos especificados no parágrafo número 5.1 da Política de Consultor e disposições dos parágrafos 5.2 e 5.3 da Política de Consultor. Em adicional, nas situações excepcionais definidas no parágrafo 5.4 da Política de Consultor, consultores individuais podem ser contratados diretamente (única fonte de aquisição), com a autorização prévia por escrito do Credor.

(c) Controle pelo Credor nas decisões de aquisição em relação aos serviços de consultoria:
(i) *Plano de Aquisições para consultoria*: antes de qualquer publicação da licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Credor para a aprovação do Plano de Aquisições proposto, incluindo os custos estimados dos contratos ou grupo de contratos, critérios de avaliação aplicáveis e procedimentos de compra e documentos de licitação padrão. O Plano de Aquisições será atualizado a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade. Cada versão revista, deve ser apresentada ao Credor para aprovação. Contratos de consultoria devem ser feita de acordo com o Plano de Aquisições aprovado.
(ii) *Controle ex-ante*: Salvo disposição em contrário, por escrito, pelo Credor, em particular, para a aprovação do Plano de Aquisições, os contratos serão revistos *ex-ante* de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos números 2 e 3 do Apêndice 1 da Política de Consultor:
(A) Cada contrato de consultoria com um custo estimado superior ou igual a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).
(B) Cada contrato individual de consultoria com um custo estimado superior ou igual a USD 100.000,000 (cem mil dólares americanos). Para esse propósito, o Mutuário deverá enviar ao Credor, para aprovação por escrito antes da assinatura de cada contrato, um relatório de avaliação da qualificação e experiência de cada candidatos, termos de referência, e os termos contratuais.
(C) O contrato para sistemas de informação (gestão financeira e comercial), celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no sub-parágrafo (b) (i) acima devem ser concedidas tendo em conta os requisitos mínimos e as características do setor de energia no Brasil. Para este efeito, o Mutuário deverá apresentar as provas ao Credor do cumprimento das disposições previstas na alínea (b) acima.
(iii) *Controle ex-post*: o controle ex-post será aplicável a cada contrato não preocupado com a parte (c) (ii) acima, de acordo com as disposições do parágrafo 4 do Apêndice 1 da Política de Consultor.

11.11.3 No que diz respeito aos contratos (1) financiados exclusivamente pelo Credor nos termos da Cláusula 3.4.2 (Forma de Desembolsos Sucessivos / Adiantamentos) e (2) refinanciado pelo emprestador nos termos da Cláusula 3.4.1 (Refinanciamento de Despesas do Mutuário), o mutuário deve cumprir os seguintes procedimentos:

(1) Com relação aos contratos financiados exclusivamente pelo Credor nos termos da Cláusula 3.4.2 (*Forma de Desembolsos Sucessivos / Adiantamentos*):

(i) o Plano de Aquisições deverá ser alterado pelo Credor e pelo Mutuário para fornecer para o financiamento exclusivo tal pelo Credor, e

(ii) o Mutuário deve cumprir com as leis brasileiras em relação à obtenção e celebração de contratos, em especial com as disposições da Lei 8.666 datada de 21 junho de 1993, alterado, complementado ou modificados de tempos em tempos.

(2) Com relação aos contratos refinanciados pelo credor nos termos da Cláusula 3.4.1 (Refinanciamento de despesas incorridas pelo Mutuário), Qualquer contrato relativo ao Projeto pode ser elegível para refinanciamento pelo Credor ao abrigo do Financiamento, desde que:

(i) o Mutuário deverá fornecer ao Credor com os seguintes documentos:
- A publicação da oferta;
- Documentos de licitação completos;
- Avaliação assinada das propostas dos licitantes (técnica e financeira);
- Certificado de nenhuma reclamação, ou a documentação do processo de reivindicação;
- Uma cópia de cada contrato firmado, uma vez concedido, e

(ii) o Credor notifica o Mutuário, por escrito, a elegibilidade de tal contrato.

(iii) o Mutuário deve cumprir com as leis brasileiras em relação à obtenção e celebração de contratos, em especial com as disposições da Lei 8.666 datada de 21 junho de 1993, alterado, complementado ou modificados de tempos em tempos.

11.12 Financiamento Adicional

O Mutuário compromete-se a obter a aprovação prévia por escrito do Credor sobre qualquer modificação no plano de financiamento, e no evento os custos adicionais são contra o plano de financiamento, para obter o financiamento necessário, nos termos e condições assegurando que:

- o Financiamento será reembolsado; e
- o índice financeiro estabelecido na Cláusula 11.7 (*Índice Financeiro*) será cumprido.

11.13 Relações Comerciais

O Mutuário se compromete a não entrar em um relacionamento de negócios com qualquer pessoa, grupo ou entidade que está listada em quaisquer das Listas de Sanções de Financiadores (incluindo, em particular listagem da *luta contra o financiamento do terrorismo*).

O Mutuário se compromete a não comprar ou receber qualquer equipamento ou para executar qualquer atividade em qualquer setor que está sujeito a um embargo por:

- Nações Unidas;
- União Européia; e
- França.

11.14 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário compromete-se que a sua quota de capital, empréstimos de acionistas e / ou subvenções, os fundos investidos no projeto não são de Origem Ilícita.

Em todas as circunstâncias, o Mutuário se compromete a notificar imediatamente o Credor, no caso da informação chegar ao seu conhecimento fazendo-o suspeitar que os fundos podem ser de origem ilícita.

11.15 Sem Corrupção

O Mutuário compromete-se a informar o Credor imediatamente após estar ciente de que qualquer Corrupção tenha ocorrido ou possa ter ocorrido em relação à utilização dos recursos do Financiamento.

No caso em que:

(i) o Mutuário informa ao Credor da ocorrência de qualquer Corrupção em conexão com o uso dos recursos do Financiamento como indicado acima, ou

(ii) O Credor julga que uma corrupção tenha ocorrido ou possa ter ocorrido relacionados com a utilização dos recursos de Empréstimo ou geral do Projeto;

O Mutuário deve tomar as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Credor, a fim de combater tais Corrupções.

11.16 Responsabilidade Ambiental e Social

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário para assegurar o cumprimento conforme padrões ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidos conforme referido a seguir.

Nesse sentido, no contexto dos seus negócios, o Mutuário compromete-se a:

(i) Cumprir as normas e regulamentos internacionais com respeito a proteção ambiental e direito do trabalho, incluindo os tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os tratados internacionais com relação às questões ambientais, consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país de implementação de Projeto.

No contexto do projeto, o Mutuário se compromete a:

(ii) inserir no caderno de encargos e contratos uma cláusula em termos que as empresas devem se comprometer e deve procurar que os subcontratados, se houver, para se comprometerem a cumprir os padrões consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país de execução do Projeto. O Credor se reserva o direito de solicitar um relatório do Mutuário sobre os aspectos ambientais e sociais do Projeto.

(iii) estabelecer e executar uma política de gestão de riscos ambientais e sociais através da aplicação de medidas de mitigação apropriadas, tal como definido no [ESMP] estabelecido no Anexo 8 (Medidas de mitigação dentro do Contexto da política de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais);

(vi) exigir das empresas contratadas para a implementação do Projeto de (x) aplicar medidas de mitigação previstas no parágrafo anterior e fazer com que os seus subcontratados, se houver, cumpram com todas essas medidas e (y) tomar todas as medidas adequadas em caso de uma falha na execução destas medidas de mitigação, e

(v) fornecer ao Credor os relatórios de acompanhamento - ESMP em bases semestrais.

11.17 Tarifas

O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas adequadas, no âmbito dos seus poderes e de controle, para garantir que as tarifas dos usuários finais de energia elétrica gerem receitas suficientes para cobrir os custos de operação e manutenção do serviço e uma parcela razoável de seus custos de investimento.

11.18 Renovação da Concessão

O Mutuário compromete-se a (i) pedir, em devido tempo, a autoridade brasileira pertinente (s) a renovação de sua concessão, (ii) tomar todas as medidas apropriadas para assegurar a renovação completa e eficaz de Concessão e (iii) acompanhar o processo decorrente da aplicação.

12. INFORMAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS

Os empreendimentos da Clausula 12 (*Informações de Empreendimentos*) permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da data de assinatura e durante o tempo que qualquer montante exceder no âmbito do Contrato.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento

No prazo de quatro (4) meses após cada final de ano financeiro, o Mutuário deve fornecer ao Credor:

(i) suas Demonstrações Financeiras auditadas (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, e Projeções), preparado de acordo com princípios contábeis aplicáveis, e

(ii) o Parecer de Auditoria de relativo às Demonstrações Financeiras de cada exercício.

Assim que disponível, no mais tardar no final do exercício em curso, o Mutuário deve fornecer ao Credor, um orçamento relativo ao exercício financeiro seguinte.

O orçamento fornecido pelo Mutuário deverá ser enviado para o Credor, juntamente com uma certificação pelo Diretor Financeiro (ou qualquer outra pessoa com um cargo equivalente) do Mutuário que o orçamento representa adequadamente a situação financeira do Mutuário na data em que foi preparado.

O Mutuário compromete-se a autorizar os Auditores irrevogavelmente a se comunicar diretamente com o Credor, se o Credor assim o requerer, de acordo com o formulário em anexo como Anexo 5E (*Modelo de Carta aos Auditores*).

12.2 Índice Financeiro e Projeções Financeiras

No final de cada exercício financeiro, o Mutuário deve fornecer ao Credor com:

- um certificado relativo ao índice financeiro referido na Cláusula 11.7 (Índice Financeiro), indicando o nível de cada índice; o índice informado pelo Mutuário deverá ser calculado com base na última demonstração financeira e poderá ser certificadas como verdadeiras e corretas por um representante devidamente autorizado do Mutuário e pelos auditores do Mutuário; e

- Projeções Financeiras atualizadas.

12.3 Relatório de Progresso

Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor:

(i) Numa base semestral, um relatório de progressos técnicos e financeiros relativos à execução do Programa;

(ii) um relatório anual sobre a implementação do Plano de Manutenção do projeto;

(iii) um relatório anual sobre a implementação da ESPM;

(iv) um plano de implementação anual (com base no Plano de Aquisições), indicando ações críticas a serem desenvolvidas para o Projeto, e

(v) um relatório de não conformidade em relação a eventos ambientais, sociais, sanitárias ou de segurança, incidentes ou reclamações.

Assim que possível e não antes de seis (6) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deve fornecer ao Credor um relatório de progresso geral relativo à execução do Programa

12.4 Co-Financiamento

O Mutuário deverá informar prontamente para o Credor sobre qualquer anulação total ou parcial de pré-pagamento do Co-Financiamento.

12.5 Informações Diversas

O Mutuário deverá informar o Credor sobre:

(i) Qualquer evento que constituam ou possam constituir um Evento de Inadimplência ou pode ter um Efeito Material Adverso, a natureza de tal evento, e todas as ações tomadas para remediá-lo, se houver, tão prontamente quanto possível após ter conhecimento de tal evento;

(ii) Informações detalhadas sobre qualquer processo de arbitragem litígios, ou administrativas que são atuais, ameaçados ou pendentes e que poderiam ter um efeito material adverso, o mais rapidamente possível após ter conhecimento de qualquer processo;

(iii) Qualquer incidente ou acidente diretamente relacionados com a implementação do Projeto, que pode ter um efeito significativo sobre o meio ambiente ou sobre as condições de trabalho de seus empregados ou as suas partes contratantes que estejam trabalhando para a implementação do Projeto, a natureza de tal incidente ou acidente e todas as ações tomadas ou a tomar, conforme o caso, pelo Mutuário para remediá-lo, tão prontamente quanto possível após a sua ocorrência;

(iv) Qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, a realização ou continuidade do Projeto, com a maior brevidade possível;

(v) Qualquer alteração aos seus documentos legais que devem ser legalmente publicado;

(vi) Qualquer transação que pode resultar em uma transferência de propriedade a uma pessoa ou entidade de dez por cento (10%) ou mais do capital social do Mutuário, ou em uma mudança direta ou indireta de Controle do Mutuário, e

(vii) Qualquer outra informação relativa à sua condição financeira de negócios, ou operações, ou quaisquer elementos ou prova, relativa às condições de desempenho dos Documentos do Projeto que o Credor possa solicitar o mais rapidamente possível.

13. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Eventos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias previstas nesta Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadinplência*) constitui um caso de descumprimento.

13.1.1 Falta de Pagamento

O Mutuário não pagar na data do vencimento de qualquer montante devido ao abrigo do presente acordo no local acordado e /ou na moeda acordada, a menos que o pagamento seja integralmente feito pelo Mutuário, no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis após o seu vencimento.

13.1.2 Documentos do Projeto

Qualquer um dos documentos do projeto ou qualquer dos direitos e obrigações nele estabelecidos deixa de estar em vigor e ter efeito, quando solicitado para ser revogado ou a sua validade ou a aplicabilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência nos termos desta Cláusula 13.1.2 (*Documentos de Projeto*) deve ser declarado se a disputa ou pedido de rescisão não tem efeito material.

13.1.3 Compromissos e obrigações

O Mutuário (i) descumprir as disposições do Contrato e, em particular, sem limitação, quaisquer de seus compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11 (*Empresas*) e Cláusula 12 (*Informações dos Empreendimentos*) do presente Contrato, (ii) informa ao Credor sobre qualquer mudança nos termos da Cláusula 11.1 (*Existência Jurídica*) ou Cláusula 11.10 (*Estatuto Social*) e o Credor determina que tal mudança afeta negativamente.

Exceto para as empresas estabelecidas nas Cláusulas 11.13 (*Relações Comerciais*), 11.14 (*Origem Lícita dos Fundos*) e 11.15 (*Sem Corrupção*) para que nenhum período de carência deve ser concedido, sem Evento de Inadimplência nos termos desta Cláusula 13.1.3 (Compromissos e Obrigações) deve ser declarada se a violação das disposições tenha sido sanada dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega de um aviso por parte do credor para o Mutuário ou data que Mutuário se torne consciente de tal violação.

Com relação à Cláusula 11.15 (*Sem Corrupção*), nenhum caso de inadimplência deve ser declarado se o mutuário tomar medidas e ações oportunas e apropriadas, satisfatórios para o Credor, a fim de abordar essa corrupção ou punir as pessoas envolvidas em corrupção ocorrida em conexão com o uso dos recursos do Financiamento.

13.1.4 Deturpações

Qualquer representação, garantia e / ou declaração ou a reputação efetuados pelo Mutuário, nos termos do Contrato e, e n particular nos termos da Cláusula 10 (Representações e Garantias) ou sob quaisquer outros documentos fornecidos por ou em nome do Mutuário, nos termos do ou relacionados ao contrato, é falsa ou enganosa no momento em que foi realizada ou considerado a ser realizada.

13.1.5 Inadimplência Cruzada

(a) Qualquer Endividamento Externo do Mutuário (além do Financiamento) que não for pago aos credores do Mutuário (s) em sua data de vencimento ou, conforme o caso, dentro de qualquer período de carência concedido nos termos da documentação pertinente.

(b) O credor com o qual o Mutuário tenha contratado um Endividamento Externo, tenha cancelado ou suspenso a sua obrigação, ou declara a aceleração do Endividamento Externo ou pagamento integral pronunciada do Endividamento Externo, como resultado da ocorrência de um evento de inadimplência (ou qualquer outro equivalente chamado de outra forma) de acordo com a documentação pertinente.

(c) Nenhum evento de inadimplência deve ocorrer sob a Cláusula 13.1.5 (Inadimplência Cruzada) se o montante global sob Endividamento Externo ou o compromisso relativo a qualquer Endividamento Externo abrangidos pelo âmbito dos parágrafos (a) e (b) acima é inferior a cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (USD 100.000.000) ou seu equivalente em outra moeda(s).

13.1.6 Falência, Insolvência ou Liquidação

O Mutuário declara ser incapaz de pagar sua dívida externa medida que se vençam ou que suspenda a realização de pagamentos em qualquer de seu endividamento externo, com exceção de qualquer suspensão de pagamento com base em uma decisão judicial permitindo que tal suspensão pelo Mutuário.

O Mutuário inicia negociação ou acordo similar quanto à sua dívida externa com qualquer um de seus credores, com vista a reprogramação qualquer de seu endividamento externo.

O Mutuário começa qualquer composição com os credores da dívida externa.

Processos são movidos contra o Mutuário ao abrigo da legislação de insolvência, falência ou de intervenção aplicável, com efeito semelhante a uma composição com os credores, e não são descarregados no prazo de 60 dias.

O Mutuário começa voluntariamente processos sob qualquer aplicável liquidação, insolvência, a composição, reorganização ou qualquer outra lei semelhante, ou arquivos de uma aplicação para a nomeação de um administrador, um receptor ou oficial similar em relação ao Mutuário, ou quaisquer eventos ocorre ou qualquer semelhante procedimento ou medida é tomada que tem efeitos semelhantes aos descritos neste parágrafo ou dc liquidação, dissolução, administração judicial ou reorganização do Mutuário.

O Mutuário é julgado ou encontrado falido ou insolvente ou é ordenada por um tribunal ou aprova uma resolução para dissolver, liquidar, administrar judicial ou reorganizar o Mutuário.

Um pedido é feito ou uma resolução efetiva passou de liquidação ou dissolução ou a administração do Mutuário, ou o Mutuário deixar de realizar a totalidade ou uma parte material de seus negócios ou operações.

13.1.7 Ilegalidade

É ou se torna ilegal, ilícito ou impossível para o Mutuário executar qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato.

13.1.8 Alteração Material Adversa de um Contexto

Um evento ou uma medida que tenha um Efeito Material Adverso ocorre ou é provável que ocorra.

13.1.9 Alteração de Controle Acionário

Qualquer mudança de controle ocorre, desde que não haja Evento de Inadimplência no caso em que a maioria dos direitos de voto nas Assembléias Gerais do mutuário permanece na posse do fiador ou o Estado do Rio Grande do Sul.

13.1.10 Retirada ou Suspensão do Projeto

O projeto é adiado ou suspenso conforme segue:

(i) a implementação do Projeto é suspensa ou adiada por um período superior a 6 (seis) meses, ficando acordado que as Partes acordam que o Mutuário, no prazo de três (3) meses após a suspensão ou adiamento, para iniciar discussões com o Credor, a fim de encontrar formas possíveis para reiniciar o Projeto ou

(ii) o Projeto não foi concluído na Data de Conclusão Técnica, ou

(iii) o Mutuário se retira do Projeto ou deixa de ser parte do Projeto.

13.1.11 Intervenção por Autoridade

Uma autoridade:

(i) Toma uma decisão para fechar, apreender ou expropriar, todas ou uma parte substancial das instalações do projeto de um ou vários ativos do Mutuário necessários para conduzir e realizar suas atividades, ou

(ii) Entra em posse ou assume o controle de todas ou parte substancial das instalações do Projeto ou ativos do Mutuário necessários para conduzir e realizar suas atividades, ou

(iii) Toma qualquer medida a fim de liquidar, administrar judicialmente, reorganizar ou reestruturar o Mutuário, ou

(iv) Toma qualquer medida que impeça o Mutuário de conduzir e executar todas ou uma parte substancial das suas atividades ou operações.

13.1.12 Autorizações

Quaisquer autorizações necessárias para o Mutuário cumprir ou cumprir com suas obrigações sob o Contrato ou outras obrigações materiais estabelecidas em quaisquer Documentos do Projeto, ou que é exigida no curso normal e ordinário do Projeto não são obtidas dentro do prazo exigido, o Cancelamento ou torna-se inválido ou deixa de estar em pleno vigor e efeito e o Mutuário não tomou medidas adequadas para resolver a situação.

13.1.13 Julgamentos, Despachos ou Decisões que tenham um efeito material adverso

Qualquer julgamento, sentença arbitral ou decisão judicial ou administrativa ou de ordem que afetam o Mutuário tenha ou possa ter um Efeito Material Adverso.

13.1.14 Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os Auditores emitirem uma abstenção de opinião ou opinião adversa sobre a auditoria das demonstrações financeiras anuais do Mutuário.

13.1.15 Garantia do Governo Federal

A garantia da República do Brasil é cancelada, encerrada, não é reconhecida ou se torna inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

13.1.16 Não-renovação ou cancelamento de Concessão

A concessão não for renovada na data de renovação ou for cancelada a qualquer momento.

13.2 Aceleração

Em qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor pode, sem qualquer aviso formal ou iniciar qualquer processo judicial ou arbitral, por notificação escrita, para o Mutuário, declarar que a totalidade ou parte do Financiamento, juntamente com juros acumulados ou vencidos e todas as outras quantias da dívida no âmbito do Contrato, deve tornar-se imediatamente exigível.

O Credor não terá o direito de acelerar o Financiamento se qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) (exceto para (X) Cláusula 13.1.3 (*Compromissos e Obrigações*) em conjunto com uma violação da Cláusula 11.13 (*Relação Comerciais*), Cláusula 11.14 (*Origem Licita de Fundos*) ou Cláusula 11.15 (*Sem Corrupção*) e (Y) Cláusula 13.1.4 (Deturpações), é capaz de ser sanado e seja sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis (o "**Período de Cura**").

Fica entendido e acordado entre as Partes que, uma vez que o Período de Cura tenha decorrido e o respectivo evento (s) de Inadimplência não foi sanado, o Credor terá o direito absoluto de acelerar de imediato o Financiamento, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo do exposto, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplência previsto na Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência), o Credor se reserva o direito, na sequência de uma notificação escrita enviada ao Mutuário, de (i) suspender ou adiar quaisquer saques no âmbito do Financiamento e / ou (ii) suspender a finalização dos acordos relativos a qualquer oferta de financiamento adicional que teria sido notificado pelo Credor para o Mutuário e / ou (iii) adiar ou suspender qualquer saque e/ou parar qualquer pagamento sob qualquer outra instalação ou contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

No caso de qualquer Tranche ser adiada ou suspensa pelo co-financiador por um acordo entre o referido co-financiador e o Mutuário, o Credor se reserva o direito de adiar ou suspender os saques no âmbito do Financiamento.

13.3 Notificação de Um Evento de Inadimplência

Conforme previsto na Cláusula 12.5 (Informações Diversas), o Mutuário se compromete a notificar imediatamente o Credor após ter conhecimento de qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplência, e informar o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediar ele.

14. GARANTIA

14.1 Os Garantidores, solidariamente com o Mutuário *("Cautionnement solidaire"),* pela presente garantem o Credor, o pagamento imediato quando devido (seja no vencimento indicado, pela aceleração ou não) das obrigações financeiras (em relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos ao abrigo do Contrato) do Mutuário, nos termos ou em conexão com o Contrato, a partir da mesma data, incluindo as suas obrigações no âmbito do Contrato (doravante denominado **"Obrigações Garantidas"**).

14.2 A garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. Assim, a garantia não será dispensada, exceto pelo pagamento integral de todos os montantes devidos no âmbito do Contrato.

14.3 O Garantidor renuncia expressamente ao benefício de ordem (*"bénéfice de discussion"*) (ou seja, o fiador renuncia a seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário, antes da execução da garantia).

14.4 O Fiador também renuncia expressamente aos seguintes direitos:

- Antes de pagar o Credor, instaurar uma ação contra o Mutuário para ser indenizado por ele:

  (i) Quando o Fiador é acionado na justiça para pagamento;

  (ii) Quando o Mutuário está sob intervenção judicial;

  (iii) Quando o Mutuário se comprometeu com o Fiador a cumprir dentro do prazo, anterior ao reembolso integral, de todas as quantias devidas pelo Mutuário ao Credor;

  (iv) Quando a dívida do Mutuário se torne exigível, por expiração do prazo para o qual foi contratado e ainda não foi integralmente paga ao Credor;

- Processar o Mutuário para compeli-lo a pagar quando um extensão de tempo é concedido pelo Credor para o Mutuário, para satisfação de uma obrigação de pagamento, de tal forma que a prorrogação não se estenderá aos Fiadores.

De acordo, a garantia não será sujeita a qualquer aviso prévio, em demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Fiador com relação a qualquer descumprimento por parte do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Aceleração*) acima), e não serão afetadas ou prejudicadas por qualquer um dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário no âmbito do presente Contrato (desde que o reescalonamento tenha sido aprovado pelo Fiador), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer afirmação ou fracasso em afirmar, ou demora na afirmação, de qualquer direito, poder ou medida transitória contra o Mutuário no âmbito do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre AFD, o Mutuário e o Fiador, (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura jurídica do Mutuário; (v) qualquer nulidade ou ineficácia do Contrato ou qualquer das suas disposições, ou (vi) qualquer outra circunstância (além do pagamento completo pelo Mutuário ou o Fiador), que poderiam constituir uma descarga legal ou defesa de uma caução ou fiador.

14.5 Além disso, o Fiador renuncia ao seu direito de forçar o Credor a processar o Mutuário, e aproveitar e vender a sua propriedade antes de executar a sua própria obrigação.

14.6 Obrigações de pagamento do Fiador nos termos do presente Contrato serão satisfeitas apenas se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo montante é creditado quando devido, em Dólares Norte-Americanos, o mais tardar 11h00min (horário de Paris) para a conta bancária da AFD, tal como estabelecido na Cláusula 15.6 (Encerramento e Pagamento), ou outra conta como notificado pela AFD para o Fiador.

14.7 O Fiador compromete-se que todos os pagamentos efetuados no âmbito do presente Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Fiador compromete-se aumentar a quantidade de qualquer pagamento deste tipo a um montante que deixa a AFD com uma quantidade igual ao pagamento que teria sido devido se não houvesse dedução dos impostos e dos direitos que foram necessários. O Fiador deve reembolsar para a AFD todas as despesas, impostos e direitos decorrentes da República Federativa do Brasil a ser suportado pelo Fiador e que, conforme o caso, teria sido pago pela AFD.

14.8 Independentemente de quaisquer das disposições acima, o Credor terá de informar imediatamente qualquer atraso de pagamentos ocorridos pelo Mutuário para a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV / STN) do Fiador, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1 º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.9 O Fiador compromete-se a não criar qualquer segurança relacionada com sua dívida externa que afeta, no todo ou em parte, seus bens ou rendimentos, salvo se os mesmos papéis que são concedidos a AFD na proporção do Financiamento concedida nos termos do Contrato.

14.10 O Fiador declara e garante convênios que:

(i) o Fiador tem todo o poder requerido para executar e entregar este Contrato e para executar as obrigações decorrentes abaixo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, de entrega e desempenho do presente Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Fiador e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Fiador, executável contra o Fiador, de acordo com seus termos;

(iii) a execução, apresentação e cumprimento do presente Contrato pelo Fiador e não entra em conflito com qualquer lei ou regulamento ou qualquer acordo ou instrumento vinculado sobre o Fiador;

(iv) todas as autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Fiador entre legalmente, o exercício dos seus direitos e cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato, e

(b) para fazer este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil, conforme o caso, foram obtidos, e estão em pleno vigor e efeito, com exceção para o registro da Linha de Crédito no ROF, que deverá ser oportunamente realizado antes do primeiro desembolso, publicação de um resumo do contrato no diário oficial, o reconhecimento de firma do Contrato e a tradução do Contrato para o Português realizada por um tradutor juramentado e o registro do Contrato, juntamente com a sua tradução juramentada, com o registro do Contrato em Cartório de Títulos e Documentos ("Registro de Títulos e Documentos") no Brasil e nenhum processo ou circunstâncias de qualquer natureza pode resultar na retirada, a não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais autorizações;

(v) A escolha da lei francesa como a lei que rege o Contrato deve ser reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

(vi) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que esteja em conformidade com a política pública brasileira e a lei será executória contra o Fiador na Justiça Federal da República Federativa do Brasil sem reanálise do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada em Português

14.11 O Mutuário e o Fiador devem respeitar qualquer outro requisito, e fornecer evidências de prova para a AFD, de qualquer lei aplicável, que poderá no futuro entrar em vigor, necessárias para a preservação, criação, da perfectibilização e prioridade na íntegra da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do Contrato devem ser aplicados ao pagamento de despesas, taxas e juros, amortizações do principal ou de qualquer outra quantia em dívida no âmbito do Contrato, na seguinte ordem

1) As despesas acessórias (se houver);

2) Taxas;

3) Juros de mora e pagamento (se houver);

4) Pagamentos de juros; e

5) Amortização do principal;

Pagamentos feitos pelo Mutuário devem ser aplicados primeiro aos montantes devidos e pagáveis ao abrigo do Financiamento, ou sob outros empréstimos prorrogados pelo Credor para o Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar essas quantias a esses empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Sem Compensação

Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário, nos termos do Contrato serão calculados sem levar em conta qualquer compensação possível. O Mutuário está proibido de aplicar ou fazer qualquer compensação.

15.3 Dia Útil

Qualquer pagamento que é devido a ser realizado em um dia que não seja um Dia Útil será feita no dia útil seguinte.

15.4 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário nos termos do Contrato será efetuado em Dólares Norte-Americanos, com exceção do previsto na Cláusula 15.6 (*Encerramento e Pagamentos*).

15.5 Convenção de Conta de Dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas devidas no âmbito do Contrato serão acumulados com base no número real de dias decorridos, em comparação com um ano de trezentos e sessenta (360) dias, em conformidade com as práticas no mercado interbancário europeu.

15.6 Encerramento e Pagamentos

(a) Os fundos do Financiamento devem ser transferidos pelo Credor para qualquer conta bancária do Mutuário, na França, especificamente de acordo com o proposto pelo Mutuário.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, e mediante acordo prévio com o Credor, os montantes do Financiamento podem ser transferidos para a conta bancária do Mutuário aberta na jurisdição de constituição do Mutuário ou em qualquer outro local.

Os fundos devem ser transferidos para qualquer instituição financeira localizada na jurisdição de constituição do Mutuário e, a pedido do Mutuário, ser realizada (i) em Dólares Norte-Americanos para uma conta bancária denominada em dólar americano, ou (ii) no valor de câmbio no dia da Internalização na moeda que tenha validade jurídica na jurisdição de constituição do Mutuário para uma conta bancária em moeda determinada ou (iii) em moeda conversível para uma conta bancária na moeda denominada.

(b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deve ser pago na data do vencimento, o mais tardar 11:00 (horário de Paris) na seguinte conta bancária:

No. (RIB code): 31489 00010 00226560281 47

No. (IBAN code): FR76 3148 9000 1000 2265 6028 147

CREDIT AGRICOLE CIB SWIFT code (BIC): BSUIFRPP

aberto pelo credor com *Crédit Agricole CIB*, em Paris, ou para qualquer outra conta notificada pelo Credor para o Mutuário.

The correspondent bank is:
JP MORGAN CHASE BANK NEW YORK
Bic Swift: CHASUS33XXX
Address: 4 New York Plaza – Floor 15th
New York NY 10004
ABA number: 021000021
Account number: 786419036

(c) O Mutuário compromete-se a solicitar ao seu banco, responsável pela conversão dos montantes ao Credor, que forneça detalhadamente e na mesma ordem, as seguintes informações em mensagens de transferência bancária (os números da rubrica referindo-se a SWIFT MT 202 e 103 protocol):

Diretor: nome, endereço, número de conta bancária (campo 50)

Diretores do Banco (Campo 52)

Referência: nome do Mutuário, o nome do Projeto, número do Contrato (campo 70)

(d) As taxas de câmbio são aquelas aplicáveis pelo ("*Banque de France*"), na Data de Internalização.

(e) Somente pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula 15.6 (*Encerramento e Pagamentos*) serão considerados realizados em cumprimento completo.

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

Este Contrato foi elaborado em Inglês e será traduzido para Português por "sworn tradutor" (*tradutor juramentado*). Apenas a versão em Inglês será considerada autêntica em caso de conflito de interpretação das disposições do Contrato ou disputas entre as partes.

Toda a comunicação ou documento enviado e / ou entregues no âmbito ou em conexão com este Contrato será escrito em Inglês ou Português.

Se alguma comunicação ou documento não está escrito em Inglês e se o Credor assim o requerer, deverá ser acompanho da de uma tradução juramentada em Inglês e, neste caso, a tradução em Inglês prevalecerá, exceto se o documento relevante é a dos estatutos de uma empresa, um texto legal ou qualquer outro documento com caráter oficial.

16.2 Certificações e Cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte do Credor de uma taxa ou um montante no âmbito do Contrato é, a não ser em caso de erro manifestado, evidência conclusiva das questões a que se refere.

16.3 Invalidez Parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição do Contrato é ou se torna inválida, a validade das demais disposições do presente Contrato não serão afetadas.

A nulidade de uma cláusula sob a lei de um país não afeta a sua validade sob a lei de outro país.

16.4 Sem "*Waiver*"

Não será considerado "*Waiver*" (renúncia) do Credor a um direito nos termos deste Contrato pelo fato de que adiou o exercício, ou não exerceu qualquer de seus direitos retro.

O exercício parcial de um direito não deve ser considerado como um impedimento tanto para exercê-lo tardiamente, ou mais genericamente, o exercício dos direitos e reivindicações por lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato são cumulativos e não exclusivos dos direitos e reivindicações previstos em lei.

16.5 Designação

Mutuário não pode nomear, ceder, delegar ou transferir, de forma alguma, a totalidade ou parte dos seus direitos e / ou obrigações decorrentes do Contrato sem o prévio consentimento por escrito do Credor.

O Credor pode nomear, ceder, delegar ou transferir a terceiros seus direitos e / ou obrigações decorrentes do Contrato e entrar em qualquer acordo de participação de subcorrespondentes.

A cessão ou a transferência deve ser notificado pelo cedente ao Mutuário e ao Avalista. Até notificação, a cessão ou a transferência não será eficaz contra o Mutuário.

16.6 Valor Legal

Os anexos e considerações fazem parte deste instrumento deste Contrato e têm o mesmo valor legal.

16.7 Cancelamento das Minutas Prévias

A partir da data da assinatura, o Contrato representa a totalidade do acordo entre as partes relativas ao assunto deste documento e, substitui todos os documentos anteriores, acordos ou entendimentos que podem ter sido trocados ou comunicado como parte da negociação do Contrato.

16.8 Emenda

Nenhuma disposição do Contrato é alterada, a menos que tal alteração deva ser expressamente acordada por escrito entre as Partes.

16.9 Divulgação das Informações

Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor poderá divulgar todas as informações ou documentos em relação ao Projeto (i) para seus auditores, consultores, agências de "*rating*", (ii) a qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor espera atribuir ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou defesa dos direitos do Credor nos termos do Contrato.

17. AVISOS

17.1 Notificações por Escrito

Qualquer notificação, pedido ou outra comunicação a ser dado ou relacionada a este Contrato deve ser feita por escrito e, salvo disposição em contrário, tal comunicação será emitida por fax ou por carta para as partes com o seguinte endereço e número:

Para o Mutuário:

[NOME DO MUTUÁRIO]

Endereço: [•]

Telefone: [•]

Fax: [•]

Aos cuidados: [•]

Para o Credor:

AFD – *[insérer nom de l'agence locale]* **ESCRITÓRIO**

Endereço: [•]

Telefone: [•]

Fax: [•]

Aos cuidados: Diretor do escritório da AFD

Com cópia para:

AFD – ESCRITÓRIO SEDE EM PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Paris Cedex 12, France

Telefone: + 33 1 53 44 31 31

Fax: + 33 1 44 87 [•*inserir faz do departamento geográfico*]

Aos cuidados: Diretor do [•*inserir nome do departamento geográfico*]

ou em qualquer outro endereço, número de fax ou departamento ou pessoa responsável de uma das Partes para notificar a outra.

Com cópia para o Fiador:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40

Aos cuidados: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

17.2 Recibo

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado de uma Parte para outra ou relacionado com o Contrato terá validade:

(a) por fax, quando recebidos de forma legível; e

(b) por cartas quando entregue no endereço correto;

e no caso de especificada uma pessoa ou um departamento responsável, desde que a comunicação for endereçada à pessoa ou departamento correta.

17.3 Comunicações Eletrônicas

(a) Quaisquer comunicações realizadas nos termos ou relacionadas a este Contrato poderão ser realizada por correio eletrônico ou outros meios eletrônico, se as Partes:

(i) concordarem com tal comunicação, a menos que seja notificado em contrário;

(ii) informar mutuamente, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e / ou fornecer qualquer outra informação de contato necessário para permitir a troca de informações por esse meio, e

(iii) notificar mutuamente de qualquer alteração do seu endereço ou qualquer outra informação de contato fornecido.

(b) Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as partes terá efeito somente após o recebimento de uma forma legível.

18. LEI, APLICAÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO.

18.1 Legislação Aplicável

Este Contrato é elaborado e regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão relacionada a sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, em vigor na presente data (exceto por por aplicação do artigo 23 (Medidas cautelares e provisórias)), as regras são consideradas incorporadas por referência neste artigo.

(b) O tribunal será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e Fiador, e o terceiro, que será o presidente do tribunal, nomeado pelas duas partes árbitro dentro de 30 dias do último dos seus compromissos. A ressalva de que, se uma das partes não nomear um árbitro no prazo de 30 dias do recebimento da notificação por escrito, da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro será, a pedido escrito da parte que já fez uma indicação, imediatamente nomeados pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (o "Tribunal ICC"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas Partes deixarem de fazer uma indicação ao acordado para o presidente dentro de 30

dias a contar da última de suas nomeações, o presidente, a pedido por escrito de qualquer das partes, imediatamente nomear para o Tribunal ICC. A sede da arbitragem será Brasília - Brasil, e a sentença será emitida em Brasília - Brasil. No entanto, as partes concordam que as reuniões e as audiências podem ser realizadas em Paris - França. O idioma da arbitragem (incluindo observações escritas pelas partes) devem ser o Inglês. Os árbitros devem indicar os motivos de suas decisões por escrito e deverão tomar tais decisões, em conformidade com as leis da França.

(c) Qualquer decisão será definitiva e obrigatória a partir da deliberação.

(d) O Mutuário e o Fiador renunciam seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, embargo, e execução em que é ou pode tornar-se o direito no Brasil. O Mutuário e o Fiador também concorda em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade de execução ou aplicação de sentença arbitral na República Federativa do Brasil.

(e) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou o Fiador para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, exceto para o único propósito de converter uma sentença arbitral nos termos deste Contrato em um julgamento.

(f) O serviço de notificação judicial ou de qualquer outra convocação judicial em relação a qualquer processo descrito no presente cláusula pode ser utilizada sobre (a) o Fiador, nos termos do artigo 35, Seção I, da Lei Complementar nº. 73 de 10 de fevereiro de 1993, pela entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado, sobre os quais um processo desta natureza ou convocação judicial pode ser feita por carta rogatória, (b) o Mutuário, mediante a entrega ao Procurador Geral como seu agente autorizado, sobre os quais um processo desta natureza ou coletiva intimação poderá ser feita por carta rogatória ou (c) por outros meios permitidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Residência

Sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário irrevogavelmente elege sede social na data do Contrato, para as necessidades de servir atos judiciais e extrajudiciais que podem subir a qualquer ação ou processo, como mencionado acima.

18.4 Eleição de Domicílio

Sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário escolhe irrevogavelmente a sua sede e o Credor escolhe a sua "sede de Paris", nos endereços mencionados na Cláusula 17.1 (*Notificação por Escrito*) como domicílio para o propósito de servir a documentos judiciais e extrajudiciais que podem resultar em qualquer ação ou processo mencionado acima.

19. EFETIVIDADE E CONCLUSÃO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito por tanto tempo quanto qualquer quantidade estiver pendente nos termos do Contrato.

Emissão em [*número de vias*] ([•*inserir a quantidade em números*]) originais em [•], em [•].

MUTUÁRIO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Representado por:

_____

Nome: [•]

Competência Legal: [•]

CREDOR

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Representado por

_____

Nome: [•]

Competência Legal: [•]

FIADOR

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POR:

_____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES

Aceleração	significa a decisão tomada pelo credor para declarar que a totalidade ou parte da Facilidade de Investimento deve tornar-se imediatamente exigível após a ocorrência de qualquer caso de descumprimento ou qualquer evento ou ocorrência prevista na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) que pode constituir um Evento de padrão como descrito na Cláusula 13.2 (Aceleração).
Contrato	significa este contrato de financiamento, incluindo seus considerandos, cláusulas, anexos e, se aplicável, eventuais alterações futuras escrito à mesma.
Princípios Contábeis Aplicáveis	significa que as regras do IFRS (International Financial Reporting Standards) promulgadas e interpretadas pelo IASB (International Accounting Standards Board).
Taxa de avaliação	significa a taxa a ser paga pelo Mutuário, de acordo com a Cláusula 6.2 (Taxa de Avaliação), correspondente aos custos incorridos pelo credor, em conexão com a avaliação, negociação e concessão do Empréstimo.
Auditores	significa os auditores do Mutuário.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou órgão, departamento, comissão exercendo uma prerrogativa pública ou qualquer administração, tribunal, agência ou qualquer estado ou ente governamental, administrativa fiscal ou judicial.
Autorização (ões)	significa quaisquer consentimentos, aos registros, averbamentos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, licenças e / ou mandatos, ou quaisquer isenções dos mesmos, obtidos ou fornecidos por uma autoridade, concedidos por meio de um ato explícito ou devido a uma ausência de resposta dentro de um prazo definido, bem como de quaisquer aprovações e autorizações concedidas pelos órgãos gestores, credores e acionistas do Mutuário.
Período disponibilidade	significa o período a partir da data de assinatura do Contrato para o liberação do recurso ao Mutuário.
Crédito disponível	significa, em um determinado período de tempo, o valor do principal máximos estabelecidos na Cláusula 2.1 (*Facility*), menos (i) o montante dos saques realizados, (ii) o montante dos saques a serem feitos de acordo com o curso da Solicitações de Desembolso e (iii) as parcelas da Facilidade cancelada nos termos do disposto na Cláusula 8.3 (cancelamento pelo Mutuário) e Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

Prazo médio residual	significa a média, expressa em número de dias, de termos restante para cada parcela, ponderado pelo montante correspondentes do fluxo principal
Dia útil	significa um dia inteiro que não seja um sábado ou um domingo ou feriado em que os bancos estejam abertos para negócios em Nova York (EUA).
Co-financiamento	significa que a linha de crédito disponibilizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Mutuário, no montante de cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta dólares americanos (USD 130.556.650).
Co-financiador	Significa Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Conluio	significa uma ação concertada, acordada, expressa, de conivência implícita ou alianças, inclusive por intermédio de uma filial operacional em qualquer país, intencional ou capaz de impedir, restringir ou falsear a concorrência em um mercado, inclusive por (i) restringir o acesso ao Mercado ou livre jogo da concorrência por outras empresas; (ii) que impedem a determinação dos preços do mercado livre por aumento ou diminuição artificial dos mesmos; (iii) limitar ou controlar a produção, instalações, investimentos ou avanços tecnológicos; (iv) Separação de mercados e fornecedores.
Concessão	significa o "Contrato de Concessão" n ° 81/99 (ANEEL) para a distribuição de energia elétrica entre a República Federativa do Brasil e o Mutuário, de 25 de Outubro de 1999 (alterada).
Controle	significa uma participação direta ou indireta de qualquer pessoa ou entidade em um percentual do capital de uma empresa concedendo-lhe a maioria dos direitos de voto na assembleia geral desta empresa.
Corrupção	significa o seguinte: - Prometer, oferecer ou dar, a um funcionário público, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida ou de qualquer natureza, a fim de que se abstenham os atos públicos oficiais destes funcionários, impedindo de atuar em exercício de suas funções; - Solicitação ou aceitação por um funcionário público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, a fim de que se abstenham os atos públicos oficiais destes funcionários, impedindo de atuar em exercício de suas funções.

Prazo para Desembolso	significa, 48 (quarenta e oito) meses após a data de assinatura, data após a qual não poderá ser feito os Desembolsos.
Desembolsos	significa que o pagamento da totalidade ou parte dos fundos disponibilizados pelo Mutuante ao Mutuário em conexão com o Mecanismo de conformidade com as condições estabelecidas na cláusula 3 (*Desembolsos de Fundos*).
Carta de Confirmação de Desembolso	significa uma carta na forma como se encontra o anexo 5B (Forma de Carta de Confirmação de Desembolso) enviado pelo Mutuante ao Mutuário que define os termos em resposta a uma solicitação de Desembolso.
Data de Desembolso	significa a data em que o Desembolso é disponibilizado pelo credor.
Período de Desembolso	significa o período a partir da data do primeiro Desembolso para o início das seguintes datas: (a) a data em que o crédito disponível é igual a zero (0); e (b) o prazo final para os Desembolsos..
Pedido Desembolso	significa um pedido do Mutuário ao Mutuante, que um Desembolso deve ser disponibilizado pelo Credor, que o pedido deve ser transmitido para os credores, por meio de uma carta Pedido Desembolso, na forma como se encontra o anexo 5A (Formulário de Solicitação Desembolso) .
EBITDA	significa, por um determinado ano, o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.
Margem EBITDA	significa, com relação a cada exercício fiscal, a razão de (i) EBITDA, a (ii) as receitas operacionais líquidas.
Aviso de Impacto Ambiental e Social	significa a notificação impacto ambiental e social que figura no Anexo 8 (Medidas de mitigação no contexto da política ambiental e social Gestão de Riscos) do presente artigo, ficando acordado que a convocação deverá ser (i) um processo de avaliação, evidenciando o impacto ambiental e social da o Projeto e as condições em que o Projeto deve incorporar medidas capazes de mitigar esses impactos, e (ii) um estudo de impacto ambiental e social a curto prazo.
ESMP	significa o Plano de Gestão Ambiental e / ou Social que figura como Anexo 7 (Medidas de mitigação no contexto da política ambiental e social Gestão de Riscos) do presente Contrato, ficando acordado que esse plano deve incluir, nomeadamente, os documentos operacionais indicando e descrevendo as medidas de mitigação relativas aos impactos ambientais e sociais do projeto,

	as medidas de acompanhamento e do arranjo institucional necessário para a implementação das medidas de mitigação.
Evento de Inadimplência	significa qualquer um dos eventos ou circunstâncias previstas na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) ou que possam constituir quaisquer eventos ou circunstâncias previstas na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*).
Mecanismo	significa que o crédito concedido pelo Credor de acordo com o presente Contrato, em um montante máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (Mecanismo e Propósito).
Previsões financeiras	significa que as projeções financeiras do Mutuário preparadas pelo [•] [para o Co-Financiador], tal como previsto para o Credor.
Listas de sanções Financeiras	significa a lista (s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a Organização das Nações Unidas, União Européia ou Sanções Financieras Francesas. Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário (que não pode tomar qualquer vantagem ou contar com) as seguintes referências / endereços de sites são definidas a seguir: - **No que diz respeito às Nações Unidas**, as listas podem ser consultadas nos seguintes endereços: http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida) http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm; - **No que diz respeito à União Europeia**, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm - **No que diz respeito à França**, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: http://www.tresor.bercy.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php 1Os sites listados acima não incluem uma lista exaustiva. .
Demonstrações Financeiras	significa que por um determinado exercício financeiro, as demonstrações financeiras consolidadas do Mutuário para o período termina no último dia do referido exercício financeiro.
Plano de financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto, anexo 3 (Plano de Financiamento).

Taxa de Referência Fixa	significa a taxa fixa que, se aplicada a um empréstimo fictício com os seguintes atributos: - A data do último vencimento do empréstimo é a última data de pagamento das suas principais Facilidades ou em parte, , - há um "período de graça" igual ao período, arredondando para o mais próximo de seis meses, a partir da data de Definição da Taxa do primeiro pagamento ou parte deste, - o empréstimo é pago em parcelas semestrais, tomaria o valor presente de todos os pagamentos dos juros futuros e amortização do principal (descontado a curva de juros do cupom zero do mercado de swap da taxa de juros em dólares dos EUA, calculado na Data de Definição da Taxa de Referência com base em cotações de Instituição Financeira a partir de 12 am-horário de Londres) igual ao montante do referido empréstimo fictício.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ação ou omissão intencionais intenção de prejudicar o orçamento da União Europeia e envolvendo (i) o uso ou apresentação de declarações falsas, incorretas ou incompletas ou documentos, que tem como efeito o desvio ou a retenção indevida de fundos ou diminuição ilegal de recursos de orçamento geral da União Europeia, (ii) a não-divulgação de informações, com o mesmo efeito e (iii) aplicação indevida desses fundos para outros fins que não aqueles para os quais foram inicialmente concedidas.
Prazo de carência	significa o período desde a Data de Assinatura e expirando quarenta e oito (48) meses depois, durante o qual não reembolso do capital principal é devido.
Garantia	significa a garantia concedida pela República Federativa do Brasil para o Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pelo Senado Federal do Brasil a Resolução n ° [ ], datada de [ ].
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14.1 deste Contrato.
Origem Ilícita	significa obtida através da prática de qualquer crime antecedente, designadas no âmbito do GAFI Glossário Recomendações . (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) e, em particular, mas não se limitando a, fraude contra os interesses financeiros das Comunidade Européia e a Corrupção.

Demonstrações Financeiras Iniciais	significa as Demonstrações Financeiras Consolidadas e auditada do Mutuário para o ano financeiro que terminou em 2010.
Apólices de seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário subscrever em conexão com a implementação do Projeto, tais políticas devem ser elaborados de forma aceitável para o credor.
Período de Juros (s)	significa o período a partir de uma Data de Pagamento (exclusive) até a data do próximo pagamento (inclusive). Para cada saque feito no âmbito da Financiamento, o primeiro Período de Juros terá início na Data de Desembolso (exclusive) e terminar na primeira Data de Pagamento seguinte (inclusive).
Taxa de Juros	significa que a taxa de juros expressa como uma porcentagem determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4.1 (Taxa de Juros).
LIBOR	Significa a taxa de juros interbancários de Lodres (LIBOR) para depósitos em dólares dos principais bancos comerciais publicado pela British Bankers Association determinado de dois dias úteis antes do primeiro dia do Período de Interesses. As Partes acordam que o Termo de Referência será de um mês (1) se o Período de Juros é inferior a 60 (sessenta) dias, de 3 (três) meses, se for entre 60 (sessenta) e 135 (135) dias, de 6 (seis) meses, se for entre 135 (135) e 270 (270) dias e 12 (doze) meses, em outros casos
Margem	significa o intervalo entre um vírgula nove e dois vírgula dez pontos base [1,90-2,10%] por ano.
Efeito Metrial Adverso	significa qualquer evento ou circunstância que dá motivos razoáveis para o credor para concluir que o mutuário não é capaz de cumprir ou executar sua financeira ou das outras obrigações decorrentes do Acordo.
Receita Operacional Líquida	significa, com relação a cada exercício fiscal, o montante equivalente a (i) a soma das receitas operacionais estabelecidos na declaração de lucro do Mutuário e perdas, menos (ii) a soma das deduções operacionais previstas no lucro do Mutuário e demonstração de resultados (que consiste de todos os impostos e contribuições recolhidos pelo Mutuário, em conformidade com os regulamentos brasileiros aplicáveis).
Saldo do Principal não Amortizado	significa, em relação a um Desembolso dado (ou, quando aplicável, uma Tranche) o montante em dívida devido sobre esta Desembolso (ou Tranche), que corresponde à soma dos montantes disponibilizados pelo Mutuante ao Mutuário em relação à referida Desembolso (ou Tranche) menos os reembolsos de capital faturado pelo credor em relação ao Desembolso (ou Tranche).

Datas de pagamento	significa 30 de Março e 30 de Setembro de cada ano
Plano de Aquisições	significa o plano de aquisições a ser criado pelo Mutuário e conter, pelo menos, (i) contratos ou grupo de contratos de fornecimento, obras e / ou serviços necessários para a implementação do Programa em um cronograma mínimo de 18 (dezoito) meses (a partir do início da implementação do Programa), incluindo custos estimados da tais contratos ou grupo de contratos, aplicáveis os critério de avaliação e (ii) os métodos propostos para a atribuição de tais contratos (regras de contratação, prazo para a apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a ser contatado e documentos padrões para licitações), que deve permitir que o credor a entregar a notificação prévia do Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em até 30 (trinta) dias corridos antes do início do período de apresentação de ofertas (recomendação do CAD sobre a desvinculação da Assistência Oficial ao Desenvolvimento de 14 de maio de 2001).
Projeto	significa o projeto, conforme descrito nos anexos 2A (Descrição do Projeto) e 2B (Quadro Lógico).
Autorizações do projeto	Significa as autorizações necessárias para (i) o Mutuário implementar o projeto e assinar todos os documentos do projeto , exercer seus direitos, cumprir suas obrigações sob os documentos do projeto (ii) os documentos do projeto para que o mutuário é uma Parte como admissíveis como prova nos tribunais na jurisdição de incorporação do Mutuário.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos: - O plano de investimentos do Projeto; - O Plano de Aquisições; - O plano de manutenção dos ativos (bens e infraestruturas) listados no plano de investimentos do Projeto; - O Plano anual de execução com base no Plano de Aquisições, indicando ações críticas a serem desenvolvidas para o Projeto; - Relatório, a aplicação da ESMP, e - Relatório de não-conformidade em relação a eventos ambientais, sociais, sanitárias ou de segurança, incidentes ou reclamações.
Oficial público	significa: - Qualquer detentor de mandato legislativo, executivo, administrativo ou judicial (em um mesmo Estado ou subdivisão), nomeados ou eleitos, servindo em uma base permanente ou não, remunerado ou não, independentemente da classificação; - Qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou empresa, ou fornecer um serviço público; - Qualquer outra pessoa definida como um funcionário público no direito interno da jurisdição do Mutuário de incorporação.

Taxa de conversão	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a todo ou em parte do financiamento na taxa fixa nos termos da Cláusula 4.1 (Taxa de Juros). A taxa determinada fixa entra em vigor no dia imediatamente após a Data de Pagamento.
Carta de solicitação de conversão de Taxa	significa carta e substancialmente o formulário que segue em Anexo 5C (Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa).
Data da Definição da Taxa	significa a data em que o emprestador determina a taxa de juros do seus empréstimo. Deve ser a primeira quarta-feira (ou, se isso é um feriado, o dia útil imediatamente a seguir) a contar da data de recebimento pelo credor de uma carta de solicitação Desembolso ou Carta da Taxa Solicitação de Conversão, desde que a referida data é pelo menos dois (2) dias úteis anteriores à quarta-feira. Caso contrário, a Data de Definição da Taxa será a segunda quarta-feira (ou o dia útil imediatamente a seguir se que é feriado nos Estados Unidos da América), após a referida data de recebimento.
Instituição Financeira de referência	significa uma instituição financeira escolhida como uma referência estável pelo credor e que publica, numa base regular, em uma das redes internacionais de informação financeira, a sua cotação de instrumentos financeiros de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário. Na Data de Assinatura, a instituição de referência financeira é Garban Intercapital taxa de intercâmbio e Obrigações do Tesouro dos EUA. Em caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionadas no Contrato, outra taxa , reconhecida pela indústria bancária, é aplicável.
Taxa de reinvestimento	Significa a taxa de rendimento de obrigações de taxa fixa do Tesouro dos EUA, cuja data de vencimento é o mais próximo do Prazo Médio Residual, calculado na data do pagamento antecipado da totalidade ou em parte da Linha de Crédito. Essa taxa de câmbio será a taxa gravada a partir de 11:00, horário de Paris, cinco (5) dias utéis antes da data do pagamento, registrado nas páginas de cotação da Instituição Financeira de referência.
ROF	significa "Registro de Operações Financeiras", ou seja, o registro dos termos financeiros e condições do Financiamento junto ao Banco Central do Brasil
Anexos	Significam formulários ou anexos deste Contrato.
Segurança	significa todas e quaisquer compromissos, hipotecas, delegações, ónus, encargos, locações, garantias, prioritariamente, o interesse de segurança, retenção de título e / ou qualquer outro instrumento com efeito análogo do que uma garantia de qualquer tipo criado ou existente sobre um ativo com uma visão para garantir as obrigações de uma pessoa.
Data da assinatura	significa a data de assinatura deste Contrato.

Conta específica	significa que a conta bancária (i) aberto pelo Mutuário em um banco comercial, que recebeu a aprovação prévia do credor e (ii) identificado pelo nome do Projeto.
Filial	significa, em qualquer momento, qualquer entidade da qual o mutuário possui cinqüenta por cento por cento (50%) ou mais do capital social.
Taxa(s)	significa qualquer taxa, obrigação imposto, direito ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer penalidade ou juros devidos em relação a qualquer falta de pagamento ou qualquer atraso no pagamento de qualquer uma das mesmas).
Data de Conclusão técnica	significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, ou seja, setenta e dois (72) meses depois da data da assinatura.
Data de desencadeamento	significa o Dia Útil após o último dia do Período Desembolso.
Dólares Americanos ou USD	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO

(a) "bens" inclui (mas não limitado a) propriedade presentes e futuras, rendas e direitos de qualquer natureza;

(b) qualquer referência ao "Mutuário", uma "Parte" ou o "emprestador" inclui seus sucessores e beneficiários;

(c) qualquer referência ao Contrato, para qualquer outro contrato ou instrumento é uma referência desse Contrato, ou para outro contrato ou instrumento tal como alterado, corrigido ou completado e inclui, se aplicável, qualquer instrumento que substitui-lo através de novação, em conformidade com o Contrato;

(d) uma "garantia" significa qualquer segurança ou qualquer garantia, incluindo qualquer garantia autónoma e irrevogável de pagamento;

(e) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, empresa, sociedade, parceria, confiança, estado, governo ou órgão estadual ou qualquer associação ou grupo de duas ou mais dos elementos anteriores (ou não ter personalidade jurídica distinta);

(f) uma "regulação" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretriz oficial, instrução, pedido, conselho, decisão, recomendação ou diretriz (ou não ter força de lei) de qualquer órgão governamentais, intergovernamentais ou supranacionais, autoridade de supervisão, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, a agência, a direção ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamentação emitida por uma entidade comercial e industrial público) tendo um efeito sobre o Contrato ou sobre os direitos e obrigações de um parte;

(g) qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência a essa disposição assim alterada;

(h) salvo disposição em contrário, qualquer referência a uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;

(i) Os títulos das cláusulas seção, e Anexo são para facilitar a referência e não deve influenciar a interpretação do presente Contrato;

(j) salvo disposição em contrário, as palavras e expressões utilizadas em qualquer outro documento relacionado com o Contrato ou de qualquer notificação feita nos termos ou em relação ao Contrato terá o significado que lhe é atribuída neste Contrato;

(k) um evento padrão é "contínuado" se não tiver sido sanada ou se o credor não renunciou a qualquer de seus direitos conexos;

(l) as referências a uma cláusula ou anexo devem ser uma referência a uma cláusula ou anexo deste Contrato.

ANEXO 2A - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I - Objetivo do projeto

O objetivo geral do projeto consiste de (i) expansão e modernização do sistema do Mutuário de distribuição de eletricidade dentro de sua área de concessão, incluindo a área metropolitana de Porto Alegre e (ii) a implementação de um novo sistema de informação comercial e de gestão empresarial.

O projeto também consiste na instalação da infra-estrutura elétrica necessária para responder à crescente demanda, que deverá ser elevado durante a próxima Copa do Mundo de 2014, Porto Alegre ser uma das cidades-sede.

O objetivo específico do projeto consiste em:

i) modernizar e ampliar o sistema de distribuição de energia CEEE-D no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de melhorar a qualidade ea confiabilidade do serviço;
ii) melhorar a gestão da CEEE-D através da modernização de seus sistemas de informação e controle.

II. Componentes do projeto

O projeto desdobra-se em 5 componentes:

Componente 1: Investimentos no sistema de distribuição de alta tensão
Para atender à demanda maior prevista, os investimentos incluem a instalação de 14 novas subestações, 19 novas linhas de distribuição de 69kV, e a expansão de 10 subestação existente.

Componente 2: Renovação de equipamentos de distribuição de alta tensão, a modernização do sistema de controle
Em complemento à componente precedente, está prevista para substituir os seguintes equipamentos: 136 disjuntores e 37 switchers (27 kV), 142 transformadores de intensidade, 170 transformador de voltagem, 20 sistemas de controle remoto.

Componente 3: Modernização do controle do sistema de distribuição de média tensão
Este componente é utilizado para melhorar a confiabilidade ea qualidade do serviço através da instalação de equipamentos de controle e automação.

Componente 4: Atualização do sistema de informação e controle
A implementação de um Enterprise Resource Planning (ERP) e novo sistema de gestão comercial contribuirá para melhorar o desempenho operacional e financeiro da empresa.

Componente 5: Design, gestão e acompanhamento do programa
Este componente inclui o monitoramento social e ambiental e auditoria da execução do projeto.

III. Implantação

Uma Unidade de Implementação, criado dentro da estrutura operacional da CEEE-D, vai incluir um coordenador, um engenheiro, um financiador, um ambientalista e um gestor de contratos. A Unidade de Implementação irá preparar todas as informações necessárias para o acompanhamento do programa em nome do Mutuário.

Um plano de manutenção anual será preparado para detalhes todas as medidas apropriadas tomadas para manter os ativos em boas condições.

ANEXO 2B - QUADRO LÓGICO

Objetivos Prioritários	Indicadores de Impacto	Acompanhamento e Medidas de Monitoramento	Hipótese Crítica
1- Objetivo do Projeto ▪ Para satisfazer uma demanda crescente por meio de um sistema mais confiável e eficiente de distribuição de energia.	▪ Melhorar no desempenho do setor de energia no Estado do Rio Grande do Sul (atendimento da demanda, cortes)	▪ Relatórios da ANEEL.	
2- Objetivos Específicos ▪ 2.1 - Melhoria na CEEE-D no desempenho do sistema de distribuição de energia no Estado do Rio Grande do Sul.	▪ Indicadores de Performance criados pelo Regulador (ANEEL) para a CEEE-D.	▪ Relatórios da ANEEL. ▪ Relatórios Operacionais da CEEE-D.	▪ Todas as empresas do Estado do Rio Grande do Sul a melhorar seu desempenho.
▪ 2.2- Recuperação financeira da CEEE-D através do sistema de reforço da informação comercial e integrada.	▪ Índice de Recuperação Financeira	▪ Demonstrativos Financeiros da CEEE ▪ Relatório de Auditores Externos da CEEE	▪ Eficiência da execução financeira plano de recuperação.
3- Implementação dos componentes do projeto 3.1- Investimentos no sistema de distribuição de alta tensão.	▪ Correta execução das obras e instalação dos equipamentos previstos no investimento e planos de aquisição.	▪ Relatórios de Implementação da CEEE-D ▪ Programa de Auditoria Técnica e Contábil	▪ Inexistência de choques exógenas na demanda de energia. ▪ Capacidade interna de CEEE para implementar os diferentes componentes
3.2- Renovação de equipamentos de distribuição de alta tensão, a modernização do sistema de controle.	▪ Correta execução das obras e instalação dos equipamentos previstos no investimento e planos de aquisição.	▪ Relatórios de Implementação da CEEE-D ▪ Programa de Auditoria Técnica e Contábil	
3.3- Atualização do sistema de informação e controle.	▪ Implementação do novo Sistema de Informação Corporativo (comercial e ERP)	▪ Relatórios de Implementação da CEEE-D ▪ Programa de Auditoria Técnica e Contábil	
3.4- Concepção, gestão e acompanhamento do programa	▪ Monitoramento Eficiente do Programa	▪ Relatórios Unitários de Implementação	
4. Atividades e recursos disponíveis para implementação dos componentes do projeto	[ver plano financeiro]		▪ Disponibilidade das contribuições dos co-financiadores

CEEE-D Contrato de financiamento
Tradução Livre realizada pela UGP/Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO [A CONFIRMAR]

(1.000 USD)	TOTAL	AFD	BID
Componente 1: Investimentos no sistema de distribuição de alta tensão (69 kV)	120 139	44 868	75 271
Componente 2: Renovação de equipamentos de distribuição de alta tensão, a modernização do sistema de controle	10 441	3 849	6 592
Componente 3: Modernização do controlo do sistema de distribuição de média tensão	11 260	4 151	7 109
Componente 4: Atualização de sistema de informação e controle	62 724	23 124	39 600
Componente 5: Concepção, gestão e acompanhamento do programa	2 684	699	1 985
Diversos e contingências	10 767	10 767	0
TOTAL	218 015	87 458	130 557

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS

PARTE I - CONDIÇÕES PRÉVIAS A SEREM SATISFEITAS NA DATA DE ASSINATURA

a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:

(i) uma cópia de (a) Resolução de Diretoria e (b) o certificado de incorporação do Mutuário, sendo acordado que tais cópias devem estar autenticadas por um diretor do Mutuário como concluída, atualizada e em pleno vigor e efeito; e

(ii) uma cópia da resolução de órgão competente do Mutuário (que resolução deve ser redigida para a satisfação do credor):

- Autorizando o mutuário para assinar o Contrato;

- Aprovando os termos e condições do Contrato;

- Aprovando a execução do Contrato; e

- Autorizando uma determinada pessoa ou pessoas para assinar os documentos em seu nome.

Sendo acordado que a cópia da resolução deve ser certificada por um diretor do Mutuário como uma cópia fiel da resolução devidamente aprovada e que estão em pleno vigor e efeito.

b) Entrega da uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, que autoriza a assinatura do Contrato e da concessão da garantia da República Federativa do Brasil.

PARTE II - CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO

a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:

(i) evidência de qualquer depósito ou requisitos de depósito de registro, ou publicidade do contrato e do pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro ou dever semelhante, referente ao Contrato, se aplicável;

(ii) uma declaração emitida por um diretor do Mutuário listando a(s) pessoa (s) a assinar, em nome do Mutuário, as Cartas de Solicitação de Adiantamento e qualquer declaração nos termos do presente Contrato e tomar todas as medidas ou assinar todos os outros documentos autorizados ou exigidos em nome do Mutuário no âmbito do presente Contrato;

(iii) o cartão de assinaturas certificado de cada pessoa listada no certificado mencionado no parágrafo anterior.

(iv) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Contrato (incluindo a garantia) com relação à legislação brasileira, substancialmente na forma definida no apêndice 9 (Formulário de Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional).

(v) um parecer jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica do Mutuário sobre a devida autorização, a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Contrato, no que diz respeito à legislação brasileira.

(vi) um parecer jurídico original, tanto na forma e substância considerada satisfatória para o Credor emitido por um advogado independente e externo brasileiro, selecionado com a aprovação prévia do credor

(vii) os documentos do projeto listados no Anexo 1A (Definições), quando aplicável, e para cada Documento de Projeto, entregar a AFD:

- Uma cópia autenticada, emitido por um representante autorizado do Mutuário, de qualquer dos Documentos do Projeto devidamente assinado por cada uma das partes;
- Evidências do cumprimento das formalidades pertinentes fornecidas pelos documentos do projeto, a fim de garantir que eles entrarão em vigor e tornar-se ;
- Evidência da concessão de qualquer autorização que o Credor considera ser necessário ou preferível para certificar a validade dos documentos do projeto ou para a realização das operações ali previstas e entrega de uma cópia autenticada de qualquer Autorização pertinente.

(viii) prova da abertura da conta do projeto em Dólares Americanos junto à sucursal do BANRISUL em Miami;

(ix) da ESMP, que deve ter sido previamente submetido à prévia não-objeção do Credor;

(x) uma cópia autenticada das Demonstrações Financeiras Iniciais;

(xi) uma cópia da carta assinada pelo Mutuário autorizando o seu Auditor a se comunicar diretamente com o credor e que lhe forneçam qualquer informação relativa ao Mutuário, no contexto do acompanhamento da condição financeira do Mutuário.

(xii) documentos que comprovem que os órgãos de governo dos Co-Financiador concordaram em estender o Co-financiamento, tal como estabelecido no Plano de Financiamento e que as condições prévias ao primeiro desembolso de Co-financiamento tenham sido cumpridas,

b) O registo dos termos financeiros e condições do Contrato no ROF;

c) Pagamento pelo Mutuário ao Credor da Taxa de Avaliação e dos Honorários Advocatícios, de acordo com a Cláusula 9.1 (a) do Contrato; e

d) Constituição da Unidade de Implementação prevista no Cronograma 2A - Descrição do Projeto.

PARTE III - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSOS SUBSEQUENTES

a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:

(i) a listagem de Documentos do Projeto atualizada, conforme Anexo 1ª (Definições) quando aplicável, e para cada Documento de Projeto, entregar a AFD:

- Uma cópia autenticada, emitida por um representante autorizado do Mutuário, de qualquer dos Documentos do Projeto devidamente assinado por cada uma das partes;
- Evidências do cumprimento das formalidades pertinentes fornecidas pelos documentos do projeto, a fim de garantir que eles entrarão em vigor;

- Evidência da concessão de qualquer autorização que o Credor considera ser necessário ou preferível para certificar a validade dos documentos do projeto ou para a realização das operações ali previstas e entrega de uma cópia autenticada de qualquer Autorização pertinente.

(ii) documentos relacionados na Cláusula 3.4 "Mecânica de Pagamento" para cada desembolso;

b) pagamento pelo Mutuário para o Credor de quaisquer taxas nos termos da Cláusula 6 (taxas) do Contrato, bem como quaisquer outras despesas devidas no âmbito do Contrato.

c) entrega de evidências de que todas as condições prévias a cada desembolso subseqüente do co-financiador foram cumpridas.

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DESEMBOLSO

(Papel timbrado do Mutuário)

De: Mutuário

Para: Agence Française de Développement

Em: [data]

Nome do mutuário – Contrato n ° [•], assinado em [•]

Pedido de Desembolso n ° [•]

Prezados Senhores,

1. Trata-se do contrato n ° [•] celebrado entre o devedor e o credor em [•] (doravante denominado "**Acordo**"). Palavras capitalizadas e expressões usados mas não definidos neste documento terão o significado dado a eles no Contrato.

2. Esta carta é um pedido de desembolso.

3. Informamos, irrevogavelmente, o pedido para o credor proceder o Desembolso nos termos seguintes:
   Montante: USD [•] ou, se for inferior, o crédito disponível.
   Taxa de juros: fixa / flutuante
   Data de Desembolso: [•]

4. A taxa de juro será determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4 (Juros) do Contrato. A taxa de juro aplicável ao Desembolso nos será fornecida , por escrito e nós, por este meio, concordamos com essa Taxa de Juros (sujeito, conforme o caso, a aplicação do parágrafo abaixo

   Em caso de taxa fixa apenas: No caso de a taxa de juro aplicável ao Desembolso solicitada ser maior do que [percentual em palavras •] ([•]%), solicitamos que você cancele este Pedido Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição prevista na Cláusula 2.3 (Condições de Utilização) é cumprida na data deste Pedido Desembolso. Comprometemo-nos a informar imediatamente o credor, em caso de qualquer das condições postas, que possam parecer não serem cumpridas antes ou na Data de Desembolso.

6. O Desembolso será creditado na conta bancária:

   (a) [Nome do Mutuário]: [•]
   (b) Endereço [do mutuário]: [•]
   (c) Número da Conta IBAN: [•]
   (d) Número SWIFT: [•]
   (e) e Banco do endereço [do mutuário]: [•]
   (f) [se moeda diferente do euro] banco correspondente e número de conta do banco do Mutuário: [•]

7. Este pedido é irrevogável..

8. Anexamos todos os documentos comprobatórios pertinentes, tal como estabelecido prevista na Cláusula 3.4 (Mecânica) Pagamento do Acordo:

   [Lista de documentos comprobatórios]

   Atenciosamente,
   .....
   Signatário autorizado do Mutuário
   .....

ANEXO 5B – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO

(Papel timbrado da AFD)

Remetente: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Destinatário: *COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D*

Data: [•]

Referente: Pedido de Desembolso n° [•] datado de [•]

CEEE-D – Contrato de Financiamento n°[•], assinado em [•]

Carta de Confirmação de Desembolso n°[•]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato n ° [•] firmado entre o Mutuário e o Credor em [•] (doravante "**Contrato**"). Palavras em maiúsculas e expressões utilizadas, mas não aqui definidos têm o significado dado a eles no Contrato.

2. Por uma carta de solicitação de Desembolso, datado de [•], o Mutuário solicitou ao credor para fazer um adiantamento no montante de USD [•], em conformidade com as condições do Contrato.

3. As características do Desembolso emitidas no âmbito da Solicitação de Desembolso são as seguintes:

    - Montante: [•*montante por extenso*] ([•])
    - Taxa de juros aplicável: [•*percentual por extenso*] ([•]%) por ano
    - Taxa Efetiva Global (semestral): [•*percentual por extenso*] ([•]%)
    - Taxa Efetiva Global (anual): [•*percentual por extenso*] ([•]%)
    - Data de Desembolso: [•]

    Somente para empréstimos com taxa fixa

    Para fins de informação:

    - Data de Definição da Taxa: [•]
    - Taxa Fixa de Referência: [•*percentual por extenso*] ([•]%) por ano
    - Taxa do Índice: [•*percentual por extenso*] ([•]%)
    - Taxa do Índice na Data de Assinatura: [•].

Sinceramente,

.....

Assinatura Autorizada da *Agência Francesa de Desenvolvimento.*

ANEXO 5C – MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA

(Papel Timbrado da CEEE-D)

Remetente: CEEE-D

Destinatário: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Data: [•]

CEEE-D – Contrato de Financiamento n°[•], assinado em [•]

Carta de Solicitação de Conversão de Taxa n°[•]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato n ° [•] firmado entre o Mutuário e o Credor em [•] (doravante "**Contrato**"). Palavras em maiúsculas e expressões utilizadas, mas não aqui definidos têm o significado dado a eles no Contrato.

2. O Contrato é remunerado por uma taxa de juros flutuante. Por favor, converter esta taxa flutuante numa taxa fixa de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

    - Data de Fixação da Taxa: [•]
    - Montante a ser convertido: [•*montante por extenso*] USD ([•])
    - Taxa máxima, acima da qual a presente solicitação será considerada cancelada: [•*percentual por extenso*] ([•]%) por ano.

Sinceramente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário.

ANEXO 5D – MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA

(Papel timbrado da AFD)

Remetente: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Destinatário: *COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D*

Data: [•]

Referente: Pedido de Conversão de Taxa n° [•] datado de [•]

CEEE-D – Contrato de Financiamento n°[•], assinado em [•]

Carta de Confirmação de Conversão de Taxa n°[•]

Prezados Senhores,

Referente: Conversão de taxa de juros variável em taxa de juros fixa

1. Fazemos referência ao Contrato n ° [•] firmado entre o Mutuário e o Credor em [•] (doravante "**Contrato**"). Palavras em maiúsculas e expressões utilizadas, mas não aqui definidos têm o significado dado a eles no Contrato..

2. Em resposta à sua solicitação de conversão da taxa, datado de [•], vimos por meio deste confirmar a taxa de juros fixa aplicável ao contrato prorrogado pela Agência Francesa de Desenvolvimento nos termos do Contrato.

3. Assim, a partir de [•], a taxa prevista na Cláusula 4 (Taxa de Juros) do Contrato deve ser tratada da seguinte forma :

    - Taxa de Juros: [•]% por *ano*
    - Taxa Global Efetiva: [•]%
    - [Semestral] [trimestral] taxa percentual

    Para informação:

    - Valor para o qual a conversão se aplica: [•] Dólares Americanos
    - Taxa de empréstimo teórica: [•]% por ano
    - Prazo do empréstimo teórico: [•]
    - Data de Definição da Taxa: [•]

Sinceramente,

.....

Signatário responsável da *Agência Francesa de Desenvolvimento*

ANEXO 5E - MODELO DE CARTA AOS AUDITORES

(Papel Timbrado da CEEE-D)

Remetente *COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D*

Destinatário: *aos Auditores*

Data:

Prezados Senhores,

1. Nós autorizamos você e solicitamos que seja fornecida à Agência Francesa de Desenvolvimento ("AFD"), qualquer informação que a AFD poderia razoavelmente solicitar com relação à situação financeira e as demonstrações financeiras da [COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CEEE-D")]. Concordamos em fornecer tais informações de acordo com as condições do Contrato n ° [•] celebrado entre a AFD e a CEEE-D em [data] (o "Contrato"). Para sua informação, uma cópia do Contrato foi anexado ao presente documento.

2. Nós autorizamos e solicitamos que você forneça a AFD uma cópia das nossas demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que nos permite cumprir com os nossos compromissos nos termos da Cláusula 12.1 (Demonstrações Financeiras e Orçamento) do Contrato.

3. Para sua informação, pedimos que você nos forneça uma cópia de qualquer pedido ou carta que você receba da AFD, imediatamente após o recebimento, bem como qualquer resposta que você podem apresentar as suas.

Sinceramente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário.

ANEXO 6 - EMPRÉSTIMOS EXISTENTES NA DATA DE ASSINATURA

ANEXO 7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

(Environmental and Social Management Plan – ESMP)

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO SOBRE O EXAME DAS LISTAS SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDOS, UNIÃO EUROPÉIA E FRANÇA

Eu, abaixo assinado, [nome / Primeiro], cuja função é [_____] dentro da CEEE-D, certifico que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento do terrorismo, inclusive através da verificação das listas de sanções financeiras;

Como resultado, certifico que, em relação ao projeto financiado pela contribuição da AFD, a CEEE-D não entrou, direta ou indiretamente, em qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade que está listado em qualquer uma das listas de sanções financeiras (incluindo em especial a luta contra o financiamento do terrorismo):

Nações Unidas,

União Europeia,

França.

Sobrenome/ Primeiro nome :
CEEE-D:
Data:

Assinatura:

Aviso nº 734 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até US$ 87,457,986.00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 28/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:14025/2012

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SF

Mensagem nº 47, de 2012

Mensagem nº 376/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America N.A., no valor de até US$ 478,958,330.51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal, cujos recursos destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

Aviso nº 736 - C. Civil.

Em 24 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America N.A., no valor de até US$ 478,958,330.51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal, cujos recursos destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

SUPAR

00001.005439/2012-61

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 23/08/12 H 15.04

EM nº 00154/2012 MF

Brasília, 23 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Bank of America N.A. cujos recursos no valor de até US$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal, destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União, oriundas das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997.

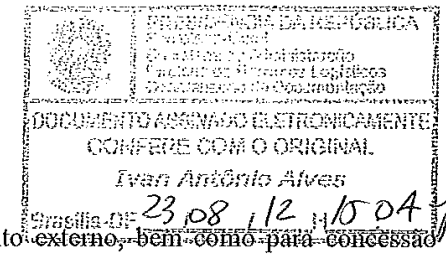
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a redação atualizada da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e da Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen* desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia e; (ii) verificada a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o



pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos na presente Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 1609 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso e o *Bank of America, N.A.*, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal, cujos recursos destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas com a União, oriundas das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal em suas versões atualizadas.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso;

MUTUANTE: *Bank of America N.A.*, sendo o banco *Wilmington Trust National Association* o agente administrativo;;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal;

FINALIDADE: reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997, acumuladas na conta de "Resíduos".

2. Segundo informa a Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Parecer Nº 1378 /2012 - COPEM/STN, de 10 de agosto de 2012, o financiamento pretendido tem como objetivo geral o refinanciamento e recomposição do principal da dívida denominada saldo residual, proveniente dos contratos firmados entre o Estado de Mato Grosso e a União ao amparo das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997, com a manutenção de uma equivalência entre o pagamento dos encargos e a redução dos saldos devedores, de forma a encurtar a trajetória das dívidas e ampliação dos recursos disponíveis para viabilização dos investimentos essenciais ao fortalecimento da infraestrutura necessária do Estado. Os recursos do empréstimo deverão ser diretamente depositados na conta do Tesouro Nacional.

II

3. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ambos com suas alterações; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

4. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1378 /2012 - COPEM/STN, de 10 de agosto de 2012, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

5. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.285, de 20/12/2011 (fls. 410), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Resolução nº 619, de 03.02.2012 (fls. 569), no valor equivalente a até R$1.202.261.618,10 (um bilhão, duzentos e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos).

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 8.919, de 9 de julho de 2008 (fls. 91), alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06.10.2011 (fls. 92), e nº 9.762, de 21.06.2012 (fls. 730), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada a reestruturar as dívidas do Estado de Mato Grosso.. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 157 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

Informou a STN que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo às fls. 1181, o presente refinanciamento está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, conforme Lei Estadual nº 9.675, de 20 de dezembro de 2011. Complementarmente, encontra-se às fls. 1181, cópia da Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que

a Lei Estadual nº 9686, de 2812/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações suficientes à execução do refinanciamento e recomposição do principal da dívida do Estado de Mato Grosso.

8. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 455/2012 - COREM/STN, de 08/06/2012 (fls. 785/786), informou que, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/4/1997, a análise dos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso resultou em classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. A mesma COREM/STN informou (fls. 755 e 958), que o Estado do Mato Grosso encontra-se adimplente com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727/93. A operação em exame não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

9. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria do Tesouro, por meio do Parecer nº 1342/2012 - COPEM/STN, de 14.05.2012, e despacho do Senhor Secretário do Tesouro Nacional (fls. 987/993), manifestou-se favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, dando-se por atendido o disposto no art. 32 da LRF. Ainda segundo a STN as informações são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal nos termos do art. 44 da Resolução SF nº 43, de 2001, contados a partir do referido Parecer nº 1342/2012.

10. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não constava, na data de 10.08.2012, pendência referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1378 /2012 - COPEM/STN, de 10 de agosto de 2012, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 31 do referido Parecer). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado relativas ao SIAFI, quais sejam:

Fonte	CNPJ	Nome	Tipo de Administração
SIAFI	03507415000225	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SIAFI	03507415000810	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou a Certidão nº 7362/2012, de 13 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (fls. 1196/1198), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), que o Ente cumpriu o disposto no art. 11 e 12, § 2º e 167, III da CF; os arts. 33 e 37 da Lei Complementar nº 101, de 2000; o art.19, II, 20, II, 22, *caput*, 23 e 70, art. 40, § 1º, arts. 48 e 52., arts. 54 e 55, §2º, art 42, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; o art. 198 e o 212 da CF (saúde e educação).

Quanto ao exercício em curso (2012) atestou que o Estado cumpriu os arts. 11 e 12, § 2º; os arts. 19, II, 20, II, 22, *caput*, 23 e 70; os art. 33 e 37; os arts. 40, §1º, os arts. 48 e 52 e os arts. 54, 55, §2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição e no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atestou aquela Casa de Contas o seu cumprimento em 2011 e 2012 (em curso), sendo que o Estado instituiu e arrecada os tributos de sua competência.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta dos autos declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso de 0 de julho de 2012 (fls.731/738), informando que em relação às contas do exercício de 2012 (não analisado), o Estado cumpre o disposto nos arts. 23, 33, 37, 52, §2º do art. 55, todos da Lei Complementar n° 101, de 2000, cumpre o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 daquela Casa Legislativa.[1]

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o parecer jurídico nº 01/2012/GPGE, datado de 7.08.2012 (fls. 1169/1176), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

---

[1] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)
IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea *a*".

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ Nº 115. No entanto, conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas, as emissões de certidões e as consultas ao CEDIN foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo. Assim, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV, do § 10, do art. 97 do ADCT, foi feito por meio de Declaração de Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais emitida pelo Secretário de Estado da Fazenda do Estado (fls. 1202), juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 140/2012/Depec/Dicin-Surec, de 10 de agosto de 2012, informou que credenciou a operação sob o número TA621756 (fl. 1192).

III

16. O empréstimo será concedido pelo *Bank of America, N.A.* sendo certo que na minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001622/2011-69

Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 17 de agosto de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 17 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de agosto de 2012.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

[1]-mt-bzm

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 987
Rub.

Processo nº 17944.001622/2011-69
Governo do Estado do Mato Grosso - MT

Parecer nº 1342/2012/COPEM/STN

Brasília, 25 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Mato Grosso - MT e o Bank of America, no valor de US$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e um centavos).
Recursos destinados a reestruturar as dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Nacionais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Mato Grosso - MT para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Bank of America destinada à reestruturação das dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Nacionais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997, com as seguintes características (fls. 695/698):

a) Valor da operação: US$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e um centavos), equivalentes a R$ 977.218.681,74 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um Reais e setenta e quatro centavos), pela taxa de câmbio de 2,0403 (fl. 766);

b) Destinação dos recursos: reestruturar as dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Nacionais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997;

c) Juros e atualização monetária: Máximo de 5,0% a.a. em dólares dos Estados Unidos da América;

d) Liberação: R$ 977.218.681,74 em 2012 (fls. 721/729 e 766);

e) Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;

f) Prazo de carência: 18 (dezoito) meses;

g) Prazo de amortização: 102 (cento e dois) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 8.919, de 09/07/2008; nº 9.624, de 06/10/2011; e nº 9.762, de 21/06/2012 (fls. 91, 92 e 730).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 739/751) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 731/738 e 767) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento

manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5° da RSF n° 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 774)	1.347.795.830,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 773)	90.045.885,65
Saldo:	**1.257.749.944,75**

b) art. 6° § 1° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 772)	3.605.455.744,53
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 486 e 770)	634.825.913,41
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 721/729 e 766)	977.218.681,74
Saldo:	**1.993.411.149,38**

ANÁLISE

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela I - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO

6. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC - COPA e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7° da RSF n° 43/2001.

7. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 782 Sub.

§ 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 732).

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 752/753) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF n° 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 716).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 779).

12. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando n° 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 782-A/784) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

13. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado atende ao disposto do art. 21 da Lei n° 8.727/93 (fl. 755). Em relação ao questionamento sobre a violação dos acordos de financiamento firmados com a União e sobre o atendimento ao disposto no parágrafo 12, item 1, da Nota Conjunta n° 22/2008/STN, de 30/04/2008, o entendimento da COREM consta da Nota n° 542/2012/COREM/STN, de 09/07/2012 (fls. 756/765) e é tratado no item 15, iv, deste Parecer.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF n° 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

Para fins de cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 6° da RSF n° 43/2001, foram incluídos os valores relativos à operação destinada à infraestrutura turística do Estado, em tramitação nesta Secretaria (fl.770).

Exceção dos limites do art. 7° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal – Metodologia

15. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta n° 22/2008/STN, de 30/04/2008 (fls. 56/60) e ratificadas nos Pareceres PGFN/CAF n° 1692/2009 (fls. 950/952) e n° 2049/2009 (fls.953/955), de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7°, art. 7° da RSF n° 43/2001, as correspondentes áreas responsáveis manifestaram-se da seguinte forma:

i) **Inexistência de novos recursos:** a COAFI, por intermédio do Memorando n° 17/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF- DF, de 26/06/2012 (fl.708), informou o saldo dos resíduos das dívidas do Estado do Mato Grosso refinanciadas ao amparo das Leis n° 8.727/93 e n° 9.496/97, posição em 1°/06/2012, respectivamente em R$ 110.614.079,31 e R$ 868.376.748,26 (totalizando R$ 978.990.827,57). Considerando que o valor a ser contratado de US$ 478.958.330,51 corresponde a R$ 977.218.681,74

(fl.766), verifica-se que o montante a ser recebido é inferior aos saldos dos resíduos em 1°/06/2012. Caso o valor recebido pelo Estado seja superior (em razão da variação cambial ou pagamentos anteriores à contratação da operação), o excedente deverá ser integralmente utilizado pelo Ente na amortização do principal da própria dívida decorrente das referidas Leis;

ii) **Valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente (VP) da dívida e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação:** em Nota Técnica Conjunta n° 15/CODIP/COGEP/STN, de 26/06/2012, a CODIP e a COGEP entenderam, tanto em relação à análise combinada das dívidas do Estado com a União no âmbito das Leis n° 8.727/93 e n° 9.496/97, quanto na análise individual das parcelas no âmbito de cada uma das citadas Lei, que os fluxos de pagamentos da nova contratação têm VP menor do que a dívida atual e que o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com as dívidas atuais, conforme detalhado nas fls. 710/713.

iii) **Reestruturação de principal de dívida:** a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF n° 1353/2010, de 30/06/2010 (fl. 945/946) entendeu que: "(...) *o legislador só pode ter atribuído aos valores constantes do Resíduo de Limite de Comprometimento (RLC) a natureza de principal da dívida, uma vez que entendimento diferente legitimaria a prática do anatocismo*[1] (...)". Diante desse posicionamento, entende-se que o resíduo objeto do parcelamento caracteriza-se como principal, ficando atendida a necessidade de que a reestruturação contemple apenas o principal da dívida.

iv) **Ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida:** a COREM entendeu que os requisitos da metodologia proposta para os casos da espécie não foram totalmente atendidos pela proposta firme apresentada pelo Estado em tela, conforme descrito no parágrafo 29 da Nota n° 542/2012/COREM/STN, de 09/07/2012 (fls. 756/765). Destaca-se, dentre as conclusões exaradas na referida Nota, o entendimento de que o fluxo financeiro da operação proposta configuraria o adiamento do esforço fiscal do Estado. No entanto, tendo em vista envolver aspectos relacionados à metodologia ora adotada, a avaliação desse quesito foi submetida à consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, que optou pela aprovação, conforme despacho integrante da referida Nota n° 542/2012/COREM/STN, constante à fl 762, nos seguintes principais termos: *"(...) entendo que a operação não apresenta características a representar violação ao Programa de Ajuste Fiscal, não representa assim violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como pode ser considerada apta ao tratamento previsto no parágrafo 7° do art. 7° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal (...) entendo que a metodologia ora utilizada por esta Secretaria, embora apresente, em linhas gerais, as condições desejáveis para operações de reestruturação de dívidas, não abrange, com precisão, todos os aspectos conceituais e negociais que devem ser considerados (...) A concessão de prazo de carência em operação de reestruturação de dívidas com a União pode constituir importante incentivo ao acordo no contexto de negociações com entes federados, cujo pleito inicial é amplo a ponto de envolver troca de indexador, recálculo de saldo devedor, diminuição no pagamento do serviço etc. Assim, o desenho final da operação pode atender a um objetivo maior e que escapa da análise singular, qual seja, a manutenção das condições gerais aplicadas nos contratos de refinanciamento com a União."*

[1] O anatocismo revela-se como a capitalização dos juros de uma quantia emprestada. Em outras palavras, nada mais é que a incidência de juros sobre os juros, ainda não exigíveis, acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos. Nessa linha de raciocínio, os juros obtidos por meio desta prática são somados ao capital e será a base para o cálculo da nova contabilização de juros.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 789 Rub.

Art. 35 da LRF

16. Em 11/10/2011 foi enviada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a Nota nº 872/STN/COPEM (fls. 790/791). Nessa ocasião, encontrava-se em análise nesta Secretaria pleitos dos Municípios de São José do Rio Claro (MT) e Pedra Preta (MT). Durante a análise das respectivas operações de crédito, verificou-se que os entes rescindiram contrato com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como reconheceram débito junto à referida empresa em função da reversão dos ativos que passaram a compor o sistema municipal de abastecimento e esgotamento sanitário. Ocorre que as obrigações assumidas perante a SANEMAT foram transferidas, assumidas e parceladas junto ao Estado do MT, o qual se comprometeu a pagar à companhia o valor integral das correspondentes dívidas.

17. Em razão da natureza dessas dívidas, foram feitos os seguintes questionamentos na citada nota:

> 1. (...) pode-se concluir que se aplica o entendimento constante no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, que não considera a aquisição parcelada de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, como operação de crédito ou, se por outro lado, devemos nos ater à conclusão manifestada no Parecer PGFN/CAF/Nº 733/2007, devendo as operações serem canceladas nos termos do art. 33 da LRF, em razão da vedação imposta pelo art. 35 da mesma lei?
>
> 2. Sendo mantido o entendimento constante no Parecer PGFN/CAF/Nº 733/2007, aplica-se às demais operações contratadas pelos Entes após a assinatura dos Termos de Confissão de Dívida o disposto no Art. 33 da LRF?

18. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício nº 4071/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 799/803), de 19/10/2011, solicitou informações ao Estado do Mato Grosso sobre as operações de Pedra Preta e São José do Rio Claro:

> Em relação ao art. 35 da LRF, esclarecer os parcelamentos de débitos decorrentes de reversão de ativos da SANEMAT para os Municípios de São José do Rio Claro e Pedra Preta. Encaminhar relação de todos os municípios com os quais o Estado parcelou dívidas da SANEMAT, informando os que tiveram os parcelamentos cancelados e os que permanecem vigentes (informamos que, sobre o assunto, foi encaminhado questionamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

O Estado do Mato Grosso respondeu por meio do Ofício nº 910/GSF-SEFAZ/2011 (fls 804/808), de 21/11/2011, encaminhando a "Relação dos Municípios do Estado do Mato Grosso que firmaram Termo de Dação de Pagamento decorrente de Reversão de Ativos da SANEMAT".

19. Em 28/11/2011, esta Secretaria enviou ao Estado do Mato Grosso o Ofício nº 4.852/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 809/813) solicitando as seguintes informações:

- Em relação ao art. 35 da LRF, foi encaminhada a relação de municípios que firmaram termo de dação de pagamento decorrente da reversão de ativos da SANEMAT. No entanto, deve-se informar quais municípios tiveram o parcelamento cancelado e quais permanecem vigentes (informamos que, sobre o assunto, foi encaminhado questionamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- Informamos que a confissão e assunção de dívidas são equiparadas à operação de crédito nos termos do § 1º do art. 29 da LRF. Assim, tendo em vista o disposto no

art. 35 da LRF, deve-se informar quais os municípios (Arenápolis, Juscimeira, Nobres e Nova Xavantina) tiveram o parcelamento cancelado. Caso esse Estado entenda que as referidas operações não infringem o art. 35 da LRF, encaminhar elementos adicionais.

20. A solicitação acima foi ratificada por intermédio do Ofício nº 5.117/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 814/818), de 08/12/2011. Em resposta, o Estado encaminhou o Ofício nº 0982/GSF-SEFAZ/2011 (fls 819/832), declarando no Parecer Jurídico nº 04/GPGE/2011, de 05/12/2011, que:

"e) O Estado de Mato Grosso, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, com exceção das dívidas mantidas com a União que ora se pretende reestruturar, nos termos do que prevê o artigo 35, § 1º, II, da LC 101/2000. A respeito das confissões de dívida firmadas com municípios mato-grossenses, no concernente às indenizações devidas por eles ao Estado de Mato Grosso em virtude da reversão da prestação do serviço de água e esgoto, cabe afirmar que tais instrumentos foram todos anulados, em particular os relativos aos municípios de Arenápolis, Juscimeira, Nova Xavantina e Nobres, de modo que o Estado cumpre o disposto no art. 35, da LRF."

21. Juntamente com o Parecer Jurídico nº 04/GPGE/2011, foi enviada a relação de municípios que firmaram termo de dação em pagamento com o Governo do Estado de Mato Grosso, inclusive os municípios Arenápolis, Juscimeira, Nobres, Nova Xavantina, Pedra Preta e São José do Rio Claro. No entanto, em contraposição à declaração firmada anteriormente, a relação acima informou que contratos continuavam vigentes.

22. Na sequência, esta Secretaria enviou o Ofício nº 5.429/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 833/835), de 27/12/2011 e Ofícios nºs 124 (fls 836/839) e 315/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 792/794), de 10/01/2011 e 23/01/2012, respectivamente. Estes documentos informaram ao Ente que foi recebido por esta Secretaria, a relação dos municípios que firmaram termo de dação em pagamento decorrente da reversão de ativos da SANEMAT, bem como a listagem dos contratos vigentes. Adicionalmente, em função do disposto no art. 35 da LRF, foram solicitadas declarações de que todos os contratos de parcelamento realizados em decorrência de confissão/reconhecimento de dívida entre Municípios e a SANEMAT/Estado de Mato Grosso, não originados de Reversão de Ativos, foram cancelados nos termos do art. 33 da LRF e de que os municípios de Arenápolis, Juscimeira, Nobres e Nova Xavantina tiveram o parcelamento cancelado nos termos do art. 33 da LRF.

23. Em 25/01/2012, foi recebido o Ofício nº 0040/GSF-SEFAZ/2012 (fls 840/845), de 24/01/2012, por meio do qual o Estado encaminhou os Atos de anulação dos Termos de Confissão e Assunção de Dívida dos Municípios de Arenápolis, Juscimeira, Nobres, Nova Xavantina e Pedra Preta. Estes entes, por infração ao disposto no art. 35 da LRF, cancelaram os correspondentes Termos de Confissão e Assunção de Dívida (Cláusula 1ª), bem como ficou estabelecido que o Estado procederá à devolução do principal nos termos do art. 33 da LRF (Cláusula 2ª). Os referidos atos foram encaminhados à PGFN por meio do Memorando 148/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl 795), de 25/01/2012.

24. Ocorre que a Cláusula 3ª dos referidos atos trata "DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS", dispondo que:

*"**Cláusula 3ª:** Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente*

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 710 Rub.

forneceu materiais ao ***MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA****, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida."*

25. Como consequência da cláusula contratual acima, foi feita nova consulta à PGFN, por meio da Nota nº 87/STN/COPEM (fl 796), de 01/02/2012, onde foi levantado o seguinte questionamento:

> "1. Verificando-se que o cancelamento dos Termos de Confissão e Assunção de Dívida gerou OBRIGAÇÕES DERIVADAS, conforme a cláusula 3ª dos correspondentes atos de anulação, bem como a informação da situação de vigências dos termos de dação em pagamento firmados entre municípios e o Estado de MT, os entes participantes ficam impedidos de contratar operações de crédito até o cancelamento dos termos de dação em pagamento e a extinção de qualquer obrigação derivada, conforme disposto no § 3º, art. 33 e inciso III, § 3º, art. 23, ambos da LRF?"

26. Nesse ínterim, por meio do Ofício Nº 0053/GSF-SEFAZ/2012 (fls 846/848), de 23/01/2012, o Ente enviou Declaração (fl. 798) atestando que:

"Em atendimento ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n 101/2000 (LRF), declaramos, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, que o Estado de Mato Grosso não mantém vigente qualquer termo de confissão de dívida com municípios mato-grossenses, a respeito da reversão do serviço de distribuição de água e esgoto, em virtude de ter promovido a anulação de todos os referidos instrumentos."

27. A STN, em 26/01/2012, encaminhou ao Estado o Ofício 352/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 849/850) por meio do qual transmitia solicitação da PGFN referente à necessidade de documentos complementares à sua análise. O Estado do Mato Grosso, por meio do Ofício Nº 0077/GSF-SEFAZ/2012 (fls 851/904), de 27/01/2012 encaminhou Termo de Dação de Pagamento referente ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida, Termo de Rescisão do Contrato de Concessão e Confissão de Dívida, Contrato de Concessão e Termo de Parcelamento de Débito, este último referente a consumo de água, relativos aos Municípios de São José do Rio Claro e Pedra Preta, bem como legislações pertinentes, os quais foram encaminhados à PGFN por meio do Memorando nº 174/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl 797), de 31/01/2012.

28. A STN, por meio do Ofício 423/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 905/908), de 1º/02/2012, em Documentos Necessários - item 2 informa ao Estado que os contratos firmados entre Municípios do Estado do Mato Grosso e a SANEMAT permanece sob análise da PGFN.

29. Em atendimento às Notas nº 872/STN/COPEM e nº 87/STN/COPEM, a PGFN pronunciou-se através do Parecer PGFN/CAF/Nº 0214/2012 (fls 909/915), de 07/02/2012, abaixo transcrito:

> *"18. É que a anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida deveria ter tornado sem efeito a assunção da dívida municipal pelo Estado do Mato Grosso, voltando a SANEMAT a ser o credor da relação jurídica-obrigacional de indenização decorrente da reversão dos bens vinculados à concessão de serviço público rescindida. O Estado, por sua vez, voltaria a ser terceiro estranho a este vínculo obrigacional.*
>
> *19. Contudo, a cláusula 3ª dos Atos de Anulação do Termo de Assunção e Confissão de Dívida, preveem:*
>
> *"Cláusula 3ª: Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o Estado de Mato Grosso, em razão da*

municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao Município São José do Rio Claro, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida."

...

21. Daí se extrai que os Municípios em referência permanecem obrigados perante o Estado do Mato Grosso e não perante à SANEMAT, seu credor original na relação jurídica decorrente do dever de indenizar, permanecendo inalterada a assunção de dívida realizada pelo Estado no termo original de confissão e assunção de dívidas. Apenas modificou-se a forma de pagamento: de dinheiro para metros cúbicos de água.

...

34. Dessa forma, considerando que, conforme dito alhures, não houve o efetivo cancelamento da assunção da dívida dos Municípios pelo Estado do Mato Grosso, mas apenas modificação na forma de pagamento dessa dívida, entendemos que os entes públicos realizaram operação de crédito vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se-lhes as sanções previstas no artigo 33, § 3º, desse diploma legal."

30. Esta Secretaria informou ao Estado a conclusão da PGFN, por meio do Ofício nº 1125/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl 916), de 19/03/2012, e solicitou que fosse encaminhada declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cancelamento de todos os contratos de assunção de dívidas realizadas com os municípios mato grossenses, sendo eles decorrentes ou não de reversão de ativos.

31. Em 29/03/2012, a Advocacia-Geral da União – AGU, por meio do Ofício nº 238/2012-AGU/SGCT/GAB, de 23/03/2012, solicita informações a esta Secretaria com o intuito de subsidiar a atuação da União na Ação Cautelar nº 3.105/MT ajuizada pelo Estado de Mato Grosso junto ao Supremo Tribunal Federal em 22/03/2012 (fls 917/929).

32. Em resposta à solicitação acima, a STN, por meio do Ofício nº 1448/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 938/940), de 30/03/2012, informou à AGU todos os procedimentos adotados desde que houve o conhecimento dos contratos realizados entre os municípios de Mato Grosso e a SANEMAT, com a consequente assunção das obrigações por parte do Estado; não havendo até a presente data outro posicionamento da AGU, e nem esta Secretaria foi informada da concessão de qualquer liminar.

33. Em 12/04/2012, o Ente enviou a Declaração de Cancelamento de Operação de Crédito Vedada, por meio do Ofício nº 417/GSF-SEFAZ/2012 (fls 930/932), de 12/04/2012. Este documento informa:

"...que estão cancelados os contratos de assunção de dívida dos municípios de Pedra Preta (MT) e São José do Rio Claro (MT) perante a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT).

Na oportunidade, declaro que, além dos dois contratos de assunção de dívida acima mencionados, estão cancelados todos os contratos de mesma natureza firmados com outros municípios."

34. Em razão da referida Declaração, foi enviado em 13/04/2012 novo questionamento à PGFN. O Memorando nº 535/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl 937) solicita esclarecimentos a

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 991 Rubrica

respeito do atendimento ou não da condição exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 0214/2012 e do caráter volitivo da assunção das dívidas pelos municípios de Mato Grosso perante à SANEMAT.

35. Em 13/04/2012, foi encaminhado ao Estado de Mato Grosso o Ofício nº 1675/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 933/934), que além de informar a nova consulta à PGFN, solicitou a complementação dos documentos para a continuidade da verificação dos limites e condições.

36. Em resposta ao memorando acima, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012 (fls 941/944), entende que:

> *"3. É o breve histórico.*
>
> *4. Trata-se de análise da declaração do ente estadual de cancelamento de operações de crédito consistentes na assunção de dívidas municipais, as quais foram realizadas em desacordo com o artigo 35 c/c artigo 29, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme se depreende da conclusão do Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, in verbis:*
>
> > *"35. Ante o exposto, opina-se no sentido de que a assunção de dívidas dos Municípios de Pedra Preta e São José do Rio Claro, realizada pelo Estado de Mato Grosso, constitui operação de crédito vedada pelo artigo 35 c/c artigo 29, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se, em consequência, a sanção prevista no artigo 33, § 3º, da LRF."*
>
> *5. A declaração ora encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, afirma que, atendendo ao disposto no artigo 33 da LRF cancelou os contratos de assunção de dívida dos Municípios de Pedra Preta e São José do Rio Claro (MT) perante a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como os demais contratos de mesma natureza firmados com outros municípios.*
>
> *6. A declaração do Senhor Governador goza de presunção de veracidade, razão pela qual, a menos que se tenha conhecimento de algum documento que afaste tal presunção, deve ela ser considerada suficiente para comprovação do cancelamento ali atestado.*
>
> *7. No que diz respeito à indagação residual da STN, qual seja a existência de elemento volitivo na assunção das dívidas pelos Municípios perante a SANEMAT, cabe um breve esclarecimento. É que, conforme explicitado no Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, na assunção de dívida, há ato de vontade das partes. Isso quer dizer que ambos os contratantes realizaram manifestação de vontade por intermédio de um instrumento contratual no qual o município cedeu ao estado sua dívida, extinguindo a obrigação dos municípios perante a SANEMAT e, outro passo, fazendo surgir para o Estado o dever outrora de titularidade dos entes municipais.*
>
> *8. Entretanto, tal operação foi cancelada, conforme atestado pelo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, voltando o vínculo contratual a ser formado entre o Município (devedor original) e a SANEMAT (credora original).*
>
> *9. Então, talvez a dúvida do órgão consulente seja quanto ao vínculo original existente entre os entes municipais, os quais rescindiram o contrato de concessão de serviço público, e a SANEMAT, prestadora do serviço de saneamento básico para os municípios.*

10. Com efeito, de acordo com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a extinção da concessão, os bens reversíveis "retornam" ao patrimônio do poder concedente (art. 35, § 1º), cabendo a este indenizar o concessionário pelos investimentos vinculados ais bens reversíveis (art. 36 e 37).

11. Dessa forma, o vínculo original formado entre os Municípios e a SANEMAT (obrigação de indenizar os bens reversíveis) decorre da lei, inexistindo elemento volitivo da entidade municipal na formação deste vínculo, eis que ele emerge da mera rescisão do contrato de concessão de serviço público, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995.

12. Ante o exposto, opina-se no sentido de que a declaração de cancelamento das operações de créditos vedadas goza de presunção de veracidade, atendendo disposto no artigo 33 da LRF, bem como no sentido de que não há elemento volitivo no vínculo jurídico original formado entre os municípios e a SANEMAT, por decorrerem eles de obrigação legal, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987, de 1995"

37. Desta forma, a PGFN entende canceladas as assunções pelo Estado de Mato Grosso referentes às dívidas dos municípios de Pedra Preta e São José do Rio Claro, assim como de outros municípios, perante a SANEMAT, voltando o vínculo contratual a ser formado entre estes municípios (devedores originais) e a SANEMAT (credor original).

38. Ocorre que, sendo a SANEMAT empresa estatal dependente, em princípio, permaneceria a violação ao art. 35 da LRF. Entretanto, a PGFN expõe que, de acordo com a Lei nº 8.987, de 13/02/1995, com a extinção da concessão, os bens reversíveis "retornam" ao patrimônio do poder concedente (município), cabendo a este indenizar o concessionário pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis. Assim, a PGFN conclui que o vínculo original formado entre os municípios e a SANEMAT referente à reversão dos ativos decorre de lei, inexistindo elemento volitivo por emergir de mera rescisão de contrato de concessão de serviço público e, portanto, não se caracterizando como operação de crédito.

39. A este ponto restam pendentes apenas os parcelamentos de débitos entre os municípios e a SANEMAT que não decorrem de reversão de ativos, mas que tiveram origem, por exemplo, em contas de água não pagas ou de esgoto atrasadas. Sobre isso, a PGFN, em situação análoga, referente ao parcelamento realizado entre o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC (autarquia do Estado de Santa Catarina) e a Prefeitura Municipal de Ituporanga, com possível infração ao art. 35 da LRF, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2.736/2008 (fls 947/949), conclui que:

"4. Cumpre enfrentar agora a seguinte questão: havendo prevalecido o entendimento de que operação como acima referida é vedada e, portanto, deve ser cancelada (Parecer PGFN/CAF/Nº 2373/2008, de 23 de outubro de 2008), o ente federativo (Estado de Santa Catarina) a que pertence a Autarquia (IPESC) que haja efetuado uma tal operação deve, ou não, sofrer as eventuais consequências cominadas pela LRF às infrações de seus preceitos.

5. Mais especificamente, indaga a STN se enquanto a operação em xeque não for cancelada, nos termos dos parágrafos do art. 33 da LRF, o Estado de Santa Catarina fica, ou não, submetido às sanções previstas em função da operação irregular realizada por sua Autarquia, à vista da remissão ao § 3º do art. 23 daquela lei complementar efetuada pelo § 3º do multicitado art. 33.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 962 Rubr.

6. Enfrentando, pois, a referida questão, parece-nos claro que o ato a que o § 3º do art. 33 da LRF se refere como causa da imposição das sanções contidas no § 3º do art. 23 é a inércia das partes que efetivamente praticaram a operação de crédito em proceder ao seu cancelamento (rectius: em proceder ao seu cancelamento, à amortização do débito ou à constituição da reserva – cf. os parágrafos do dispositivo em referência).

7. Ora, tais atos somente podem ser praticados pelas partes da relação jurídica em que se consubstancia a operação de crédito a cancelar. Consequentemente, em princípio, parece correto afirmar que a inércia das partes em praticá-los somente a elas pode ser atribuída, e não a terceiros, não praticantes daquela relação jurídica.

8. Com efeito, se o Estado de Santa Catarina não foi parte na relação jurídica em xeque, ele, por mais que quisesse, jamais poderia, por si só, "cancelar a operação", "amortizar o débito" (o que pressupõe o cancelamento da operação) ou "constituir a reserva".

9. Assim, em conclusão, não vemos razão para que, sem mais, o ente que não participou da confecção da operação de crédito nula venha a sofrer as consequências – impostas pela LRF – da inércia que somente se possa atribuir às próprias partes da operação de crédito praticada com infração a seus preceitos.

10. Em resposta à consulta da STN, portanto, quer-nos que o § 3º do art. 33 da LRF não se impõe no presente caso ao ente da Federação (Estado de Santa Catarina), diante da operação de crédito com infração à mesma LRF na pendência do cancelamento da referida operação, pelas entidades que a efetuaram."

40. Desta forma, entende-se que ao Estado de Mato Grosso também não se impõe sanção prevista no § 3º do art. 33 da LRF nos casos em que não tenha havido por parte da SANEMAT e dos Municípios o cancelamento dos referidos contratos que não decorreram de reversão de ativos.

41. Em 02/07/2012, por meio do Ofício nº 800/GSF-SEFAZ/2012, de 29/06/2012, o Estado encaminhou nova "Declaração de Cancelamento de Operação de Crédito Vedada" (fl.754), onde o Sr. Governador ratificou que: "(...) estão cancelados os contratos de assunção de dívida dos municípios de Pedra Preta (MT) e São José do Rio Claro (MT) perante a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT)", bem como o cancelamento dos contratos com os outros municípios que o Estado havia anteriormente atestado.

42. Assim, com o cancelamento dos contratos de assunção de dívidas dos municípios de Mato Grosso perante a SANEMAT, e o consequente retorno do vínculo original (SANEMAT-Municípios), acrescidos dos entendimentos manifestados pela PGFN nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 652/2012 e PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, que, respectivamente, não considera operações de crédito os parcelamentos de dívidas decorrentes da reversão de ativos e, entende que o Estado de Mato Grosso não é alcançado na obrigação do cancelamento dos parcelamentos originados do não pagamento ou atraso de contas de água e/ou esgoto, não encontramos óbice em continuar com a verificação dos limites e condições da operação em análise.

Conclusão

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendemos que o Estado de Mato Grosso **CUMPRE** os limites e condições para contratar a operação de crédito, desde que considerada integralmente por esta Secretaria a opinião exarada pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional - PGFN nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, de 04/12/2008, e PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012.

44. Em relação ao enquadramento da operação de crédito pleiteada na exceção de que trata o §7°, art. 7° da RSF n° 43/2001, considerando-se o Memorando n° 17/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF- DF, de 26/06/2012, a Nota Técnica Conjunta n° 15/CODIP/COGEP/STN, de 26/06/2012, o Parecer PGFN/CAF n° 1353/2010, de 30/06/2010, e o despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, integrante da Nota n° 542/2012/COREM/STN, de 09/07/2012, entende-se atendidos os requisitos previstos na Nota Conjunta n° 22/2008/STN, de 30/04/2008.

45. Tendo em vista o disposto na Portaria STN n° 694, de 20/12/2010 e a Nota n° 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls 787/789), e considerando o enquadramento da operação pleiteada na excepcionalidade de que trata o § 7°, art. 7° da RSF n° 43/2001, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 é de **270 (duzentos e setenta) dias**. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF n° 43/2001.

46. À vista do exposto e considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica do posicionamento exarado pela PGFN em relação ao cumprimento do art. 35 da LRF, em especial por envolver aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior.

Tainá S Carneiro
TAINÁ SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 993 Rub.

Em relação ao cancelamento pelo Estado do Mato Grosso da assunção de dívidas entre municípios e a SANEMAT, bem como ao retorno do vínculo contratual entre estas partes (Município – devedor original e SANEMAT – credor original), entendo que devem ser adotadas as conclusões manifestadas pela PGFN no Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012. Esse documento considera suficiente a declaração encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso para a comprovação do referido cancelamento, e não considera como operação de crédito as dívidas entre municípios e SANEMAT decorrentes da reversão de ativos, por tratarem-se de atos não volitivos decorrentes da Lei nº 8.987, de 1995, a qual autoriza a extinção da concessão à SANEMAT dos serviços de tratamento de água e esgoto.

Também entendo que em relação às dívidas entre municípios e SANEMAT não decorrentes da reversão de ativos, como por exemplo os originados de parcelamentos de débitos decorrentes do consumo de água ou tratamento de esgoto, não se aplica ao Estado do Mato Grosso as sanções previstas no § 3º, art. 33 da LRF em razão da equivalência ao concluído pela PGFN (Parecer PGFN/CAF/Nº 2.736/2008) na análise à infração ao art. 35 no parcelamento entre IPESC, autarquia do Estado de Santa Catarina, e a Prefeitura Municipal de Ituporanga.

À vista de todo o exposto e considerando o entendimento exarado pela PGFN em seus Pareceres PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, de 04/12/2008, e PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Adicionalmente, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que este Parecer seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 1587
Rubrica
Tesouro Nacional/STN

Processo nº 17944.001622/2011-69
Estado do Mato Grosso

PARECER Nº 1378 /2012 - COPEM/STN

Brasília, 10 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Mato Grosso - MT e o *Bank of America*, no valor de até US$ 478.958.330,51 .
Recursos destinados a reestruturar parte das dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997 (Resíduos).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Mato Grosso - MT com o *Bank of America, N.A.* no valor de até US$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e um centavos) destinados à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997, acumuladas na conta de "Resíduos".

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.285, de 20/12/2011 (fls. 410), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Resolução nº 619, de 03.02.2012 (fls. 569), recomendou a preparação do Projeto pelo equivalente a até R$1.202.261.618,10 provenientes do *Bank of America*.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico do interessado, às fls. 746/754, o financiamento pretendido tem como objetivo geral o refinanciamento e recomposição do principal da dívida denominada saldo residual, proveniente dos contratos firmados entre o Estado do Mato Grosso e a União ao amparo das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997, com a manutenção de uma equivalência entre o pagamento dos encargos e a redução dos saldos devedores, de forma a encurtar a trajetória das dívidas e ampliação dos recursos disponíveis para viabilização dos investimentos essenciais ao fortalecimento da infraestrutura necessária do Estado.

4. As principais metas a serem alcançadas, de acordo com referido Parecer Técnico serão:
a) substituição de 26% da dívida com a União por empréstimo a custo e condições mais

favoráveis ao Estado; b) relação decrescente da trajetória da dívida financeira com a receita líquida real; e c) elevar a capacidade de investimento do Estado em programa de investimentos de infraestrutura econômica e social.

5. Conforme consta no referido parecer técnico, a dívida do Estado com o Governo Federal tem uma participação de 99,8% da dívida estadual, e compõe praticamente toda a dívida interna. As dívidas renegociadas no âmbito das Leis Federais nº 8.727/93, e nº 9.496/97 representam mais de 74% da dívida total. O saldo residual destes refinanciamentos corresponde a 25% da dívida total. A presente operação de crédito deverá trazer recursos adicionais ao Tesouro Estadual, garantindo a continuidade do processo de ajuste fiscal. Com o alívio fiscal proporcionado pelo ingresso de uma nova fonte de recursos, o Governo Estadual manterá os compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com o Governo Federal.

6. É de se informar, por oportuno, que operações de crédito caracterizadas pela STN como reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, seguem procedimentos internos, conforme definidos na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30.04.2008 (fls. 1091/1092).

Análise Comparativa dos Fluxos das Dívidas

7. Deve-se destacar que o referido pleito está amparado na exceção, definida pelo Senado Federal, da exigência de cumprimento de limites de endividamento prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para os casos de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Nesse caso, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, firmou o seguinte entendimento:

> *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."*

8. Assim, a Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP/STN realiza a análise financeira da operação, com vistas a verificar se esta promove melhora de sua posição tanto em termos de redução dos fluxos de pagamentos futuros, ex ante, quanto com relação aos riscos dessa redução não se confirmar, ex-post, devido à volatilidade de variáveis macroeconômicas que determinam o valor desses fluxos (como taxa de juros, inflação e câmbio), cujos valores somente serão conhecidos no futuro.

TESOURONACIONAL

(Fl. nº 3 do Parecer Nº /2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de / /2012).

9. A metodologia de análise de custo consiste primeiramente em calcular e comparar os valores presentes (VP) dos fluxos das dívidas a serem quitadas e da nova dívida contraída junto ao organismo de financiamento. O valor presente dessas dívidas é calculado a partir da elaboração dos fluxos nominais das dívidas, construídos levando-se em consideração as informações relativas às características das dívidas em questão e suas projeções, de modo a calcular os valores das parcelas devidas nas datas de vencimento, e descontados pela curva representativa do custo de captação prefixado em reais do Tesouro Nacional, no mercado interno. O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor presente da dívida que se almeja contrair, sendo a operação admitida, do ponto de vista financeiro do ente, no caso em que o primeiro valor exceda o segundo (VP dívidas antigas > VP nova dívida). Adicionalmente, são calculadas e comparadas, para cada uma das dívidas a serem quitadas, as taxas internas de retorno (TIR), com a TIR da nova dívida. É recomendado, do ponto de vista do ente, o pagamento das dívidas que apresentem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

10. A metodologia de análise de risco, outrossim, que é realizada pela Coordenação-Geral de Gerenciamento de Risco e Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP/STN, parte da premissa de que, nas operações de reestruturação de dívidas, o Estado deva assumir níveis prudentes de risco, o que requer que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Para tanto, são realizadas simulações que permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. Também é quantificado o excesso de risco assumido pelo Estado nos casos de cenários desfavoráveis em termos de sua receita líquida real, uma vez que aumentos elevados no custo da nova dívida poderiam no futuro comprometer a solvência do Estado e levar à necessidade de novas reestruturações. No presente caso, a análise contou com a geração de cenários estocásticos para dólar, TJLP, TR, IGP-M e IGP-DI.

11. Conforme em Nota Técnica Conjunta nº 15/CODIP/COGEP/STN, de 26/06/2012, a CODIP e a COGEP (fls. 710/713) entenderam, tanto em relação à análise combinada das dívidas do Estado com a União no âmbito das Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97, quanto na análise individual das parcelas no âmbito de cada uma das citadas Lei, que os fluxos de pagamentos da nova contratação têm VP menor do que a dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR inferior à dívida atual (TIR fluxo antigo: 10.8% a.a; TIR fluxo novo: 5,7% a.a) . O risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com as dívidas atuais. Em função desses resultados, a operação proposta pode ser recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

12. Adicionalmente, uma operação de reestruturação de dívidas, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal não poderia propiciar uma postergação injustificada do esforço fiscal. Assim, referida operação não poderia apresentar a carência padrão típica dos contratos de financiamento de investimentos. Somente poderia se admitir, em caráter excepcional, esquema

de pagamento customizado, elaborado sob medida, com o propósito de corrigir distorções no perfil da dívida.

13. As análises do perfil da dívida e do cronograma de amortização encontram-se na Nota nº 542/2012/COREM/STN, de 09/07/2012 (fls. 756/765). Destaca-se, dentre as conclusões exaradas na referida Nota, o entendimento de que o fluxo financeiro da operação proposta configuraria o adiamento do esforço fiscal do Estado. No entanto, tendo em vista envolver aspectos relacionados à metodologia ora adotada, a avaliação desse quesito foi submetida à consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, que optou pela aprovação, conforme despacho integrante da referida Nota nº 542/2012/COREM/STN, constante à fl 762, nos seguintes principais termos: *"(...) entendo que a operação não apresenta características a representar violação ao Programa de Ajuste Fiscal, não representa assim violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como pode ser considerada apta ao tratamento previsto no parágrafo 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (...) entendo que a metodologia ora utilizada por esta Secretaria, embora apresente, em linhas gerais, as condições desejáveis para operações de reestruturação de dívidas, não abrange, com precisão, todos os aspectos conceituais e negociais que devem ser considerados (...) A concessão de prazo de carência em operação de reestruturação de dívidas com a União pode constituir importante incentivo ao acordo no contexto de negociações com entes federados, cujo pleito inicial é amplo a ponto de envolver troca de indexador, recálculo de saldo devedor, diminuição no pagamento do serviço etc. Assim, o desenho final da operação pode atender a um objetivo maior e que escapa da análise singular, qual seja, a manutenção das condições gerais aplicadas nos contratos de refinanciamento com a União."*

FLUXO FINANCEIRO

14. De acordo com informações do interessado (fls. 721), o Financiamento contará com investimentos totais de US$ 478.958.330,51 financiados pelo o *Bank of America N.A.* Os recursos deverão ser desembolsados no ano corrente.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

15. Conforme Pedido de Verificação e Limites encaminhado pelo mutuário (fls. 695) e minuta do contrato de empréstimo (fls. 1098/1176), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA621756 (fls. 997), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Bank of America, N.A.
Valor da Operação	US$ 478.958.330,51
Desembolso	Na data da assinatura do contrato.
Amortização	18 parcelas semestrais e consecutivas, de valores customizados,

TESOURONACIONAL

(Fl. nº 5 do Parecer Nº /2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de / /2012).

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 1189
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

	vencendo-se a primeira em 2013 e a última em 2022 de acordo com o Anexo A do contrato. A amortizada será customizada na forma seguinte: Do 1° ao 18° mês haverá carência de 100% de amortização do principal. A partir do 19° mês haverá crescimento da amortização do principal. A partir do 31° mês os pagamentos (amortização do principal e pagamento de juros) crescerão a uma taxa de 4% a.a.(baseado no crescimento histórico da receita do Estado de Mato Grosso.
Juros	Exigidos semestralmente e cobrados a uma taxa fixa de 5% a.a.
Comissões e Despesas Gerais	O Mutuário deverá pagar na data de fechamento, 1,6% do valor do empréstimo a título de honorários, custos e despesas gerais, conforme Artigo XI, Seção 11.03 e Anexo C do acordo de empréstimo.
Juros de mora	1% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos (Artigo I – Definições – Post Default Rate – pag. 10 da Minuta) - Cláusula 3.02 – B – Default Interest – sem o percentual)

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

16. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

17. Mediante Parecer nº 1342/2012 - COPEM/STN, de 14.05.2012 (fls. 987/993), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM , considerando a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica do posicionamento exarado pela PGFN em relação ao cumprimento do art. 35 da LRF, em especial por envolver aspectos de natureza jurídica, levou o assunto à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional que, por sua vez, manifestou-se favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, dando-se por atendido o disposto no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidos por 270 dias para apreciação do Senado Federal nos termos do art. 44 da Res. SF. 43/2001.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

18. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, encaminhada em PDF por e-mail, às fls. 1181, o presente refinanciamento está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, conforme Lei Estadual nº 9.675, de 20 de dezembro de 2011, no programa de operações especiais nº 995 e ação 8015 correspondente ao pagamento da dívida externa.

TESOURONACIONAL

(Fl. nº 6 do Parecer Nº /2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de / /2012).

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19. Encontra-se às fls. 1181, cópia da Declaração do Chefe do Poder Executivo, encaminhada em PDF por e-mail, informando que a Lei Estadual nº 9686, de 2812/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações suficientes à execução do refinanciamento e recomposição do principal da dívida do Estado de Mato Grosso.

20. Os recursos foram incorporados pela abertura de crédito adicional, mediante Decreto Orçamentário nº 338, de 09 de agosto de 2012, no valor R$978.990.827,57, tendo como origem operação de crédito externo, autorizada pela Lei Estadual nº 8.919, de 09 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar as dívidas do Estado do Mato Grosso e em suas alterações, introduzidas pelas Leis Estaduais nº 9.624/2011 e nº 9.762/2012.

21. Para encargos da dívida, declarou às fls. 735/737, o montante de R$834.844.992,00, de forma global, distribuído da seguinte forma: para juros e encargos da dívida, o montante de R$376.877.466,00, e para amortização da dívida o total de R$457.967.526,00. Na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

22. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

23. A Lei Estadual nº 8.919, de 09.07.2008 (fls. 91), alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06.10.2011 (fls. 92), e nº 9.762, de 21.06.2012 (fls. 730), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada a reestruturar as dívidas do Estado de Mato Grosso. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição; b) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

24. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2012 (fls. 980), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

25. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 455/2012 - COREM/STN, de 08/06/2012 (fls. 785/786), em conformidade com os parâmetros estabelecidos

TESOURONACIONAL

(Fl. nº 7 do Parecer Nº /2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de / /2012).

na Portaria MF nº 89, de 25/4/1997, a análise dos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso resultou em classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

26. Ademais, às fls. 755 e 958, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que o Estado do Mato Grosso encontra-se adimplente com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727/93. Quanto ao enquadramento da operação na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado do Mato Grosso não se enquadra na regra.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

27. Conforme mencionado anteriormente, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, a cessão de: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição; e b) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

28. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Mato Grosso (fls. 981), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

29. O referido estudo abrange os anos de 2010/2011 (realizados) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.034,54 milhões em 2012 e chegando a R$ 8.170,37 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, de acordo com o cronograma encaminhado pelo mutuário (fls. 696) em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2022, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 85.124.261,00. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2020, cuja margem disponível é de R$8.170,37 milhões. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

30. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

31. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso (fls. 737) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão todos incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

32. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

33. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Mato Grosso encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 03/08/2012 (fl. 983).

34. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

35. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls.1178), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

36. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 984).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

37. Encontram-se às fls. 1098/1176 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo destinados a reestruturar as dívidas do Estado de Mato Grosso.

38. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

39. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 959/979), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

Fls. Nº 1191

Rubrica

Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

(Fl. nº 9 do Parecer Nº /2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de / /2012).

40. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Certidão (fls.752/753), de 22/06/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou o cumprimento com base no relatório de gestão fiscal (1º quadrimestre) que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

41. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado).

42. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso de 02/07/2012 (fls.735) informando que, para os exercícios de 2012 (não analisado), o Estado situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

43. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

44. Dessa forma, a declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso de 02/07/2012 (fls.735) informando que, em observância ao art. 42 da LRF, o Estado do Mato Grosso não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

45. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Medida Provisória nº 575, de 07.08.2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

TESOURONACIONAL

(Fl. nº 10 do Parecer Nº /2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de / /2012).

46. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 737), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

47. Considerando os entendimentos exarados pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional nos despachos constantes da Nota n° 542/2012/COREM/STN, de 09/07/2012 (fls. 756/765) e do Parecer COPEM n° 1.342, de 25.07.2012 (fls. 987/993), nada teremos a opor à concessão da garantia da União desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) formalizado o contrato de contragarantia; ii) verificada a adimplência do Ente com a União.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

42. De acordo. Sugerimos o encaminhamento do processo n° 17944.001622/2011-69 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

P/ **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

mensagem nº 378, de 2012

Mensagem nº 379/2012, na origem

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 23,910,000.00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Aviso nº 739 - C. Civil.

Em 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 23,910,000.00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

SUPAR

00001.005470/2012-00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Documentos Legislativos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 27/08/12 H 21:24

EM nº 00155/2012 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, verificado o grau de cumprimento das condições de eficácia do contrato e a formalização do contrato de contragarantia.

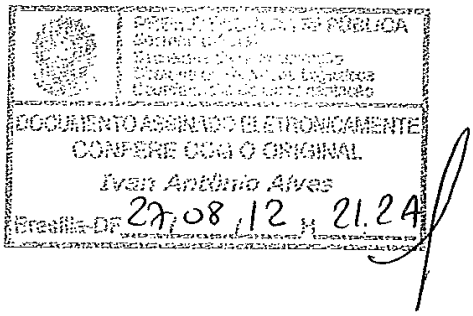
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA618356.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o

pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000989/2011-65

PARECER PGFN/COF/Nº 1617 /2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com a garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Processo nº 17944.000989/2011-65

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Novo Hamburgo, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS, no âmbito do PROCIDADES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000989/2011-65

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1401/2012-COPEM/STN, de 15 de agosto de 2012 (fls. 444/449), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições especiais ao primeiro desembolso, (ii) a verificação de adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de

12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 977, de 28/9/2007 (fls. 9), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14.09.2010. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nºs 491, 555 e 586 (fls. 10,11 e 86), que prorrogaram sua validade até 29/10/2010, 29/10/2011 e 29/10/2012, respectivamente, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação. Adicionalmente, a Resolução COFIEX nº 592, de 27/9/2011, a fls. 358, autorizou o incremento dos montantes do empréstimo e da contrapartida em até 10%, sem prejuízo dos demais termos da Recomendação e das Resoluções anteriormente citadas.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Municipal nº 1845, de 10/6/2008, a fls. 38/39, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa em questão. A referida Lei dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Novo Hamburgo (fls. 158/159), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para

satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012, a fls. 239/242, informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Novo Hamburgo para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 2002, de 25/8/2009, a fls. 25/30, no "Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID".

8. Ainda, segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 239/242, consta que a Lei Municipal nº 2356, de 9/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, contempla dotações suficientes para o Programa, prevendo ingresso de recursos externos provenientes da operação de crédito, e, de forma global, recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida. Adicionalmente, a fls. 363/366, consta Declaração do Prefeito Municipal, informando que está previsto na LOA 2012 o montante destinados ã contrapartida local

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

9. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 593/COREM/STN, de 24/7/2012, a fls. 408/409, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, efetuou a análise dos resultados fiscais do Município de Novo Hamburgo, o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Não obstante, nos termos do § 1º do

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

art. 7º da referida portaria, com a redação da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

10. A este propósito, o Sr. Prefeito de Novo Hamburgo, por meio do Ofício nº 866/12-GP, de 10/8/2012, solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

11. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, conforme justificativas apresentadas a fls. 448, verso, pronunciou-se favoravelmente à excepcionalização na concessão da garantia da União ao Município, elevando o pleito à consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1.231/2012/COPEM/STN, de 3/7/2012, a fls. 355/357 pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Novo Hamburgo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF. As informações constantes do supramencionado Parecer são válidas por 90 dias, para apreciação do Senado Federal.

Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor

Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000989/2011-65

13. Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito de Novo Hamburgo, a fls 239/242, informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município

14. Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Município. Tal consulta deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

15. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

16. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Mutuário encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/8/2012, a fls. 440.

17. Outrossim, a STN informou, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 215/216 e 441/442), no âmbito da COAFI, que o Município encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Certidão do Tribunal de Contas

18. O Município apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, nºs 2452, de 1/6/2012, 1553, de 13/2/2012 e 1821, de 19/3/2012, a fls. 292/294, atestando que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da

LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

19. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio das Certidões mencionadas no parágrafo anterior e considerando as Estatísticas do mesmo Tribunal de Contas, apresentadas a fls 333 e 334, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

20. O Município apresentou as Certidões Nº 1821/2012 e Nº 1553/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, datadas, respectivamente, de 19.3.2012 (fls. 294) e 13.2.2012 (fls. 293), atestando o cumprimento, quanto ao ano de 2011, dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000, combinada com o art. 77 do ADCT) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal).

21. Atestou, ainda, aquela Casa de Contas que o Município cumpriu, no mesmo período, com o disposto no art. 11, § 2º do art. 12 (art. 167, inciso III, da Constituição), art. 23, art. 33, art. 37, art. 52, e § 2º do art. 55, todos a LRF.

22. Consta dos autos Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo de 31/5/2012, a fls. 239/242, informando que, para o exercício de 2011 (não analisado) e para o 1" quadrimestre do exercício em curso, o Município instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal, no exercício não analisado e no em curso, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Restos a pagar

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no arl. 40, §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea e. ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea e, da Resolução do Senado Federal 11° 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n° 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que lenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

24. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 239/242, o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art.42 da LRF

Parceria Público Privada

25. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela MP n" 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

26. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012 (fls. 239/242), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município

27. A Procuradoria Geral do Município de Novo Hamburgo emitiu parecer jurídico, datado de 15 de maio de 2012, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, aprovando a minuta de contrato.

Consulta ao CEDIN

28. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo Prefeito com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000989/2011-65

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

29. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 123/2012/Depec/Dicin-Surec, de 20 de julho de 2012, sob o número TA618356, informou que credenciou a operação.

III

30. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

31. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

32. O mutuário é o Município de Novo Hamburgo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

33. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000989/2011-65

a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade de concessão da garantia da União ao Município Novo Hamburgo, conforme proposto pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do art. 7º, § 1º da Portaria MF 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento das condições especiais ao primeiro desembolso, e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de agosto de 2012.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PI-novo hamburgo

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 444
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000989/2011-65
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS

PARECER Nº 1401/2012 - COPEM/STN

Brasília, 15 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo, no âmbito do PROCIDADES.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo – RS, no âmbito do PROCIDADES.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 977, de 28/9/2007 (fls. 9), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 28/9/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 21.739.000,00, com contrapartida de até US$ 21.739.000,00. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 491, 555 e 586 (fls. 10,11 e 86), que prorrogaram sua validade até 29/10/2010, 29/10/2011 e 29/10/2012, respectivamente. Adicionalmente, a Resolução COFIEX nº 592, de 27/9/2011 (fls. 358) autorizou o incremento dos montantes do empréstimo e da contrapartida em até 10%, sem prejuízo dos demais termos da Recomendação e das Resoluções anteriormente citadas.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Conforme Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, (fls. 243/291), o objetivo do Programa é melhorar as condições socioambientais e econômicas do Município de Novo Hamburgo e, por consequência, a qualidade de vida urbana da população, por meio da implantação das seguintes ações integradas: (i) melhorias urbanas e ambientais em áreas selecionadas da cidade; (ii) proposição de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico local; (iii) ações de segurança pública; e (iv) melhoria da gestão pública.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 181/182) da minuta contratual, o Programa foi estruturado em três componentes integrados. São eles:

a) Componente 1 – Revitalização Urbana, cujas ações estão localizadas no Centro Histórico Hamburgo Velho (CHHV), no Corredor Cultural, no Centro Urbano Atual e no Parcão. Este componente financiará a pavimentação de passeios públicos, ciclovia, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, iluminação pública, instalação de praças, a regularização do leito do arrio Pampa, e a reurbanização da Vila Kippling e da Vila Getúlio Vargas;

b) Componente 2 – Desenvolvimento Econômico Local: compreende a elaboração de Plano de Desenvolvimento Econômico Local, a implementação de dois Planos Estratégicos Setoriais e um Plano de Fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR); e

c) Componente 3 – Prevenção da Violência: apoiará a implementação de uma política integrada de segurança pública no âmbito municipal e a execução de ações de prevenção e controle da violência nos bairros de Santo Afonso e Canudos.

5. O Programa será executado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, por meio da Unidade Executora do Programa – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito. A estrutura administrativa para a execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo é composta pela própria UEP e pelo Comitê Consultivo do Programa.

6. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Novo Hamburgo, às fls. 243/291, consta um estudo detalhado dos custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, os custos de implementação das ações de Reabilitação Urbana, que integram o Componente 1, apontam indicadores de rentabilidade positivos. Estima-se, especificamente nesse item, o índice de benefícios sobre custos (B/C) de 1,49 com taxa interna de retorno (TIR) de 18,90%.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado às fls. 393/394, o Programa contará com investimentos totais de US$ 47.820.000,00, sendo US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Em US$

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	3.201.849,00	6.993.000,00	10.194.849,00
2013	9.724.000,00	10.026.000,00	19.750.000,00
2014	7.133.000,00	5.663.000,00	12.796.000,00
2015	3.851.151,00	1.228.000,00	5.079.151,00
TOTAL	**23.910.000,00**	**23.910.000,00**	**47.820.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 168/207), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA618356 (fls. 391/397), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 445
Rubrica
Tesouro Nacional/COAF

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Valor do Empréstimo:	Montante de até US$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América)
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores", conforme Cláusulas 3.06 e 3.07, respectivamente, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Cada conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos que será estabelecido no momento de cada Conversão a reais, sendo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente no Contrato, ou seja, 25 anos. Conforme Cláusula 3.08 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, as condições oferecidas pelo BID ao Mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão" e da "Carta de Notificação de Conversão".
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo calculada trimestralmente como média ponderada de todas as margens de custos relacionadas aos empréstimos na modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, conforme Cláusula 3.09, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos. A Taxa de Juros Base significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, menos (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o Mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 (d) das Normas Gerais, para efeitos da

	aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do BID, o montante da conversão poderá ser inferior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião de revisão periódica de suas políticas, este notificará o mutuário sobre o valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. Conforme Cláusula 3.06 (c) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, as solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

Conforme Cláusula 3.06 (d) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos. A critério do Banco, esse montante poderá ser modificado.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 437), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 2,79% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1.231/2012/COPEM/STN, de 3/7/2012 (fls. 355/357), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 446
Rubrica

Municipal de Novo Hamburgo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias, para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 239/242, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012, declarando que o Programa em análise está inserido no Plano Plurianual do Município de Novo Hamburgo para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 2002, de 25/8/2009 (fls. 25/30), no "Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID", totalizando R$ 80.935.833,97 no período.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consta às fls. 239/242, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que a Lei Municipal nº 2356, de 9/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, contempla dotações suficientes para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

a) R$ 6.510.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos provenientes da operação de crédito;
b) R$ 200.000,00, de forma global, para o pagamento de juros e encargos da dívida, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Adicionalmente, conforme documentos às fls. 363/366, consta Declaração do Prefeito Municipal, informando que está previsto na LOA 2012 o montante de R$ 16.206.268,00 destinados à contrapartida local.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Municipal nº 1845, de 10/6/2008 (fls. 38/39) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2012 (fls. 359), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 593/COREM/STN, de 24/7/2012 (fls. 408/409), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais do Município de Novo Hamburgo resultou em classificação na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Município na categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, é possível o exame de concessão de garantia da união por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e,
c) recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Prefeito de Novo Hamburgo, mediante Ofício nº 866/12-GP, de 10/8/2012, constante às fls. 416/418, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação. Ademais, vale ressaltar que: a) o Município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Municipal nº 1845/2008 (fls. 38/39); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que seus recursos serão destinados à melhoria das condições socioambientais e econômicas do Município de Novo Hamburgo; e c) o Município indica, em documento complementar ao Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393/394 e 239/242, respectivamente), que a LOA Municipal contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (fls. 158/159), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 140.439,74 mil em 2011 e chegando a R$ 324.249,74 mil em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 3.760,71 mil (fls.436). Note-se que em 2020 a margem disponível é de R$ 324.249,74 mil, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 411 Rubrica Tesouro Nacional

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, (fls 239/242), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/8/2012 (fl. 440).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 215/216 e 441/442) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 438).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 170/189 a minuta negociada do Contrato de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do referido contrato, encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 170/189 e 190/192), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 367/387), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões de 1/6/2012, 13/2/2012 e 19/3/2012 (fls. 292/294), informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio das Certidões mencionadas no parágrafo anterior e considerando as Estatísticas do mesmo Tribunal de Contas apresentadas às fls 333 e 334, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

37. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo de 31/5/2012 (fls. 239/242) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado) e para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Município instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal, no exercício não analisado e no em curso, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 239/242), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012 (fls. 239/242), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer;

ii. a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

iv. o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

p/ **GILSON DA SILVA RIBEIRO**
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada

enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Municipal nº 1845/2008 (fls. 38/39); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que seus recursos serão destinados à melhorar as condições socioambientais e econômicas do Município de Novo Hamburgo; e c) o Município indica, em documento complementar ao Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393/394 e 239/242, respectivamente), que a LOA Municipal contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000989/2011-65 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN/COF para as providências de sua alçada.

P/ **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

COPEM/STN Fl. 355 Rubrica

Processo nº 17944.000989/2011-65
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS

Parecer nº 1231/2012/COPEM/STN

Brasília, 03 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 23.912.900,00 (vinte e três milhões, novecentos e doze mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS com as seguintes características (fls. 03/04):

a) Valor da operação: US$ 23.912.900,00 (vinte e três milhões, novecentos e doze mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), equivalente à R$ 47.586.671,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais), à taxa de câmbio de R$ 1,99/US$1,00 de 03/07/2012 (fl. 340);

b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS;

c) Juros e atualização monetária: Libor de 3 meses + spread de 0,3%;

d) Liberação: US$ 3.196.975,00 em 2012, US$ 10.569.000,00 em 2013, US$ 6.368.900,00 em 2014 e US$ 3.778.025,00 em 2015 (fl. 324); equivalentes à R$ 6.361.980,25 em 2012, R$ 21.032.310,00 em 2013, R$ 12.674.111,00 em 2014 e R$ 7.518.269,75 em 2015 (fl. 341), à taxa de câmbio de R$ 1,99/US$1,00 de 03/07/2012 (fl. 340);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 1.845, de 10/06/2008 (fls. 38/39).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 243/291) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 239/242) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 317)	55.547.028,47
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 316)	3.611.358,52
Saldo:	**51.935.669,95**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 315)	203.852.556,16
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 326/327)	68.015.697,94
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 324/325)	6.361.980,25
Saldo:	**129.474.877,97**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 324, 326/327 e 341)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	6.361.980,25	68.015.697,94	506.627.640,98	14,68	91,76
2013	21.032.310,00	50.328.935,67	528.057.990,20	13,51	84,46
2014	12.674.111,00	61.515.538,06	550.394.843,18	13,48	84,25
2015	7.518.269,75	13.881.155,31	573.676.545,05	3,73	23,31

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 324/325, 328/331) e 341

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	59.483,09	33.415.756,61	506.627.640,98	6,61
2013	176.564,74	34.203.486,45	528.057.990,20	6,51
2014	485.842,58	35.197.531,02	550.394.843,18	6,48
2015	1.035.118,40	35.023.001,89	573.676.545,05	6,29
2016	1.334.211,42	34.746.659,39	597.943.062,90	6,03
2017	2.617.269,89	32.806.660,82	623.236.054,46	5,68
2018	3.753.400,69	32.453.248,28	649.598.939,57	5,57
2019	3.682.019,39	31.633.956,14	677.076.974,71	5,22
2020	3.610.640,08	23.654.654,54	705.717.330,74	3,86
2021	3.539.260,77	23.215.754,37	735.569.173,83	3,64
2022	3.467.879,47	22.886.997,10	766.683.749,89	3,44
2023	3.396.500,16	22.679.989,18	799.114.472,51	3,26
2024	3.325.120,85	22.460.517,21	832.917.014,69	3,10
2025	3.253.739,55	22.227.828,12	868.149.404,41	2,94
2026	3.182.360,24	21.981.123,02	904.872.124,22	2,78
2027	3.110.980,93	21.620.419,65	943.148.215,08	2,62
			Média:	4,63
			Percentual do Limite de Endividamento:	40,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

COPEM/STN Fl. 345

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 324/325, 328/331 e 341)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	59.483,09	33.415.756,61	506.627.640,98	6,61
2013	176.564,74	34.203.486,45	528.057.990,20	6,51
2014	485.842,58	35.197.531,02	550.394.843,18	6,48
2015	1.035.118,40	35.023.001,89	573.676.545,05	6,29
2016	1.334.211,42	34.746.659,39	597.943.062,90	6,03
2017	2.617.269,89	32.806.660,82	623.236.054,46	5,68
2018	3.753.400,69	32.453.248,28	649.598.939,57	5,57
2019	3.682.019,39	31.633.956,14	677.076.974,71	5,22
2020	3.610.640,08	23.654.654,54	705.717.330,74	3,86
2021	3.539.260,77	23.215.754,37	735.569.173,83	3,64
2022	3.467.879,47	22.886.997,10	766.683.749,89	3,44
2023	3.396.500,16	22.679.989,18	799.114.472,51	3,26
2024	3.325.120,85	22.460.517,21	832.917.014,69	3,10
2025	3.253.739,55	22.227.828,12	868.149.404,41	2,94
2026	3.182.360,24	21.981.123,02	904.872.124,22	2,78
2027	3.110.980,93	21.620.419,65	943.148.215,08	2,62
2028	3.039.599,63	21.597.414,23	983.043.384,57	2,51
2029	2.968.220,32	19.470.678,80	1.024.626.119,74	2,19
2030	2.896.841,01	17.760.650,87	1.067.967.804,61	1,93
2031	2.825.459,71	16.919.509,08	1.113.142.842,74	1,77
2032	2.754.080,40	10.950.638,07	1.160.228.784,99	1,18
2033	2.682.701,09	6.018.670,16	1.209.306.462,59	0,72
2034	2.611.319,79	4.149.665,52	1.260.460.125,96	0,54
2035	2.539.940,48	3.781.620,13	1.313.777.589,29	0,48
2036	2.468.561,17	3.781.620,13	1.369.350.381,32	0,46
2037	1.207.472,30	3.781.620,13	1.427.273.902,45	0,35
			Média:	**3,31**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**28,82**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 492.826.125,22
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 47.989.610,17
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 193.741.326,98
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 47.586.671,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 289.317.608,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59
Percentual do Limite de Endividamento:	**48,92**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 297/298) / coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea

"f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 335.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 4,63 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 3,31, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d"e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 239/242).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 292/295) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

COPEM/STN Fls. 357 Rubrica

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 338/339), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 296).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 311/312) e da União (fl. 213).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 215/216 e 336) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

23. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da Geape III

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SF

Mensagem nº 79, de 2012

Mensagem nº 380/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Aviso nº 740 - C. Civil.

Em 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

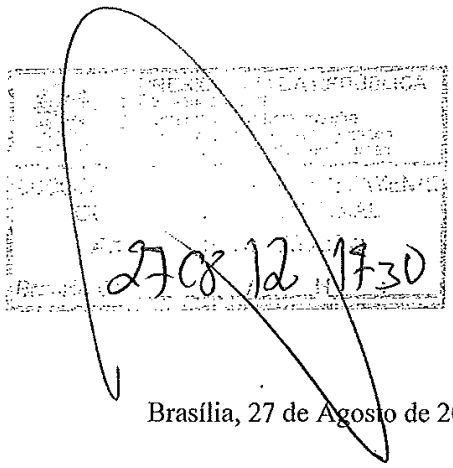
Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp).

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



00001.005456/2012-06

EM nº 00156/2012 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Recife, Estado de Pernambuco, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

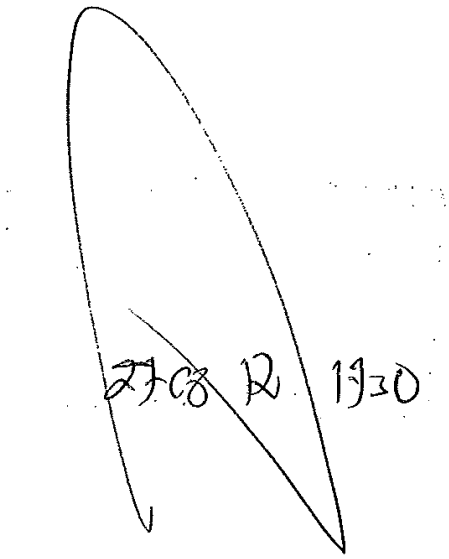
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA 623681.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da

República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001712/2011-50

PARECER PGFN/COF/Nº 1663 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (*Recife Education and Public Management Project*), de abordagem setorial ampla (*SWAp*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e pela Resolução nº 19, de 2011 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município do Recife, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Recife;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – (BIRD) – Banco Mundial;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (*Recife Education and Public Management Project*), de abordagem setorial ampla (*SWAp*).

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, alterada pela de nº 41, de 2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN, de 22 de agosto de 2012 (fls. 695/700), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1257, de 18 de agosto de 2011 (fl. 5/6).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.1. A Lei Municipal nº 17.815, de 11.07.2012, publicada no Diário Oficial do Município de 12.7.2012 (fl. 818), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 130.250.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

5.2. A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 27 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 697/v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

6.1. A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 507/517 e 610/611) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 17.586, de 2009, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

6.2. A Lei Municipal Orçamentária nº 17.757, de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517 e 610/611), contempla dotações para a execução deste Programa no ano em curso, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

7.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota 672 - COREM/STN, de 21.8.2012 (fls. 674/676), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89, de 1997, a análise dos resultados fiscais do Município resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

7.2. Contudo, explica a STN que, não obstante o enquadramento do Município na Categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame da concessão da garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, das operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo. Em despacho exarado pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional no Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 699), a STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes previstos na Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

7.3. Informou a STN por meio da COREM que o Município cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da citada Resolução (fls. 672, 338/341 e 462/464).

7.4. Tendo em vista que ainda não houve despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN, encaminha-se juntamente com este parecer minuta de despacho com a concessão da referida excepcionalidade para consideração do Senhor Ministro da Fazenda. Observe-se que, na hipótese de negativa da excepcionalidade, o assunto deverá retornar à STN para nova manifestação antes do envio da matéria à consideração do Senado Federal.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 637/2012/COPEM/STN, de 2 de maio de 2012 (fls. 470/474), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

9.1. Conforme procedimento de consulta estabelecido no Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 22.8.2012, nenhum procedimento de cobrança referente a recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas (item 32 do Parecer nº 1420/2012-

COPEM/STN/2012, fl. 698). Entretanto, conforme o Parecer nº 637/2012/COPEM/STN, de 2 de maio de 2012 (fls. 470/474), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

9.2. A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (itens 28 e 31 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

9.3. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e **foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Município** (fl. 859/861). Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias", a existência de: cinco pendências relativas ao item 1.2 - Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias (Fonte: Receita Federal do Brasil); e de duas pendências relativas ao item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS (Fonte: Caixa Econômica Federal).

9.4. Em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa, aprecie a presente operação de crédito e a autorize com fulcro no art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, tendo em vista que a comprovação de adimplência do ente deverá dar-se por ocasião da análise da assinatura do contrato.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001712/2011-50

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

10.1. O Município apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, datada de 31 de julho de 2012, (fls. 835-837/v), atestando, quanto ao ano de 2004 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito, por ocasião de suas prestações de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101, de 2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011, que o Município cumpriu os art. 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal. Em relação ao último exercício analisado, o Tribunal atestou também o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF.

10.2. Cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na referida Certidão datada de 31 de julho de 2012 (fls. 835-837/v), não atesta o cumprimento, pelo Município de Recife, das exigências dispostas nos artigos 198 (para os exercícios 2008, 2009 e 2010) e 212 (para os exercícios de 2005 a 2010), ambos da Constituição Federal, que se referem a limites mínimos de gastos com saúde e educação, certificando, todavia, o cumprimento daqueles artigos relativamente ao último exercício analisado de 2004, bem assim para o exercício de 2011, ainda não analisado. A questão específica foi objeto de análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 482/2012, de 26 de março de 2012 (fls. 391/393), que concluiu que a STN deveria dar prosseguimento ao processo, uma vez que o Ente cumpriu os requisitos constitucionais de gastos mínimos no exercício de 2011. A referida análise concluiu que, regularizados os limites mínimos em exercício financeiro subseqüente, fica eliminado o óbice legal à concessão da garantia da União.

10.3. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência no exercício de 2011. A certidão atesta, ainda, quanto ao ano em curso, que o Município está cumprindo os arts. 12, § 2º (Art. 167, III da Constituição Federal), 23, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101, de 2000.

10.4. A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

11.1. Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 807/817) quanto aos exercícios não analisados (2005 a 2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

11.2. Relativamente ao art. 42 da LRF, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o citado (item 34 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698), informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não

atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer nº 314/2012, datado de 17 de agosto de 2012 (fls. 856/858), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Declaração do Chefe do Poder Executivo Quanto a Regularidade no Pagamento de Precatórios do Município por indisponibilidade de consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Município comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando cópia da Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, enviada anexa ao Ofício nº 040 – CCRGC/SEGESP, de 16 de agosto de 2012 (fls. 844/850), firmada pelo Secretário de Finanças com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente (fls. 850), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 154/2012-Depec/Dicin-Surec, de 24 de agosto de 2012, sob o número TA623681 (fl. 702), informou que credenciou a operação de crédito de que aqui se cuida.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o Brasil é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às folhas 761 a 778).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município do Recife, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001712/2011-50

entidades controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) despacho de excepcionalidade da operação, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 170
Rubrica

Processo nº 17944.001712/2011-50
Prefeitura Municipal de Recife - PE

Parecer nº 637/2012 - COPEM/STN

Brasília, 02 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Recife - PE e o Banco Mundial, no valor de US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Swap Recife - Educação e Gestão Pública.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Recife - PE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Aproach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife com as seguintes características (fls. 361-366):

a) Valor da operação: US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Aproach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife;

c) Juros e atualização monetária: Libor + 0,48%;

d) Liberação: US$ 25.925.000,00 em 2012, US$ 19.975.000,00 em 2013, US$ 25.900.000,00 em 2014, US$ 28.300.000,00 em 2015, US$ 23.200.000,00 em 2016, e US$ 6.700.000,00 em 2017 (fl. 313), que equivalem a R$ 49.643.782,50 em 2012, R$ 38.250.127,50 em 2013, R$ 49.595.910,00 em 2014, R$ 54.191.670,00 em 2015, R$ 44.425.680,00 em 2016, R$ 12.829.830,00 em 2017 (fl. 451), a taxa de câmbio de R$ 1,9149 (fl. 469);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 84 (oitenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 17.742, de 10/10/2011 (fls. 15).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 144-154) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 317/325) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Recife não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 374)	301.555.259,18
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 373)	59.754.122,34
Saldo:	**241.801.136,84**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 447)	1.085.983.131,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 344)	254.376.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 313-314)	49.643.782,50
Saldo:	**781.963.349,14**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 313-314 e 344)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	49.643.782,50	254.376.000,00	2.805.799.644,33	10,84	67,72
2013	38.250.127,50	314.932.000,00	2.924.484.969,28	12,08	75,48
2014	49.595.910,00	156.603.000,00	3.048.190.683,48	6,76	42,28
2015	54.191.670,00	9.824.000,00	3.177.129.149,39	2,01	12,59
2016	44.425.680,00	745.000,00	3.311.521.712,41	1,36	8,53
2017	12.829.830,00	0,00	3.451.599.080,85	0,37	2,32

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 313-314 e 345-351)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.438.271,82	99.325.000,00	2.805.799.644,33	3,59
2013	3.166.564,81	130.602.000,00	2.924.484.969,28	4,57
2014	5.136.186,91	142.162.000,00	3.048.190.683,48	4,83
2015	7.543.072,59	138.752.000,00	3.177.129.149,39	4,60
2016	9.857.265,62	138.985.000,00	3.311.521.712,41	4,49
2017	10.786.671,91	133.117.000,00	3.451.599.080,85	4,17
2018	11.202.165,00	128.692.000,00	3.597.601.721,97	3,89
2019	20.310.193,45	118.431.000,00	3.749.780.274,81	3,70
2020	20.313.531,12	112.826.000,00	3.908.395.980,43	3,41
2021	20.322.659,44	111.451.000,00	4.073.721.130,40	3,23
2022	20.311.809,62	110.051.000,00	4.246.039.534,22	3,07
2023	20.329.865,21	109.238.000,00	4.425.647.006,52	2,93
2024	20.326.083,29	108.693.000,00	4.612.851.874,89	2,80
2025	20.299.475,75	96.827.000,00	4.807.975.509,20	2,44
2026	20.323.680,09	95.840.000,00	5.011.352.873,24	2,32
2027	20.298.037,66	94.852.000,00	5.223.333.099,78	2,20
			Média:	**3,52**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**30,57**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 313-314 e 345-351)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.438.271,82	99.325.000,00	2.805.799.644,33	3,59
2013	3.166.564,81	130.602.000,00	2.924.484.969,28	4,57
2014	5.136.186,91	142.162.000,00	3.048.190.683,48	4,83
2015	7.543.072,59	138.752.000,00	3.177.129.149,39	4,60
2016	9.857.265,62	138.985.000,00	3.311.521.712,41	4,49
2017	10.786.671,91	133.117.000,00	3.451.599.080,85	4,17
2018	11.202.165,00	128.692.000,00	3.597.601.721,97	3,89
2019	20.310.193,45	118.431.000,00	3.749.780.274,81	3,70
2020	20.313.531,12	112.826.000,00	3.908.395.980,43	3,41
2021	20.322.659,44	111.451.000,00	4.073.721.130,40	3,23
2022	20.311.809,62	110.051.000,00	4.246.039.534,22	3,07
2023	20.329.865,21	109.238.000,00	4.425.647.006,52	2,93
2024	20.326.083,29	108.693.000,00	4.612.851.874,89	2,80
2025	20.299.475,75	96.827.000,00	4.807.975.509,20	2,44
2026	20.323.680,09	95.840.000,00	5.011.352.873,24	2,32
2027	20.298.037,66	94.852.000,00	5.223.333.099,78	2,20
2028	20.296.094,04	63.195.000,00	5.444.280.089,90	1,53
2029	20.316.661,98	58.341.000,00	5.674.573.137,70	1,39
2030	20.308.713,23	50.121.000,00	5.914.607.581,43	1,19
2031	20.295.841,27	46.713.000,00	6.164.795.482,12	1,09
2032	20.301.585,97	45.318.000,00	6.425.566.331,01	1,02
2033	20.299.634,69	42.977.000,00	6.697.367.786,82	0,94
2034	20.313.397,07	19.170.000,00	6.980.666.444,20	0,57
2035	20.291.534,66	2.035.000,00	7.275.948.634,79	0,31
2036	20.605.832,94	0,00	7.583.721.262,04	0,27
			Média:	**2,58**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**22,45**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.646.517.967,24
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 174.757.525,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 736.480.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 248.937.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 1.160.174.525,73
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,44
Percentual do Limite de Endividamento:	**36,53**

Fls. Nº 412

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 442-443) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 445.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,52 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 2,58, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Recife atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 317/325).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 326-329) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2004), ao exercício ainda não analisado (2005,2006,2007,2008,2009,2010,2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 466). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

473 Rubrica

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 449-450), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 466).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 102) e da União (fl. 467).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 106, 369-370 e 465) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 338-341 e 464), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

22. Durante os trabalhos de análise verificamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em certidão emitida em 03/02/2012, fls. 326-329, não atesta o cumprimento, pelo Município de Recife, das exigências dispostas nos artigos 198 (para os exercícios de 2008 e 2009) e 212 (para os exercícios de 2005 a 2009) da Constituição Federal, que se referem a gastos mínimos com saúde e educação, e certifica o cumprimento, daqueles artigos, para os exercícios de 2010 e 2011, todos os exercícios ainda não analisados.

23. Em vista do acima exposto, foi efetuada consulta em 01/03/2012, à PGFN, conforme Nota Nº 149/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, fls. 376-380, que resultou no parecer PGFN/COF/Nº 482/2012, de 26/03/2012, fls. 391-393, que explicita em seus itens 16 e 17:

"Nesse sentido, entendemos que, ainda que haja contínuo descumprimento dos referidos limites em vários exercícios fiscais, uma vez regularizados tais limites em exercício financeiro subsequente (ainda que exercício não analisado), eliminado estará o óbice legal à concessão da garantia da União.

Por conseguinte, no presente caso, a despeito do descumprimento de limites constitucionais mínimos nos exercícios de 2005 a 2009, o fato é que o Município de Recife-PE voltou a cumprir ambos os requisitos nos exercícios de 2010 e 2011, estando apto, portanto, a receber a garantia da União nas 02 operações de crédito sob análise da Secretaria do Tesouro Nacional e em quaisquer outras que sejam pleiteadas pelo Município.".

E ainda complementa em seu item 19:

"À guisa de conclusão, entendemos que a Secretaria do Tesouro Nacional deva dar prosseguimento à análise das operações de crédito pleiteadas pelo Município de Recife, uma vez que o referido Ente está cumprindo os requisitos constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, necessários à concessão da garantia da União.".

Conclusão

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

Rubrica

À consideração superior.

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001712/2011-50
Prefeitura Municipal de Recife - PE

Parecer nº 1420/2012/COPEM/STN

Brasília, 22 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Recife - PE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , no valor de US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa SWAp Recife - Educação e Gestão Pública.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Recife com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , no valor de US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Aproach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1257, de 18/08/11 (fls. 05/06), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/08/11, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$130.250.000,00 de empréstimo, com contrapartida de até US$1.022.400.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls 492/506), o objetivo do Programa é ampliar a cobertura da educação infantil de melhor qualidade, criar condições mais propícias à aprendizagem na educação fundamental e qualificar a gestão pública municipal.

4. O Programa está estruturado em dois componentes:

(i) Componente 1: Educação (valor - US$30.000.000,00): operacionalizado na modalidade SWAp (Sector Wide Aproach Program), está focado em prioridades educacionais selecionadas pelo Município, alavancando recursos e mobilizando programas através de mecanismos de reembolso

ligados a Programas de Despesas elegíveis (Eligible Expenditure Programs - EPP) pré identificados no setor educação;
(ii) componente 2: Assistência Técnica (valor - US$100.000.000,00): operacionalizado como empréstimo tradicional, voltado à melhoria da capacidade de gestão do setor público.

5. A modalidade SWAp (Sector Wide Aproach Program) consiste em instrumento financeiro que apoia a execução de programas setoriais já existentes do mutuário, selecionados em comum acordo com o banco. Os recursos são desembolsados em percentuais acordados , relativamente à performance de execução desses programas (reembolso), cuja utilização ou aplicação fica a critério do mutuário.

6. De acordo com a cláusula 3.01 das minutas negociadas do Contrato de Empréstimo (fls. 416/431) o Projeto será executado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer; Secretaria de Finanças; Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e pela Secretaria de Serviços Públicos sob a coordenação da SEGESP- Secretaria Especial de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Recife.

7. Os benefícios esperados para o "Componente 1 - Educação" dizem respeito ao aumento do índice de cobertura do atendimento escolar à população de 0 a 5 anos, em especial para as classes sociais com baixos rendimentos financeiros, bem como à contribuição para melhoria da articulação dos programas intersetoriais de atendimento à família e à primeira infância, no âmbito da educação infantil. No que tange ao ensino fundamental espera-se a elevação dos índices de alfabetização nos anos iniciais; alcance de índices satisfatórios de domínio das competências nos anos finais em leitura e matemática e redução das taxas de distorção idade/série.

8. Para o "Componente 2- Assistência Técnica", espera-se a melhoria da execução do planejamento e gestão da educação; redução da dependência financeira do município quanto aos repasses constitucionais de tributos; redução da lacuna tributária; gestão da dívida pública; adequação de ferramentas para maior eficácia do planejamento e gestão municipal e melhoria da gestão da mobilidade urbana.

FLUXO FINANCEIRO

9. De acordo com informações do interessado (fls. 313/314), o Programa contará com investimentos totais de US$ 1.121.856.001,00, sendo US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
		126.436.086,00	126.436.086,00
2012	25.925.000,00	135.807.739,00	161.732.739,00
2013	19.975.000,00	149.367.215,00	169.342.215,00
2014	25.900.000,00	152.496.449,00	178.396.449,00
2015	28.300.000,00	151.639.303,00	179.939.303,00
2016	23.200.000,00	157.641.894,00	180.841.894,00
2017	6.700.000,00	0,00	6.700.000,00
Total	**130.000.000,00**	**873.388.686,00**	**1.003.388.686,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 416/431), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA623681 (fls. 617/625), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US$ 130.000.000,00
Modalidade	Margem variável (variable spread loan)
Desembolso	até 30 de abril de 2018
Amortizacao	36 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2019 e a última em 15 de dezembro de 2036.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee) :0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato (com recursos próprios ou financiada pelos fundos do empréstimo)
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US$ 130.000.000,00
Modalidade	Margem variável (variable spread loan)
Desembolso	até 30 de abril de 2018
Amortizacao	36 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2019 e a última em 15 de dezembro de 2036.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee) :0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago com recursos próprios até 60 dias após a data de efetividade do Contrato
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

11. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 671), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD , situado em 3,01% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

13. Mediante Parecer nº 637/2012/COPEM/STN, de 02/05/2012 (fls. 470/474), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Recife, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do parecer em tela são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

14. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517 e 610/611) da Prefeitura Municipal de Recife atesta que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Município de Recife para o período de 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 17.586, publicada em 15/12/2009, nos Programas: 1206 - Organização Efetiva para Ensino e Aprendizagem, 1207 - Suporte Efetivo para a Qualidade da Educação, 1214 - Assistência Social para Estudantes do Município, 2110 - Gestão da Política Municipal de Ensino, 2122 - Gestão pública de Qualidade, 1322 - Recife Cidade Sede da Copa 2014, 1301 - Valorização

do Centro Metropolitano, 1303 - Gestão de Risco de Morros e Alagados e 1310 - Requalificação e Reapropriação dos Espaços Públicos.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Consta às fls. 507/517 e 610/611, Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que os recursos para o programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 17.757, publicada em 24/12/2011, distribuídos da seguinte forma:

a) recursos provenientes da operação de crédito no montante de R$44.762.000,00;
b) aporte de contrapartida local no valor de R$293.820.000,00; e,
c) para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos de forma global R$1.000.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Municipal nº 17.815, de 11/07/2012 (fl. 518), regulamentada pelo Decreto nº 26.568, de 15/08/2012 (fl.666) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD , no montante de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2012 (fl. 678), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 672 - COREM/STN, de 21/08/2012 (fls. 674/676), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais da Prefeitura Municipal de Recife resultou em classificação na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

20. Não obstante o enquadramento do Município na categoria "D", nos termos do §1ª do art.1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contragarantias do tomador consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) recursos do tomador devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

21. A esse propósito, o Sr. Prefeito do Município de Recife – PE , mediante documento constante às fls.691/693, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando:

a) que o município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas pela União;
b) que o programa está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do programa de aceleração de crescimento – PAC do Governo Federal;
c) que o referido programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R$1.484.760.766,00 em um período de 6 anos, dos quais R$214.941.346,00 foram executados no exercício de 2011 e o restante será utilizado ao longo de 5 anos de liberação.

22. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de financiamento firmado com a União nos termos do inciso IV, art.5°, da Resolução n° 43/2001 – SF (fl. 672).

23. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei n° 8.727/93 e da MP n° 2.185/2001 (fls 338-341, 462/464 e 672), em conformidade com o disposto na RSF n° 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

24. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Recife (fls. 613/614), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos de 2011 (realizado) e as projeções para 2012 até 2021. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R$1.135.455,74 milhões em 2012 e chegando a R$2.713.527,27 milhões em 2021. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 11.350.314,00. Note-se que em 2020 a margem disponível é de R$2.486.801,37 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2021. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

28. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do chefe do poder Executivo, de 30/07/2012 (fls. 507/516), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Recife informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

30. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Recife encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 22/08/2012 (fl. 677).

31. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

32. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 369-370 ;465 e 613/614 e 669) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

33. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl.690).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls. 416/431), bem como do Contrato de Garantia (fls. 432/433), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 679/689) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

36. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 488/489), de 31/07/2012, informou que no exercício de 2004 (último analisado), a despesa com pessoal dos

Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente ao exercício 2011 (ainda não analisado) e ao 1° quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 3° quadrimestre de 2011 e 1° quadrimestre de 2012, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2004 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

38. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Recife de 30/07/2012 (fls. 507/517) informando que, para os exercícios de 2005 a 2011 (não analisados) e para o 1° quadrimestre do exercício em curso, o Município instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no art. 155, bem como o cumprimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal, nos exercícios não analisados e no exercício em curso, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF n° 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n° 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

40. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

41. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela MP n° 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 30/07/2012 (fls. 507/517), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Ministério da Fazenda Fls. Nº 699 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e
ii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.
iii. a excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997.

À consideração superior,

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.07.1997, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do programa de aceleração do crescimento – PAC do Governo Federal; e c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R$1.484.760.766,00, sendo R$214.941.346,00 executados no exercício de 2011 e o restante ao longo de 5 anos de liberação.

Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001712/2011-50 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SF

Mensagem nº 80 de 2012

Mensagem nº 381/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 394,500,000.00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Aviso nº 741 - C. Civil.

Em 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 394,500,000.00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

SUPAR

00001.005474/2012-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subchefia de Assuntos Jurídicos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 27/08/12 H 21:24

EM nº 00157/2012 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

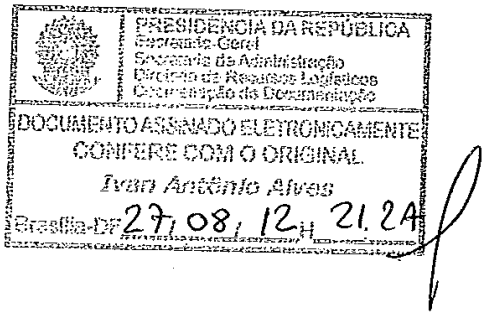
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e (iii) o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Rio de Janeiro, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000517/2012-93

PARECER PGFN/COF/Nº/628 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio de Janeiro;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1396/2012-COPEM/STN, de 15 de agosto de 2012 (fls. 304/306-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência da Administração Direta do Estado com a União e suas entidades controladas; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1304 (fl. 51), de 30.12.2011, e alterada pelas Resoluções nº 642 e nº 643, ambas de 28 de junho de 2012 (fls. 255/256).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 6.278, de 29.06.2012 (fl. 223) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US$ 712.348.000.000,00 (setecentos e doze milhões e trezentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 24, fl. 305).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 224/227) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.126/2011, de 28.12.2011, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

A Lei Estadual Orçamentária nº 6.125, de 28.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 224/227), contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídas da seguinte forma: R$ 1.033.022.400,00 destinados ao ingresso dos recursos externos; e R$ 337.670.584,00 destinados ao pagamento do dispêndio da operação, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa. Informou, ainda que, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação. O Programa não prevê contrapartida local.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000517/2012-93

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Memorando 378/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 197), que encaminhou a Nota nº 461/COREM/STN, de 12.07.2012 (fls. 106/107), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1301/2012, de 12.07.2012 (fls. 215/219), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante o Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fl. 253), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1396/2012-COPEM/STN, de 15 de agosto de 2012 (fls. 557/560-v), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 30 do Parecer 1396-COPEM/STN, fl. 305-v). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 321).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio de Janeiro apresentou as Certidões nº 331/2012, nº 332/2012, nº 333/2012 e nº 334/2012, de seu Tribunal de Contas, datadas de 02.08.2012, (fls. 280/287), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao exercício de 2011, que o Estado cumpriu os arts. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado, no último exercício analisado, instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 20, 33, 37, 52 da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fls. 224/228), quanto ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 108/170, cópia da minuta contratual negociada, sendo que, na Parte II do Anexo 4, constam as condições precedentes ao primeiro desembolso, as quais deverão ser cumpridas previamente à assinatura do contrato de empréstimo, segundo recomendação da STN, devendo tal fato ser informado pela AFD.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico RCC 04/2012, datado de 24.07.2012 (fls. 318/320), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria

Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 143/2012/Depec/Dicin-Surec, de 10 de agosto de 2012, sob o número TA621694 (fl. 314), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000517/2012-93

providências: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de agosto de 2012.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de agosto de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de agosto de 2012.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 141 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201563260

Brasília, 10 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Av. Presidente Vargas, 670 – 15º andar – Centro
20071-001 Rio de Janeiro (RJ) Fax: 21 2334-4535

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621694 – Estado do Rio de Janeiro**
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)
Processo MF nº 17944.000517/2012-93

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA621694, de 5.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 394.500.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Integração e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - PMU.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: surec.dicin depec@bcb.gov.br

SEPEC/COAMEC/
Nº 5364 /2012
As 15/8/2012

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 143 /2012 -Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201563260

Brasília, 10 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621694 – Estado do Rio de Janeiro**
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)
Processo MF nº 17944.000517/2012-93

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA621694, de 5.7.2012, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 394.500.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Integração e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - PMU.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 141 /2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: surec.dicin.depec@bcb.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. Nº
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000517/2012-93
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1396/2012 - COPEM/STN

Brasília, 15 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.304, de 30/12/2011, (fls. 51), recomendou a preparação do Programa no valor de até Euro 500.000.000,00. Em 28 de junho de 2012, a referida Recomendação foi alterada pelas Resoluções Nº 642 que altera o valor do empréstimo de € 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros) para US$ 712.348.000,00 (setecentos e doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) e Nº 643, que altera o nome do Programa para "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro", (fls. 254/256).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O parecer do órgão técnico (fls. 18/25) informa que o Programa tem por finalidade o apoio orçamentário ao Governo do Estado para continuidade e fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro na área de transportes, garantindo o desenvolvimento de uma política pública de mobilidade urbana para a Região Metropolitana do Estado. O programa tem como um

dos focos principais o fortalecimento da política de integração tarifária, por intermédio da ampliação do atendimento do Bilhete Único Intermunicipal.

4. A Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS será a coordenadora do Programa e deverá implantar ações de política de mobilidade urbana, entre as quais encontram-se diversos programas prioritários na área de transporte, tais como: Sistema Rodoviário Estadual, Bilhete Único, Expansão e Consolidação das Linhas do Metrô, Programa Estadual de Transporte, Sistema Transporte sobre Trilhos, Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016 e Melhoria do Sistema de Transporte Ferroviário.

5. De acordo com o Parecer Técnico, o programa beneficiará toda a população fluminense, principalmente a parcela que utiliza transporte público de massa que responde por aproximadamente 74% do total de viagens motorizadas realizadas diariamente na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. As ações do Programa irão contribuir para elevar esse percentual de deslocamentos viários, com redução da emissão de gases de efeito estufa, pois um maior número de passageiros serão transportados por trens, metro e sistemas de BRT (*Bus Rapid Transit*) – corredores de ônibus que aumentam a velocidade média das viagens e contribuindo, desta forma, para a melhoria das condições de vida da população do Estado.

6. Além disso, o Programa prevê a realização de um estudo de modelagem da futura Agência Metropolitana de Transportes Urbanos para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 394.500.000,00, totalmente financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações
2012	394.500.000,00
TOTAL	394.500.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato e anexos (fls. 114/170), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 621694 (fls. 289), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Valor da Operação	US$ 394.500.000,00
Desembolso	1 ano, a partir da vigência do contrato.
Amortização	40 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 60 meses a contar da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na LIBOR + Margem de

Secretaria da Fazenda
Fls. Nº
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

	1.8 a 2% fixada na data de assinatura do empréstimo.
Comissão de Abertura	0,5% sobre o montante total do empréstimo e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.
Comissão de Compromisso	0,5% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir da data da assinatura do contrato.
Juros de mora	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.
Taxas Legais	Até U$ 10.000,00, que deverá ser paga ao credor até a data do primeiro desembolso.

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 278), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, situado em 4,15% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1301/2012/COPEM/STN, de 12.07.2012 (fls.215/219), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL,

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 224/227, informa que o Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados na referida declaração, totalizando R$ 8.592.460.753,00 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Consta, às fls. 224/227, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.125, de 28/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, consignadas da seguinte forma:

a) o montante de R$ 1.033.022.400,00 para o ingresso dos recursos externos;
b) o programa não prevê contrapartida local por parte do Estado do Rio de Janeiro; e,
c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R$ 337.670.584,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 6.278, de 29/06/2012 (fls. 223), altera o caput e o § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.086, de 24/11/2011 (fls. 10/12) e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agencia Francesa de Desenvolvimento - AFD, no montante de até US$ 712.348.000,00 (setecentos e doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. A Lei Estadual nº 6.278, de 29/06/2012, acima mencionada, dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 231), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 378/2012/-COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2012 (fls. 197), o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 174/175, de 23/05/2012, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi a provado pelo COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro fortalecer a política tarifária integrada dos transportes e incrementar a

Ministério da Fazenda Fls. Nº Rubrica Tesouro Nacional/SCCP

prestação de serviços de transporte de massa mediante a expansão dos sistema metroviário, com a implantação da Linha 4 com vistas a atender os compromissos para a realização da Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016; e c) a modalidade a ser contratada não prevê recursos de contrapartida.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 197).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

23. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 232), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 26.421,90 milhões em 2011 e chegando a R$ 64.607,06 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 73.661.534,91. Note-se que, em 2019, a margem disponível é de R$ 59.056,30 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

27. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 04.07.2012 (fls. 224/227), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/08/2012 (fl. 299).

30. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

31. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 253) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, por Decisão Judicial fls. 198.

32. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 288).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

33. Constam no processo as minutas negociadas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia (fls. (fls. 108/170), referentes à operação em tela. No Schedule 4 do referido contrato (fls. 158/160) encontram-se as condições prévias ao primeiro .

34. De modo a se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, com manifestação prévia da AFD.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 257/277) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nº 331/2012, nº 332/2012, nº333/2012 e 334/2012 (fls. 280/289), todas de 02/08/2012, válidas até 30/09/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 -

Ministério da Fa... Fls. Nº ... Rubrica Tesouro Nacional/STC

LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e no exercício de 2012 (ainda não analisado).

39. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 01/06/2012, (fls. 224/227) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, em toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

41. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 224/227), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Medida Provisória nº 575, de 07.08.2012Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13/04/2012 (fls. 224/227), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 33 deste Parecer; ii) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro contribuir para elevar o percentual de deslocamentos viários, com redução da emissão de gases de efeito estufa, pois um maior número de passageiros serão transportados por trens, metro e sistemas de BRT (*Bus Rapid Transit*) – corredores de ônibus que aumentam a velocidade média das viagens e melhorando as condições de transporte urbano para toda a população do Estado; e c) a modalidade a ser contratada não prevê recursos de contrapartida.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000517/2012-93 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000517/2012-93
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 1301/2012/COPEM/STN

Brasília, 12 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do RJ. PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo **Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ** para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a **Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)** para o Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (PMU) com as seguintes características (fls. 06/07):

a) Valor da operação: US$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (PMU);
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescida de spread;
d) Liberação: US$ 394.500.000,00 (R$ 800.992.800,00) em 2012 (fls. 08 e 204), à taxa de câmbio de R$ 2,0304/US$ em 11/07/2012 (fl. 201);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses.
h) Leis autorizadoras: nº 6.086, de 24/11/2011; nº 6.105, de 12/12/2011; e nº 6.184, de 23/03/2012 (fls. 10/12).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 18-25) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 177/181) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 69)	6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 68)	1.271.501.228,00
Saldo:	**5.314.118.690,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 203)	11.593.774.495,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 43)	3.764.228.985,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 08 e 204)	800.992.800,00
Saldo:	7.028.552.709,18

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 204 e 43)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	800.992.800,00	3.764.228.985,82	40.639.580.395,03	11,23	70,21
2013	0,00	3.193.729.531,40	42.358.634.645,74	7,54	47,12
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.150.404.891,25	5,45	34,08
2015	0,00	922.640.320,12	46.017.967.018,15	2,00	12,53
2016	0,00	109.687.618,83	47.964.527.023,02	0,23	1,43

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 204 e 44-49)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	5.339.952,00	4.634.189.344,00	40.639.580.395,03	11,42
2013	25.246.106,41	4.693.642.963,00	42.358.634.645,74	11,14
2014	32.484.707,99	4.813.170.522,00	44.150.404.891,25	10,98
2015	32.484.707,99	4.993.977.864,00	46.017.967.018,15	10,92
2016	32.573.707,20	5.144.266.143,00	47.964.527.023,02	10,79
2017	52.509.527,99	5.450.617.976,00	49.993.426.516,09	11,01
2018	71.319.508,93	5.612.919.304,00	52.108.148.457,73	10,91
2019	69.695.273,51	5.639.800.473,00	54.312.323.137,49	10,51
2020	68.146.687,45	5.606.285.803,00	56.609.734.406,20	10,02
2021	66.446.802,73	5.686.730.863,00	59.004.326.171,59	9,75
2022	64.822.567,31	5.757.908.606,00	61.500.209.168,64	9,47
2023	63.198.331,92	5.859.452.675,00	64.101.668.016,48	9,24

2024	61.631.945,99	5.994.599.396,00	66.813.168.573,57	9,06
2025	59.949.861,11	6.020.595.472,00	69.639.365.604,24	8,73
2026	58.325.625,72	6.124.090.057,00	72.585.110.769,30	8,52
2027	56.701.390,33	6.177.543.683,00	75.655.460.954,84	8,24
			Média:	**10,04**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**87,34**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela RSF nº 36/2009.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 204 e 44-49)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	5.339.952,00	4.634.189.344,00	40.639.580.395,03	11,42
2013	25.246.106,41	4.693.642.963,00	42.358.634.645,74	11,14
2014	32.484.707,99	4.813.170.522,00	44.150.404.891,25	10,98
2015	32.484.707,99	4.993.977.864,00	46.017.967.018,15	10,92
2016	32.573.707,20	5.144.266.143,00	47.964.527.023,02	10,79
2017	52.509.527,99	5.450.617.976,00	49.993.426.516,09	11,01
2018	71.319.508,93	5.612.919.304,00	52.108.148.457,73	10,91
2019	69.695.273,51	5.639.800.473,00	54.312.323.137,49	10,51
2020	68.146.687,45	5.606.285.803,00	56.609.734.406,20	10,02
2021	66.446.802,73	5.686.730.863,00	59.004.326.171,59	9,75
2022	64.822.567,31	5.757.908.606,00	61.500.209.168,64	9,47
2023	63.198.331,92	5.859.452.675,00	64.101.668.016,48	9,24
2024	61.631.945,99	5.994.599.396,00	66.813.168.573,57	9,06
2025	59.949.861,11	6.020.595.472,00	69.639.365.604,24	8,73
2026	58.325.625,72	6.124.090.057,00	72.585.110.769,30	8,52
2027	56.701.390,33	6.177.543.683,00	75.655.460.954,84	8,24
2028	55.117.204,55	6.178.180.830,00	78.855.686.953,23	7,90
2029	53.452.919,52	6.044.806.723,00	82.191.282.511,35	7,42
2030	51.828.684,13	4.450.218.866,00	85.667.973.761,58	5,26
2031	50.204.448,71	4.348.295.737,00	89.291.729.051,69	4,93
2032	48.602.463,13	4.256.739.690,00	93.068.769.190,58	4,63
2033	46.955.977,93	3.957.752.704,00	97.005.578.127,34	4,13
2034	45.331.742,51	3.895.139.758,00	101.108.914.082,13	3,90
2035	43.707.507,12	3.827.656.095,00	105.385.821.147,80	3,67
2036	42.087.721,67	3.795.151.872,00	109.843.641.382,35	3,49
2037	20.434.216,31	3.731.863.531,00	114.490.027.412,83	3,28
			Média:	**8,05**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**70,00**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 39.532.479.708,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 55.785.675.972,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 10.397.727.204,55
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 806.992.800,00

f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 66.984.395.976,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	**84,72**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 191/192) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 193.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "f" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º*
> *[...]*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 10,04 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 8,05, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e/f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 177/181).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 186/189) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado e em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 190).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 194).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI conforme consulta às relações anexas, à Nota nº 1.462/STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 e está **Adimplente por Decisão Judicial** nesta data (fls. 52/54 e 198).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 195/197).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011, conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	***R$ 28.251.058.257,00***

19. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 44/49):

"R$ 27.964.644.827,00, referentes a inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."

20. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 98), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos período de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

21. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

22. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 93/97), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:
[...]
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

23. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

24. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001,a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por mito da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 90/92), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, ***enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.***" (grifo nosso)

25. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 88/89), com os seguintes questionamentos:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

26. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 86/87), exarou o seguinte entendimento:

> *"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação*
>
> *8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.*
>
> *9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:*
>
> > *'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza díspar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.*
> >
> > *12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'*
>
> *10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que* ***as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal****, ficando, assim prejudicado o segundo quesito."* (grifo nosso)

27. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 49), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012. Ressalta-se que houve elevação no valor do campo "7 - Outras Dívidas" no Demonstrativo da DCL do RGF do 1º quadrimestre de 2012 (fl. 193).

28. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, calculado no item 16 deste Parecer (R$ 28.251.058.257,00), é justificada conforme quadro abaixo:

Resíduo (item 19)	R$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA (item 27)	R$ 286.413.428,00
Total (item 18)	***R$ 28.251.058.255,00***

CONCLUSÃO

29. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

30. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **180 (cento e oitenta) dias**, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

31. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente substituto

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

P/ **EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

EM BRANCO

2ª PARTE - SABATINA

1

RELATÓRIO Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 73, de 2012, da Presidente da República (Mensagem nº 375, de 23 de agosto de 2012, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

RELATOR: Senador **FRANSCISCO DORNELLES**

Por intermédio da Mensagem nº 73, de 2012, e nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6° da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, o *caput* do art. 6° da Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado para a nomeação do Presidente e dos Diretores da CVM.

A CVM é a autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, atividade essencial para o bom andamento da economia do País. O cargo de Presidente da CVM assume ainda maior importância em um momento de crescimento do mercado de capitais brasileiros, o qual se tornou fonte relevante de recursos para os investimentos das empresas do País, seja por meio da emissão de ações, seja por meio da colocação de títulos de renda fixa privados, tais como debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários. O que se espera é que o principal órgão regulador e fiscalizador do mercado de capitais continue atuando para aumentar a transparência e segurança do processo de emissão e colocação para o público de títulos privados e para torná-los mais acessíveis tanto a investidores institucionais quanto a investidores

pessoas físicas.

Nascido em 25 de abril de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, o indicado é Engenheiro da Produção (1981), Economista (1986), e concluiu MBA (1992) pela Universidade de Warwick, na Inglaterra, além de ter participado de vários programas para executivos em universidades nos Estados Unidos e Suíça.

O candidato tem longa experiência como executivo de grandes empresas privadas. Foi funcionário do Citibank, de 1982 a 1995, tendo exercido a função de vice presidente da instituição em setores e países distintos. Foi diretor de planejamento corporativo e de relações com investidores da Globopar, de 1995 a 2000, diretor executivo financeiro da Net Serviços de Comunicação, de 2000 a 2007, presidente, de 2007 a 2008, da Companhia Vale do Araguaia, onde continua a exercer a função de membro do conselho de administração, e desde 2009, é vice presidente executivo da Gol Linha Aéreas.

O Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira foi por 2 anos conselheiro independente da M. Dias Branco, empresa líder em alimentos e integrante do Novo Mercado BOVESPA, participou por mais de 2 anos no *Latin America Companies Round Table*, grupo liderado pela OCDE e IFC.

Além disso, é co-autor do livro "Governança Corporativa de Empresas de Controle Familiar – Casos de Destaque", de 2006, e participou da elaboração do livro "*Pratical Guide to Corporate Governance – Experiences from Latin American Companies Circle*", de 2009.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 73, DE 2012
(nº 375/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

Leonardo P. Gomes Pereira

Economista e Engenheiro, casado, três filhos.
Av. Visconde de Albuquerque 324 apt. 301 - Rio de Janeiro, RJ , 22450-000
celular: (21) 8116-1009 e-mail: leopgp@gmail.com

DADOS PESSOAIS

- RG: 04.041.096-1 (órgão emissor Instituto Felix Pacheco / Emissão: 14/08/1978)
- CPF: 606.399.897-72
- Naturalidade: Rio de Janeiro-RJ
- Filiação: Maria Apparecida Porciuncula Gomes Pereira e Rucemah Leonardo Gomes Pereira

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

GOL LINHAS AÉREAS - Vice Presidente Executivo **2009/Atual**

- Integra o Comitê Executivo da companhia, sendo responsável pelas áreas de Planejamento Estratégico, Finanças, Controladoria, Orçamento e Projetos, Controles Internos, Frota, Planejamento da Malha Aérea, TI e Relações com Investidores (empresa listada no nível 2 BOVESPA e NYSE);
- Membro dos Comitês de Risco, Finanças e o de Normas e Contabilidade, que assessoram o Conselho da empresa;
- Responsável pela unidade de negócios do Programa de Fidelidade SMILES e pela coordenação com a WebJet;
- Consolidou a reestruturação de capital da Companhia, tornando a Gol uma das empresas mais líquidas do setor;
- Participou da aquisição da WebJet e da negociação da aliança com a Delta Airlines;
- Desenvolveu contatos com bolsas de valores tanto no Brasil quanto nos EUA, Europa e Ásia e em 2011, participou em mais de 12 conferências no Brasil e no exterior.

Companhia Vale do Araguaia - produtora de madeira TECA - Presidente/Conselheiro **2007/Atual**

- Preparou o plano estratégico de 10 anos, acelerando o processo de formação de banco de terras em MT/GO;
- Implementou práticas de governança corporativa visando captação de sócio estratégico, tendo conduzido uma negociação conclusiva com o IFC e eventual abertura de capital;
- Continua na empresa como membro do Conselho de Administração.

Net Serviços de Comunicação S.A. - Diretor Executivo Financeiro **2000/2007**

- Foi responsável pelas áreas de Planejamento Financeiro, Controladoria e Controles Internos, Tesouraria, Compras e Relações com Investidores (empresa listada no nível 2 BOVESPA, NASDAQ e Latibex);
- Reorganizou a área financeira da empresa, tendo reestruturado mais de R$3.0 bilhões em dívida (incluindo a emissão de um título perpétuo de dívida), emitindo novas ações e reduzindo o nível de endividamento em 60%;
- Participou das aquisições da Net Sul e Vivax;
- Organizou o processo de reconstrução de credibilidade e solidez financeira junto a investidores e acionistas, levando a empresa ao Nível 2 da BOVESPA.

Globopar - Diretor de Planejamento Corporativo e de Relações com Investidores **1995/2000**

- Foi responsável pela aprovação e supervisão do orçamento de companhias investidas;
- Co-participante do processo de entrada da Globopar nos mercados de capitais brasileiro e internacional, tendo vendido mais de US$ 1,0 bilhão em títulos de dívida de curto, médio e longo prazo;
- Representante dos acionistas em Road Shows e conferências para investidores na Europa e nos EUA, sendo responsável pela gestão do relacionamento com investidores institucionais, analistas e agências de classificação de risco;
- Trabalhou, diretamente, no projeto da revista "Época" e da TV por satélite Sky, tendo também negociado parcerias com firmas de private equity.

Citibank **1982/1995**

Ingressou na empresa em 1982 como trainee e ate 1995 ocupou sucessivamente os seguintes cargos:

- Representante comercial no Estado do Espírito Santo;
- Gerente de relacionamento sênior de grandes empresas no setores petroquímico e varejo no Rio de Janeiro;
- Vice Presidente, Chefe de Grupo de Finanças Corporativas na Tailândia;
- Revisor Convidado na Avaliação dos Negócios e do Portfólio do banco no Japão e na Argentina;
- Vice Presidente, Diretor de Avaliação de Gestão de Portfólio para América Latina- Norte (do México ao Equador), na Venezuela e, posteriormente, em Nova York, EUA;
- Vice Presidente e Diretor da Área de Aviação para a America Latina em Nova York, EUA.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2005 - Programa Executivo Sênior – Universidade de Columbia – New York – EUA
- 1998 - Programa de Desenvolvimento Executivo – Wharton – EUA
- 1997 - Programa de Finanças Estratégicas – IMD - Suíça
- 1992 – MBA – Universidade de Warwick – Inglaterra
- 1986 – Programa de Gestão Transcultural – AOTS – Japão
- 1986 – Graduação em Economia – Universidade Candido Mendes- Brasil
- 1981 – Graduação em Engenharia de Produção – UFRJ – Brasil
- Inglês, Francês e Espanhol fluentes.

OUTRAS EXPERIÊNCIAS RELEVANTES

- Conselheiro Independente, por 2 anos da M. Dias Branco, empresa líder em alimentos e integrante do Novo Mercado BOVESPA;
- Participou por mais de 2 anos no *Latin America Companies Round Table,* grupo liderado pela OCDE e IFC;
- Co-autor do livro " Governança Corporativa de Empresas de Controle Familiar- Casos de Destaque" (2006);
- Participou da elaboração do livro *"Practical Guide to Corporate Governance – Experiences from the Latin American Companies Circle* "(2009);
- Membro fundador do Comitê de Governança Corporativa da AMCHAM SP, onde segue atuando;
- Ministrou Aula Inaugural do MBA da FGV RJ em 2011.

Aviso nº 735 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários CVM.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 28/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14030/2012